

Anexo IV

Registro das recomendações da Auditoria Interna

SUMÁRIO

PARTE 1 COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – CGADM.....	63
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2010	64
Recomendação 18 do Relatório de Auditoria 02/2010.....	64
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 03/2010	66
Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 03/2010.....	66
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 05/2011	68
Recomendação 15 do Relatório de Auditoria 05/2011.....	68
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 06/2011	69
Recomendação 11 do Relatório de Auditoria 06/2011.....	69
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 06/2012	71
Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 06/2012.....	71
Recomendação 16 do Relatório de Auditoria 06/2012.....	72
Recomendação 22 do Relatório de Auditoria 06/2012.....	73
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2013	74
Recomendação 14 do Relatório de Auditoria 02/2013.....	74
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 07/2013	75
Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 07/2013.....	75
Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 07/2013.....	77
Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 07/2013.....	77
Recomendação 09 do Relatório de Auditoria 07/2013.....	79
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 12/2014	80
Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 12/2014.....	80
Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 12/2014.....	82
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 23/2014	83
Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 23/2014.....	83
Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 23/2014.....	83
Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 23/2014.....	84
Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 23/2014.....	85
Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 23/2014.....	85
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 24/2014	86
Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 24/2014.....	86
Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 24/2014.....	87
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 29/2015	88
Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 29/2015.....	88
Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 29/2015.....	88
Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 29/2015.....	89
Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 29/2015.....	89
Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 29/2015.....	90
Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 29/2015.....	90

Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 29/2015.....	91
Recomendação 09 do Relatório de Auditoria 29/2015.....	92
Recomendação 10 do Relatório de Auditoria 29/2015.....	92
Recomendação 11 do Relatório de Auditoria 29/2015.....	93
QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES	94
PARTE 2 COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CGETI	95
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 06/2012	96
Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 06/2012.....	96
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 10/2014	97
Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 10/2014.....	97
Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 10/2014.....	99
Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 10/2014.....	101
Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 10/2014.....	102
Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 10/2014.....	104
Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 10/2014.....	106
Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 10/2014.....	107
Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 10/2014.....	109
Recomendação 09 do Relatório de Auditoria 10/2014.....	110
Recomendação 10 do Relatório de Auditoria 10/2014.....	112
Recomendação 11 do Relatório de Auditoria 10/2014.....	114
Recomendação 12 do Relatório de Auditoria 10/2014.....	116
Recomendação 13 do Relatório de Auditoria 10/2014.....	118
Recomendação 14 do Relatório de Auditoria 10/2014.....	120
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 24/2014	123
Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 24/2014.....	123
Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 24/2014.....	124
Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 24/2014.....	124
Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 24/2014.....	125
Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 24/2014.....	126
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 30/2015	127
Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 30/2015.....	127
Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 30/2015.....	127
Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 30/2015.....	128
Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 30/2015.....	128
Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 30/2015.....	129
Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 30/2015.....	129
Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 30/2015.....	130
Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 30/2015.....	130
QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES	132
PARTE 3 COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO – CGPLA	133

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2013	134
Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 01/2013.....	134
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2013	136
Recomendação 10 do Relatório de Auditoria 02/2013.....	136
Recomendação 11 do Relatório de Auditoria 02/2013.....	138
Recomendação 16 do Relatório de Auditoria 02/2013.....	139
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 06/2013	141
Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 06/2013.....	141
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 09/2014	142
Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 09/2014.....	142
Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 09/2014.....	144
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 11/2014	146
Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 11/2014.....	146
Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 11/2014.....	148
Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 11/2014.....	149
Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 11/2014.....	150
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 12/2014	151
Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 12/2014.....	151
Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 12/2014.....	153
Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 12/2014.....	154
Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 12/2014.....	156
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 16/2015	157
Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 16/2015.....	157
Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 16/2015.....	158
Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 16/2015.....	158
Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 16/2015.....	159
Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 16/2015.....	159
Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 16/2015.....	160
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 17/2015	161
Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 17/2015.....	161
Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 17/2015.....	161
Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 17/2015.....	162
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 18/2015	163
Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 18/2015.....	163
Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 18/2015.....	163
Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 18/2015.....	164
Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 18/2015.....	165
Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 18/2015.....	165
Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 18/2015.....	166
Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 18/2015.....	166

QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES	168
PARTE 4 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRAD	169
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2010	170
Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 02/2010.....	170
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 04/2012	171
Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 04/2012.....	171
Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 04/2012.....	175
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 05/2013	177
Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 05/2013.....	177
Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 05/2013.....	179
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 12/2014	180
Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 12/2014.....	180
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 16/2015	181
Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 16/2015.....	181
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 29/2015	182
Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 29/2015.....	182
QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES	183
PARTE 5 COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DIRETA – CGFIS	184
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2011	185
Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 02/2011.....	185
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2012	186
Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 01/2012.....	186
Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 01/2012.....	189
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2013	191
Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 02/2013.....	191
Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 02/2013.....	194
Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 02/2013.....	196
Recomendação 12 do Relatório de Auditoria 02/2013.....	197
Recomendação 13 do Relatório de Auditoria 02/2013.....	199
Recomendação 17 do Relatório de Auditoria 02/2013.....	201
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 09/2014	202
Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 09/2014.....	202
Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 09/2014.....	203
Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 09/2014.....	207
Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 09/2014.....	211
Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 09/2014.....	213
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2015	215
Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 01/2015.....	215
QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES	217
PARTE 6 COORDENAÇÃO-GERAL DE JULGAMENTOS – CGJUL	218

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 05/2013	219
Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 05/2013.....	219
Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 05/2013.....	222
Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 05/2013.....	224
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 09/2014	226
Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 09/2014.....	226
Recomendação 11 do Relatório de Auditoria 09/2014.....	230
Recomendação 12 do Relatório de Auditoria 09/2014.....	232
QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES	234
PARTE 7 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DIFIS	235
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2013	236
Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 02/2013.....	236
Recomendação 09 do Relatório de Auditoria 02/2013.....	239
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 05/2013	241
Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 05/2013.....	241
Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 05/2013.....	242
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 09/2014	245
Recomendação 09 do Relatório de Auditoria 09/2014.....	245
Recomendação 10 do Relatório de Auditoria 09/2014.....	246
QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES	248
PARTE 8 COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES – CGRAT	249
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 04/2012	250
Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 04/2012.....	250
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2015	252
Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 01/2015.....	252
Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 01/2015.....	253
Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 01/2015.....	254
Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 01/2015.....	256
Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 01/2015.....	257
Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 01/2015.....	258
QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES	260
PARTE 9 COORDENAÇÃO-GERAL DE PRODUTOS – CGPRO	261
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 03/2013	262
Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 03/2013.....	262
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2014	265
Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 01/2014.....	265
QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES	267
PARTE 10 DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES – DIRAT	268
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 04/2012	269
Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 04/2012.....	269

Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 04/2012.....	273
Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 04/2012.....	275
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2014	277
Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 01/2014.....	277
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2015	279
Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 01/2015.....	279
QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES	282
PARTE 11 COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO DE SOLVÊNCIA – CGSOA.....	283
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 09/2014	284
Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 09/2014.....	284
Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 09/2014.....	287
QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES	292
PARTE 12 SECRETARIA-GERAL – SEGER	293
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2012	294
Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 01/2012.....	294
Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 01/2012.....	297
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 10/2015	299
Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 10/2015.....	299
Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 10/2015.....	300
Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 10/2015.....	302
Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 10/2015.....	303
Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 10/2015.....	304
Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 10/2015.....	305
Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 10/2015.....	307
Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 10/2015.....	308
Recomendação 09 do Relatório de Auditoria 10/2015.....	310
Recomendação 10 do Relatório de Auditoria 10/2015.....	311
Recomendação 11 do Relatório de Auditoria 10/2015.....	312
QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES	314
PARTE 13 GABINETE – GABIN	315
ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 09/2014	316
Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 09/2014.....	316
QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES	318
PARTE 14 DADOS CONSOLIDADOS	319
QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES	320

PARTE 1 | COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – CGADM



ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2010

Objeto: avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios – ação 09 do Paint 2010

Unidade(s) auditada(s)¹: Departamento de Administração e Finanças – Deafi
(atual Coordenação-Geral de Administração – CGADM)

Recomendação 18 do Relatório de Auditoria 02/2010

Unidade(s) monitorada(s)²: Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Considerando a necessidade de garantir a padronização de procedimentos no âmbito da Susep, e de permitir o mesmo nível de informações a todos os executantes, além de agilizar e facilitar o entendimento dos procedimentos e rotinas pelos novos servidores, recomendamos a elaboração de Manual de Procedimentos e Rotinas para procedimentos licitatórios e contratações diretas, o qual deverá conter o detalhamento das ações em cada fase do processo, com a descrição dos atos e documentos necessários à concessão, à aplicação de recursos e à prestação de contas. Na elaboração do referido documento, sugerimos que sejam observadas, no que couber, as disposições contidas na Deliberação Susep nº 007, de 05 de julho de 1996, a qual aprova as Normas para a Elaboração de Manuais de Procedimentos e Rotinas (MPR).

Recomendamos também que os Manuais de Procedimentos e Rotinas de Procedimento Licitatório contemplem o atendimento ao Princípio da Segregação de Funções.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2012, a CGADM apresentou o fluxograma dos procedimentos utilizados pelo setor nas atividades pertinentes ao tema.

Ao longo do ciclo de monitoramento – 2013, a CGADM apresentou informações, relacionadas ao objeto da recomendação, dentre as quais destacamos:

- A implantação do Sistema de Gestão de Contratações, com o respectivo manual de procedimentos e um roteiro para as áreas envolvidas no processo.
- O início do mapeamento dos fluxos dos processos e o estabelecimento de seu cronograma de elaboração. Naquele momento, a unidade monitorada estimou que, até o final do exercício de 2013, todos os fluxos de processos referentes à contratação de bens e serviços estariam mapeados; e as respectivas rotinas, manualizadas.

Durante as atividades de monitoramento, no exercício de 2014, observamos o manual do sistema de Gestão de Contratações da Susep – ContratosWeb – edição 2014, e constatamos que o documento abrange a definição de rotinas relacionadas à execução de contratos oriundos de procedimentos licitatórios, e de contratações efetuadas por excepcionalidade (dispensa e inexigibilidade).

¹ Unidade auditada: unidade à qual foi dirigida a execução da ação de auditoria.

² Unidade monitorada: unidade à qual foi dirigido o monitoramento quanto ao atendimento à recomendação da Auditoria Interna.



No mesmo exercício, foi publicada a Deliberação Susep nº 165, de 27 de junho de 2014, que disciplina a execução do processo de compras, contratações de serviços, de obras e de serviços de engenharia, e a celebração de contratos, convênios e seus ajustes no âmbito da Susep. O normativo descreve competências, atos e documentos pertinentes.

Por ocasião da execução da ação de auditoria ordinária “*avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios*” – ação 06 do anexo A do Paint 2014, a unidade monitorada manifestou-se conforme os trechos transcritos a seguir:

“Com relação aos processos mapeados, fluxos e manualização temos:

- *Contratação por Pregão Eletrônico (...);*
- *Contratação por Dispensa e Inexigibilidade (...);*
- *Prorrogação Contratual (...)*
- *Editamos a Deliberação 165/2014 (...)*
- *No que tange as rotinas e manualização, pretendemos elaborar os manuais de rotinas dos setores (Coordenações e Divisões) da CGADM e submeter a aprovação da Autoridade Superior, assim que concluirmos os demais processos de mapeamentos, que sofreram atrasos, em função de outras demandas prioritárias da CGADM.”*

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGADM manifestou-se conforme transcrição a seguir.

“Com relação aos processos mapeados, fluxos e manualização, a CGADM concluiu, além dos citados anteriormente: Reajuste de contratos, Repactuação de Contratos e Solicitação de Empenho de Início de Exercício para Contratos Continuados. Dessa forma, a CGADM tem o firme propósito de iniciar, a partir do segundo semestre/2015, os procedimentos de manualização, objeto da presente recomendação.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGADM manifestou-se nos seguintes termos:

“A CGADM não conseguiu iniciar os procedimentos de manualização, tendo em vista as demandas prioritárias e o quadro atual de servidores nessas áreas e não permite que se destaque um servidor para realizar a tarefa, mesmo num tempo reduzido.

Continuaremos a envidar esforços para iniciar os procedimentos de manualização.”

Adicionalmente, a unidade monitorada fixou o exercício de 2016 como prazo para conclusão da implementação da recomendação.

Fonte das informações

CIs CGADM 35/2011, 28/2011, 52/2011 e 122/15; CI ADM-RS 039/2011; CIs CGADM/Cofor 9/12; 32/12, 14/13, 23/13, 15/14 e 5/15; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 1ª e 2ª

etapas; ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); manual do ContratosWeb – edição 2014; sistema “Consulta Atos Normativos” da Susep; Relatórios de Auditoria nºs 23/2014, 09/2015 e 21/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 03/2010

Objeto: análise da execução contratual – ação 11 do Paint 2010

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 03/2010

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Considerando a necessidade de garantir a padronização de procedimentos no âmbito da Susep, e de permitir o mesmo nível de informações a todos os executantes, além de agilizar e facilitar o entendimento dos procedimentos e rotinas pelos novos servidores, recomendamos à CGADM a elaboração de Manual de Procedimentos e Rotinas para execução dos contratos firmados pela Susep, o qual deverá conter o detalhamento das ações em cada fase do procedimento. Na elaboração do referido documento, sugerimos que sejam observadas, no que couber, as disposições contidas na Deliberação Susep nº 007/1996, a qual aprova as Normas para a Elaboração de Manuais de Procedimentos e Rotinas (MPR).

Recomendamos também que os Manuais de Procedimentos e Rotinas de Execução Contratual contemplem o atendimento ao Princípio da Segregação de Funções.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Ao longo do ciclo de monitoramento – 2013, a CGADM apresentou informações, relacionadas ao objeto da recomendação, dentre as quais destacamos:

- A implantação do Sistema de Gestão de Contratações, com o respectivo manual de procedimentos e um roteiro para as áreas envolvidas no processo.
- O início do mapeamento dos fluxos dos processos e o estabelecimento de seu cronograma de elaboração. Naquele momento, a unidade monitorada estimou que, até o final do exercício de 2013, todos os fluxos de processos referentes à contratação de bens e serviços estariam mapeados; e as respectivas rotinas, manualizadas.

Durante as atividades de monitoramento, no exercício de 2014, observamos o manual do sistema de Gestão de Contratações da Susep – ContratosWeb – edição 2014, e constatamos que o documento abrange a definição de rotinas relacionadas à execução de contratos oriundos de procedimentos licitatórios, e de contratações efetuadas por excepcionalidade (dispensa e inexigibilidade).

No mesmo exercício, foi publicada a Deliberação Susep nº 165, de 27 de junho de 2014, que disciplina a execução do processo de compras, contratações de serviços, de obras e de serviços de engenharia, e a celebração de contratos, convênios e seus ajustes no âmbito da Susep. O normativo descreve competências, atos e documentos pertinentes.

Por ocasião da execução da ação de auditoria ordinária “*avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios*” – ação 06 do anexo A do Paint 2014, a unidade monitorada manifestou-se conforme os trechos transcritos a seguir:

“Com relação aos processos mapeados, fluxos e manualização temos:

- *Contratação por Pregão Eletrônico (...);*
- *Contratação por Dispensa e Inexigibilidade (...);*
- *Prorrogação Contratual (...)*
- *Editamos a Deliberação 165/2014 (...)*
- *No que tange as rotinas e manualização, pretendemos elaborar os manuais de rotinas dos setores (Coordenações e Divisões) da CGADM e submeter a aprovação da Autoridade Superior, assim que concluirmos os demais processos de mapeamentos, que sofreram atrasos, em função de outras demandas prioritárias da CGADM.”*

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGADM manifestou-se conforme transcrição a seguir:

“Com relação aos processos mapeados, fluxos e manualização, A CGADM concluiu, além dos citados anteriormente: Reajuste de contratos, Repactuação de Contratos e Solicitação de Empenho de Início de Exercício para Contratos Continuados. Dessa forma, a CGADM tem o firme propósito de iniciar, a partir do segundo semestre/2015, os procedimentos de manualização, objeto da presente recomendação.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGADM manifestou-se nos seguintes termos.

“A CGADM não conseguiu iniciar os procedimentos de manualização, tendo em vista as demandas prioritárias e o quadro atual de servidores nessas áreas e não permite que se destaque um servidor para realizar a tarefa, mesmo num tempo reduzido.

Continuaremos a envidar esforços para iniciar os procedimentos de manualização.”

Adicionalmente, a unidade monitorada fixou o exercício de 2016 como prazo para conclusão da implementação desta recomendação.

Fonte das informações

CIs CGADM 52 e 85/2011 e 122/15; CI CGADM/Cofor 9/12; 14/13, 23/13, 15/14 e 5/15; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 1^a e 2^a etapas; ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); manual

do ContratosWeb – edição 2014; sistema “Consulta Atos Normativos” da Susep; Relatórios de Auditoria nºs 23/2014, 09/2015 e 21/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 05/2011

Objeto: Avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios – item 04 do Paint 2011

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Recomendação 15 do Relatório de Auditoria 05/2011

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGADM e à Regional São Paulo que orientem formalmente os servidores envolvidos nas contratações de bens e serviços para que, na contratação de obra ou serviço de engenharia, o instrumento convocatório estabeleça critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, de forma a atender exigência contida na Orientação Normativa AGU 05/2009 e na Súmula TCU 259/2010.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

As unidades comunicaram a divulgação do Relatório de Auditoria nº 05/2011 aos servidores envolvidos com a contratação de bens e serviços.

Para fins de avaliação quanto ao atendimento à recomendação, foram efetuadas verificações sobre o assunto, no âmbito de ações de auditoria ordinárias, referentes ao objeto “avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios”, com os resultados descritos a seguir:

- Na ação realizada no exercício de 2012, considerando o período nela analisado, não identificamos a ocorrência de evento similar ao que deu origem a esta recomendação.
- Na verificação efetuada no exercício de 2013, em relação ao Pregão nº 20/2013, por meio do qual foi contratada pessoa jurídica especializada para a instalação e fornecimento de novo quadro para a rede elétrica do Centro de Processamento de Dados – CPD da Susep, constatamos que havia memorial com especificação dos materiais e referência ao projeto executivo; e que não havia, no edital, critério de aceitabilidade dos preços unitários.
- Na ação executada no exercício de 2014, não foi identificada a ocorrência de contratação de obra ou serviço de engenharia por parte da Susep, no período analisado.
- No exercício de 2015, foram analisados os instrumentos convocatórios pertinentes aos Processos Susep nºs 15414.200142/2014-94,

15414.002086/2014-24 e 15414.000994/2015-64, relacionados a contratações de obras ou serviços de engenharia, nos quais não foram estabelecidos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, mas somente dos globais.

Fonte das informações

CI Susep/Dirad/CGADM/Cofor nº 5/12; CI Susep/Dirad/CGADM/Coasp nº 156/12; Processos Susep nºs 15414.200142/2014-94, 15414.002086/2014-24 e 15414.000994/2015-64; Relatórios de Auditoria nºs 23/2014 e 29/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 06/2011

Objeto: análise da execução dos convênios, acordos e ajustes firmados – ação 05 do Paint 2011
Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Recomendação 11 do Relatório de Auditoria 06/2011

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Considerando a necessidade de garantir a padronização de procedimentos no âmbito da Susep, e de permitir o mesmo nível de informações a todos os executantes, além de agilizar e facilitar o entendimento dos procedimentos e rotinas por novos servidores, recomendamos a elaboração de Manual de Procedimentos e Rotinas para procedimentos relacionados à execução dos convênios, acordos e ajustes firmados pela Susep, o qual deverá conter o detalhamento das ações em cada fase do processo com, a descrição dos atos e documentos necessários à celebração, à aprovação do Plano de Trabalho, à formalização, à alteração de cláusula, à prorrogação, à publicidade dos atos, à prestação de contas, dentre outros. Na elaboração do referido documento, sugerimos que sejam observadas, no que couber, as disposições contidas na Deliberação Susep nº 007, de 05 de julho de 1996, a qual aprova as Normas para a Elaboração de Manuais de Procedimentos e Rotinas (MPR).

Recomendamos também que os Manuais de Procedimentos e Rotinas contemplem o atendimento ao Princípio da Segregação de Funções.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Em abril de 2012, a CGADM considerou inviável, naquele momento, o atendimento a esta recomendação, por avaliar como reduzido o quantitativo de pessoal então disponível na unidade.

Ao longo do ciclo de monitoramento – 2013, a CGADM apresentou informações, relacionadas ao objeto da recomendação, dentre as quais destacamos:

- A implantação do Sistema de Gestão de Contratações, com o respectivo manual de procedimentos e um roteiro para as áreas envolvidas no processo.
- O início do mapeamento dos fluxos dos processos e o estabelecimento de seu cronograma de elaboração. Naquele momento, a unidade monitorada estimou que, até o final do exercício de 2013, todos os fluxos de processos referentes à contratação de bens e serviços estariam mapeados; e as respectivas rotinas, manualizadas.

Durante as atividades de monitoramento, no exercício de 2014, observamos o manual do sistema de Gestão de Contratações da Susep – ContratosWeb – edição 2014, e constatamos que o documento abrange a definição de rotinas relacionadas à execução de contratos oriundos de procedimentos licitatórios, e de contratações efetuadas por excepcionalidade (dispensa e inexigibilidade).

No mesmo ano, foi publicada a Deliberação Susep nº 165, de 27 de junho de 2014, que disciplina a execução do processo de compras, contratações de serviços, de obras e de serviços de engenharia, e a celebração de contratos, convênios e seus ajustes no âmbito da Susep. O normativo descreve competências, atos e documentos pertinentes.

Ainda no exercício de 2014, foi realizada ação de auditoria cujo objeto foi a verificação quanto ao “*atendimento às recomendações efetuadas pela Auditoria Interna da Susep no Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 06/2011, que tratou do objeto “avaliação da execução dos convênios, acordos e ajustes firmados”*”. Na ocasião, a unidade monitorada manifestou-se nos seguintes termos:

“(...) Editamos a Deliberação 165/2014 que Disciplina a execução do processo de compras, contratações de serviços, de obras e de serviços de engenharia, e a celebração de contratos, convênios e seus ajustes no âmbito da SUSEP e, ainda, no que tange as rotinas e manualização, pretendemos elaborar os manuais de rotinas dos setores (Coordenações e Divisões) da CGADM e submeter a aprovação da Autoridade Superior, assim que concluirmos os demais processos de mapeamentos, que sofreram atrasos, em função de outras demandas prioritárias da CGADM.”

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGADM manifestou-se conforme transcrição a seguir.

“Com relação aos processos mapeados, fluxos e manualização, A CGADM concluiu, além dos citados anteriormente: Reajuste de contratos, Repactuação de Contratos e Solicitação de Empenho de Início de Exercício para Contratos Continuados. Dessa forma, a CGADM tem o firme propósito de iniciar, a partir do segundo semestre/2015, os procedimentos de manualização, objeto da presente recomendação.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGADM manifestou-se nos seguintes termos:

“A CGADM não conseguiu iniciar os procedimentos de manualização, tendo em vista as demandas prioritárias e o quadro atual de servidores nessas áreas e não

permite que se destaque um servidor para realizar a tarefa, mesmo num tempo reduzido.

Continuaremos a evidar esforços para iniciar os procedimentos de manualização.”

Adicionalmente, a unidade monitorada fixou o exercício de 2016 como prazo para conclusão da implementação da recomendação.

Fonte das informações

CIs CGADM 52 e 85/2011 e 122/15; CI CGADM/Cofor 9/12; 14/13, 23/13, 15/14 e 5/15; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 1^a e 2^a etapas; ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); manual do ContratosWeb – edição 2014; sistema “Consulta Atos Normativos” da Susep; Relatórios de Auditoria nºs 23/2014, 09/2015 e 21/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 06/2012

Objeto: avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios – ação 04 do Paint 2012
Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 06/2012

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Recomendamos que, nas decisões pelas contratações emergenciais fundamentadas no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93,³ seja feita a apuração concomitante de responsabilidade exigida pela Orientação Normativa AGU nº 11/2009.⁴

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Em 7 de fevereiro de 2012, a CGADM informou haver acatado a recomendação.

O Processo Susep nº 15414.400085/2011-07, cuja análise deu origem a esta recomendação, foi encaminhado à Audit, em 22 de fevereiro de 2013, para conhecimento das providências adotadas

³ A Lei nº 8.666/1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

⁴ A Orientação Normativa nº 11, de 1º de abril de 2009, editada pela Advocacia-Geral da União – AGU, estabelece: “A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei”.

pela administração no que se refere à apuração de responsabilidades pela contratação emergencial de serviço de limpeza para a regional da Susep no Estado de Minas Gerais. Os autos foram instruídos com a manifestação da regional MG, a qual subsidiou o Parecer Susep/Coger nº 001/2013, emitido pela Corregedoria da Susep. Nesse Parecer, após a análise das justificativas apresentadas, houve o entendimento pela inexistência de falta de planejamento, desídia ou má gestão, concluindo-se pela desnecessidade de abertura de sindicância.

Para fins de avaliação quanto ao atendimento à recomendação, em seu aspecto geral, foram efetuadas verificações sobre o assunto, no âmbito de ações de auditoria ordinárias referentes ao objeto “avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios”, com os resultados descritos a seguir:

- No exercício de 2013, não identificamos a ocorrência de contratações fundamentadas no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, no período analisado.
- No exercício de 2014, procedemos à análise do Processo Susep nº 15414.002056/2014-18, referente à contratação emergencial de serviço de teleatendimento receptivo – *call center*, e não identificamos, nos autos, evidências de realização de apuração concomitante de responsabilidade. Em relação ao caso concreto de que trata o Processo Susep nº 15414.002056/2014-18, foi emitida a Recomendação nº 06 do Relatório de Auditoria nº 23/2014.
- No exercício de 2015, não foi identificada a ocorrência de contratações fundamentadas no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, no período analisado.

Fonte das informações

CI Susep/Dirad/CGADM/Cofor nº 4/13; Processos Susep nºs 15414.400085/2011-07 e 15414.002056/2014-18; Relatórios de Auditoria nºs 07/2013, 23/2014 e 29/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 16 do Relatório de Auditoria 06/2012

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Recomendamos que na existência de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos com base no art. 65 II “d” da Lei 8.666/93, os pleitos sejam avaliados pela Susep, de forma a verificar a demonstração dos impactos sofridos pela contratada, fazendo ainda constar do processo a justificativa pela vantajosidade da aceitação.



Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2012, a CGADM informou haver acatado a recomendação.

No exercício de 2013, por ocasião da realização de ação de auditoria no objeto “avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios”, efetuamos verificação sobre o assunto. Na ocasião, não identificamos a ocorrência de alterações contratuais fundamentadas no artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993, no período analisado.

No exercício de 2015, foi realizada verificação quanto ao atendimento à recomendação, no âmbito de ação de auditoria referente ao objeto “procedimentos licitatórios da Susep”. Nesse contexto, não foram identificados, no período analisado, processos contendo pedidos de reequilíbrio com fundamento nas hipóteses estabelecidas na parte final do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993 (fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual).

Fonte das informações

CI Susep/Dirad/CGADM/Cofor nº 4/13; Relatórios de Auditoria nºs 07/2013, 06/2014, 23/2014 e 29/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 22 do Relatório de Auditoria 06/2012

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Recomendamos que, nas contratações por dispensa com base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, seja respeitado o prazo previsto no § 3º do seu art. 5º para pagamento.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2012, a CGADM informou haver acatado a recomendação.

Para fins de avaliação quanto ao atendimento à recomendação, foram efetuadas verificações sobre o assunto, no âmbito de ações de auditoria ordinárias referentes ao objeto “avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios”, com os resultados descritos a seguir:

- No exercício de 2013, identificamos ocorrências de descumprimento do prazo para pagamento, no período analisado.
- No exercício de 2014, procedemos à análise do Processo Susep nº 15414.001863/2014-13, e constatamos o descumprimento do prazo para pagamento.

- No exercício de 2015, procedemos ao exame dos Processos Susep nºs 15414.001411/2015-12 (pagamento de uma fatura), 15414.000319/2015-35 (quatro faturas) e 15414.000304/2015-77 (uma fatura). Nos eventos observados, à exceção do pagamento referente ao Processo Susep nº 15414.001411/2015-12, não foi obedecido o prazo de cinco dias úteis estabelecido pelo § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

Fonte das informações

CI Susep/Dirad/CGADM/Cofor nº 4/13; Processos Susep nºs 15414.001863/2014-13, 15414.001411/2015-12, 15414.000319/2015-35 e 15414.000304/2015-77; Relatórios de Auditoria nºs 07/2013, 23/2014 e 29/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2013

Objeto: Empréstimos concedidos às massas liquidandas – ação 02 do Paint 2013
Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Recomendação 14 do Relatório de Auditoria 02/2013

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGADM que, na necessidade de emitir GRU referente à devolução de adiantamento por parte das massas liquidandas, procure discriminar, no campo observações, os valores do principal, dos juros e da correção monetária, facilitando o registro contábil e o acesso às informações.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na terceira etapa do ciclo anual de monitoramento – 2013, a CGADM informou que, em contato com os Coordenadores da CGADM/Coraf e da CGFIS/Corep, havia sido acordado que, nas solicitações subsequentes de GRUs para amortização de empréstimos às massas, a Corep disponibilizaria, no formulário de solicitação, os valores em capital, juros e correção.

Na primeira etapa do ciclo de monitoramento – 2014, a CGADM apresentou cópia de CI por ela encaminhada à Corep, solicitando a discriminação dos valores nas GRUs, na forma prevista na recomendação. A CGADM assinalou que a mais recente GRU da espécie, conforme documentação fornecida pela unidade monitorada, datava de agosto de 2011.

Na segunda etapa do Ciclo Anual de Monitoramento – 2014, a CGADM relatou que persistia a inexistência de evento que possibilitasse a verificação quanto à aplicação da rotina descrita pela unidade.



Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGADM comunicou a ocorrência de evento relacionado ao tema de que trata a Recomendação 14 do Relatório de Auditoria nº 02/2013, conforme fragmento transscrito a seguir:

“(...) Por solicitação da CGFIS/COREP, emitimos a GRU 2015.00386-1 com a aplicação da rotina recomendada, conforme documento anexo, onde se observa a discriminação dos valores de principal, correção e juros.”

Adicionalmente, efetuamos as seguintes verificações:

- Avaliamos o conteúdo da GRU 2015.00386-1, em cópia apresentada pela unidade monitorada; e constatamos que, no documento, houve a discriminação dos valores do principal, dos juros e da correção monetária.
- Realizamos pesquisa, em 15 de junho de 2015, no Sistema Integrado de Arrecadação da Susep – SIAS e notamos a emissão da GRU 2015.00725-1, na qual também foi efetuada a discriminação dos valores do principal, dos juros e da correção monetária.

Fonte das informações

CIs CGADM/Cofor nºs 17/13, 38/13, 13/14 e 5/15; CIs CGADM/Coraf nºs 36/13 e 34/14; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 3^a etapa; ciclo 2014 – 2^a etapa; ciclo 2015 – 1^a etapa); Relatórios de Auditoria nºs 04, 06, 08, 15, 18 e 19/2014; Relatório de Auditoria nº 09/2015.

Observações

Em avaliação estritamente limitada ao teor da recomendação; e independentemente de aspectos pertinentes a outras recomendações relacionados à questão da atualização dos empréstimos às massas, originadas do Relatório de Auditoria nº 02/2013; avaliamos que a Recomendação 14 do Relatório de Auditoria nº 02/2013 foi atendida.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 07/2013

Objeto: Avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios – ação 07 do Paint 2013

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 07/2013

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGADM que, nas futuras contratações de serviços de tradução juramentada, estime o valor a ser contratado com base na divisão do total de caracteres do documento original



a ser traduzido pelo limite de 1.200 caracteres por lauda estabelecido na Deliberação Jucerja 54/2012,⁵ acrescendo-se uma margem de segurança para compensar as adições/supressões de caracteres decorrentes da modificação do idioma.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2013, a CGADM registrou que daria conhecimento da recomendação aos setores demandantes de tradução juramentada na Susep.

Para fins de avaliação quanto ao atendimento à recomendação, foram efetuadas verificações sobre o assunto, no âmbito de ações de auditoria ordinárias referentes ao objeto “avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios”, com os resultados descritos a seguir:

- No exercício de 2014, procedemos à análise do Processo Susep nº 15414.001633/2014-54, que trata de contratação de serviço de tradução juramentada, e percebemos, nos autos, a inexistência de estimativa, por parte da Susep, dos valores correspondentes ao número de laudas traduzidas. Além disso, observamos, no mesmo processo, que o valor inicialmente orçado foi revisado, após questionamento da unidade da Susep interessada, por possível insuficiência para custear o total de laudas efetivamente traduzidas.
- No exercício de 2015, foram examinados os Processos Susep nºs 15414.000552/2015-18, 15414.000525/2015-45 e 15414.002637/2014-50, que tratam de contratação de serviços de tradução juramentada; nos quais foi observado que as estimativas foram realizadas pelos próprios prestadores do serviço, e não pela Susep; e que não foi seguida a metodologia recomendada para a obtenção dos valores estimados dos contratos.

Fonte das informações

CI CGADM/Cofor nº 40/13; Processos Susep nºs 15414.001633/2014-54, 15414.000552/2015-18, 15414.000525/2015-45 e 15414.002637/2014-50; Relatórios de Auditoria nºs 23/2014 e 29/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

⁵ A Deliberação nº 54, de 1º de fevereiro de 2012, editada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – Jucerja, dispõe sobre a tabela de emolumentos dos tradutores públicos e intérpretes comerciais.

Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 07/2013
Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADMDescrição da recomendação

Recomendamos à CGADM, nas futuras aquisições a serem realizadas com fundamento no inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93, certificar-se de que os serviços a serem contratados possuem natureza de engenharia, com vistas a evitar questionamentos a respeito da fuga ao procedimento licitatório, nos casos em que o valor seja superior ao limite estabelecido pelo inciso II do artigo 24 do normativo.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2013, a CGADM registrou haver acatado a recomendação.

Nos exercícios de 2014 e 2015, realizamos verificações quanto ao atendimento à recomendação, no âmbito de ações de auditoria sobre o objeto “avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios”; e não identificamos a ocorrência de contratação fundamentada no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, nos respectivos períodos analisados.

Fonte das informações

CI CGADM/Cofor nº 40/13; Relatórios de Auditoria nºs 23/2014 e 29/2015.

Observações

Considerando que não foi identificada a ocorrência de evento que possibilitasse a observação do procedimento recomendado, decidimos manter a recomendação como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 07/2013
Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADMDescrição da recomendação

Recomendamos à CGADM, com base na ON AGU 36/2011,⁶ e em atendimento ao princípio da economicidade, avaliar a conveniência da contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica e saneamento básico (água e esgoto) por prazo indeterminado, sem prejuízo da adoção dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, com fulcro, respectivamente, nos

⁶ A Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, editada pela Advocacia-Geral da União – AGU, estabelece: "A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários".

artigos 24, inciso XXII, e artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, conforme entendimento contido na fundamentação da referida Orientação.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2013, a CGADM registrou que estava avaliando os procedimentos recomendados.

No exercício de 2014, realizamos verificação quanto ao atendimento a esta recomendação, no âmbito de ação de auditoria sobre o objeto “avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios”. Procedemos à análise do Processo Susep nº 15414.100004/2014-14, que trata de contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica da Regional da Susep no estado de São Paulo para o exercício 2014; e constatamos que a contratação foi realizada mediante inexigibilidade de licitação.

A respeito do prazo de vigência do contrato, observamos que o parecer jurídico emitido pela PF-Susep ressaltou a possibilidade de estabelecimento de prazo de vigência indeterminado, em linha de entendimento com a ON AGU 36/2011. Além disso, visualizamos a manifestação do gestor em favor da elaboração da minuta de contrato, para posterior análise jurídica, com vigência de caráter indeterminado. Contudo, não foi possível a verificação deste ponto, em razão de não constar dos autos a referida minuta contratual.

No exercício de 2015, realizamos nova verificação quanto ao atendimento à recomendação, no âmbito de ação de auditoria sobre o objeto “avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios”. Analisamos os processos de contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica (Processo Susep nº 15414.000093/2015-72) e saneamento básico (Processo Susep nº 15414.000092/2015-28).

Como resultado dos exames efetuados, não identificamos, nos autos, qualquer manifestação, por parte da Administração, no sentido de adotar (ou não) prazo de vigência indeterminado na contratação de tais serviços. Salientamos que, em ambos os procedimentos, não foram acostados os instrumentos contratuais devidos.

Além disso, nos respectivos pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Federal (folhas 54/57 e 43/47), foi frisada a possibilidade de contratação dos serviços por prazo indeterminado, nos seguintes termos:

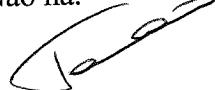
“19. De todo modo, desde que haja justificativa pela Administração, vale registrar a possibilidade de estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica / água e esgoto, na forma da Orientação Normativa AGU nº 36, de 11 de dezembro de 2011.”

Fonte das informações

CI CGADM/Cofor nº 40/13; Processos Susep nºs 15414.100004/2014-14, 15414.000093/2015-72 e 15414.000092/2015-28; Relatórios de Auditoria nºs 23/2014 e 29/2015.

Observações

Não há.



Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 09 do Relatório de Auditoria 07/2013

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Com fundamento na Orientação Normativa AGU 34/2011, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, recomendamos à CGADM dispensar a publicação na imprensa oficial das contratações diretas por inexigibilidades (artigo 25) e dispensas de licitação (incisos III e seguintes do artigo 24) da Lei 8.666/93, cujos valores se enquadrem dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da utilização dos meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do artigo 26 e seu parágrafo único.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2013, a CGADM registrou haver acatado a recomendação, e que já vinha observando a dispensa de publicação nos processos em que a análise da PF-Susep apontava nesse sentido.

No exercício de 2014, realizamos avaliação quanto ao atendimento a esta recomendação, no âmbito de ação de auditoria sobre o objeto “avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios”; e identificamos, no Diário Oficial da União, a publicação de oito extratos de inexigibilidade com valores enquadrados dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, no período analisado.

No exercício de 2015, foi efetuada nova avaliação quanto ao atendimento à recomendação, no âmbito de ação de auditoria referente ao objeto “procedimentos licitatórios da Susep”. Nesse contexto, não foram identificadas ocorrências de publicações relacionadas a procedimentos de contratação com valores enquadrados dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, no período analisado.

Fonte das informações

CI CGADM/Cofor nº 40/13; Diário Oficial da União – edições de 17 e 20 de janeiro, e 24 e 27 de março de 2014; Relatórios de Auditoria nºs 23/2014 e 29/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 12/2014

Objeto: planejamento orçamentário e acompanhamento da execução orçamentária e financeira – item 13 do anexo A do Paint 2014

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA
e Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 12/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGADM consultar a SPOA/MF sobre o critério a ser utilizado na previsão da receita de arrecadação de Multas por Autos de Infração constante da Proposta de Orçamento da Susep, considerando o atual conflito entre o Princípio do Orçamento Bruto estabelecido pelo artigo 6º da Lei 4.320/64⁷ e a necessidade de restituição/devolução dos valores (devidamente atualizados) dos depósitos recursais realizados anteriormente à publicação da Súmula Vinculante nº 21 do STF,⁸ nos casos decorrentes do provimento de recursos pelo CRSNSP.

A consulta deverá ser instruída com todos os elementos suficientes ao entendimento da controvérsia surgida durante a execução da presente auditoria, sendo o resultado encaminhado a esta Audit para fins de monitoramento.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGADM manifestou-se nos seguintes termos:

“Ratificamos nossos entendimentos anteriores de que operacionalmente os valores relativos à devolução de multas por força de acordãos do CRSNSP não devem fazer parte do orçamento do órgão, ou seja, não são empenhados, pois são debitados da mesma fonte de arrecadação de multas por auto de infração. Não considerar estes valores de devoluções na Previsão de Receitas, seria superestimar a receita. Nesse sentido foi realizada uma reunião em 13.11.2014 com a presença de vários servidores, representantes das áreas envolvidas, inclusive a CGPLA/COTAB, CGPLA/COPLA, DIPLA, DIORC e todos, na presença de representantes da AUDIT concordaram de forma unânime com esse entendimento. A AUDIT solicitou então que formalizasse o resultado daquele encontro em forma de e-mail, parecer ou despacho, o que foi atendido (...)

Entretanto, por recomendação da AUDIT, estaremos efetuando consulta à SPOA/MF sobre o conflito apontado acima e assim que obtivermos a resposta, daremos ciência.”

⁷ A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

⁸ A Súmula Vinculante nº 21 do Supremo Tribunal Federal – STF estabelece: “É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo”.

Posteriormente, ainda durante a primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGADM encaminhou à Audit cópia do Ofício nº 22/2015/Susep/Dirad/CGADM nº 12/2014, por meio do qual foi efetuada consulta à SPOA/MF acerca do tema abordado na recomendação.

Após o encaminhamento da minuta do Relatório de Auditoria nº 09/2015⁹ para apreciação da CGADM, a unidade monitorada apresentou o posicionamento da SPOA, registrado no Ofício nº 75/2015/COGEF/SPOA/SE/MF-DF, conforme transcrição a seguir:

“(…)

1. *O presente documento trata de resposta à consulta formulada pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP a esta Subsecretaria, contida no Ofício nº 22/2015/SUSEP/DIRAD/CGADM de 19/05/2015, acerca de possível conflito existente na elaboração/execução de seu orçamento, no que tange à previsão de arrecadação bruta com multas por auto de infração e a fixação de despesas com restituição/devolução de depósitos recursais.*
2. *Sobre o assunto, informo a Vossa Senhoria que o posicionamento deste órgão setorial coincide com o apontamento feito pelo controle interno da SUSEP, qual seja, a observância do Princípio do Orçamento Bruto, consoante o artigo 6º da Lei nº 4320/64, cuja redação estabelece que ‘todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções’.*
3. *Ressalto que tal definição é uma extensão do Princípio de Universalidade e busca assegurar a transparência e exatidão dos números orçamentários.’*

Considerando o posicionamento da SPOA, a CGADM informou que, a partir de então, passaria a registrar o “valor bruto” previsto para a arrecadação em questão.

Fonte das informações

Relatório de Auditoria nº 09/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

⁹ O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 09/2015 trata do monitoramento de recomendações efetuadas pela Auditoria Interna, relacionadas à CGADM, no âmbito da primeira etapa do Ciclo Anual de Monitoramento de Recomendações da Audit – 2015.

Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 12/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGADM a utilização de indicador que permita a verificação periódica do grau de execução financeira da Susep em relação ao montante disponibilizado para o pagamento das despesas, possibilitando a análise crítica dos resultados apurados, em comparação às metas estabelecidas, e a tomada de decisão para eventuais correções.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGADM relatou que:

"Considerando que o 'indicador' sugerido envolve o 'Montante disponibilizado/orçado' para pagamento das despesas, a Coordenadora-Geral da CGADM promoverá uma reunião com a Coordenadora-Geral da CGPLA, para criação e utilização dessa ferramenta."

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada, a CGADM apresentou à Audit sua manifestação, conforme o fragmento reproduzido a seguir:

"Indicador: Indicador de Performance

Descrição do Indicador: Este indicador mede a relação entre o valor liquidado e o valor empenhado. Por meio desta medição objetiva-se verificar a performance em executar os valores empenhados por meio da aquisição de bens e serviços. São consideradas as despesas de custeio e investimento (recursos discricionários) do orçamento de 2015.

(...)"

Adicionalmente, a unidade monitorada informou o método de cálculo do indicador (valor liquidado / valor empenhado); os nomes dos gestores do indicador, no âmbito da CGPLA/Copla e da CGADM/Coraf; a periodicidade do indicador e o seu período de acompanhamento (anual e trimestral, respectivamente); a unidade de medida (percentual); a meta (85%); e fixou o mês de janeiro de 2016 como prazo para conclusão da implementação desta recomendação.

Fonte das informações

CI CGADM nº 122/15; CI CGADM/Cofor nº 5/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Relatórios de Auditoria nºs 09 e 21/2015.

Observações

Registrarmos a intenção manifestada pela CGADM, no sentido da criação e utilização do indicador aqui discutido; e, considerando o prazo estimado pela unidade para a conclusão da implementação da recomendação de que trata este tópico; avaliamos a recomendação como pendente de atendimento.



Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 23/2014

Objeto: avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios – item 06 do anexo A do Paint 2014

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 23/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Em obediência ao § 5º do artigo 7º da Lei 8.666/93 e de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, recomendamos à CGADM, na necessidade de incluir no objeto da licitação bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, apresentar justificativa nos autos do processo quanto à inviabilidade da utilização de produto/serviço de marca similar, demonstrando que a escolha, em termos técnicos e econômicos, é a mais vantajosa para a Susep.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2015, foi realizada avaliação quanto ao atendimento à recomendação, no âmbito de ação de auditoria referente ao objeto “procedimentos licitatórios da Susep”. No mesmo trabalho de auditoria, foi efetuado apontamento análogo, decorrente da análise do Processo Susep nº 15414.200142/2014-94.

Fonte das informações

Processo Susep nº 15414.200142/2014-94; Relatório de Auditoria nº 29/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 23/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGADM, nas futuras contratações de bens e serviços fundamentadas no inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, em atendimento à parte final do referido artigo, bem como ao artigo 26, parágrafo único, inciso III, do mesmo diploma legal, justificar e demonstrar nos autos a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2015, foi efetuada avaliação quanto ao atendimento à recomendação em questão, no âmbito de ação de auditoria referente ao objeto “procedimentos licitatórios da Susep”. No mesmo trabalho de auditoria, foi identificada, nos autos do Processo Susep nº 15414.003242/2014-74, ocorrência relacionada a ausência de justificativa do preço contratado, a qual resultou na emissão de recomendação acerca dos procedimentos de contratação direta, em uma abordagem mais abrangente (não limitada às contratações fundamentadas no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993).¹⁰ Por esse motivo, a Recomendação 02 do Relatório de Auditoria nº 23/2014 foi tornada sem efeito.

Fonte das informações

Processo Susep nº 15414.003242/2014-74; Relatório de Auditoria nº 29/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação tornada sem efeito.

Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 23/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGADM, nas futuras contratações de bens e serviços, atentar para a exigência de aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência pela autoridade competente, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Decreto 5.450/2005¹¹ e do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2015, foi efetuada avaliação quanto ao atendimento à recomendação em questão, no âmbito de ação de auditoria referente ao objeto “procedimentos licitatórios da Susep”. Nesse contexto, foram analisados os Processos Susep nºs 15414.002086/2014-24, 15414.200142/2014-94, 15414.000994/2015-64 e 15414.002495/2014-21, nos quais foram identificadas evidências da adoção da prática recomendada.

Fonte das informações

Processos Susep nºs 15414.002086/2014-24, 15414.200142/2014-94, 15414.000994/2015-64 e 15414.002495/2014-21; Relatório de Auditoria nº 29/2015.

¹⁰ Recomendação 06 do Relatório de Auditoria nº 29/2015.

¹¹ O Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.



Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 23/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGADM, nas futuras contratações de bens e serviços, fazer constar dos processos administrativos correspondentes a documentação exigida pelo pregoeiro nos prazos estabelecidos no Edital, em original ou por meio de cópia autenticada, em obediência ao artigo 32 da Lei 8.666/93 e ao artigo 25, § 3º, do Decreto 5.450/2005.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2015, foi efetuada avaliação quanto ao atendimento à recomendação, no âmbito de ação de auditoria referente ao objeto “procedimentos licitatórios da Susep”. Nesse contexto, foram examinados os Processos Susep nºs 15414.002086/2014-24, 15414.200142/2014-94, 15414.000994/2015-64 e 15414.002495/2014-21; e foram identificadas falhas na documentação pertinente aos Processos Susep nºs 15414.000994/2015-64 e 15414.002495/2014-21.

Fonte das informações

Processos Susep nºs 15414.002086/2014-24, 15414.200142/2014-94, 15414.000994/2015-64 e 15414.002495/2014-21; Relatório de Auditoria nº 29/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 23/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGADM, nas futuras contratações de bens e serviços fundamentadas nos incisos III e seguintes do artigo 24 e no artigo 25 da Lei 8.666/93, proceder ao registro dos atos de ratificação no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – Sidec, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 do normativo.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2015, foi efetuada avaliação quanto ao atendimento à recomendação, no âmbito de ação de auditoria referente ao objeto “procedimentos licitatórios da Susep”. No mesmo

trabalho de auditoria, foi identificada ocorrência relacionada à falta de registro do ato de ratificação da contratação por dispensa de licitação de que trata o Processo Susep nº 15414.200045/2015-82.

Fonte das informações

Processo Susep nº 15414.200045/2015-82; Relatório de Auditoria nº 29/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 24/2014

Objeto: gestão de aquisições e contratações de serviços de TI – item 15 do anexo A do Paint 2014

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 24/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Considerando o disposto no inciso III do § 2º do artigo 9º da IN SLTI/MP nº 04/2010¹² e no inciso III do artigo 9º da Instrução Susep nº 63/2012,¹³ recomendamos à CGADM que nas próximas contratações de soluções de TI adote providência, no âmbito de suas competências, para que conste nos respectivos processos, de forma expressa, a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2015, foi efetuada avaliação quanto ao atendimento à recomendação, no âmbito de ação de auditoria referente ao objeto “gestão de aquisições e contratações de serviços de TI”.

Nesse contexto, foi examinado o Processo Susep nº 15414.003024/2014-30, em relação ao qual foi verificado que não foi instituída, de forma expressa, a Equipe de Planejamento da Contratação.

Fonte das informações

Relatório de Auditoria nº 30/2015.

¹² A Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal.

¹³ A Instrução Susep nº 63, de 4 de julho de 2012, dispõe o processo de contratação e de gestão de contratos de bens e serviços de TI – Tecnologia da Informação, em consonância com a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 04/2010 e suas alterações.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 24/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGADM que a designação dos fiscais (técnico, requisitante e administrativo) nas futuras contratações de soluções de tecnologia da informação seja efetuada por meio de Portaria específica, em atendimento ao estabelecido no § 1º, do artigo 15, da Instrução Susep nº 63/2012 c/c Portaria Susep/Dirad nº 1/2010.¹⁴

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2015, foi efetuada avaliação quanto ao atendimento à recomendação, no âmbito de ação de auditoria referente ao objeto “gestão de aquisições e contratações de serviços de TI”.

Nesse contexto, foi examinado o Processo Susep nº 15414.003024/2014-30, em relação ao qual foi verificado que a designação dos fiscais do contrato não foi efetuada por meio de portaria específica.

Fonte das informações

Relatório de Auditoria nº 30/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

¹⁴ A Portaria Susep/Dirad nº 1, de 28 de janeiro de 2010, subdelega competências da Diretoria de Administração – Dirad.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 29/2015

Objeto: procedimentos licitatórios da Susep – item 7 do anexo A do Paint 2015
Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 29/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Em atendimento às disposições contidas no artigo 30, incisos VI e VII, do Decreto 5.450/2005, bem como nos artigos 38, incisos I e III, e artigo 40, § 1º, da Lei 8.666/93, recomendamos à CGADM instruir os processos de contratação por pregão eletrônico da Susep com o original do edital e o ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

O Relatório de Auditoria nº 29/2015 foi emitido em 23 de dezembro de 2015. A primeira verificação quanto ao atendimento à recomendação ocorrerá no exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 29/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Em atendimento ao disposto no artigo 11, inciso II, do Decreto 5.450/2005, bem como à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Ac. 686/2011-P; Ac. 3381/2013-P; Ac. 2829/2015-P), como forma de assegurar a observância ao princípio da segregação de funções, recomendamos à CGADM estabelecer controles que assegurem ao pregoeiro o envolvimento somente com atividades de sua estrita competência, dentre as quais não se incluem a participação na elaboração dos editais e/ou minutas de contratos, os quais integram a fase de planejamento dos procedimentos licitatórios da Susep.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.



Observações

O Relatório de Auditoria nº 29/2015 foi emitido em 23 de dezembro de 2015. A primeira verificação quanto ao atendimento à recomendação ocorrerá no exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 29/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Em atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso I, do Decreto 5.450/2005, nos artigos 14 e 15 da IN SLTI 02/2008,¹⁵ e em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Ac. 509/2015-P), recomendamos à CGADM, quando da realização do planejamento das contratações, elaborar termo de referência, especificando os critérios adequados às necessidades da demanda, de forma a possibilitar, nos casos de adesão a atas de registros de preços, a demonstração da compatibilidade entre o objeto requisitado e o discriminado na ata.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

O Relatório de Auditoria nº 29/2015 foi emitido em 23 de dezembro de 2015. A primeira verificação quanto ao atendimento à recomendação ocorrerá no exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 29/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Em atendimento ao disposto no artigo 7º, § 4º, da Lei 8.666/93, no artigo 15, inciso XI, da IN SLTI 02/2008, e na ON AGU NAJ-MG 55/2010, recomendamos à CGADM, quando da realização do planejamento da contratação do serviço de publicidade legal da Susep, realizar estimativa do quantitativo adequado ao atendimento da demanda da Administração.

¹⁵ A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.



Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

O Relatório de Auditoria nº 29/2015 foi emitido em 23 de dezembro de 2015. A primeira verificação quanto ao atendimento à recomendação ocorrerá no exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 29/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Em atendimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, recomendamos à CGADM, nos processos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, fazer constar dos autos a justificativa do preço contratado, demonstrando sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

O Relatório de Auditoria nº 29/2015 foi emitido em 23 de dezembro de 2015. A primeira verificação quanto ao atendimento à recomendação ocorrerá no exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 29/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Em atendimento ao princípio da economicidade, recomendamos à CGADM, quando da realização do planejamento das contratações, realizar pesquisas de preços em quantitativos

semelhantes aos estabelecidos no instrumento referencial, justificando nos autos eventuais situações de dificuldade que venham a impossibilitar a obtenção de tais valores.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

O Relatório de Auditoria nº 29/2015 foi emitido em 23 de dezembro de 2015. A primeira verificação quanto ao atendimento à recomendação ocorrerá no exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 29/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Em atendimento aos princípios estabelecidos no artigo 3º da Lei 8.666/93 e no artigo 5º do Decreto 5.450/2005, recomendamos à CGADM, quando da realização do planejamento das contratações, nos casos em que seja necessária a inclusão de cláusulas, no termo de referência, que possam ser interpretadas como restritivas à competitividade da licitação, fazer constar dos autos a devida justificativa por parte do gestor, no sentido de demonstrar a pertinência e relevância da exigência para a consecução do objeto a ser contratado.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

O Relatório de Auditoria nº 29/2015 foi emitido em 23 de dezembro de 2015. A primeira verificação quanto ao atendimento à recomendação ocorrerá no exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 09 do Relatório de Auditoria 29/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Em atendimento ao disposto no artigo 6º do Decreto 7.983/2013,¹⁶ bem como ao princípio da economicidade, recomendamos à CGADM, quando da realização do planejamento das contratações de obras e serviços de engenharia, fazer constar dos orçamentos de referência a indicação das fontes de pesquisa e seus respectivos valores, obtidos para cada item proveniente de cotações de mercado.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

O Relatório de Auditoria nº 29/2015 foi emitido em 23 de dezembro de 2015. A primeira verificação quanto ao atendimento à recomendação ocorrerá no exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 10 do Relatório de Auditoria 29/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Em atendimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/93, recomendamos à CGADM, quando da análise das propostas ofertadas pelos interessados em contratar com a Administração mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, atentar para a necessidade da adoção de parâmetros que efetivamente demonstrem a vantajosidade da opção selecionada, de forma a justificar a escolha do fornecedor e comprovar a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

¹⁶ O Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Observações

O Relatório de Auditoria nº 29/2015 foi emitido em 23 de dezembro de 2015. A primeira verificação quanto ao atendimento à recomendação ocorrerá no exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 11 do Relatório de Auditoria 29/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Descrição da recomendação

Em atendimento ao disposto no § 6º do artigo 2º da IN SLTI 05/2014,¹⁷ recomendamos à CGADM, quando da obtenção do resultado da pesquisa de preços realizada no bojo dos procedimentos de contratação, desconsiderar, no cálculo, os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

O Relatório de Auditoria nº 29/2015 foi emitido em 23 de dezembro de 2015. A primeira verificação quanto ao atendimento à recomendação ocorrerá no exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

¹⁷ A Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES
 Unidade monitorada: Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2014) ¹⁸	21
Quantidade de recomendações emitidas no exercício de 2015 ¹⁹	10
Quantidade de recomendações atendidas no exercício de 2015 ²⁰	4
Quantidade de recomendações tornadas sem efeito no exercício de 2015 ²¹	1
Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2015) ²²	26

¹⁸ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2014, independentemente do exercício de origem.

¹⁹ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram emitidas (originadas) no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015.

²⁰ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram avaliadas como atendidas no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

²¹ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram tornadas sem efeito no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

²² Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

PARTE 2 | COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CGTI



ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 06/2012

Objeto: avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios – ação 04 do Paint 2012
Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 06/2012

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI²³

Descrição da recomendação

Recomendamos, com o objetivo de efetuarem-se os registros contábeis adequados, que nas contratações de serviços de tecnologia da informação fiquem evidenciados, desde a fase de planejamento da contratação, os montantes a serem aplicados no desenvolvimento de softwares separadamente dos montantes a serem aplicados na manutenção de softwares.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2012, a CGADM opinou que não seria de sua competência o assunto que deu origem a esta recomendação, e sugeriu o seu direcionamento à CGETI, o qual foi efetuado no exercício seguinte.

Dentre as informações obtidas durante as atividades de monitoramento, destacamos que, no exercício de 2013, foi instaurado o Processo Susep nº 15414.002114/2013-22, referente à “contratação de serviços para desenvolvimento de software”. Naquele ano, observamos os referidos autos, e notamos manifestação da CGETI/Coinf, no sentido de que o objeto do contrato a ser firmado abrange a prestação de serviços de desenvolvimento de software para manutenção (adaptativa, evolutiva e corretiva), bem como para o desenvolvimento de novos sistemas. Na mesma oportunidade, constatamos que a Coordenação de Contabilidade – Cotab havia se manifestado, no processo em questão, expressando sua avaliação de que, para o correto enquadramento da despesa (investimento e/ou custeio), seria necessário o Termo de Referência da contratação, o qual, naquele momento, ainda não constava dos autos.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, foi realizada consulta à CGETI sobre a recomendação em questão, a fim de possibilitar a atualização das informações sobre o tema, especialmente em relação à contratação de que trata o Processo Susep nº 15414.002114/2013-22. Em resposta, a CGETI informou:

“Em 12/02/2015 foi realizado o pregão eletrônico Susep nº 01/2015 com vistas a nova contratação do serviço de fábrica de software. O certame redundou do planejamento de contratação autuado no Processo nº 15414.002114/2013-22, no qual foram separados os serviços de desenvolvimento de software a depender da natureza de cada despesa, em razão de orientação da área contábil da Susep de enquadrar o objeto da contratação aos perfis de classificação contábil da Secretaria do Tesouro Nacional.

Conforme classificação contábil mencionada no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2015, os serviços de manutenção corretiva ou adaptativa, análise de

²³ A Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 06/2012, originalmente dirigida à CGADM, foi redirecionada à CGETI.

problemas, verificação de erros e documentação dos sistemas existentes correrão sob o elemento de despesa 3.3.3.9.0.39 e os de desenvolvimento de novos sistemas e manutenção evolutiva de sistemas correrão sob o elemento de despesa 3.4.4.9.0.39.

Cumpre-me ainda informar que a licitação supracitada estendeu-se até o dia 30/03/2015, foi declarada fracassada e que o Processo nº 15414.002114/2013-22 encontra-se nesta CGETI para alteração do Termo de Referência, visando à adequação dos critérios técnicos obrigatórios, o que não resultará em alteração em seus aspectos contábeis.

(...)” (grifos nossos)

Fonte das informações

CI Susep/Dirad/CGADM/Cofor nº 4/13; CIs Susep/Dirad/CGETI nºs 36/13, 51/13 e 11/15; Processo Susep nº 15414.002114/2013-22; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 1^a e 2^a etapas; ciclo 2015 – 1^a etapa); Relatórios de Auditoria nºs 07/2013 e 11/2015.

Observações

Independentemente do resultado do certame licitatório; considerando o relato da CGETI, evidenciando a classificação contábil efetuada para os montantes a serem aplicados na contratação em questão; avaliamos as informações obtidas como suficientes para caracterizar a adoção da prática recomendada. Nesse sentido, decidimos considerar atendida a Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 06/2012.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 10/2014

Objeto: Exame do Processo de Gestão de Mudanças no âmbito da CGETI – ação 14 do Paint 2014

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 10/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que promova as ações necessárias para que seja implementado, no âmbito dessa unidade, procedimento que garanta a efetiva execução das fases de Acompanhamento e Fechamento que compõem o Processo de Gestão de Mudanças, conforme estabelecido pelo artigo 2º da Instrução Susep/Dirad/CGETI 06/2013,²⁴ com a consequente adequação do fluxograma do processo (modelado no BizAgi²⁵).

²⁴ A Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 2 de outubro de 2013, foi editada visando a disciplinar procedimentos para o processo de Gestão de Mudanças no âmbito da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação –

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI relatou:

“O Relatório de Auditoria (...) apontou inconformidades quanto à aplicação do gerenciamento de mudanças estabelecido na IN 06/13, ao apontar divergências entre as fases do Processo de Gestão de Mudanças estabelecidas pela IN 06/13 e as atividades efetivamente realizadas pela CGETI, considerando o que consta no fluxograma do processo.

(...)

O fluxo ‘Processo de Gestão de Mudança Normal – CGETI’ foi atualizado para representar as fases ‘Acompanhamento’ e ‘Fechamento’, de forma a manter a coerência com o Art. 2º da IN 06/13, que define:

‘Art. 2º O processo de Gestão de Mudanças é composto pelas seguintes fases:

- i. Requisição;*
- ii. Avaliação;*
- iii. Planejamento;*
- iv. Implementação;*
- v. Acompanhamento;*
- vi. Fechamento.’*

Adicionalmente, a CGETI apresentou, por meio de mensagem eletrônica, arquivo correspondente ao fluxo “Gestão de Mudanças – Normal”. Verificamos que o referido fluxo abrange as fases “acompanhamento” e “fechamento”, conforme relatado pela unidade monitorada.

Fonte das informações

CI Susep/Dirad/CGETI nº 11/15; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a etapa); mensagens eletrônicas emitidas pela CGETI em 13 de abril e 8 de junho de 2015; Relatório de Auditoria nº 11/2015.

Observações

Com base, exclusivamente, na identificação das fases integrantes do fluxo “Gestão de Mudanças – Normal”, na forma constante da documentação apresentada pela unidade monitorada, avaliamos como atendida a Recomendação 01 do Relatório de Auditoria nº 10/2014; sem prejuízo da aplicabilidade de uma avaliação quanto à execução das fases que compõem o processo de Gestão de Mudanças da CGETI, no âmbito de eventual ação de auditoria relacionada ao objeto em discussão, observados os critérios de seleção, composição e detalhamento das ações de auditoria planejadas para cada exercício.

CGETI. A Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, trata do mesmo tema e representa a atualização da Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06/2013, conforme abordado mais adiante, neste relatório.

²⁵ Software utilizado para modelagem de processos de negócios.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 10/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Considerando que, em regra, as requisições de alterações aprovadas devem ser desenvolvidas e testadas, de forma a garantir que elas funcionem como esperado e não prejudiquem a integridade, a disponibilidade ou a confiabilidade dos dados, recomendamos à CGETI que promova a revisão da Instrução Susep/Dirad/CGETI 06/2013, de forma que conste detalhado o procedimento a ser adotado na fase testes das mudanças aprovadas, inclusive definindo os critérios para aquelas alterações em que, excepcionalmente, a realização desta fase poderá ser dispensada.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI relatou o seguinte:

“(...) a CGETI avaliou a pertinência de contemplar a fase ‘Testes’ na IN 06/13 e concluiu que, na prática, estas atividades já são executadas de forma distribuída entre as fases ‘Planejamento’ e ‘Implementação’, não sendo necessário, portanto, efetuar a atualização da IN 06/13 neste quesito.

Encontra-se em elaboração, por esta Coordenação, um documento para detalhamento dos processos que compõem o fluxo de Gerenciamento de Mudanças, intitulado ‘Documento de Detalhamento do Processo de Gestão de Mudança – CGETI’. A definição dos critérios, caso necessários, para enquadramento das Mudanças com dispensa extraordinária de Testes, será parte integrante deste documento.

A adequação do Sistema de Gestão de Mudanças e Configuração, atualmente em operação na SUSEP (SysAid), às recomendações de Auditoria acatadas pela CGETI neste documento, encontra-se em fase de verificação por esta Coordenação. Todas as adequações relativas às Fases de ‘Planejamento’ e ‘Implementação’, bem como algum eventual detalhamento necessário nas atividades relacionadas aos Testes, serão implementados pela equipe da CGETI, após a conclusão deste processo de Auditoria.

Pode se fazer necessária a implementação de itens de configuração e/ou codificação que necessitem de suporte do fabricante da ferramenta SysAid; tais implementações, quando onerosas, ocorrerão após a aprovação do orçamento para contratação do serviço de manutenção evolutiva da ferramenta.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI manifestou-se sobre o assunto, em resposta à consulta efetuada pela Audit. Transcrevemos, a seguir, trecho da manifestação da unidade:

*“(...) Como entendemos não ser viável a definição de critérios objetivos que contemple a totalidade dos casos de dispensa das atividades de testes, concentrarmos nossos esforços em definir que a execução de testes seja a regra dos processos e que sua **dispensa**, sempre de forma excepcional, seja claramente motivada e documentada.*

Deste modo, atendendo às recomendações da Auditoria, os fluxos dos Processos foram revisados e suas atividades foram detalhadas, originando o documento denominado ‘Detalhamento de Atividades – Fluxos’, (...)”

A CGETI ressaltou a presença de elementos relacionados às atividades de testes, contidos no documento de detalhamento de atividades pertinentes aos fluxos para operacionalização dos processos de gerenciamento de mudanças. A unidade monitorada informou que a publicação do documento, na intranet da Susep, ocorreria até o dia 6 de novembro de 2015.

Verificamos, dentre os conteúdos de responsabilidade da CGETI, na intranet, que foi disponibilizado o documento denominado “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004.²⁶ O documento trata dos seguintes fluxos: normal – PGM01; pré-aprovado – PGM02; emergencial – PGM03; e pré-aprovado (novo *checklist*) – PGM04.²⁷

Identificamos, ainda na área de responsabilidade da CGETI, na intranet da Autarquia, que foi divulgada a Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015,²⁸ que trata de procedimentos para o processo de Gestão de Mudanças no âmbito da referida unidade, e representa a atualização da Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06/2013. O normativo estabelece os documentos auxiliares ao processo em questão, dentre os quais destacamos o disposto no trecho reproduzido a seguir:

“Art. 10. Os seguintes documentos detalham aspectos desta norma e devem ser utilizados em caráter subsidiário:

(...)

IV – Documento de Detalhamento do Processo de Gestão de Mudança – CGETI.”

Observamos, no documento de detalhamento de atividades, conteúdos relacionados à manifestação apresentada pela unidade monitorada. Nesse contexto, sintetizamos os procedimentos identificados, aplicáveis, no que couber, aos fluxos e às atividades pertinentes, estabelecidos por meio do documento em questão:

- elaboração do plano de testes, preferencialmente com participação da área de negócios;

²⁶ O documento denominado “*Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças*” foi acessado em 12 de novembro de 2015, na intranet da Susep.

²⁷ O fluxo PGM04 trata de atividades relacionadas à elaboração, revisão e aprovação de *checklist* para utilização no processo de gestão de mudança, na modalidade pré-aprovada – PGM02.

²⁸ A Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, foi observada em 12 de novembro de 2015 na intranet da Susep, em sua seção denominada “normas CGETI”.

- discussão e deliberação, com a necessária motivação em ata, nas dispensas de execução dos cenários de testes, de caráter excepcional;
- detalhamento (se aplicável) do plano de teste;
- execução dos testes, com o envolvimento (sempre que possível) dos usuários finais do serviço na validação dos cenários de testes.

A unidade monitorada relatou, ainda, haver efetuado um mapeamento inicial das adequações necessárias ao Sistema de Gestão de Mudanças e Configuração – SysAid, para atendimento das ações propostas; e informou estar elaborando um cronograma com as implementações necessárias.

Fonte das informações

CIs Susep/Dirad/CGETI nºs 11/15 e 43/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004 – documentos publicados na intranet da Susep; Relatórios de Auditoria nºs 11 e 20/2015.

Observações

Observamos a manifestação da CGETI quanto às medidas por ela avaliadas como adequadas para o atendimento à recomendação em discussão. Considerando que, por ocasião da conclusão do presente trabalho, o assunto estava em andamento, conforme assinalado pela unidade monitorada, especialmente no que tange às adequações no Sistema de Gestão de Mudanças e Configuração – SysAid, por ela previstas; avaliamos que a Recomendação 02 do Relatório de Auditoria nº 10/2014 permanece pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 10/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que promova a revisão do § 2º, do artigo 1º, da Instrução Susep/Dirad/CGETI 06/2013, de maneira que este dispositivo deixe claro que a atualização de computadores, por meio da troca de computadores antigos por outros de aquisição recente, deverá ser submetida ao Processo de Gestão de Mudanças da CGETI.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Para uma melhor contextualização, transcrevemos, a seguir, o conteúdo do § 2º do artigo 1º da Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06/2013:

“§ 2º A atualização de computadores, através da troca de computadores antigos por outros de aquisição recente, poderá ser submetida ao processo de Gestão de Mudanças através de uma única Requisição para todo o lote adquirido.” (grifo nosso)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI apresentou relato sobre proposta de revisão do normativo, elaborada pela unidade monitorada; e informou que a minuta estava sendo analisada pela Procuradoria Federal junto à Susep. Segundo a proposta, o dispositivo em questão passaria a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A atualização de computadores, através da troca de computadores antigos por outros de aquisição recente, deverá ser submetida ao processo de Gestão de Mudanças e poderá ocorrer através de uma única Requisição para todo o lote adquirido.” (grifo nosso)

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI informou que, após parecer favorável da Procuradoria Federal junto à Susep, a norma interna seria enviada para publicação até o dia 6 de novembro de 2015.

Observamos, dentre os conteúdos de responsabilidade da CGETI, na intranet, que foram divulgados a Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e o documento denominado “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004, o qual constitui documento auxiliar à referida Instrução.

Em relação à Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06/2015, percebemos que o dispositivo de que trata a recomendação em questão passou a vigorar com a redação prevista pela unidade monitorada, em sua manifestação emitida durante a primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, conforme transcrição apresentada neste tópico.

Fonte das informações

CIs Susep/Dirad/CGETI nºs 11/15 e 43/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004 – documentos publicados na intranet da Susep; Relatórios de Auditoria nºs 11 e 20/2015.

Observações

Em avaliação estritamente limitada ao teor da recomendação de que trata o presente tópico, consideramos atendida a Recomendação 03 do Relatório de Auditoria nº 10/2014.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 10/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que promova revisão na Instrução Susep/Dirad/CGETI 06/2013, de forma que esse normativo passe a conter dispositivos que detalhem a rotina a ser aplicada nas alterações provenientes de sistemas não desenvolvidos pela CGETI.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Para uma melhor contextualização, transcrevemos, a seguir, o conteúdo do § 3º do artigo 1º da Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06/2013:

“§ 3º No caso de sistemas desenvolvidos pela CGETI, o processo de Gestão de Mudanças será invocado segundo o disposto na MGDS.” (grifo nosso)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI apresentou relato sobre proposta de revisão do normativo, elaborada pela unidade monitorada. Segundo a proposta, o dispositivo em questão passaria a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º No caso de sistemas desenvolvidos pela CGETI ou por Fábrica de Software contratada pela CGETI, o processo de Gestão de Mudanças será invocado segundo o disposto na MGDS. Os demais sistemas seguirão o disposto nesta norma.” (grifos nossos)

Em relação ao detalhamento da rotina aplicada nas alterações em sistemas não desenvolvidos pela CGETI, a unidade monitorada acrescentou:

“Em atendimento à demanda de detalhamento dos procedimentos para sistemas não desenvolvidos pela CGETI (sistemas contratados de 3^{os}), informamos que tais sistemas constituem pacotes prontos adquiridos no mercado (de forma onerosa ou por fornecimento gratuito) e, como tais, equiparam-se as requisições de instalação de software, já contempladas no fluxo ‘Processo de Gestão de Mudança Normal’ vigente.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI informou que a norma interna seria enviada para publicação até o dia 6 de novembro de 2015; e estimou o mesmo prazo para a publicação do detalhamento de atividades na intranet da Susep.

Observamos, dentre os conteúdos de responsabilidade da CGETI, na intranet, que foram divulgados a Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e o documento denominado “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004, o qual constitui documento auxiliar à referida Instrução.

Em relação à Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06/2015, percebemos que o dispositivo de que trata a recomendação em questão passou a vigorar com a redação prevista pela unidade monitorada, em sua manifestação emitida durante a primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, conforme transcrição apresentada neste tópico.

Fonte das informações

CIs Susep/Dirad/CGETI nºs 11/15 e 43/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004 – documentos publicados na intranet da Susep; Relatórios de Auditoria nºs 11 e 20/2015.

Observações

Em avaliação estritamente limitada ao teor da recomendação de que trata o presente tópico; independentemente de eventuais providências que se façam necessárias, no âmbito da gestão,

visando à efetiva implementação dos procedimentos estabelecidos; consideramos atendida a Recomendação 04 do Relatório de Auditoria nº 10/2014.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 10/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que promova revisão na Instrução Susep/Dirad/CGETI 06/2013, de forma que esse normativo interno passe a disciplinar adequadamente os procedimentos relacionados ao Processo de Gestão de Mudanças emergenciais, detalhando os critérios para categorização e as práticas a serem adotadas.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI relatou o que segue:

“Para facilitar a clareza no entendimento sobre o encadeamento dos processos e manter a coerência com a notação adotada para documentação do processo de Mudança Normal, optamos por descrever o fluxo de Mudança Emergencial através da modelagem BPM,²⁹ ao invés da sua descrição textual na IN 06/13.”

Em relação às providências a serem adotadas visando ao atendimento à recomendação, a unidade monitorada acrescentou:

“Por se tratar de uma questão de caráter eminentemente técnico, a definição dos critérios objetivos para a classificação (ou reclassificação, nos casos das mudanças originariamente ‘Normais’) ao status de ‘Emergenciais’ será disciplinada no ‘Documento de Detalhamento do Processo de Gestão de Mudança – CGETI’, em fase de elaboração por esta Coordenação.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI informou:

*“Efetuamos atualizações no Fluxo do Processo de Gestão de Mudanças **Emergenciais**, garantindo um melhor alinhamento com os demais fluxos e com a notação BPMN.*

*Atendendo às recomendações da Auditoria, efetuamos o detalhamento do fluxo de gestão de Mudanças **Emergenciais**, originando o documento denominado ‘Detalhamento de Atividades – Fluxos’, de onde destacamos as seguintes atividades concernentes às Mudanças **Emergenciais**:*

²⁹ Business Process Management – BPM.

PGM03 - Processo de Gestão de Mudança – EMERGENCIAL

Atividade 01 (Registrar RDM)³⁰ – Define ‘Razão da alteração’ e ‘Categorização da Mudança’ como itens obrigatórios no Registro da RDM.

Atividade 03 (Categorizar Mudanças) – Determina que a categorização da Mudança como **Emerencial** deve ser efetuada através de **critérios objetivos**, como resultado da aplicação da **Matriz “G.U.T. – Gravidade, Urgência e Tendência”**. Essa categorização é efetuada em 1^a instância pelo Coordenador da Área Responsável pela Mudança.

Atividade 05 (Revisar Categoria da Mudança) – Dispõe sobre os critérios de revisão da categorização (2^a instância), por parte do CCM³¹ (Mudanças Normais/Pré-Aprovadas) ou CCME³² (Mudanças Emergenciais).³³

Anexo I – Disciplina a aplicação da Matriz GUT na categorização dos processos de Gestão de Mudanças da CGETI.

(...)”

Na oportunidade, a CGETI informou que a publicação do documento de detalhamento de atividades, na intranet da Susep, ocorreria até o dia 6 de novembro de 2015.

Observamos, dentre os conteúdos de responsabilidade da CGETI, na intranet, que foram divulgados a Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e o documento denominado “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004, o qual constitui documento auxiliar à referida Instrução.

Quanto ao documento de detalhamento de atividades, identificamos a presença de conteúdos relacionados à manifestação da CGETI na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento, a qual sintetizamos neste tópico.

Fonte das informações

CI's Susep/Dirad/CGETI nºs 11/15 e 43/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004 – documentos publicados na intranet da Susep; Relatórios de Auditoria nºs 11 e 20/2015.

Observações

Observamos a manifestação da CGETI quanto às medidas por ela avaliadas como adequadas para o atendimento à recomendação em discussão. Em avaliação estritamente limitada ao teor da recomendação de que trata o presente tópico, independentemente de eventuais providências que

³⁰ Requisição de Mudança – RDM.

³¹ Comitê Consultivo de Mudanças – CCM.

³² Comitê Consultivo de Mudanças Emergenciais – CCME.

³³ O documento de detalhamento de atividades prevê a possibilidade de recategorização entre quaisquer das categorias de mudança: “normal”, “pré-aprovada” ou “emergencial”.

se façam necessárias, no âmbito da gestão, visando à efetiva implementação dos procedimentos estabelecidos; consideramos atendida a Recomendação 05 do Relatório de Auditoria nº 10/2014.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 10/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que promova revisão no fluxograma do Processo de Gestão de Mudanças, de forma que passe a contemplar o detalhamento das principais atividades relacionadas ao Processo de Gestão de Mudanças emergenciais de forma independente, como preconiza o ITILv3.³⁴

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI relatou:

“O fluxo ‘Processo de Mudança Emergencial – SUSEP’ foi renomeado para ‘Processo de Gestão de Mudança Emergencial – CGETI’, para maior adequação aos demais documentos relacionados à IN 06/13 e foi atualizado, de modo a garantir uma melhor representação das suas atividades, conforme preconizado pelo ITIL v3.

As informações necessárias a execução dessas atividades encontrar-se-ão descritas no ‘Documento de Detalhamento do Processo de Gestão de Mudança – CGETI’.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI informou que as atividades referentes à este processo foram descritas no “Documento de Detalhamento do Processo de Gestão de Mudança – CGETI”, em seu segmento dedicado ao fluxo de mudança emergencial – PGM03; e que a publicação do documento, na intranet da Susep, ocorreria até o dia 6 de novembro de 2015.

Ainda durante a segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, observamos, dentre os conteúdos de responsabilidade da CGETI, na intranet, que foram divulgados a Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e o documento denominado “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004, o qual constitui documento auxiliar à referida Instrução.

Quanto ao documento de detalhamento de atividades, identificamos a presença de conteúdos relacionados à manifestação da CGETI na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento, a qual sintetizamos neste tópico.



³⁴ Information Technology Infrastructure Library – ITIL, versão 3.

Fonte das informações

CIs Susep/Dirad/CGETI n^{os} 11/15 e 43/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004 – documentos publicados na intranet da Susep; Relatórios de Auditoria n^{os} 11 e 20/2015.

Observações

Registramos as informações e as providências relatadas pela CGETI, as quais avaliamos como suficientes para caracterizar o atendimento à recomendação, na medida de seus objetivos. Em função do exposto, independentemente de eventuais providências que se fizessem necessárias, no âmbito da gestão, visando à efetiva implementação dos procedimentos estabelecidos; foi considerada atendida a Recomendação 06 do Relatório de Auditoria nº 10/2014.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 10/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação (original)

Recomendamos à CGETI que empreenda os esforços necessários perante a empresa que atualmente fornece solução integrada de *software* para apoio a processos de TI da Susep, no sentido de que o Sysaid³⁵ possa contar com recursos suficientes e adequados para o gerenciamento das mudanças emergenciais.

Descrição da recomendação (revisada)³⁶

Recomendamos à CGETI empreender os esforços necessários no sentido de que o SysAid possa contar com recursos suficientes e adequados para o gerenciamento das mudanças emergenciais.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI relatou:

“A adequação do Sistema de Gestão de Mudanças e Configuração atualmente em operação na SUSEP (SysAid) às recomendações deste relatório de Auditoria, encontra-se em fase de verificação por esta Coordenação. Eventuais adequações relativas a estas recomendações serão implementadas pela equipe da CGETI, após a conclusão deste processo de Auditoria. Pode se fazer necessária a implementação de itens de configuração e/ou codificação que necessitem de suporte do fabricante da ferramenta SysAid; tais implementações, quando

³⁵ Software utilizado para automação de processos relacionados à tecnologia da informação.

³⁶ A Recomendação 07 do Relatório de Auditoria nº 10/2014 foi revisada na primeira etapa do Ciclo Anual de Monitoramento de Recomendações da Audit – 2015, conforme assinalado no Relatório de Auditoria nº 11/2015.

onerosas, ocorrerão após a aprovação da contratação do serviço de manutenção evolutiva da ferramenta.”

Adicionalmente, a unidade monitorada assinalou sua decisão no sentido da não prorrogação do contrato de suporte do SysAid; e ressaltou que as alterações no sistema seriam realizadas pela equipe da Susep, dependendo das definições realizadas no “Documento de Detalhamento do Processo de Gestão de Mudança – CGETI”.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI manifestou-se nos seguintes termos:

“A elaboração do documento ‘Detalhamento de Atividades – Fluxos’ possibilitou o detalhamento das atividades que compõem os fluxos de Mudanças ‘Emergenciais’, ‘Normais’ e ‘Pré-Aprovadas’ através da identificação de suas entradas, procedimentos, saídas, responsáveis por sua execução, dentre outras.

Somente após a completa identificação de todas essas atividades, foi possível estabelecer o escopo das alterações necessárias ao Sistema de Gestão de Mudanças e Configuração – SysAid – de modo a implementar os novos procedimentos normatizados pela minuta da IN 06/13, em consonância com as recomendações da Auditoria.

Foi elaborado um mapeamento inicial das funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo fabricante (na implementação vigente), frente às características desejadas para o Sistema, conforme normatização da nova minuta da IN 06/13 e seus documentos de detalhamento.

A próxima etapa do trabalho consiste na elaboração do cronograma para implementação dessas funcionalidades, pela equipe de desenvolvimento da CGETI.”

Observamos, dentre os conteúdos de responsabilidade da CGETI, na intranet, que foram divulgados a Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e o documento denominado “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004, o qual constitui documento auxiliar à referida Instrução.

Examinamos o documento de detalhamento de atividades, e identificamos a presença de conteúdos relacionados à manifestação da CGETI, na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento, no que tange ao referido documento, conforme sintetizamos neste tópico.

Fonte das informações

CIs Susep/Dirad/CGETI nºs 11/15 e 43/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004 – documentos publicados na intranet da Susep; Relatórios de Auditoria nºs 11 e 20/2015.

Observações

Observamos a manifestação da CGETI quanto às medidas por ela avaliadas como adequadas para o atendimento à recomendação em discussão. Considerando que o assunto estava em andamento, por ocasião da conclusão das atividades com foco na CGETI, pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, conforme assinalado pela unidade monitorada;

Recomendação 07 do Relatório de Auditoria nº 10/2014 foi avaliada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 10/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que promova a revisão dos artigos 3º, 7º e 8º da Instrução Susep/Dirad/CGETI 06/2013, de forma que, na nova redação dada a esses dispositivos, passe a constar apenas a metodologia da solução adotada pela CGETI para o registro das requisições de mudanças, do andamento da alteração e do resultado da alteração, de forma que a norma não restrinja a Susep ao uso de um *software* específico.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Para uma melhor contextualização, transcrevemos, a seguir, o conteúdo do *caput* do artigo 3º, e dos artigos 7º e 8º da Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06/2013.

“Art. 3º A Requisição será formulada, através do sistema Gestão TI, pelo servidor da CGETI interessado na alteração. (grifo nosso)
(...)"

“Art. 7º O Acompanhamento da alteração será realizado pela COMEC, que registrará no sistema Gestão TI o andamento da alteração, ressaltando eventuais problemas.” (grifo nosso)

“Art. 8º O Fechamento da alteração será realizado pela COMEC, que registrará no sistema Gestão TI o resultado da alteração.” (grifo nosso)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI ressaltou que o sistema “Gestão de TI” foi substituído pelo SysAid; e apresentou relato sobre proposta de revisão do normativo de que trata a recomendação, elaborada pela unidade monitorada. Segundo a proposta, os dispositivos em questão passariam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Requisição será formulada, através do Sistema de Gestão de Mudanças e Configuração, pelo servidor da CGETI interessado na alteração. Essa Requisição deverá conter os seguintes itens:

(...)” (grifo nosso)

“Art. 7º O Acompanhamento da alteração será realizado pela COMEC, que registrará no Sistema de Gestão de Mudanças e Configuração o andamento da alteração, ressaltando eventuais problemas.” (grifo nosso)

“Art. 8º O Fechamento da alteração será realizado pela COMEC, que registrará no Sistema de Gestão de Mudanças e Configuração o resultado da alteração.” (grifo nosso)

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI relatou que a norma interna seria enviada para publicação até o dia 6 de novembro de 2015. Na mesma etapa, observamos, dentre os conteúdos de responsabilidade da CGETI, na intranet, que foram divulgados a Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e o documento denominado “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004, o qual constitui documento auxiliar à referida Instrução.

Em relação à Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06/2015, percebemos que o dispositivo de que trata a recomendação em questão passou a vigorar com a redação prevista pela unidade monitorada, em sua manifestação emitida durante a primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, conforme transcrição apresentada neste tópico.

Fonte das informações

CIs Susep/Dirad/CGETI nºs 11/15 e 43/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004 – documentos publicados na intranet da Susep; Relatórios de Auditoria nºs 11 e 20/2015.

Observações

Em avaliação estritamente limitada ao teor da recomendação de que trata o presente tópico, consideramos atendida a Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 10/2014.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 09 do Relatório de Auditoria 10/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que promova a revisão do § 2º, do artigo 4º, da Instrução Susep/Dirad/CGETI 06/2013, de maneira que a nova redação não deixe dúvidas quanto ao momento em que se dará a categorização da mudança.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Para uma melhor contextualização, transcrevemos, a seguir, o conteúdo do § 2º do artigo 4º da Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06/2013:

“§ 2º A fase de Avaliação deverá proceder à categorização da requisição e resultará na aprovação ou rejeição, de forma fundamentada, através de um relatório de impacto, da alteração solicitada.”

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI manifestou-se nos termos do fragmento transcrito a seguir:

“A classificação de uma Mudança como ‘Normal’, ‘Emergencial’ ou ‘Pré-Aprovada’ se dá através da atividade ‘02 – Revisar e Classificar Mudança’,

presente na Etapa ‘II – Avaliação’ do Fluxo do Processo de Gestão de Mudança Normal – CGETI. (...)

A CGETI apresentou, ainda, relato sobre proposta de revisão do normativo, elaborada pela unidade monitorada, com o objetivo de garantir maior destaque à atividade de categorização da mudança. Segundo a proposta, o dispositivo em questão passaria a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Durante a fase de avaliação da requisição da alteração, deverá ser efetuada a categorização da mesma, através de um relatório de impacto, bem como a fundamentação de sua aprovação ou rejeição.” (grifo nosso)

A unidade monitorada acrescentou que a descrição completa das atividades dos fluxos relativos ao Processo de Gestão de Mudança integraria o “Documento de Detalhamento do Processo de Gestão de Mudança – CGETI”, o qual se encontrava em fase de elaboração.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI ratificou o teor da proposta de revisão da Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06/2013, por ela mencionada na etapa anterior, em relação ao dispositivo discutido neste tópico; e apresentou novas informações relacionadas à recomendação em questão. Destacamos, a seguir, trechos da manifestação da unidade monitorada:

“Para garantir maior confiabilidade na categorização das Mudanças (‘Normal’, ‘Emergencial’ ou ‘Pré-Aprovada’), optamos por efetuá-la em dupla verificação:

Atividade 03 (Categorizar Mudanças) – Dispõe sobre a análise prévia, de responsabilidade do Coordenador da área responsável pela Mudança;

Atividade 05 (Revisar Categoria da Mudança) – Dispõe sobre a análise definitiva, efetuada pelo CCM. (...)”³⁷

“Optamos pela aplicação da Matriz “G.U.T. – Gravidade, Urgência e Tendência”, para definição de critérios objetivos para a categorização das Mudanças Emergenciais ou Normais. A aplicabilidade da Matriz encontra-se disciplinada no Anexo I do ‘Documento de Detalhamento do Processo de Gestão de Mudança – CGETI’.”

“A categorização da Mudança como Pré-Aprovada se dá através da escolha de um dos checklist previamente aprovados em reuniões do CCM.”

Na oportunidade, a CGETI informou que a norma interna seria enviada para publicação em até o dia 6 de novembro de 2015; e estimou o mesmo prazo para a publicação do detalhamento de atividades na Intranet.

Ainda na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, observamos, dentre os conteúdos de responsabilidade da CGETI, na intranet, que foram divulgados a Instrução Susep/Dirad/CGETI

³⁷ O documento de detalhamento de atividades prevê a possibilidade de recategorização entre quaisquer das categorias de mudança: “normal”, “pré-aprovada” ou “emergencial”. Segundo o referido documento, no caso do fluxo de mudança “emergencial” – PGM03, a revisão da categorização fica a cargo do CCME.

nº 06, de 6 de novembro de 2015, e o documento denominado “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004, o qual constitui documento auxiliar à referida Instrução.

Em relação à Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06/2015, percebemos que o dispositivo de que trata a recomendação em questão passou a vigorar com a redação prevista pela unidade monitorada, em sua manifestação emitida durante a primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, conforme transcrição apresentada neste tópico.

Quanto ao documento de detalhamento de atividades, identificamos a presença de conteúdos relacionados à manifestação da CGETI na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento, a qual sintetizamos no presente tópico.

Fonte das informações

CIs Susep/Dirad/CGETI nºs 11/15 e 43/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004 – documentos publicados na intranet da Susep; Relatórios de Auditoria nºs 11 e 20/2015.

Observações

Em avaliação estritamente limitada ao teor da recomendação de que trata o presente tópico; independentemente de eventuais providências que se fizessem necessárias, no âmbito da gestão, visando à efetiva implementação dos procedimentos estabelecidos; foi considerada atendida a Recomendação 09 do Relatório de Auditoria nº 10/2014.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 10 do Relatório de Auditoria 10/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que promova revisão na Instrução Susep/Dirad/CGETI 06/2013, de forma que, na nova redação, passem a constar expressamente as categorias em que as mudanças devem ser classificadas, com a respectiva descrição de cada uma.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI relatou:

“Com o objetivo de tornar IN 06/13 o mais objetiva possível e por considerarmos que a categorização das requisições das mudanças possui caráter eminentemente técnico, optamos por consolidar todo o detalhamento de seus critérios de classificação no documento Documento de Detalhamento do Processo de Gestão de Mudança – CGETI’.

Tal documento permitirá a atualização dos procedimentos de acordo com as lições aprendidas e com a atualização das práticas de mercado, sem acarretar, necessariamente, na republicação do Ato Normativo.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI manifestou-se nos seguintes termos:

"(...) em atendimento às recomendações da Auditoria, efetuamos o detalhamento do processo de categorização das requisições das mudanças no documento denominado 'Detalhamento de Atividades – Fluxos'.

A categorização das Mudanças se dá através do seguinte processo:

1. *Mudanças Pré-Aprovadas: Referem-se às mudanças que possuem checklists (roteiros com o passo-a-passo para sua execução) pré-aprovados em reuniões do CCM anteriores. Tais checklists, além do roteiro de implementação da mudança, pressupõem o cadastramento de informações mínimas de alguns documentos mandatórios (ex.: Cronograma simplificado, etc)*
2. *Mudanças Normais / Emergenciais: Categorização resultante da aplicação da Matriz 'G.U.T. – Gravidade, Urgência e Tendência', em 2 níveis distintos (Coordenador da área e, posteriormente, pelo CCM), como critério objetivo para a classificação das Mudanças.*

A aplicabilidade da Matriz, bem como a seleção do checklist de Mudança Pré-Aprovada também se encontram disciplinadas no 'Documento de Detalhamento do Processo de Gestão de Mudança – CGETI'. (...)”³⁸

Na oportunidade, a CGETI informou que, até o dia 6 de novembro de 2015, haveria a publicação do detalhamento de atividades na intranet.

Ainda na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, observamos, dentre os conteúdos de responsabilidade da CGETI, na intranet, que foram divulgados a Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e o documento denominado “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004, o qual constitui documento auxiliar à referida Instrução. Quanto ao documento de detalhamento de atividades, identificamos a presença de conteúdos relacionados à manifestação da CGETI na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento, a qual sintetizamos neste tópico.

Fonte das informações

CIs Susep/Dirad/CGETI nºs 11/15 e 43/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004 – documentos publicados na intranet da Susep; Relatórios de Auditoria nºs 11 e 20/2015.

Observações

Em avaliação estritamente limitada ao teor da recomendação de que trata o presente tópico; independentemente de eventuais providências que se fizessem necessárias, no âmbito da gestão,

³⁸ O documento de detalhamento de atividades prevê a possibilidade de recategorização entre quaisquer das categorias de mudança: “normal”, “pré-aprovada” ou “emergencial”. Segundo o referido documento, no caso do fluxo de mudança “emergencial” – PGM03, a revisão da categorização fica a cargo do CCME.

visando à efetiva implementação dos procedimentos estabelecidos; foi considerada atendida a Recomendação 10 do Relatório de Auditoria nº 10/2014.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 11 do Relatório de Auditoria 10/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que promova a revisão da Instrução Susep/Dirad/CGETI 06/2013, de forma que constem expressamente identificadas e nominadas todas as instâncias decisórias que participam do Processo de Gestão de Mudanças, considerando todas as fases do processo, inclusive aquelas relacionadas às funções consultivas, detalhando para cada uma delas as respectivas competências.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Para uma melhor contextualização, transcrevemos, a seguir, o conteúdo do *caput* e dos parágrafos 1º e 5º do artigo 4º da Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06/2013:

"Art. 4º A Avaliação da requisição de alteração será realizada pelos Coordenadores da CGETI, que poderão consultar servidores conforme a alteração a ser avaliada.

§ 1º Caberá ao Coordenador da área responsável pela alteração a revisão e complementação dos recursos utilizados e dos riscos envolvidos na alteração.

(...)

§ 5º Os Coordenadores da CGETI se reunirão, pelo menos, quinzenalmente, para avaliação de requisições de alteração."

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI apresentou manifestação sobre o assunto, da qual destacamos o trecho reproduzido a seguir.

"Os atores preconizados pelo dicionário ITIL v3 encontram representatividade nas seguintes áreas de coordenações da CGETI:

- **Gerente de processo** – Papel exercido pelo Coordenador da área de CGETI demandante da mudança (IN 06/13 Art. 4º§ 1º);
- **Dono de processo** – Papel exercido pelo Coordenador da área de CGETI demandante da mudança (IN 06/13 Art. 4º § 1º);
- **CCM/CAB** (Comitê Consultivo de Mudanças) – Papel exercido pelos Coordenadores das áreas de CGETI, representando as atividades de Desenvolvimento, Infraestrutura e Suporte, além do acompanhamento da Gestão pela Coordenação de Metodologias, Processos e Contratos – COMEC;



- **CCME (Comitê Consultivo de Mudanças Emergenciais)** – Como um subcomitê do CCM, apresenta as competências necessárias à avaliação das Mudanças Emergenciais e encontra representatividade nas Coordenações que compõem a CGETI.

A composição do Comitê Emergencial – CCME, e o detalhamento dos papéis e responsabilidades do CCM/CAB, serão definidos no ‘Documento de Detalhamento do Processo de Gestão de Mudança – CGETI’ bem como os critérios objetivos que balizam a categorização destas Requisições Emergenciais.

A responsabilidade sobre a avaliação das requisições, (...), resulta da avaliação do conjunto dos coordenadores da CGETI presentes no CCM/CAB ou CCME, conforme disciplinado no caput do Art. 4º: (...”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI ratificou seu entendimento apresentado na etapa anterior, acerca das competências dos atores das instâncias decisórias; e prestou novas informações sobre o assunto de que trata a recomendação. Nesse sentido, a unidade monitorada relatou, em síntese:

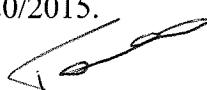
- que foi efetuada, por meio do documento de detalhamento de atividades, a descrição da composição do Comitê Consultivo de Mudanças – CCM, assim como a do Comitê Consultivo de Mudanças Emergenciais – CCME;
- que, no documento de detalhamento de atividades, foram detalhados os papéis e as responsabilidades dos referidos comitês, nas atividades denominadas “analisar mudança”, “revisar categoria da mudança”, “autorizar mudança” e “aprovar programação”; aplicáveis, no que couber, aos fluxos de mudança, nas categorias “normal”, “pré-aprovada” e “emergencial”, conforme especificado no documento em questão.

A CGETI informou, ainda, que o documento de detalhamento de atividades seria publicado, na intranet da Susep, até o dia 6 de novembro de 2015.

Ainda durante a segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, observamos, dentre os conteúdos de responsabilidade da CGETI, na intranet, que foram divulgados a Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e o documento denominado “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004, o qual constitui documento auxiliar à referida Instrução. Quanto ao documento de detalhamento de atividades, identificamos a presença de conteúdos relacionados à manifestação da CGETI na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento, a qual sintetizamos neste tópico.

Fonte das informações

CIs Susep/Dirad/CGETI nºs 11/15 e 43/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004 – documentos publicados na intranet da Susep; Relatórios de Auditoria nºs 11 e 20/2015.



Observações

Observamos as informações e os esclarecimentos prestados pela CGETI, inclusive quanto às medidas por ela avaliadas como adequadas para o atendimento à recomendação em discussão, descritas neste tópico.

Considerando o atual estágio de implementação do processo de gerenciamento de mudanças, no âmbito da Susep, avaliamos as providências relatadas pela unidade monitorada como suficientes para caracterizar o atendimento à recomendação, na medida de seus objetivos.

Em função do exposto; independentemente de eventuais providências que se fizessem necessárias, no âmbito da gestão, visando à efetiva implementação dos procedimentos estabelecidos; foi considerada atendida a Recomendação 11 do Relatório de Auditoria nº 10/2014.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 12 do Relatório de Auditoria 10/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que promova revisão na Instrução Susep/Dirad/CGETI 06/2013, de forma que passe a constar expressamente a obrigação de uma descrição detalhada, na solução integrada adotada pela CGETI, dos impactos potenciais relacionados a cada RDM³⁹ registrada, bem como definições para os termos “Risco”, “Impacto”, “Urgência” e “Prioridade”.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI apresentou relato sobre proposta de revisão da Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06/2013, elaborada pela unidade monitorada. Segundo a proposta, seria incluído, no artigo 3º do normativo, dispositivo acerca dos impactos relacionados às requisições de mudança, conforme trechos transcritos a seguir:

“Art. 3º A Requisição será formulada, através do Sistema de Gestão de Mudanças e Configuração, pelo servidor da CGETI interessado na alteração. Essa Requisição deverá conter os seguintes itens:

(...)

IV – Os impactos potenciais da mudança requisitada;

(...)” (grifo nosso)

Em relação às definições para os termos “Risco”, “Impacto”, “Urgência” e “Prioridade”, a unidade monitorada acrescentou:

“Por se tratar de uma questão de caráter eminentemente técnico, as definições dos termos indicados pelo Relatório de Auditoria (‘Risco’, ‘Impacto’, ‘Urgência’

³⁹ Requisição de Mudança – RDM.

e ‘Prioridade’) bem como todos os demais termos utilizados pelo Dicionário ITIL v3 e abordados pela IN 06/13, serão disciplinadas no ‘Documento de Detalhamento do Processo de Gestão de Mudança – CGETI’, em fase de elaboração por esta Coordenação.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI ratificou o teor da proposta de revisão da Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06/2013, por ela mencionada na etapa anterior, em relação ao dispositivo discutido neste tópico; e apresentou novas informações relacionadas à recomendação em questão. Destacamos, a seguir, trechos da manifestação da unidade monitorada:

“(...) efetuamos a indicação das atividades no documento denominado ‘Detalhamento de Atividades – Fluxos’, a saber:

Atividade 01 (Registrar RDM) – *Determina a obrigatoriedade de incluir informações sobre Análise de Riscos e Análise de Impacto na abertura da RDM.*

Atividade 03 (Categorizar Mudança) – *Institui a análise do critério de urgência na categorização da Mudança (1ª instância), através do uso da Matriz GUT pelo Coordenador da Área demandante da Mudança.*

Atividade 05 (Revisar Categoria da Mudança) – *Institui a análise do critério de urgência na categorização da Mudança (2ª instância), através do uso da Matriz GUT pelo CCM/CCME.*

Atividade 06 (Autorizar Mudança) – *Efetua a priorização das Mudanças, aprovadas pelo Comitê.*

Os critérios de Urgência e Risco encontram-se descritos nos Anexo I e II do documento “Detalhamento de Atividades – Fluxos”, respectivamente. (...)”⁴⁰

Na oportunidade, a CGETI informou que a norma interna seria enviada para publicação até o dia 6 de novembro de 2015; e fixou o mesmo prazo para a publicação do detalhamento de atividades na intranet da Susep.

Ainda na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, observamos, dentre os conteúdos de responsabilidade da CGETI, na intranet, que foram divulgados a Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e o documento denominado “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004, o qual constitui documento auxiliar à referida Instrução.

Em relação à Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06/2015, percebemos que o dispositivo de que trata a recomendação em questão passou a vigorar com a redação prevista pela unidade monitorada, em sua manifestação emitida durante a primeira etapa do Ciclo de Monitoramento –

⁴⁰ As atividades destacadas pela CGETI, em sua manifestação aqui reproduzida, correspondem ao fluxo de mudança da categoria “normal” – PGM01, na forma apresentada no documento de detalhamento de atividades. Quanto aos fluxos das categorias “pré-aprovada” – PGM02 – e “emergencial” – PGM03, no mesmo documento, percebemos a sua similaridade em relação ao fluxo PGM01, quando cabível, no que tange aos aspectos destacados neste tópico. Destacamos que as análises de riscos e de impacto constituem itens do checklist (roteiro pré-aprovado) integrante das atividades relacionadas às mudanças pré-aprovadas, no âmbito do fluxo PGM02; e que, no mesmo fluxo, inexiste a atividade denominada “autorizar mudança”.

2015, conforme transcrição apresentada neste tópico. Quanto ao documento de detalhamento de atividades, identificamos a presença de conteúdos relacionados à manifestação da CGETI na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento, a qual sintetizamos neste tópico.

Fonte das informações

CIs Susep/Dirad/CGETI nºs 11/15 e 43/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004 – documentos publicados na intranet da Susep; Relatórios de Auditoria nºs 11 e 20/2015.

Observações

Observamos o relato da CGETI quanto às medidas por ela avaliadas como adequadas para o atendimento à recomendação em discussão. Entendemos que os documentos observados, em sua essência, contêm elementos suficientes para caracterizar o atendimento à recomendação, na medida de seus objetivos; independentemente de eventuais providências que se fizessem necessárias, no âmbito da gestão, visando à efetiva implementação dos procedimentos estabelecidos. Em função do exposto, a Recomendação 12 do Relatório de Auditoria nº 10/2014 foi avaliada como atendida.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 13 do Relatório de Auditoria 10/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que promova a revisão da Instrução CGETI 06/2013, de forma que conste o devido detalhamento do planejamento do Processo de Gestão de Mudanças, de maneira que as disposições deste normativo estejam alinhadas ao preconizado no ITILv3.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI relatou:

“Em atendimento às observações levantadas no Relatório de Auditoria, efetuamos diversas melhorias nos fluxos de Gestão de Mudanças. As fases foram ajustadas, de modo a contemplarem os dispositivos da instrução Normativa 06/13 e suas atividades foram revisadas e aprimoradas. Entendemos que o Fluxo atual representa de maneira mais fiel os ensinamentos preconizados pelo Dicionário ITIL v3.

Lembramos que os Fluxos de Processos, bem como seu documento de detalhamento são ‘documentos vivos’ e, portanto, devem representar as mudanças ocasionadas pelas lições aprendidas e advento de novas práticas de mercado.

De modo análogo a forma de implementação das recomendações da Auditoria, priorizamos efetuar qualquer detalhamento técnico em um documento distinto da

IN 06/13, para que as questões técnicas se mantenham consolidadas em um documento técnico único, sem a formalidade de seu Ato Normativo inicial.” (grifo nosso)

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI manifestou-se conforme transcritó a seguir:

“A CGETI ratifica o entendimento de que a Instrução Normativa deve se manter o mais objetiva possível, restando seu detalhamento, eminentemente técnico, a cargo de documentação auxiliar ao ato normativo.

*Deste modo, para garantir o atendimento das recomendações da Auditoria, optamos por efetuar a representação dos processos de Gestão das mudanças através da diagramação em fluxos na metodologia BPMN e o detalhamento de suas atividades, através do documento denominado “**Detalhamento de Atividades – Fluxos**”.*

Tais documentos permitirão que a CGETI mantenha-se atualizada às melhores práticas, sem a necessidade de republicação de seu ato normativo originário (IN 06/13). (...)

Na oportunidade, a CGETI informou que a norma interna seria enviada para publicação até o dia 6 de novembro de 2015; e fixou o mesmo prazo para a publicação dos fluxos e do detalhamento de atividades na intranet da Susep.

Ainda na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, percebemos, dentre os conteúdos de responsabilidade da CGETI, na intranet, que foram divulgados a Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e os seguintes documentos auxiliares:

- “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004;
- fluxos PGM01, PGM02, PGM03 e PGM04, em representação gráfica; referentes aos processos de gestão de mudança, nas modalidades “normal”, “pré-aprovada”, “emergencial” e “pré-aprovada (novo checklist)”, respectivamente.⁴¹

Fonte das informações

CIs Susep/Dirad/CGETI nºs 11/15 e 43/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004 e fluxos PGM01, PGM02, PGM03 e PGM04, em representação gráfica – documentos publicados na intranet da Susep; Relatórios de Auditoria nºs 11 e 20/2015.

⁴¹ Os fluxos PGM01, PGM02, PGM03 e PGM04 foram acessados no dia 19 de novembro de 2015, na intranet da Susep.

Observações

Observamos as informações e os esclarecimentos prestados pela CGETI, inclusive quanto às medidas por ela avaliadas como adequadas para o atendimento à recomendação em discussão, descritas neste tópico.

Considerando o atual estágio de implementação do processo de gerenciamento de mudanças, no âmbito da Susep, avaliamos as providências relatadas pela unidade monitorada como suficientes para caracterizar o atendimento à recomendação, na medida de seus objetivos.

Em função do exposto; independentemente de eventuais providências que se fizessem necessárias, no âmbito da gestão, visando à efetiva implementação dos procedimentos estabelecidos; foi considerada atendida a Recomendação 13 do Relatório de Auditoria nº 10/2014; sem prejuízo da aplicabilidade de uma avaliação quanto ao processo de Gestão de Mudanças da CGETI, no âmbito de eventual ação de auditoria relacionada ao objeto em discussão, observados os critérios de seleção, composição e detalhamento das ações de auditoria planejadas para cada exercício.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 14 do Relatório de Auditoria 10/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que promova revisão na Instrução Susep/Dirad/CGETI 06/2013, de forma que seja incluído dispositivo que contemple um detalhamento adequado do planejamento de recuperação a ser adotado em caso de falha na mudança.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI relatou:

“(...) o plano de recuperação (Rollback) é de competência da área solicitante da mudança e que sua aprovação pelo CCM/CAB é um dos requisitos para a aprovação final da mudança, conforme preconizado pelo Artigo 3º da IN 06/13:

‘Art. 3º (...)

(...)

VII – O planejamento de Rollback, em caso de falha na mudança;

(...)’

Eventuais ausências de detalhamento das ações referentes ao planejamento de recuperação no Sistema de Gestão de Mudanças e Configuração, não significam que os devidos cuidados não foram tomados com relação ao Rollback e, conforme apontado pela Auditoria, são plenamente justificados pela simplicidade e o baixo risco envolvidos nas mudanças já executadas.

“Ainda assim, conscientes da importância da existência de um plano de recuperação para a implantação bem sucedida de uma mudança, efetuaremos

uma verificação no novo Sistema de Gestão de Mudanças e Configuração (SysAid) para que este forneça um roteiro-mestre (checklist) para registro de informações relativas ao efetivo cadastro do plano de recuperação.

Ainda reforçamos o papel da COMEC – como coordenação responsável pelo acompanhamento das mudanças – na função de zelar pelo fiel registro deste plano no SysAid.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGETI apresentou novas informações relacionadas à recomendação em questão. Destacamos, a seguir, trechos da manifestação da unidade monitorada:

“(...) Como entendemos não ser viável a identificação da totalidade das ações referentes a um plano de Retorno em caso de falhas (Rollback), devido à pluralidade de casos concretos, concentraremos nossos esforços em determinar as etapas em que esta atividade se faz necessária, identificando os responsáveis por sua execução e sua apropriada documentação.

Deste modo, atendendo às recomendações da Auditoria, os fluxos dos Processos foram revisados e suas atividades foram detalhadas, originando o documento denominado ‘Detalhamento de Atividades – Fluxos’, de onde destacamos as seguintes atividades concernentes ao Plano de Retorno (Rollback):

PGM01 - Processo de Gestão de Mudança – NORMAL

Atividade 01 (Registrar RDM) – Determina a elaboração de um Plano de Retorno.

Atividade 07 (Programar Mudança) – Determina a elaboração de detalhamento do Plano de Retorno (se aplicável).

Atividade 08 (Aprovar Programação) – CCM efetua a validação do Plano de Retorno apresentado;

Atividade 11 (Revisar Plano de Retorno) – Revisão do Plano de Retorno, com as lições aprendidas pelo Analista responsável pela Mudança durante a implementação da solução.

Atividade 12 (Avaliar Plano de Retorno) – Validação do Plano de Retorno apresentado pelo Coordenador da Área responsável pela Mudança.

Atividade 14 (Ativar Plano de Retorno) – Execução dos itens identificados no Plano de Retorno, em caso de disponibilização da Mudança com falhas, em ambiente de produção.

Os Processos de Mudanças Pré-Aprovadas e Emergenciais podem apresentar Planos de Retorno com características mais simplificadas, plenamente justificadas pelo caráter de urgência, simplicidade ou pelo baixo risco envolvidos nestas mudanças.

(...)

“Reforçamos, novamente, o papel da COMEC como Coordenação responsável pelo acompanhamento das mudanças no âmbito da CGETI, com a função de zelar



pelo fiel registro destas informações no Sistema de Gestão de Mudanças e Configuração.”

Na oportunidade, a CGETI informou que a norma interna seria enviada para publicação até o dia 6 de novembro de 2015; e fixou o mesmo prazo para a publicação do detalhamento de atividades na intranet da Susep. Em relação ao suporte de sistema (SysAid), foi relatado que se encontrava em fase de elaboração o cronograma para customização.

Ainda na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, observamos, dentre os conteúdos de responsabilidade da CGETI, na intranet, que foram divulgados a Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e o documento denominado “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004, o qual constitui documento auxiliar à referida Instrução. Quanto ao documento de detalhamento de atividades, identificamos a presença de conteúdos relacionados à manifestação da CGETI na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento, a qual sintetizamos neste tópico.

Após o encaminhamento da minuta do relatório de auditoria originado das atividades pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, para apreciação da CGETI, a unidade monitorada apresentou considerações adicionais sobre o tema aqui discutido, dentre as quais destacamos o fragmento transscrito a seguir, extraído de manifestação emitida em 30 de novembro de 2015:

“(...) as reuniões de Gestão de Mudanças da CGETI já se utilizam dos procedimentos descritos nos fluxos de trabalho, inclusive no que diz respeito ao planejamento de Rollback. (...)"

Fonte das informações

CIs Susep/Dirad/CGETI nºs 11/15 e 43/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 06, de 6 de novembro de 2015, e “Detalhamento de Atividades – Fluxos de Gerenciamento de Mudanças” – revisão 004 – documentos publicados na intranet da Susep; Relatórios de Auditoria nºs 11 e 20/2015.

Observações

Avaliamos as medidas relatadas pela CGETI como suficientes para caracterizar o atendimento à recomendação aqui discutida, na medida de seus objetivos. Nesse sentido, foi considerada atendida a Recomendação 14 do Relatório de Auditoria nº 10/2014; sem prejuízo da aplicabilidade de uma avaliação quanto ao processo de Gestão de Mudanças da CGETI, no âmbito de eventual ação de auditoria relacionada ao objeto em discussão, observados os critérios de seleção, composição e detalhamento das ações de auditoria planejadas para cada exercício.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.



ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 24/2014

Objeto: gestão de aquisições e contratações de serviços de TI – item 15 do anexo A do Paint 2014

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 24/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que, nas próximas contratações de soluções de TI, reste demonstrado no processo que o “*Estudo Técnico Preliminar da Contratação*”, instituído pela IN SLTI/MP nº 04/2014⁴² (este documento substituiu a “*Análise da Viabilidade da Contratação*” constante da IN SLTI/MP nº 04/2010)⁴³ tenha sido realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, sendo avaliado e assinado pela autoridade competente, nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º do artigo 12 da IN SLTI/MP nº 04/2014.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2015, foi efetuada avaliação quanto ao atendimento à recomendação, no âmbito de ação de auditoria referente ao objeto “gestão de aquisições e contratações de serviços de TI”.

Nesse contexto, foi examinado o Processo Susep nº 15414.003024/2014-30, em relação ao qual foi verificado, nos autos, que o Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, além do Integrante Administrativo. A assinatura e a aprovação, feita pelo Coordenador Geral da CGETI, foi observada ao final do documento.

Fonte das informações

Relatório de Auditoria nº 30/2015.

Observações

De acordo com § 1º, § 2º e § 3º do art. 12 da IN 4/2014, o Estudo Técnico Preliminar deve ser avaliado e assinado pela autoridade competente em caso de contratações cujo orçamento estimado (R\$ 5.077.015,20) seja duas vezes o disposto no art. 23, inciso II, alínea “c” da Lei nº 8666/93 ($2 * R\$ 650.000,00 \Rightarrow R\$ 1.300.000,00$). Não há nenhuma definição de alçadas para aprovação de ETP na Portaria Susep nº 3504/2010, que define o regime de alçadas no âmbito da Susep. Desta forma, a assinatura e aprovação feita pelo Coordenador Geral da CGETI ao final do

⁴² A Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal (conforme redação dada pela Instrução Normativa MP/SLTI nº 2, de 12 de janeiro de 2015); e revoga a Instrução Normativa MP/SLTI nº 4/2010.

⁴³ A Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, de 12 de novembro de 2010, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, dispunha sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP do Poder Executivo Federal; e foi revogada pela Instrução Normativa MP/SLTI nº 4/2014.

documento, à fl. 44, nos pareceu suficiente para atender à exigência de aprovação e assinatura de autoridade competente nos termos da IN SLTI/MP nº 04/2014.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 24/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que, nas próximas contratações de soluções de TI, a avaliação das necessidades de adequação do ambiente da Autarquia para viabilizar a execução do objeto contratado seja realizada com um nível de detalhamento compatível com o estabelecido no inciso V do artigo 11 da IN SLTI/MP nº 04/2010 (cujo teor foi mantido na redação do inciso V do artigo 12 da IN SLTI/MP nº 04/2014), sempre justificando quando uma avaliação específica não for aplicável ao caso concreto.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2015, foi efetuada avaliação quanto ao atendimento à recomendação, no âmbito de ação de auditoria referente ao objeto “gestão de aquisições e contratações de serviços de TI”.

Nesse contexto, foi examinado o Processo Susep nº 15414.003024/2014-30, em relação ao qual foi verificado que as necessidades de adequação do ambiente do órgão foram descritas no item 7, tópico “Da necessidade de sobreposição de contratos”, do Estudo Técnico Preliminar elaborado com um nível de detalhamento que foi avaliado como compatível com o estabelecido no inciso V do artigo 12 da IN SLTI/MP nº 04/2014.

Fonte das informações

Relatório de Auditoria nº 30/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 24/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que, nas próximas contratações de soluções de TI, na elaboração da Análise de Riscos, defina as ações de contingência a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem, de forma a atender as disposições do inciso V do artigo 16 da IN SLTI/MP nº 04/2010, cujo teor se manteve na redação do inciso V do artigo 13 da IN SLTI/MP nº 04/2014.



Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2015, foi efetuada avaliação quanto ao atendimento à recomendação, no âmbito de ação de auditoria referente ao objeto “gestão de aquisições e contratações de serviços de TI”.

Nesse contexto, foi examinado o Processo Susep nº 15414.003024/2014-30, em relação ao qual foi verificado que as ações de contingência, caso ocorram eventos relacionados a riscos, foram descritas nas tabelas do item 3 – Matriz de Riscos, do documento de Análise de Riscos. Ressaltamos que foram definidas ações de contingência apenas para os riscos onde esse tipo de iniciativa foi avaliado como possível.

Fonte das informações

Relatório de Auditoria nº 30/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 24/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que, nas próximas contratações de soluções de TI, encaminhe o Termo de Referência ou Projeto Básico para aprovação da autoridade competente, observadas as disposições da Portaria Susep nº 3.504/2010⁴⁴ e da Portaria Susep/Dirad nº 1/2010⁴⁵ e suas alterações.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2015, foi efetuada avaliação quanto ao atendimento à recomendação, no âmbito de ação de auditoria referente ao objeto “gestão de aquisições e contratações de serviços de TI”.

Nesse contexto, foi examinado o Processo Susep nº 15414.003024/2014-30, em relação ao qual foi verificado, nos autos, que a Coordenadora-Geral Substituta da CGETI e o Superintendente da Susep aprovaram o Termo de Referência e a contratação.

Fonte das informações

Relatório de Auditoria nº 30/2015.

Observações

A autoridade competente para aprovação do Termo de Referência para contratos do valor em questão seria a Diretora de Administração, segundo a Portaria Susep nº 3504/2010. No entanto, o

⁴⁴ A Portaria Susep nº 3.504, de 27 de janeiro de 2010, delega competências do Superintendente da Susep.

⁴⁵ A Portaria Susep/Dirad nº 1, de 28 de janeiro de 2010, subdelega competências da Dirad.

próprio Superintendente da Susep aprovou o Termo de Referência e a continuidade da contratação.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 24/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que ratifique perante a CGADM a indicação do servidor constante da folha 502 do Processo 15414.000250/2014-69 para a função de Fiscal Requisitante do Contrato nº 1039/2014, com o objetivo de que a CGADM promova a sua designação formal, em atendimento ao estabelecido no artigo 24 da IN SLTI/MP nº 04/2010, cujo teor se manteve na redação do artigo 30 da IN SLTI/MP nº 04/2014.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2015, foi efetuada avaliação quanto ao atendimento à recomendação, no âmbito de ação de auditoria referente ao objeto “gestão de aquisições e contratações de serviços de TI”.

Nesse contexto, foi examinado o Processo Susep nº 15414.000250/2014-69, cuja análise, em trabalho anterior, deu origem à recomendação; e foi observado que não houve o procedimento de ratificação da CGETI perante à CGADM da indicação do servidor constante da folha 502 do processo para a função de Fiscal Requisitante e, tampouco, a designação formal do mesmo para tal função por parte da CGADM.

Fonte das informações

Relatório de Auditoria nº 30/2015.

Observações

Por ocasião do monitoramento quanto ao atendimento à recomendação, observamos que o Contrato nº 1039/2014, relacionado à recomendação aqui discutida, havia sido encerrado. Nesse contexto, avaliamos que a adoção das providências recomendadas não traria benefício relevante à Administração; e, por esse motivo, decidimos tornar sem efeito a recomendação.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação tornada sem efeito.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 30/2015

Objeto: gestão de aquisições e contratações de serviços de TI – ação 09 do Paint 2015
Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 30/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que, nas próximas contratações de soluções de TI, efetue o lançamento dos dados e artefatos relativos ao Planejamento da Contratação ao término de cada fase desta etapa, de forma a atender as disposições do art. 2º, *caput* e § 1º, da Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 04/2013.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 30/2015 foi emitido em fevereiro de 2016. O monitoramento quanto ao atendimento às recomendações efetuadas por meio do referido relatório será iniciado no exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 30/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que faça constar, nas próximas contratações de soluções de TI, no Termo de Referência, a justificativa para a contratação com a devida relação entre o PDTI e os Objetivos Estratégicos da Susep, em atendimento às disposições contidas no artigo 16, inciso I, da IN SLTI/MP nº 04/2014.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 30/2015 foi emitido em fevereiro de 2016. O monitoramento quanto ao atendimento às recomendações efetuadas por meio do referido relatório será iniciado no exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 30/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que, nas próximas contratações de soluções de TI, no documento Termo de Referência, seja elaborado o cronograma físico-financeiro, conforme disposto no artigo 14, inciso VIII e artigo 23, inciso II, da IN SLTI/MP nº 04/2014.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 30/2015 foi emitido em fevereiro de 2016. O monitoramento quanto ao atendimento às recomendações efetuadas por meio do referido relatório será iniciado no exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 30/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que, nas próximas contratações de soluções de TI, no documento Termo de Referência, seja definido formalmente a definição do regime de execução do contrato, conforme disposto no artigo 14, inciso IX e artigo 24 da IN SLTI/MP nº 04/2014.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 30/2015 foi emitido em fevereiro de 2016. O monitoramento quanto ao atendimento às recomendações efetuadas por meio do referido relatório será iniciado no exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 30/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que, nas próximas contratações de soluções de TI, seja realizada pelo Coordenador-Geral da CGETI a verificação da adequação do lançamento dos dados relativos à etapa de Planejamento da Contratação no sistema de Gestão de TI, formalizando-se a sua conclusão, previamente ao envio do Termo de Referência à CGADM, conforme disposto no art. 5º da Instrução Susep/Dirad/CGETI nº 04/2013.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 30/2015 foi emitido em fevereiro de 2016. O monitoramento quanto ao atendimento às recomendações efetuadas por meio do referido relatório será iniciado no exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 30/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que, nas próximas contratações de soluções de TI, seja elaborado pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante o Plano de Inserção da Contratada, conforme disposto no artigo 32, inciso I, alíneas “a” e “b”, da IN SLTI/MP 04/2014.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 30/2015 foi emitido em fevereiro de 2016. O monitoramento quanto ao atendimento às recomendações efetuadas por meio do referido relatório será iniciado no exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 30/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que, nas próximas contratações de soluções de TI, seja elaborado pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante o Plano de Fiscalização da Contratada, conforme disposto no artigo 32, inciso II, alíneas “a” a “c”, da IN SLTI/MP 04/2014.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 30/2015 foi emitido em fevereiro de 2016. O monitoramento quanto ao atendimento às recomendações efetuadas por meio do referido relatório será iniciado no exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 30/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGETI que, nas próximas contratações de soluções de TI, seja verificada a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do Contrato, de forma proativa, pelos Fiscais Técnico e Requisitante, conforme disposto no artigo 34, inciso XII, da IN SLTI/MP 04/2014.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

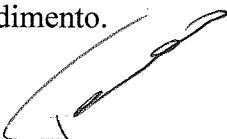
Não aplicável.

Observações

O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 30/2015 foi emitido em fevereiro de 2016. O monitoramento quanto ao atendimento às recomendações efetuadas por meio do referido relatório será iniciado no exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.



QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES

Unidade monitorada: Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2014) ⁴⁶	20
Quantidade de recomendações emitidas no exercício de 2015 ⁴⁷	8
Quantidade de recomendações atendidas no exercício de 2015 ⁴⁸	17
Quantidade de recomendações tornadas sem efeito no exercício de 2015 ⁴⁹	1
Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2015) ⁵⁰	10

⁴⁶ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2014, independentemente do exercício de origem.

⁴⁷ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram emitidas (originadas) no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015.

⁴⁸ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram avaliadas como atendidas no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

⁴⁹ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram tornadas sem efeito no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

⁵⁰ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

PARTE 3 | COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO – CGPLA



ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2013

Objeto: avaliação dos indicadores de desempenho utilizados pela Susep – ação 01 do Paint 2013
Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 01/2013

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação (original)

Recomendamos à CGPLA que defina regras de pontuação para cada um dos indicadores de desempenho adotados, que esses pontos sejam submetidos a uma regra de ponderação em razão da sua importância no desempenho geral da entidade, e que os resultados finais obtidos sejam classificados em níveis de desempenho atingidos. Sugerimos, como parâmetro, a orientação constante do item 3.4.3. Definição de Notas, do Guia do Gespública.⁵¹

Descrição da recomendação (revisada)⁵²

Recomendamos à CGPLA que, nos próximos ciclos da ADI da Susep, as regras de pontuação a serem utilizadas contemplem critérios expressamente definidos para a apuração das notas a serem atribuídas aos indicadores de desempenho; considerando, inclusive, as respectivas polaridades, se for o caso; e objetivando a clareza e a segurança do processo avaliativo.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2014, foi realizada ação de auditoria cujo objeto foi a verificação quanto ao atendimento às recomendações efetuadas pela Auditoria Interna da Susep no Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 01/2013, que tratou do objeto “avaliação dos indicadores de desempenho utilizados pela Susep”. Nessa verificação, constatamos que foram definidas regras de pontuação e ponderação, visando à apuração do resultado final da avaliação, por ocasião da conclusão do terceiro ciclo da ADI. No entanto, naquela oportunidade, não identificamos a instituição expressa de critério para a atribuição de notas aos indicadores, em caso de não atingimento de meta de indicadores de polaridade negativa. São considerados de polaridade negativa os indicadores em que a redução do valor numérico do resultado corresponde a um melhor desempenho apurado. No terceiro ciclo da ADI, foram classificados dessa forma três indicadores, integrantes do segmento de metas intermediárias.

No exercício de 2015, por ocasião da execução de ação de auditoria relacionada ao tema em questão, com base na documentação referente ao estabelecimento dos indicadores de desempenho referentes ao quarto ciclo da ADI, especialmente a Portaria Susep nº 6.004, de 28 de agosto de 2014, que instituiu as metas globais para fins de avaliação de desempenho institucional da Susep, no quarto ciclo avaliativo; verificamos:

⁵¹ Guia Referencial para Medição de Desempenho e Manual para Construção de Indicadores” (2009), elaborado pela Secretaria de Gestão Pública – Segep do Ministério do Planejamento, no âmbito do programa Gespública.

⁵² A Recomendação 07 do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 01/2013 foi revisada, considerando a avaliação quanto ao seu cumprimento, cujas conclusões constaram do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 11/2014.

- que, para o quarto ciclo da Avaliação de Desempenho Institucional, foram definidas regras de pontuação e ponderação, visando à apuração do resultado final;
- que, assim como no terceiro ciclo avaliativo, os critérios de ponderação foram estabelecidos em função dos pesos conferidos aos segmentos de metas globais e intermediárias, em relação ao conjunto das metas institucionais; e, ainda, em função dos pesos atribuídos às dimensões de desempenho associadas a cada um dos indicadores adotados;
- que, da mesma forma que no ciclo anterior da ADI, foram definidos os pesos das dimensões com base em modelo proposto no item 2.4 – “Desempenho Ótimo e Estrutura de Ponderação” – do guia do Gespública;
- que foi estabelecida uma escala padrão (não individual para cada indicador) para a atribuição de notas aos indicadores;
- que foi definido critério para a atribuição de nota aos indicadores, em caso de não atingimento das respectivas metas; abrangendo, inclusive, os indicadores de polaridade negativa,⁵³ conforme destacamos no seguinte trecho do despacho da Cople, a fls.207/212 do Processo Susep nº 15414.001993/2014-56: “(...) nos casos das metas não cumpridas, o percentual que corresponda à proporção alcançada, sendo que, para as metas de polaridade positiva será utilizada a proporção direta; para as de polaridade negativa a proporção inversa”. (grifo nosso)

Fonte das informações

CI CGPLA nº 032/2013; Relatórios de Auditoria Susep/Audit nºs 08, 11, 19/2014 e 12, 17 e 25/2015.

Observações

Em avaliação estritamente limitada ao teor da recomendação de que trata o presente tópico, em sua versão revisada; consideramos as providências adotadas, pela unidade auditada, como suficientes para caracterizar como atendida a Recomendação 07 do Relatório de Auditoria nº 01/2013.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

⁵³ No quarto ciclo da ADI, foram classificados como de polaridade negativa os indicadores denominados “tempo médio de manifestação da Susep nas propostas legislativas (unidade responsável: Gabin); “tempo médio de resposta às reclamações dos consumidores” (Seger); “tempo médio de instrução do processo de folha de pagamento” (CGPLA); “tempo médio de instrução de processos de apoio ao consumidor – PAC” (ERGDF); “tempo médio de instrução de processos” (Seasp); “tempo médio de instrução de processos” (SEAMG); “tempo médio de resposta às reclamações dos consumidores feitas pelo site da Susep” (SEAMG); e “tempo médio de instrução dos PAC” (SEARS).



ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2013

Objeto: Empréstimos concedidos às massas liquidandas – ação 02 do Paint 2013
Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Recomendação 10 do Relatório de Auditoria 02/2013

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA, com o apoio técnico da Cotab, e em parceria com a CGADM (Coraf) e a CGFIS (Corep), que estabeleça rotina que garanta a fidedignidade dos registros contábeis dos saldos dos empréstimos concedidos às massas liquidandas.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Preliminarmente, lembramos que a recomendação está relacionada à questão da atualização dos empréstimos às massas, no âmbito da Susep. O assunto abrange um conjunto de recomendações, oriundas do Relatório de Auditoria nº 02/2013, dentre as quais destacamos a Recomendação 08, dirigida à Difis, e relacionada à definição da competência para a atualização dos empréstimos às massas; e a Recomendação 09, também dirigida à referida Diretoria, e dedicada à definição de critérios para essa atualização.

Ressaltamos que a Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 02/2013 foi considerada atendida, em avaliação realizada na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, conforme veremos adiante, neste tópico.

Na terceira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2013, a unidade monitorada informou que a CGPLA/Cotab acrescentou solicitações de informações, quanto à arrecadação de receita de amortização de empréstimos, à rotina por meio da qual solicita à CDAGM/Coraf providências para o envio de planilhas/demonstrativos do montante atualizado dos empréstimos, para contabilização no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi.

Na primeira etapa do Ciclo Anual de Monitoramento de Recomendações da Audit – 2014, a CGPLA encaminhou cópias de sucessivas comunicações internas enviadas à CGADM (desde o mês de março de 2013), nas quais a Cotab solicita informações quanto à arrecadação de receita de amortização de empréstimos e envio de planilhas/demonstrativos do montante atualizado dos empréstimos concedidos às massas liquidandas.

Em resposta às solicitações enviadas pela Cotab, o então Coordenador-Geral da CGADM, por meio de despacho de 6 de fevereiro de 2014, apostado à CI Cotab no 6/14, de 5 de fevereiro de 2014, manifestou-se como transcreto a seguir:

“(...) Informando que somente atenderemos ao solicitado no período de OUT/2010 A DEZ/12, pois com a publicação da Resol. CNSP nº 272/12, estabelecendo um novo Regimento Interno, esta competência não é mais da CGADM.”

Na segunda etapa do ciclo anual de monitoramento – 2014, a CGPLA/Cotab informou manter a rotina periódica de encaminhamento de CI à CGADM, solicitando o envio dos demonstrativos dos empréstimos concedidos às massas liquidandas, atualizados monetariamente, e informações quanto à ocorrência de depósito de amortização de empréstimo na Conta Única do Tesouro

Nacional. A CGPLA/Cotab relatou que continuava aguardando o envio das informações solicitadas para procedimentos de contabilizações nas contas da Autarquia.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGADM relatou, em formulário de monitoramento anexado à CI-CGPLA nº 31/15:

"informamos que permanece inalterada a situação descrita no formulário CICLO ANUAL DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DA AUDIT - 2014 - 2ª ETAPA (CI SUSEP/AUDIT Nº 96/2014), na qual indicamos que esta coordenação continua mantendo a rotina periódica de encaminhamento de Comunicação Interna - CI à Coordenação-Geral de Administração - CGADM, onde solicitamos o envio dos DEMONSTRATIVOS DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS ÀS MASSAS LIQUIDANDAS, devidamente atualizados monetariamente e ainda, informações quanto à ocorrência de depósito de amortização de empréstimo na Conta Única do Tesouro Nacional. No entanto, continuamos aguardando o devido envio das informações solicitadas para procedimentos de contabilizações nas contas da autarquia."

Em 10 de agosto de 2015, constatamos a publicação da Resolução CNSP nº 327/2015, dispondo sobre o Regimento Interno da Susep e revogando a Resolução CNSP nº 320/2014. Destacamos, a seguir, dispositivo relacionado ao assunto de que trata a recomendação, na forma estabelecida na Resolução CNSP nº 327/2015:

"Art. 37. À Coordenação de Arrecadação e Finanças – Coraf compete:

(...)

VIII - efetuar o acompanhamento dos empréstimos às massas liquidandas, atualizando-os conforme o normativo em vigor; e

(...)” (grifo nosso)⁵⁴

Portanto, constatamos que, por meio da Resolução CNSP nº 327/2015, foi estabelecida competência relacionada à atualização dos empréstimos às massas, no âmbito da Susep. Nesse contexto, foi considerada atendida a Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 02/2013, conforme assinalado no Relatório de Auditoria nº 14/2015, relativo ao monitoramento de recomendações dirigidas à Difis, no âmbito da primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGPLA informou que permanecia inalterada a situação por ela relatada na etapa anterior.

⁵⁴ A Resolução CNSP nº 333, de 9 de dezembro de 2015, com vigência a partir de 4 de janeiro de 2016, dispõe sobre o Regimento Interno da Susep e revoga a Resolução CNSP nº 327/2015. A Resolução CNSP nº 333/2015 contém dispositivo nos mesmos termos do inciso VIII do artigo 37 da Resolução CNSP nº 327/2015.

Fonte das informações

CIs CGPLA/COTAB 11/13, 24/13 e 10/14; CI CGPLA 86/13 e 72/14; formulários de monitoramento (ciclos 2014 – 2^a etapa e 2015 – 1^a e 2^a etapas); Relatórios de Auditoria nºs 08, 19/2014, e 12 e 25/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 11 do Relatório de Auditoria 02/2013

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA que, com o apoio técnico da Cotab e com base em critérios objetivos, proceda ao provisionamento de parte dos valores dos empréstimos e financiamentos registrados no balanço patrimonial da Susep.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Preliminarmente, lembramos que a recomendação está relacionada à questão da atualização dos empréstimos às massas, no âmbito da Susep. O assunto abrange um conjunto de recomendações, oriundas do Relatório de Auditoria nº 02/2013, dentre as quais destacamos a Recomendação 08, dirigida à Difis, e relacionada à definição da competência para a atualização dos empréstimos às massas; e a Recomendação 09, também dirigida à referida Diretoria, e dedicada à definição de critérios para essa atualização.

Ressaltamos que a Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 02/2013 foi considerada atendida, em avaliação realizada na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015.

Na primeira etapa do Ciclo Anual de Monitoramento de Recomendações da Audit – 2014, a CGPLA comunicou a impossibilidade de atendimento à recomendação, em função de não haver recebido as planilhas (Demonstrativos de Empréstimos Concedidos às Massas Liquidandas – Acumulados) solicitadas à CGADM/Coraf/Difin. Acrescentou que, pela inexistência das atualizações (juros e multas), não havia sido possível elaborar o estudo do provisionamento dos empréstimos concedidos às massas.

Na segunda etapa do Ciclo Anual de Monitoramento de Recomendações da Audit – 2014, a CGPLA informou que permanecia inalterada a situação descrita em sua manifestação emitida na etapa anterior, considerando o exposto pela unidade em relação à Recomendação 10 do Relatório de Auditoria nº 02/2013, conforme assinalado no tópico pertinente.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGPLA relatou, em formulário de monitoramento anexado à CI-CGPLA nº 31/15:

"informamos que permanece inalterada a situação descrita no formulário CICLO ANUAL DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DA AUDIT - 2014 - 2^a ETAPA (CI SUSEP/AUDIT N° 96/2014), tendo em vista que esta coordenação

não recebeu os DEMONSTRATIVOS DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS ÀS MASSAS LIQUIDANDAS, devidamente atualizados monetariamente.

Em consequência da inexistência de atualizações (juros e multas), ratificamos a impossibilidade de elaboração de estudo para provisionamento dos empréstimos concedidos.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGPLA informou que permanecia inalterada a situação por ela relatada na etapa anterior.

Fonte das informações

CI CGPLA/Cotab 10/14; CI CGPLA 72/14; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Relatórios de Auditoria nºs 08 e 19/2014, 12 e 25/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 16 do Relatório de Auditoria 02/2013

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação (original)

Recomendamos à CGETI, com o apoio técnico da Coinf, implementar melhoramento no sistema interno de inscrição de dívida ativa da Susep, acrescentando, além das multas e taxas, os empréstimos concedidos às massas liquidandas e seus respectivos CNPJs, de forma a possibilitar a identificação da procedência desses créditos e permitir à CGPLA, por meio da Cotab, realizar o registro, no Siafi, na conta de dívida ativa e a baixa correspondente na conta de empréstimos e financiamentos.

Descrição da recomendação (revisada)⁵⁵

Recomendamos à CGPLA que, por meio do “Atendimento de TI na Intranet”, demande a CGETI para implementar melhoramento no sistema interno de inscrição de dívida ativa da Susep, uma vez que, atualmente, o relatório de dívida ativa extraído pela PF-Susep, que é encaminhado à Cotab para contabilização, contempla apenas informações a respeito de multas e taxas.

Por ocasião do registro do chamado no Atendimento de TI, a alteração pretendida deverá ser detalhada ao máximo, de forma a facilitar o atendimento por parte da CGETI.

⁵⁵ A Recomendação 16 do Relatório de Auditoria 02/2013 foi revisada, após a emissão do referido relatório, e redirecionada à CGPLA.



Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Dentre as informações obtidas durante as atividades de monitoramento, destacamos que, no Relatório de Gestão da Susep – Exercício 2014, especificamente em seu item 9.4 (Manutenção e Desenvolvimento de Sistemas), o desenvolvimento de novo Sistema de Dívida Ativa foi relacionado como uma das principais ações de desenvolvimento e manutenção de *software* realizadas no referido exercício. Segundo o mesmo relatório, o sistema foi disponibilizado à Procuradoria Federal junto à Susep e à Procuradoria Regional Federal da 2^a região.

Na primeira etapa do Ciclo Anual de Monitoramento – 2015, solicitamos a manifestação da CGPLA/Cotab por meio de mensagem eletrônica, da qual destacamos o trecho reproduzido a seguir:

“- Lembramos que, no trabalho de auditoria que deu origem à recomendação em questão, foi constatado que o relatório de dívida ativa enviado pela PF – Susep, contemplava apenas as inscrições e baixas efetuadas no período, relativas a taxas (créditos tributários) e multas (créditos não tributários). Por esta razão, na época, a Cotab relatou não possuir dados e informações suficientes para saber se os créditos provenientes dos empréstimos concedidos às massas estavam sendo regularmente inscritos.

- Essa limitação do Sistema impossibilitava, naquela oportunidade, a segregação dos valores enviados pela PF – Susep à CGPLA/Cotab, acarretando em duplicidade de registros nas contas de ‘Empréstimos e Financiamento’ e ‘Dívida Ativa (LP)’ no Siafi.

- No ‘Manual de Utilização do Sistema de Dívida Ativa’ (Versão: 001), que se encontra disponível na intranet, observamos a seguinte informação: ‘O Sistema de Dívida Ativa tem como objetivo permitir à Procuradoria Federal (PRGER) fazer o controle das dívidas inscritas em Dívida Ativa, referentes às atividades da SUSEP (taxa de fiscalização, multa e empréstimo a massa liquidanda). Dentre as funcionalidades do sistema estão o cadastro de dívidas e devedores, o cálculo dos valores das dívidas, o controle do pagamento das dívidas e a emissão de relatórios e certidões de inscrição em Dívida Ativa.’ (grifos nossos)

Considerando as funcionalidades descritas no Manual, a fim de subsidiar a análise da Audit, solicitamos sua manifestação atualizada a respeito da suficiência das informações produzidas nos Relatórios de dívida Ativa encaminhados atualmente pela PF-Susep à Cotab, para efeito de contabilização nas contas de ‘Empréstimos e Financiamentos’ e ‘Dívida Ativa (LP)’ no Siafi.”

Em resposta ao solicitado a CGPLA/Cotab informou:

“Após conhecimento do Manual de Utilização - Sistema de Dívida Ativa, indicado por essa AUDIT, estaremos analisando e avaliando se o relatório emitirá dados segregando a Dívida por natureza e devedor, a fim de possibilitar os devidos registros nas contas de Empréstimos às Massas e Dívida Ativa (SIAFI).

Informo ainda, que estamos realizando estudos para os registros contábeis no SIAFI, em virtude da recente implementação de rotinas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN em consequência da Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade.”



Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGPLA manifestou-se nos seguintes termos:

"Objetivando atender a Recomendação informamos que remetemos a CI COTAB nº 22/15 à PF SUSEP para providências do envio de relatórios extraídos do Sistema de Dívida Ativa — Manual de Utilização — Versão: 001", devidamente assinados pela Procuradoria, das dívidas ativas inscritas de empréstimos à massa liquidanda, segregadas por devedor (CNPJ), para contabilização das devidas baixas na rubrica de empréstimos concedidos às massas (fase anterior à inscrição em dívida ativa) e o consequente registro na rubrica de inscrição em Dívida Ativa Não Tributária."

Fonte das informações

CI Susep/Dirad/CGETI 43/13; CI CGPLA 86/13; CIs CGPLA/Cotab 24/13; intranet da Susep; Diário Oficial da União de 03/12/2013; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Relatórios de Auditoria nºs 08, 19/2014, 12 e 25/2015.

Observações

Após a emissão do Relatório de Auditoria 02/2013, a CGETI solicitou à Audit que essa recomendação fosse dirigida a quem pudesse definir sobre as alterações a serem processadas no sistema interno de inscrição de dívida ativa da Susep. Em razão dessa solicitação, naquela ocasião, decidimos revisar esta Recomendação e redirecioná-la para a CGPLA, uma vez que a essa Coordenação-Geral está subordinada a Coordenação de Contabilidade – Cotab, que é a unidade da Susep responsável por contabilizar as inscrições e atualizações da Dívida Ativa e dos empréstimos concedidos às massas liquidandas.

Diante do exposto pela unidade monitorada, na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, ficou evidenciado que ainda não havia o efetivo registro dos empréstimos concedidos às massas liquidandas, no Siafi, na forma abordada na recomendação. Sendo assim, a Recomendação 16 do Relatório de Auditoria nº 02/2013 permaneceu avaliada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 06/2013

Objeto: verificação da consistência da folha de pagamento de pessoal – ação 06 do Paint 2013
Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 06/2013

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA, por meio da Corpe, quando da exoneração de servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, proceder ao desconto previdenciário incidente sobre a gratificação natalina proporcional devida.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Durante a realização de ação de auditoria ordinária no exercício de 2015, a Corpe enviou a CI Susep/Dirad/CGPLA/Corpe 493/15, de 23/07/2015, informando o atendimento à referida recomendação, por ocasião da exoneração de servidor ocupante exclusivamente do cargo em comissão de Diretor da Susep, e disponibilizando cópia do contracheque do mês de maio/2015 para conferência.

Fonte das informações

Relatório de Auditoria nº 21/2014, 16 e 25/2015.

Observações

Com base na documentação encaminhada pela Corpe, foi observada a correção do lançamento dos valores referentes a gratificação natalina proporcional e ao desconto previdenciário, motivo pelo qual foi avaliada como atendida a recomendação.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 09/2014

Objeto: avaliação do controle interno referente aos processos finalísticos pertencentes ao Macroprocesso Fiscalização – ação 12 do anexo A do Paint 2014

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS / Coordenação-Geral de Julgamentos – CGJUL / Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência – CGSOA

Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 09/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA que elabore um Plano de Ação, contendo iniciativas, prazos e responsáveis, com vistas ao mapeamento de processos da Susep, o qual deverá ser submetido, por meio da Dirad, ao Conselho Diretor da Susep, para aprovação, e encaminhamento à Audit, após aprovado, para monitoramento.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2014, a CGPLA informou que, a fim de subsidiar o planejamento das ações de gestão de processos na Susep, seria elaborada, naquele mesmo ano, a cadeia de valor da instituição.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGPLA apresentou manifestação sobre o assunto, conforme fragmentos reproduzidos a seguir:

"Destacamos que a Construção da Cadeia de Valor, processo Susep nº 15414.003276/2014-69, foi dividida em quatro etapas, sendo as duas primeiras, concluídas em dez/2014 e a terceira, parte em dez/2014:



- Construção da Cadeia de Valor Preliminar – (...) foram elaborados o método de trabalho e a versão preliminar da Cadeia de Valor da Susep;
- Construção da versão 2.0 da Cadeia de Valor – (...) foi elaborada e detalhada a versão 2.0 da Cadeia de Valor da Susep, construída a partir da versão preliminar.
- Apresentação e Validação da versão 2.0 da Cadeia de Valor – (...) foi apresentada, discutida e validada a Cadeia de Valor elaborada nas etapas anteriores. (...)
- Workshop dos processos da Cadeia de Valor – nessa etapa, que depende da aprovação da Cadeia de Valor pelo Conselho Diretor, será apresentada a versão final da Cadeia de Valor aos coordenadores-gerais e equipe.

Ressaltamos que se optou pela contratação de consultoria para o desenvolvimento das ações de mapeamento de processos de negócio da Susep, que consistirão em:

Modelagem de Processos Organizacionais (mapeamento, análise, desenho e redesenho de processos, implementação e monitoramento de ações propostas para melhoria, suporte técnico e transferência de conhecimento). Tal contratação foi iniciada por meio do processo Susep nº 15414.000742/2015-35.”

Ainda no âmbito da primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGPLA relatou haver sido efetuada a contratação por ela previamente mencionada, por meio do Processo Susep nº 15414.000742/2015-35, e apresentou cópias de documentos pertinentes ao tema, extraídos dos referidos autos. Nesse contexto, a CGPLA informou que haviam sido priorizados três processos a serem trabalhados – Processo Sancionador; regimes especiais; e pagamento de contratos (gestão de contratos).

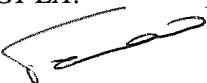
Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGPLA manifestou-se nos seguintes termos:

“Importante informar que, por meio do Contrato Administrativo nº (...) foi contratado para a prestação de serviços de consultoria para a realização de serviços de modelagem de processos organizacionais envolvendo mapeamento, análise, desenho e redesenho de processos, implementação e monitoramento de ações propostas para melhoria, suporte técnico e transferência de conhecimento.

No âmbito deste contrato, a SUSEP já utilizou 20% das Unidades Técnicas de Serviço — USTs para que a consultoria realize os serviços de mapeamento, análise, desenho da situação futura e elaboração de Plano de Implementação de melhorias dos seguintes processos: Processo Sancionador, Processo de Pagamento e Processo de Regimes Especiais.

Conforme CI SUSEP/DIRAD/CGPLA nº 78/15, foi realizada reunião com a Diretora de Administração que deliberou pela utilização do contrato (...) para realizar o mapeamento de todos os processos do antigo Macroprocesso de Fiscalização.

A seguir, transcrevo a decisão da CGPLA:



Entretanto, o valor que constou da proposta orçamentária inicial para o contrato da modelagem de processos foi de R\$ 445.808,00, reduzido para R\$ 340.416,00. Tendo em vista o atual cenário fiscal, que só vem piorando desde então, não há segurança quanto ao valor do Orçamento da SUSEP que constará da Lei Orçamentária Anual para 2016 nem ao montante de que a Autarquia disporá para movimentação e empenho (para executar). Ademais, só após estarem garantidos os valores para manutenção da autarquia é que o saldo remanescente poderá ser alocado para outros projetos, como a modelagem de processos organizacionais.

Frente ao exposto, não há como atender, neste momento, as Recomendações dessa Audit, uma vez que a elaboração de Plano de Ação com o detalhamento solicitado está condicionada a eventos que, por ora, fogem à governabilidade desta CGPLA e da própria SUSEP.

Neste sentido, esta CGPLA buscará sinalizar à alta administração de que, sendo possível, priorize, no orçamento de 2016, a execução do mapeamento de processos e, em especial, o Macroprocesso de Fiscalização"."

Fonte das informações

CI CGPLA/Cople nº 19/14; Relatórios de Auditoria nºs 08 e 19/2014, 12 e 25/2015.

Observações

Com base nas informações apresentadas pela CGPLA, relacionadas ao tema de que trata a recomendação, a Recomendação 01 do Relatório de Auditoria nº 09/2014 foi avaliada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 09/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Após a devida aprovação, pelo Conselho Diretor, do Plano de Ação para o mapeamento dos processos de trabalho, de que trata a Recomendação 01,⁵⁶ recomendamos à CGPLA adotar as providências pertinentes, no âmbito de sua competência, coordenando ações junto às unidades corresponsáveis (CGFIS, CGJUL e CGSOA), para a elaboração do mapeamento dos processos organizacionais que integram o Macroprocesso Fiscalização, com a consequente submissão do resultado desse trabalho, por meio da Dirad, à apreciação do Conselho Diretor.

⁵⁶ Recomendação 01 do Relatório de Auditoria nº 09/2014.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2014, a CGPLA informou que, a fim de subsidiar o planejamento das ações de gestão de processos na Susep, seria elaborada, naquele mesmo ano, a cadeia de valor da instituição.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGPLA apresentou manifestação sobre o assunto, conforme fragmentos reproduzidos a seguir:

“Destacamos que a Construção da Cadeia de Valor, processo Susep nº 15414.003276/2014-69, foi dividida em quatro etapas, sendo as duas primeiras, concluídas em dez/2014 e a terceira, parte em dez/2014:

- *Construção da Cadeia de Valor Preliminar – (...) foram elaborados o método de trabalho e a versão preliminar da Cadeia de Valor da Susep;*
- *Construção da versão 2.0 da Cadeia de Valor – (...) foi elaborada e detalhada a versão 2.0 da Cadeia de Valor da Susep, construída a partir da versão preliminar.*
- *Apresentação e Validação da versão 2.0 da Cadeia de Valor – (...) foi apresentada, discutida e validada a Cadeia de Valor elaborada nas etapas anteriores. (...)*
- *Workshop dos processos da Cadeia de Valor – nessa etapa, que depende da aprovação da Cadeia de Valor pelo Conselho Diretor, será apresentada a versão final da Cadeia de Valor aos coordenadores-gerais e equipe.*

Ressaltamos que se optou pela contratação de consultoria para o desenvolvimento das ações de mapeamento de processos de negócio da Susep, que consistirão em:

Modelagem de Processos Organizacionais (mapeamento, análise, desenho e redesenho de processos, implementação e monitoramento de ações propostas para melhoria, suporte técnico e transferência de conhecimento). Tal contratação foi iniciada por meio do processo Susep nº 15414.000742/2015-35.

Cabe ainda destacar que a priorização dos processos a serem mapeados ficará a cargo da Alta Administração.”

Ainda no âmbito da primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGPLA relatou haver sido efetuada a contratação por ela previamente mencionada, por meio do Processo Susep nº 15414.000742/2015-35, e apresentou cópias de documentos pertinentes ao tema, extraídos dos referidos autos. Nesse contexto, a CGPLA informou que haviam sido priorizados três processos a serem trabalhados – Processo Sancionador; regimes especiais; e pagamento de contratos (gestão de contratos).

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGPLA manifestou-se nos seguintes termos:

“Considerando a resposta da CGPLA, por meio da Cl SUSEP/DIRAD/CGPLA nº 78/15.



Considerando que, neste momento, resta prejudicado o atendimento da recomendação dessa Audit de

'que a CGPLA elabore um Plano de Ação, contendo iniciativas, prazos e responsáveis, com vistas ao mapeamento de processos da Susep, o qual deverá ser submetido, por meio da Dirad, ao Conselho Diretor da Susep, para aprovação, e encaminhamento à Audit, após aprovado, para monitoramento'.

uma vez que a elaboração de Plano de Ação com o detalhamento solicitado está condicionada a eventos que, por ora, fogem à governabilidade desta CGPLA e da própria SUSEP, esta CGPLA buscará sinalizar à alta administração de que, sendo possível, priorize, no orçamento de 2016, a execução do mapeamento de processos e, em especial, o Macroprocesso de Fiscalização."

Fonte das informações

CI CGPLA/Cople nº 19/14; Relatórios de Auditoria nºs 08, 19/2014 e 12, 25/2015.

Observações

Com base nas informações apresentadas pela CGPLA, relacionadas ao tema de que trata a recomendação, a Recomendação 02 do Relatório de Auditoria nº 09/2014 foi avaliada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 11/2014

Objeto: atendimento às recomendações efetuadas pela Auditoria Interna da Susep no Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 01/2013, que tratou do objeto "avaliação dos indicadores de desempenho utilizados pela Susep"
Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 11/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA que, nos próximos ciclos da ADI da Susep, os critérios a serem utilizados, no processo de seleção de indicadores de desempenho, assegurem a capacidade de cada indicador representar a situação que se pretenda mensurar; com a produção da documentação comprobatória que se fizer necessária, inclusive no que se refere ao registro das evidências e/ou justificativas pertinentes.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2015, por ocasião da execução de ação de auditoria relacionada ao tema em questão, observamos, nos autos do Processo Susep nº 15414.001993/2014-56, que trata do quarto ciclo da ADI, que um dos procedimentos adotados pela CGPLA/Cople, durante o

processo de elaboração dos indicadores, foi a aplicação de *checklist* denominado “avaliação das características dos indicadores elaborados”, para validação dos indicadores adotados para o período, com a participação da unidade auditada e das unidades responsáveis pelos respectivos indicadores. Reproduzimos, a seguir, os itens que foram objeto de verificação no referido *checklist*:

Simplicidade

- *É de fácil entendimento*
- *É de fácil obtenção / apuração*

Seletividade

- *Enfoca pontos relevantes da atuação da Susep*
- *Mede a eficiência / eficácia da Susep*

Abrangência

- *Alcança todos os objetivos que se busca medir*

Constância

- *É permanente para possibilitar comparações históricas*
- *Tem período de medição adequado*

Gerenciabilidade

- *É mensurável (exato e preciso)*
- *Oferece uma informação a partir da qual seja possível tomar decisões*

Confiabilidade

- *Pode medir adequadamente o resultado*
- *Existem fontes de informações confiáveis e acessíveis sobre esse indicador*

Fonte das informações

Relatórios de Auditoria Susep/Audit n^{os} 12, 17 e 25/2015.

Observações

Considerando a diversidade de conceitos e informações disponíveis sobre o tema em questão, inclusive em relação à variada terminologia utilizada pelas diversas fontes disponíveis; avaliamos os documentos observados como suficientes para evidenciar que, durante o processo de seleção de indicadores adotados para o quarto ciclo da ADI, foram promovidas análises e verificações acerca de seus atributos. Entendemos que essas verificações, em conjunto, podem ser consideradas como relacionadas ao objeto da recomendação.

Com base, exclusivamente, nessa observação, limitada ao apontamento que deu origem à recomendação em discussão, a Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 11/2014 foi avaliada como atendida.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 11/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA que, nos próximos ciclos da ADI da Susep, os critérios a serem utilizados, no processo de seleção de indicadores de desempenho, considerem a relação custo-benefício de cada indicador; com a produção da documentação comprobatória que se fizer necessária, inclusive no que se refere ao registro das evidências e/ou justificativas pertinentes.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2015, por ocasião da execução de ação de auditoria relacionada ao tema em questão, observamos nos autos do Processo Susep nº 15414.001993/2014-56, que trata do quarto ciclo da ADI, que um dos procedimentos adotados pela CGPLA/Cople, durante o processo de elaboração dos indicadores, foi a aplicação de *checklist* denominado “avaliação das características dos indicadores elaborados”, para validação dos indicadores adotados para o período, com a participação da unidade auditada e das unidades responsáveis pelos respectivos indicadores. Reproduzimos, a seguir, os itens que foram objeto de verificação no referido *checklist*.

Simplicidade

- É de fácil entendimento
- É de fácil obtenção / apuração

Seletividade

- Enfoca pontos relevantes da atuação da Susep
- Mede a eficiência / eficácia da Susep

Abrangência

- Alcança todos os objetivos que se busca medir

Constância

- É permanente para possibilitar comparações históricas
- Tem período de medição adequado

Gerenciabilidade

- É mensurável (exato e preciso)
- Oferece uma informação a partir da qual seja possível tomar decisões

Confiabilidade

- Pode medir adequadamente o resultado
- Existem fontes de informações confiáveis e acessíveis sobre esse indicador

Fonte das informações

Relatórios de Auditoria Susep/Audit nºs 12, 17 e 25/2015.

Observações

Observamos evidências de que foram promovidas análises e verificações acerca dos atributos dos indicadores integrantes da ADI, durante o processo de seleção que antecedeu a sua implementação. Por outro lado, em que pese a diversidade de conceitos e informações disponíveis sobre o tema em questão, inclusive em relação à variada terminologia utilizada pelas diversas fontes disponíveis; não identificamos, entre os documentos observados, evidências **diretamente** relacionadas à realização de avaliação quanto à relação custo-benefício de cada indicador.

Registramos que, após o encaminhamento da minuta do Relatório de Auditoria nº 17/2015 (que abrangeu avaliação quanto ao atendimento à recomendação) para apreciação da CGPLA, a unidade auditada apresentou considerações sobre o tema aqui discutido, nos termos do fragmento transscrito a seguir, extraído de manifestação emitida em 29 de outubro de 2015:

“(...) informamos que, em atendimento a tal recomendação, no processo de elaboração das metas intermediárias para o 5º ciclo da Avaliação de Desempenho Institucional, foi incluído no checklist para avaliação das características dos indicadores elaborados um item para análise do custo-benefício de cada indicador proposto.”

Avaliamos como pertinente o relato apresentado, pela unidade auditada, acerca das providências por ela adotadas visando ao atendimento à recomendação em questão; e registramos que a análise da documentação relacionada ao assunto, pela Auditoria Interna, será realizada no âmbito das atividades de monitoramento previstas para o exercício de 2016.

Em função do exposto, assinalamos que a Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 11/2014 permaneceu classificada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 11/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA que, com o conhecimento do Gabin, realize avaliação do indicador denominado “celeridade de manifestação da Susep nas propostas legislativas”, integrante do terceiro ciclo da ADI, quanto à clareza e à precisão das informações apuráveis, em função do tratamento previsto às eventuais solicitações recebidas e não respondidas no mesmo ciclo avaliativo. Em caso de a avaliação ora recomendada produzir entendimento pela inviabilidade técnica de apuração do indicador, na forma estabelecida, recomendamos à CGPLA, ainda, que elabore manifestação fundamentada, com vistas à submissão do assunto às instâncias superiores competentes, ouvida a Procuradoria Federal junto à Susep, se necessário, considerando o fato de o terceiro ciclo da ADI estar em curso. As conclusões devem ser encaminhadas à Audit, para fins de monitoramento.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2015, por ocasião da execução de ação de auditoria relacionada ao tema em questão, identificamos evidências de que foi realizada avaliação quanto ao método de cálculo do indicador “celeridade de manifestação da Susep nas propostas legislativas”, pela CGPLA e pelo Gabin (unidade auditada e unidade responsável pelo indicador, respectivamente); e percebemos que o método de cálculo passou a abranger apenas as solicitações respondidas nos respectivos períodos avaliados.

Fonte das informações

Relatórios de Auditoria Susep/Audit nºs 12, 17 e 25/2015.

Observações

Considerando as providências adotadas, avaliamos como superada a fragilidade (cuja identificação, pela Audit, deu origem à recomendação em questão) em relação ao tratamento previsto às eventuais solicitações recebidas e não respondidas no mesmo ciclo avaliativo. Com base, exclusivamente, nessa observação, limitada ao apontamento que deu origem à recomendação em discussão, decidimos considerar atendida a Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 11/2014.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 11/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA instruir o Processo Susep nº 15414.003283/2013-80 com a documentação pertinente à revisão do indicador denominado “Celeridade da instrução processual do Procedimento de Atendimento ao Consumidor – PAC”, inclusive em relação à avaliação técnica e justificativas pertinentes, e elaborar manifestação fundamentada, com vistas à submissão do assunto às instâncias superiores competentes, ouvida a Procuradoria Federal junto à Susep, se necessário, considerando o fato de o terceiro ciclo da ADI estar em curso. As conclusões devem ser encaminhadas à Audit, para fins de monitoramento.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2015, por ocasião da execução de ação de auditoria relacionada ao tema em questão, procedemos à análise da documentação disponibilizada pela unidade auditada, relacionada ao assunto. Nesse contexto, destacamos que os autos do Processo Susep nº 15414.003283/2013-80 foram instruídos com cópia de mensagem eletrônica do gestor do indicador, emitida em 9 de janeiro de 2014, dirigida à Chefe da Secretaria-Geral (unidade responsável pelo indicador), contendo proposta de alteração do método de cálculo (de conteúdo análogo a manifestação integrante da documentação de suporte observada durante a execução da ação de auditoria que deu origem à recomendação). Foi anexada ao processo, ainda, cópia de mensagem eletrônica da Chefe da Seger, emitida no dia 7 de novembro de 2014, em que foi expressada sua concordância com os termos da alteração proposta do gestor do indicador.

Portanto, verificamos que houve a incorporação, aos autos do processo analisado, do registro do entendimento da unidade responsável pelo indicador, no sentido da inviabilidade de sua apuração, na forma estabelecida previamente à alteração efetuada.

Fonte das informações

Relatórios de Auditoria Susep/Audit nºs 12, 17 e 25/2015.

Observações

Com base nas informações prestadas pela unidade auditada, decidimos considerar atendida a Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 11/2014.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 12/2014

Objeto: planejamento orçamentário e acompanhamento da execução orçamentária e financeira – item 13 do anexo A do Paint 2014

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA
e Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 12/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA que as Propostas Orçamentárias elaboradas pela Susep sejam submetidas à aprovação do Conselho Diretor, em atendimento ao artigo 10, inciso V do Regimento Interno.⁵⁷

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGPLA informou que estava em curso a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2016, a qual seria concluída em agosto de 2015. Acrescentou ainda que as ações e recomendações estavam sendo adotadas, e que a documentação seria disponibilizada ao final do prazo informado.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGPLA manifestou-se nos seguintes termos:

⁵⁷ A Recomendação 01 do Relatório de Auditoria nº 12/2014 foi emitida com fundamento no Regimento Interno da Susep, na forma disposta na Resolução CNSP nº 272/2012. A Resolução CNSP nº 320, de 12 de dezembro de 2014, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015, que dispunha sobre o Regimento Interno da Susep, revogou as Resoluções CNSP nºs 272/2012 e 299/2013, e foi revogada pela Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015; a qual, por sua vez, foi revogada pela Resolução CNSP nº 333, de 9 de dezembro de 2015. Considerando o constante do inciso V do artigo 10 da Resolução CNSP nº 333/2015, observamos que permanece vigente a competência regimental que fundamentou a emissão da recomendação.

"A proposta Orçamentária foi detalhada no SIOP — Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, com base no referencial monetário de R\$ 18.200.000, disponibilizado para a SUSEP.

Posteriormente, foi concedido um acréscimo no referencial monetário — 2016 no valor de R\$ 3.500.000, sendo R\$ 1.500.000, para despesas com sistemas informatizados e R\$ 2.000.000 para outras despesas, constantes da programação da Autarquia.

O acréscimo foi registrado em planilha Excel, que contemplou a proposta final (valor já lançado no SIOP mais expansão concedida) por natureza de despesa e fonte de recursos, além da meta atualizada, para os planos orçamentários envolvidos. As despesas com TI foram detalhadas por nível de subelemento de despesa, nos moldes divulgados pela Secretaria de Orçamento Federal-SOF/MP.

Foram adotadas providências no sentido de apresentar a distribuição para a COGEF/SPOA, a fim de que essa encaminhasse à SOF/MP com o intuito de fazer, a inserção dos dados no SIOP, com posterior aprovação da LOA pelo Congresso, e sanção pela Presidente.

Importante destacar que esse é um processo dinâmico com muitas idas e vindas para acerto e cancelamento de itens do orçamento a fim de ajustar ao referencial estabelecido pelo Ministério da Fazenda em conjunto com a SOFIMP. O forte contingenciamento vem exigindo uma dinâmica de mudanças e realocações de forma intempestiva, sem periodicidades estabelecidas, atípica do modus operandi do orçamento.

Dessa maneira, estamos preparando o relatório, para subsidiar o Voto a fim de levar à aprovação o que foi pactuado entre as áreas demandantes, e o que foi inscrito no SIOP.

Cabe destacar as dificuldades da unidade, uma vez que isso agravou as entregas da Coordenação nos prazos estabelecidos. O momento de reorganização da COPLA impossibilitou a preparação do voto imediatamente após o envio do PLOA 2016 ao Congresso.

A Divisão tem outras atribuições como dar disponibilidade orçamentária, cuidar da gestão do orçamento 2015, inclusive com a instrução do processo, e revisão do orçamento para remanejamento para outros itens do PO, elaboração de créditos adicionais etc.

A "DIPLA" possuía apenas três servidores sendo que dois deles ingressaram recentemente na unidade, um deles com cinco meses e o outro com apenas dois meses. Quanto ao outro servidor, que era experiente, não pudemos contar com ele, pois esteve de licença médica por 4 meses, e quando retornou foi encaminhado para outra coordenação, dentro da mesma Coordenação-Geral. O servidor mais novo na Divisão entrou em gozo de férias e não podia adiar, dado que já havia adiado antes exatamente por ter entrado na divisão.

Após a emissão da minuta do Relatório de Auditoria nº 25/2015 (que abrangeu avaliação quanto ao atendimento à recomendação aqui discutida), a unidade monitorada informou que o Conselho Diretor da Susep aprovou a proposta orçamentária da Autarquia para o exercício de 2016.

CGPLA encaminhou cópia do Termo de Julgamento Susep/Cosec/Coleg nº 216, de 25 de novembro de 2015, por meio do qual foi registrada a aprovação da proposta pelo referido órgão colegiado.

Fonte das informações

CI-CGPLA nº 84/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Relatórios de Auditoria nºs 12 e 25/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 12/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA que promova a instrução dos processos relacionados às Propostas Orçamentárias elaboradas pela Susep com toda documentação suporte referente à tomada de decisão dos gestores envolvidos, no que se refere aos critérios utilizados para a adequação das demandas da Autarquia ao Referencial Monetário estabelecido pela SPOA/MF.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGPLA informou que estava em curso a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2016, a qual seria concluída em agosto de 2015. Acrescentou ainda que as ações e recomendações estavam sendo adotadas, e que a documentação seria disponibilizada ao final do prazo informado.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGPLA manifestou-se nos seguintes termos:

“Todos as propostas orçamentárias vêm sendo instruídas em processo desde 2013.

Processo SUSEP 15414.001738/2013-22 — Proposta Orçamentária 2014

Processo SUSEP 15414_000565/2014-14 — Proposta Orçamentária 2015

Processo SUSEP 15414.000685/2015-94 — Proposta Orçamentária 2016”

Após a emissão da minuta do Relatório de Auditoria nº 25/2015 (que abrangeu avaliação quanto ao atendimento à recomendação aqui discutida), a unidade monitorada enviou à Audit o Processo Susep nº 15414.000685/2015-94, que trata da proposta orçamentária para o exercício de 2016, e solicitou o exame dos autos, visando a subsidiar a análise quanto à implementação da recomendação em questão.

Fonte das informações

CI-CGPLA nº 84/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Relatórios de Auditoria nºs 12 e 25/2015.

Observações

Em que pese a manifestação da unidade monitorada, emitida em resposta à consulta formulada pela Audit durante a segunda etapa do Ciclo de Monitoramento, ressaltamos que o foco do apontamento de que trata a Recomendação 03 do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 12/2014 é a fragilidade na instrução dos processos relacionados às propostas orçamentárias; em especial, quanto ao suporte documental à tomada de decisão, no que tange aos critérios utilizados para a adequação das demandas da Autarquia ao Referencial Monetário estabelecido pela SPOA/MF.

Considerando a nova manifestação apresentada pela CGPLA, após a emissão da minuta do Relatório de Auditoria nº 25/2015; assim como o encerramento do exercício de 2015, e visando à obtenção de condições propícias para uma análise mais abrangente do assunto; foi produzida cópia do Processo Susep nº 15414.000685/2015-94, a qual foi incorporada aos nossos arquivos, para fins de monitoramento. Nesse contexto, assinalamos que a análise do teor das informações recepcionadas, pertinentes aos referidos autos, ocorrerá no Ciclo Anual de Monitoramento de Recomendações da Audit – 2016.

Em função do exposto, registramos que a Recomendação 03 do Relatório de Auditoria nº 12/2014 permaneceu classificada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 12/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA a utilização de indicador que permita a verificação periódica do grau do orçamento executado em relação ao orçamento disponibilizado, possibilitando a análise crítica dos resultados apurados em comparação a metas estabelecidas e a tomada de decisão para eventuais correções.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGPLA informou que estava em curso a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2016, a qual seria concluída em agosto de 2015. Acrescentou ainda que as ações e recomendações estavam sendo adotadas, e que a documentação seria disponibilizada ao final do prazo informado.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGPLA manifestou-se nos seguintes termos:

“Desde abril de 2015, a Sra. Coordenadora-Geral de Planejamento tem recebido semanalmente planilha/relatório de execução orçamentária, que

tem repassado para a Sra. Diretora da Dirad um resumo da execução, criando dessa forma um histórico onde pudemos avaliar uma série histórica, e por conseguinte, criar dois indicadores, que foram denominados de ‘indicador de esforço’ (que avalia a relação entre o valor empenhado e o valor disponibilizado pela SPOA/MF); e ‘indicador de performance’ (que avalia a relação entre o valor liquidado e o valor empenhado).

Os indicadores são dinâmicos e captam outros aspectos como a capacidade de contratação da Autarquia.”

Adicionalmente, a unidade monitorada fixou o prazo, até final do exercício, para conclusão da implementação da recomendação.

Após a emissão da minuta do Relatório de Auditoria nº 25/2015 (que abrangeu avaliação quanto ao atendimento à recomendação aqui discutida), a CGPLA relatou, em síntese:

- que os indicadores já estavam sendo gerados;
- que o exercício de 2015 seria concluído com o resultado do “indicador de esforço” em 91,7%;
- que, em apuração parcial, no dia 8 de dezembro de 2015, o resultado do “indicador de performance” estava em 77,55%, dependendo ainda, para o seu fechamento, de liquidações que deveriam ser realizadas até o final do mês de dezembro de 2015.

Fonte das informações

CI-CGPLA nº 84/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Relatórios de Auditoria nºs 12 e 25/2015.

Observações

Com base na manifestação da CGPLA emitida em resposta à consulta formulada durante a segunda etapa do Ciclo de Monitoramento, a Audit avaliou que a recomendação permanecia pendente de atendimento.

Após a emissão da minuta do Relatório de Auditoria nº 25/2015, a unidade monitorada solicitou a revisão do *status* da recomendação, e apresentou informações adicionais contidas, em síntese, neste tópico.

Independentemente de qualquer análise quanto aos resultados de indicadores, informados pela CGPLA; avaliamos, em tese, como pertinente o relato apresentado, pela unidade monitorada, acerca das providências por ela adotadas visando ao atendimento à recomendação.

No entanto, considerando o prazo estimado, pela própria CGPLA, para a conclusão da apuração dos resultados dos indicadores; assim como o encerramento do exercício de 2015; e visando à obtenção de condições propícias para uma análise mais abrangente quanto à suficiência das medidas relatadas pela unidade monitorada; assinalamos que o exame da documentação relacionada ao tema, a ser oportunamente solicitada, ocorrerá no Ciclo Anual de Monitoramento de Recomendações da Audit – 2016.

Em função do exposto, registramos que a Recomendação 05 do Relatório de Auditoria nº 12/2014 permaneceu classificada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 12/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Visando a contribuir com o Objetivo Estratégico da Susep de “Melhorar a execução dos recursos orçamentários”, recomendamos à CGPLA que promova a instrução dos processos relacionados às Propostas Orçamentárias elaboradas pela Susep com toda documentação suporte referente à tomada de decisão dos gestores envolvidos, no que se refere aos critérios utilizados para a distribuição do Limite de Movimentação e Empenho fixado pela SPOA/MF.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGPLA informou que estava em curso a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2016, a qual seria concluída em agosto de 2015. Acrescentou ainda que as ações e recomendações estavam sendo adotadas, e que a documentação seria disponibilizada ao final do prazo informado.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, por meio da CI nº 109/2015 de 20/10/2015, a Audit efetuou consulta à CGPLA sobre a implementação das recomendações pendentes de atendimento.

Em resposta à consulta formulada, a unidade monitorada encaminhou a CI-CGPLA nº 84/15, de 4 de novembro de 2015, contendo formulários de monitoramento preenchidos com informações atualizadas em relação às recomendações pendentes de atendimento, dentre as quais não foi identificada manifestação específica sobre a Recomendação 06 do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 12/2014.

Após a emissão da minuta do Relatório de Auditoria nº 25/2015 (que abrangeu avaliação quanto ao atendimento à recomendação aqui discutida), a unidade monitorada, em nova manifestação, classificou como modesta a margem livre para discricionariedade na alocação do limite; destacou o “contexto incerto vivido ao longo de 2015”, que teria impactado o planejamento realizado quando da elaboração da peça orçamentária para 2015; e solicitou à Audit o exame do Processo Susep nº 15414.000565/2014-14, que trata da proposta orçamentária para o exercício de 2015, visando a subsidiar a análise quanto à implementação da recomendação em questão.

Fonte das informações

CI-CGPLA nº 84/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Relatórios de Auditoria nºs 12 e 25/2015.

Observações

Considerando a nova manifestação apresentada pela CGPLA, após a emissão da minuta do Relatório de Auditoria nº 25/2015; assim como o encerramento do exercício de 2015, e visando à obtenção de condições propícias para uma verificação mais abrangente acerca do tema; registramos que a solicitação da unidade, no sentido do exame do Processo Susep nº 15414.000565/2014-14, foi incorporada aos nossos arquivos, para fins de monitoramento;

assinalamos que a análise do assunto ocorrerá no Ciclo Anual de Monitoramento de Recomendações da Audit – 2016.

Em função do exposto, registramos que a Recomendação 06 do Relatório de Auditoria nº 12/2014 permaneceu classificada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 16/2015

Objeto: folha de pagamento de pessoal – item 06 do anexo A do Paint 2015

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 16/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Em conformidade com as disposições contidas no artigo 1º da Portaria Normativa SRH/MP Nº 2, de 8 de novembro de 2011, recomendamos à CGPLA estabelecer rotina para a obtenção periódica dos valores remuneratórios derivados de fontes pagadoras não integrantes da base de dados do Siape, percebidos não só pelos servidores ativos, mas também pelos aposentados/pensionistas, de forma a viabilizar o lançamento do desconto de abate teto nas folhas de pagamento, nos casos em que devido.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

Em regra, as recomendações oriundas do Relatório de Auditoria nº 16/2015 serão alvo de verificação, quanto à sua implementação, por ocasião da realização do Ciclo de Monitoramento das Recomendações da Audit programado para o exercício de 2016, sem prejuízo de eventuais registros, a qualquer tempo, de fatos supervenientes que possam impactar na implementação das respectivas recomendações.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 16/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA instruir os processos de concessão de abono permanência com toda documentação suporte às informações que integram os Mapas de Tempos de Serviço, levadas em consideração para fins de concessão do benefício.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

Em regra, as recomendações oriundas do Relatório de Auditoria nº 16/2015 serão alvo de verificação, quanto à sua implementação, por ocasião da realização do Ciclo de Monitoramento das Recomendações da Audit programado para o exercício de 2016, sem prejuízo de eventuais registros, a qualquer tempo, de fatos supervenientes que possam impactar na implementação das respectivas recomendações.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 16/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA aprimorar os controles estabelecidos para o pagamento dos pedidos de substituição, no sentido de assegurar a ocorrência tanto da condição de afastamento ou impedimento legal do titular quanto da efetiva substituição por parte do servidor substituto, em atendimento às disposições contidas no Ofício-Circular 01/SRH/MP, de 28 de janeiro de 2005.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

Em regra, as recomendações oriundas do Relatório de Auditoria nº 16/2015 serão alvo de verificação, quanto à sua implementação, por ocasião da realização do Ciclo de Monitoramento das Recomendações da Audit programado para o exercício de 2016, sem prejuízo de eventuais

registros, a qualquer tempo, de fatos supervenientes que possam impactar na implementação das respectivas recomendações.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 16/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA, após a devida implantação do módulo “Férias Web” do Siape, proceder à revisão da Deliberação Susep 8/93, que aprova as normas para a concessão de férias no âmbito da Autarquia, contemplando, inclusive, a obrigatoriedade de utilização do sistema e seus respectivos procedimentos.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

Em regra, as recomendações oriundas do Relatório de Auditoria nº 16/2015 serão alvo de verificação, quanto à sua implementação, por ocasião da realização do Ciclo de Monitoramento das Recomendações da Audit programado para o exercício de 2016, sem prejuízo de eventuais registros, a qualquer tempo, de fatos supervenientes que possam impactar na implementação das respectivas recomendações.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 16/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA identificar as atividades críticas no âmbito do processo Folha de Pagamento, detalhando formalmente as rotinas correspondentes, visando a assegurar a continuidade e normalidade na execução desse processo, visto que existe a possibilidade de aposentadoria iminente de servidores que atualmente detêm com relativa exclusividade o conhecimento desse conteúdo.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

Em regra, as recomendações oriundas do Relatório de Auditoria nº 16/2015 serão alvo de verificação, quanto à sua implementação, por ocasião da realização do Ciclo de Monitoramento das Recomendações da Audit programado para o exercício de 2016, sem prejuízo de eventuais registros, a qualquer tempo, de fatos supervenientes que possam impactar na implementação das respectivas recomendações.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 16/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA promover a realização dos exames médicos periódicos no âmbito da Susep, em atendimento às disposições contidas no artigo 206-A da Lei 8.112/90, bem como no Decreto 6.856/2009, que o regulamenta.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

Em regra, as recomendações oriundas do Relatório de Auditoria nº 16/2015 serão alvo de verificação, quanto à sua implementação, por ocasião da realização do Ciclo de Monitoramento das Recomendações da Audit programado para o exercício de 2016, sem prejuízo de eventuais registros, a qualquer tempo, de fatos supervenientes que possam impactar na implementação das respectivas recomendações.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.



ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 17/2015

Objeto: indicadores de desempenho da Susep – item 01 do anexo A do Paint 2015
Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 17/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA adotar providências para que, doravante, nas atividades relativas à mensuração do desempenho, no âmbito da Avaliação de Desempenho Institucional da Susep, com o apoio das unidades responsáveis pelos indicadores, seja produzida e disponibilizada documentação que possibilite a demonstração dos cálculos dos valores realizados, abrangendo a totalidade das variáveis integrantes dos métodos de cálculo de cada indicador adotado.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

O Relatório de Auditoria nº 17/2015 foi emitido em novembro de 2015. As recomendações efetuadas por meio do referido relatório serão alvo de verificação, quanto à sua implementação, por ocasião da realização do Ciclo de Monitoramento das Recomendações da Audit programado para o exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 17/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA adotar providências para que seja incorporada aos seus registros, assim como aos autos do Processo Susep no 15414.003283/2013-80, no que couber, a documentação que possibilite a demonstração dos cálculos dos valores realizados, abrangendo a totalidade das variáveis integrantes dos métodos de cálculo dos indicadores denominados “índice de atos analisados” (CGRAT), “índice de tempestividade da análise de liquidez de solvência para a fiscalização in loco no módulo contábil” (CGSOA) e “índice de empresas com rating de solvência atualizado” (CGSOA), integrantes do terceiro ciclo da Avaliação de Desempenho Institucional da Susep; com o apoio das respectivas unidades responsáveis pelos indicadores.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Após a emissão do Relatório de Auditoria nº 17/2015, a unidade monitorada apresentou documentos contendo informações relacionadas aos procedimentos pertinentes aos cálculos abordados na recomendação.

Fonte das informações

CI Susep/Dirad/CGPLA/Cople nº 19/15.

Observações

O Relatório de Auditoria nº 17/2015 foi emitido em novembro de 2015. As recomendações efetuadas por meio do referido relatório serão alvo de verificação, quanto à sua implementação, por ocasião da realização do Ciclo de Monitoramento das Recomendações da Audit – 2016.

As informações recepcionadas por meio da CI Susep/Dirad/CGPLA/Cople nº 19/15 foram incorporadas aos nossos arquivos, para fins de monitoramento. A análise dessas informações ocorrerá durante as atividades de monitoramento, previstas para o exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 17/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA adotar providências para que, doravante, com base nos resultados apurados a cada ciclo avaliativo, os processos referentes à Avaliação de Desempenho Institucional sejam instruídos com documentação que evidencie a realização de análise crítica, pela própria CGPLA, com o apoio dos gestores das unidades organizacionais responsáveis pelos respectivos indicadores.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

O Relatório de Auditoria nº 17/2015 foi emitido em novembro de 2015. As recomendações efetuadas por meio do referido relatório serão alvo de verificação, quanto à sua implementação, por ocasião da realização do Ciclo de Monitoramento das Recomendações da Audit programado para o exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 18/2015

Objeto: atos de aposentadoria, pensão e admissão – item 04 do anexo A do Paint 2015
Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 18/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA instruir os futuros processos de concessão de aposentadoria com o último comprovante de rendimentos do servidor na atividade (contracheque), considerando que este documento figura entre aqueles indispensáveis na composição dos autos.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

Em regra, as recomendações oriundas do Relatório de Auditoria nº 18/2015 serão alvo de verificação, quanto à sua implementação, por ocasião da realização do Ciclo de Monitoramento das Recomendações da Audit programado para o exercício de 2016, sem prejuízo de eventuais registros, a qualquer tempo, de fatos supervenientes que possam impactar na implementação das respectivas recomendações.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 18/2015

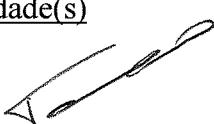
Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA promover revisão na relação de documentos - FOLHA DE VERIFICAÇÃO-APOSENTADORIA apensada, pela Corpe, na contracapa dos processos de concessão de aposentadoria, no sentido de incluir item de verificação relacionado à confirmação da instrução do respectivo processo com o último comprovante de rendimento do servidor na atividade (contracheque).

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

Em regra, as recomendações oriundas do Relatório de Auditoria nº 18/2015 serão alvo de verificação, quanto à sua implementação, por ocasião da realização do Ciclo de Monitoramento das Recomendações da Audit programado para o exercício de 2016, sem prejuízo de eventuais registros, a qualquer tempo, de fatos supervenientes que possam impactar na implementação das respectivas recomendações.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 18/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA que adote as providências necessárias para a reparação da falha ocorrida no processo 15414.001723/2014-45, considerando o usufruto indevido, pela servidora, de um mês de licença-prêmio que já havia sido computada em dobro para efeito de abono permanência e aposentadoria, em especial, no que se refere à regularidade das informações constantes nos autos e à quantificação e resarcimento ao erário dos valores envolvidos com a ocorrência.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

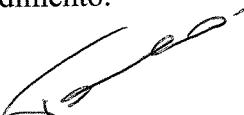
Não aplicável.

Observações

Em regra, as recomendações oriundas do Relatório de Auditoria nº 18/2015 serão alvo de verificação, quanto à sua implementação, por ocasião da realização do Ciclo de Monitoramento das Recomendações da Audit programado para o exercício de 2016, sem prejuízo de eventuais registros, a qualquer tempo, de fatos supervenientes que possam impactar na implementação das respectivas recomendações.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.



Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 18/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA instruir os futuros processos de concessão de aposentadoria com documentação suficiente que comprove a pertinência do tempo de serviço computado em dobro no Mapa de Tempo de Serviço, proveniente de períodos de licença-prêmio não usufruídos.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

Em regra, as recomendações oriundas do Relatório de Auditoria nº 18/2015 serão alvo de verificação, quanto à sua implementação, por ocasião da realização do Ciclo de Monitoramento das Recomendações da Audit programado para o exercício de 2016, sem prejuízo de eventuais registros, a qualquer tempo, de fatos supervenientes que possam impactar na implementação das respectivas recomendações.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 18/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA que, nas próximas concessões de aposentadoria, os respectivos processos sejam instruídos com o modelo de requerimento elaborado pela Corpe, garantindo, dessa forma, a padronização das informações prestadas pelos servidores interessados, resguardando, inclusive, o direito à opção pelo servidor, por uma das modalidades de aposentadoria em que tenha cumprido os requisitos mínimos.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

Em regra, as recomendações oriundas do Relatório de Auditoria nº 18/2015 serão alvo de verificação, quanto à sua implementação, por ocasião da realização do Ciclo de Monitoramento das Recomendações da Audit programado para o exercício de 2016, sem prejuízo de eventuais registros, a qualquer tempo, de fatos supervenientes que possam impactar na implementação das respectivas recomendações.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 18/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPLA que proceda a regularização do processo de concessão de aposentadoria 15414.002721/2014-73, quanto ao desconto do valor de R\$ 390,62 em folha de pagamento, visando a restituição de valores pagos a maior, por equívoco no cálculo da média da GDASUSEP percebida pela servidora, após a aposentadoria.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Em 29 de dezembro de 2015, foi encaminhado pela Corpe à Audit o Processo Susep nº 15414.002721/2014-73, visando a dar ciência da regularização do valor da GDASUSEP, assim como da restituição dos valores pagos a maior.

Fonte das informações

Processo Susep nº 15414.002721/2014-73.

Observações

Com base nas informações e documentos observados nos autos do Processo Susep nº 15414.00002721/2014-73, foi avaliada como atendida a Recomendação 06 do Relatório de Auditoria nº 18/2015.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 18/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Descrição da recomendação

Quando a incorporação da GDASUSEP aos proventos de aposentadoria se enquadrar na alínea a), do inciso II, do artigo 64-A da Lei 11.890/2008, recomendamos à CGPLA que proceda à instrução dos processos de concessão com o registro dos cálculos que embasam o valor obtido para a GDASUSEP descrita nos respectivos Demonstrativos da Remuneração na Aposentadoria, independentemente da média de pontos alcançada.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

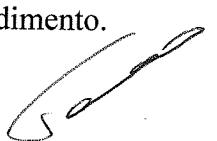
Não aplicável.

Observações

Em regra, as recomendações oriundas do Relatório de Auditoria nº 18/2015 serão alvo de verificação, quanto à sua implementação, por ocasião da realização do Ciclo de Monitoramento das Recomendações da Audit programado para o exercício de 2016, sem prejuízo de eventuais registros, a qualquer tempo, de fatos supervenientes que possam impactar na implementação das respectivas recomendações.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.



QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES
 Unidade monitorada: Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2014) ⁵⁸	15
Quantidade de recomendações emitidas no exercício de 2015 ⁵⁹	16
Quantidade de recomendações atendidas no exercício de 2015 ⁶⁰	7
Quantidade de recomendações tornadas sem efeito no exercício de 2015 ⁶¹	0
Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2015) ⁶²	24

⁵⁸ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2014, independentemente do exercício de origem.

⁵⁹ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram emitidas (originadas) no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015.

⁶⁰ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram avaliadas como atendidas no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

⁶¹ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram tornadas sem efeito no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

⁶² Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

PARTE 4 | DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIRAD



ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2010

Objeto: avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios – ação 09 do Paint 2010
Unidade(s) auditada(s): Departamento de Administração e Finanças – Deafi
(atual Coordenação-Geral de Administração – CGADM)

Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 02/2010

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Administração – Dirad

Descrição da recomendação

Recomendamos, à Dirad, que proceda à revisão e/ou atualização da Deliberação Susep nº 05/1996, que aprova os procedimentos para organização de processos administrativos no âmbito da Susep.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No mês de janeiro de 2015, em resposta a consulta efetuada pela Audit, a Dirad informou que deveria ser feita a atualização da Deliberação Susep nº 05/1996 pela Comissão Gestora de Documentação.⁶³

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a Dirad manifestou-se conforme o fragmento reproduzido a seguir:

“Como a área que é responsável pela organização de processos administrativos (Coordenação de Documentação – Codoc) só pôde ser criada no final do mês passado⁶⁴ e deverá fazer modificações em relação aos procedimentos objeto da Deliberação 05/1996, que, aliás, já foi alterada pelas Deliberações 08/1996, 01/1997 e 142/2011, ainda não foi possível proceder essa revisão. (...)"

Fonte das informações

Mensagem eletrônica de 14 de janeiro de 2015, emitida pela Dirad; Relatório de Auditoria nº 15/2015.

Observações

Independentemente das providências a serem adotadas pela gestão, ressaltamos a importância de que, no âmbito do processo de revisão, relatado pela unidade monitorada, seja levada em conta a legislação vigente, aplicável ao tema de que trata o normativo da Susep, aqui discutido.

Considerando as informações prestadas pela Dirad, por ocasião da conclusão das atividades com foco naquela Diretoria, realizadas no Ciclo de Monitoramento – 2015, registramos que a Recomendação 02 do Relatório de Auditoria nº 02/2010 permaneceu classificada como pendente de atendimento.

⁶³ Por meio da Portaria Susep nº 5.999, de 25 de agosto de 2014 (alterada pela Portaria Susep nº 6.194, de 27 de fevereiro de 2015), foi instituída a Comissão Gestora de Documentação, subordinada à CGADM.

⁶⁴ A Coordenação de Documentação – Codoc, em sua forma atual, foi instituída por meio da Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015. A referida Coordenação integra a estrutura da Coordenação-Geral de Administração – CGADM, subordinada à Diretoria de Administração – Dirad.



Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 04/2012

Objeto: avaliação do processo de cadastramento

e registro de corretores de seguros – Auditoria Especial

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Registros e Autorizações – CGRAT

Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 04/2012

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Administração – Dirad
e Diretoria de Autorizações – Dirat

Descrição da recomendação

Recomendamos à Dirad e à Dirat que sejam promovidas ações que garantam a integridade do Cadastro Nacional de Corretores de Seguros, de modo a refletir a realidade do universo de corretores habilitados para atuação no mercado.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Em diversas ocasiões, durante os ciclos de monitoramento que abrangearam a recomendação em questão, foram realizadas atividades dirigidas à CGRAT e à CGETI, a fim de subsidiar a análise do assunto.

Em 27 de novembro de 2012, a CGRAT ratificou seu entendimento de que a melhor forma de se garantir a integridade do cadastro seria a recuperação dos dados não repassados pela Fenacor,⁶⁵ conforme estabelecido nas cláusulas 2^a e 5^a do Convênio; e destacou que, naquele momento, o assunto estava sendo tratado na Procuradoria Federal junto à Susep. A CGRAT ressaltou acreditar que, independentemente dessas medidas, a base de dados seria gradativamente recomposta, com o decorrer dos trabalhos de concessão de registro e de atualização dos dados dos corretores, no âmbito da Susep.

Em 30 de julho de 2013, a CGRAT ratificou o entendimento apresentado em 27 de novembro de 2012, acrescentando que os procedimentos para a recuperação dos dados não repassados pela Fenacor estavam sendo tratados no âmbito do Processo Susep nº 15414.002450/2010-22. Informou, também, que a Fenacor havia repassado, no início daquele ano, arquivo contendo a base de dados dos corretores PF e PJ; e que esse arquivo encontrava-se na CGETI para verificar se continha os dados cadastrais dos corretores, no período anterior à data de implementação do sistema informatizado, de modo a recompor a integridade do Cadastro Nacional de Corretores de Seguros.

Em 18 de outubro de 2013, a CGRAT ratificou sua manifestação de 30 de julho de 2013.

Em 22 de outubro de 2013, a CGETI manifestou-se sobre a verificação do arquivo fornecido pela Fenacor. A unidade, em síntese, relatou que a Susep havia recebido da Fenacor, no final do ano de 2012, um HD externo, já devolvido à entidade, contendo arquivos referentes ao sistema

⁶⁵ Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros – Fenacor.

de imagens de documentos dos corretores, e um DVD com duas bases de dados Oracle, relativas ao antigo sistema de cadastro de corretores e seu antecessor. A CGETI informou, ainda, que havia montado uma base de dados com as imagens dos documentos dos corretores; que estava exportando dados das bases Oracle, sob demanda, para a CGRAT; e que não tinha condições de afirmar se qualquer das bases de dados em questão estava completa.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2014, efetuamos novas consultas à CGETI e à CGRAT sobre o tema da recomendação.

Transcrevemos, a seguir, as informações prestadas pela CGETI em 11 de abril de 2014:

"Em continuação à nossa manifestação de 22/10/2013, o sistema de consulta às imagens foi colocado à disposição da CGRAT em dezembro/2013.

Com relação ao sistema de leitura dos dados, após a análise dos dados enviados, conseguimos obter um entendimento parcial da estrutura dos mesmos e estamos abrindo uma demanda para que a fábrica de software implemente uma tela de consulta desses dados.

Com relação à integridade dos dados entregues pela FENACOR, não temos como dizer se a base de dados está completa ou não. A COINF está preparando um relatório sobre a análise realizada.

De qualquer forma, com já mencionado em manifestações anteriores da CGETI, a FENACOR somente entregou a base de dados depois de quase 1 ano de operação do novo sistema. Esses dados já estão desatualizados e somente servirão, na melhor das hipóteses, para uma consulta de dados antigos, não servindo para que sejam importados para o sistema atual de forma a garantir que o mesmo fique completo, o que somente poderá ser feito através de um recadastramento."

A CGRAT, por sua vez, apresentou resposta em 15 de abril de 2014, conforme adiante:

"Em atendimento ao chamado OCOMON⁶⁶ nº 11938 e 14220, a CGETI encaminhou em 14/04/2014, a Ordem de Serviço nº OC 14220 – SGTI 434, contemplando a especificação técnica para a implantação de módulo de consulta sobre o histórico do registro dos corretores, constantes da base de dados enviada pela FENACOR.

De acordo os esclarecimentos prestados pela CGETI, no documento de escopo preliminar, que é parte integrante da Ordem de Serviço, em virtude do atraso no envio das informações não foi possível integrar as informações enviadas pela FENACOR aos dados do Sistema de Corretores desenvolvido pela SUSEP. Neste sentido, restou a opção de usar a base de dados da FENACOR como uma fonte de dados apenas para consulta.

⁶⁶ Monitor de Ocorrências e Inventário de Equipamentos de Informática – OcoMon. Por ocasião da emissão da manifestação da unidade monitorada, o OcoMon era o sistema de helpdesk utilizado pela Susep para o gerenciamento de ocorrências de suporte relacionadas a tecnologia da informação.

Conforme previsto no item 5 da Ordem de Serviço, ficou estabelecido que o prazo acordado para a entrega do Documento de Requisitos da Demanda seria de 40 dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo preposto da contratada. Neste contexto, cabe ressaltar que a CGRAT/COREC concordou com o escopo e a especificação dos serviços apresentados, autorizando, em 14/04/2014, o inicio do detalhamento dos requisitos, conforme item 7 da O.S.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2014, consultamos novamente a CGETI e a CGRAT em relação ao assunto.

Em 9 de outubro de 2014, a CGETI manifestou-se nos seguintes termos:

“Em relação ao relatório mencionado na manifestação de 11/04/2014, encaminho a CI SUSEP/DIRAD/CGETI/COINF nº 16/14 na qual a analista responsável pela manutenção do Sistema de Corretores relata os procedimentos efetuados para garantir que os dados enviados pela FENACOR fossem importados para bases de dados da Susep. É importante salientar que, do ponto de vista técnico, todas as ações possíveis para garantir a integridade dos dados foram tomadas.

Conforme manifestações anteriores desta Coordenação-Geral, não podemos garantir a completude dos dados enviados bem como não consideramos viável sua importação e mescla com os dados de nossa base de corretores uma vez que ‘esses dados já estão desatualizados e somente servirão, na melhor das hipóteses, para uma consulta de dados antigos, não servindo para que sejam importados para o sistema atual de forma a garantir que o mesmo fique completo, o que somente poderá ser feito através de um recadastramento’.

Quanto ao atendimento das demandas de nº 11938 e 14220, relacionadas à funcionalidade de consulta de dados nas bases enviadas pela FENACOR, informamos que:

- Em 28/04/2014 a empresa contratada para o serviço de fábrica de software realizou o aceite da Ordem de Serviço nº 14220 para detalhamento dos requisitos da demanda. O documento de requisitos passou por diversas revisões e teve sua versão final aceita pela Susep em 25/09/2014.*
- A Ordem de Serviço de mesmo número foi novamente encaminhada à Contratada em 01/10/2014, desta vez para desenvolvimento da aplicação, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega.*
- No momento a CGETI tem prestado informações solicitadas pela Contratada para o desenvolvimento e tão logo ocorra a entrega iniciará a fase de testes.”*

Em relação ao prazo para implementação da recomendação, a CGETI assinalou:

“Consideramos que todas as ações possíveis para garantia da integridade do Cadastro Nacional de Corretores de Seguros, dentro do universo de dados entregue pela FENACOR, foram concluídas. No mesmo sentido, está disponível sistema informatizado para gerenciamento do Cadastro bem como está sendo desenvolvido o meio de consulta aos dados históricos. O prazo previsto para entrega deste último pela Contratada é 12/11/2014, findo o qual a aplicação será

testada e entregue à aprovação da CGRAT. Esta última atividade tem prazo estimado de 20 dias úteis.”

Em 21 de outubro de 2014, a CGRAT relatou que a conclusão da Ordem de Serviço nº 14220 estava prevista para o dia 12 de novembro de 2014; e estimou que a implementação da recomendação estaria concluída no fim do exercício de 2014.

Posteriormente, já em janeiro de 2015, a Dirad, com base em informações prestadas pela CGETI, relatou à Audit que a referida ordem de serviço já havia sido implementada.

No Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGRAT esclareceu que:

“(...), com a importação dos dados enviados pela Fenacor, para as bases de dados da Susep, foi possível implantar um módulo de consulta de dados antigos dos corretores.

Não temos como garantir a integridade do cadastro enviado pela Fenacor, porém entendemos que nada há mais a fazer nesse sentido. A solução adotada mitigou as fragilidades apontadas.”

Fonte das informações

CIs Susep/Dirat/CGRAT/Corec/Direc nºs 111/12, 108/13, 112/14; CI Susep/Dirat/CGRAT/Corec nº 20/14; CIs Susep/Dirad/CGTI nºs 8 e 43/14; mensagem eletrônica da Dirad, emitida em 14 de janeiro de 2015; mensagem eletrônica da CGRAT, emitida em 12 de maio de 2015; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 2^a e 3^a etapas; ciclo 2014 – 1^a e 2^a etapas; ciclo 2015 – 1^a etapa); Relatórios de Auditoria nºs 02 e 13/2015.

Observações

A Resolução CNSP nº 303,⁶⁷ de 16 de dezembro de 2013, em seu artigo 1º, estabelece:

“Art. 1º A Superintendência de Seguros Privados – Susep – promoverá periodicamente, a seu critério, o recadastramento dos corretores, pessoas naturais ou jurídicas, de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta.”

Nesse contexto, alertamos a Dirad e a Dirat para a importância do procedimento previsto no artigo 1º da Resolução CNSP nº 303/2013 como instrumento para a busca da completude do Cadastro Nacional de Corretores; e, consequentemente, para a mitigação dos riscos associados ao não atingimento desse objetivo.

Considerando as informações prestadas pelas unidades envolvidas; o resultado dos esforços empreendidos; e, também, o esgotamento das ações possíveis em relação à integridade do Cadastro Nacional de Corretores de Seguros, dentro do universo de dados entregue pela Fenacor, conforme avaliação da CGETI e da CGRAT; decidimos tornar sem efeito a Recomendação 01 do Relatório de Auditoria nº 04/2012.

⁶⁷ A Resolução CNSP nº 303/2013 dispõe sobre o recadastramento dos corretores de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta e a emissão da carteira de corretores.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação tornada sem efeito.

Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 04/2012

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Administração – Dirad
e Diretoria de Autorizações – Dirat

Descrição da recomendação

Recomendamos à Dirad e à Dirat providências no sentido de que a CGETI e a CGRAT realizem um diagnóstico conjunto, identificando as deficiências e as intervenções necessárias, com vistas a eliminar as fragilidades, ainda apresentadas, pelo sistema informatizado, uma vez que a permanência da situação atual afeta diretamente o desempenho do processo de cadastramento e registro de corretores de seguros e resseguros e consequentemente a imagem da Susep perante o mercado segurador.

Após a realização do diagnóstico, elabore plano de ação com objetivos e metas detalhados, visando a orientar os setores envolvidos na execução das ações propostas, que deverão ser realizadas de forma coordenada, com acompanhamentos e revisões periódicas, quando necessário.

Após a conclusão da elaboração do Plano de Ação, este deverá ser encaminhado à Audit para acompanhamento.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Em diversas ocasiões, durante os ciclos de monitoramento que abrangeram a recomendação em questão, foram realizadas atividades dirigidas à CGRAT e à CGETI, a fim de subsidiar a análise do assunto.

Em 27 de novembro de 2012, a CGRAT informou que agendaria reunião com a CGETI sobre o assunto, e que havia solicitado à CGETI providências no sentido de se implementar novas funcionalidades para o sistema.

Em 30 de julho de 2013, a CGRAT informou que havia sido realizada reunião com a CGETI, tendo por objetivo avaliar as deficiências no sistema de corretores e definir as prioridades das demandas pendentes de atendimento pela CGETI. Segundo a CGRAT, foram encaminhadas à CGETI, em 25 de junho de 2013, vinte e cinco demandas de novas funcionalidades para o sistema, definindo uma escala de prioridades (alta; média; baixa e exclusão de chamado).

Em 18 de outubro de 2013, a CGRAT ratificou sua manifestação de 30 de julho de 2013.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2014, solicitamos manifestação da CGRAT sobre o tema da recomendação. A seguir, transcrevemos a informação obtida em 15 de abril de 2014:

“Com exceção do atendimento ao chamado OCOMON nº 11938, que foi objeto de nossa manifestação na recomendação 01, ratificamos as manifestações apresentadas em 30/07/2013 e 18/10/2013, conforme descrito a seguir:

‘Considerando a manifestação atualizada apresentada, não temos como mensurar o prazo para conclusão da implementação dessa recomendação. No entanto, à medida que as demandas forem implementadas, estaremos informando à AUDIT.

‘No tocante ao assunto, informamos que foi realizada reunião com a CGETI, tendo por objetivo avaliar as deficiências no sistema de corretores e definir as prioridades das demandas pendentes de atendimento pela CGETI, tendo por base, os chamados abertos no sistema de atendimento de TI.’

Na segunda etapa do ciclo de monitoramento – 2014, solicitamos à CGRAT a apresentação de informações atualizadas sobre o assunto. Em resposta, a unidade manifestou-se conforme transcrição a seguir:

“Com a implantação de novas funcionalidades, devido a conclusão de parte dos chamados abertos pela DIREC, as fragilidades do sistema estão sendo mitigadas. Somente com a conclusão de todos os chamados é que chegaremos em uma situação de estabilidade.”

Em janeiro de 2015, a Dirad apresentou à Audit manifestação, em relação ao sistema de corretores, nos seguintes termos:

“A CGETI informou que entre 24/6/2013 e 27/6/2013 foram abertos 7 chamados (...), dos quais 5 já foram atendidos. Todos se enquadram no caso de melhoria e não de correção de erros e não foram priorizados pela CGRAT. Esse sistema foi feito ‘às pressas’, sem o necessário levantamento de requisitos. Sendo assim, é natural que durante algum tempo ainda seja necessário realizar muitas melhorias (...)”

No Ciclo de Monitoramento – 2015, em atendimento à consulta realizada pela Audit, à CGRAT relatou que: *“Com os melhoramentos implantados no sistema Corretores, devido à conclusão dos atendimentos solicitados pela DIREC, as fragilidades foram mitigadas. Com isso o sistema não apresenta mais as deficiências apontadas.”*

Fonte das informações

CIs Susep/Dirat/CGRAT/Corec/Direc n^{os} 111/12, 108/13 e 112/14; CIs Susep/Dirat/CGRAT/Corec n^{os} 20/2012 e 20/2014; mensagem eletrônica da Dirad, emitida em 14 de janeiro de 2015; mensagem eletrônica da CGRAT, emitida em 12 de maio de 2015; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 2^a e 3^a etapas; ciclo 2014 – 1^a e 2^a etapas; ciclo 2015 – 1^a etapa); Relatórios de Auditoria n^{os} 02 e 13/2015.

Observações

Considerando as informações prestadas e as providências adotadas pelas unidades envolvidas com a melhoria do Sistema de Cadastro de Corretores (CGRAT e CGETI), avaliamos como atendida a Recomendação 02 do Relatório de Auditoria nº 04/2012.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 05/2013

Objeto: análise dos Processos administrativos Sancionadores – PAS

Auditoria especial não prevista no Paint 2013

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Julgamentos – CGJUL

Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 05/2013

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Fiscalização – Difis e Diretoria de Administração – Dirad

Descrição da recomendação (original)

Recomendamos à Difis e à Dirad que proponham a revisão do Regimento Interno, com vistas a segregar as atividades relativas ao julgamento, de competência da CGJUL, das atividades relacionadas à cobrança dos débitos, de competência da CGADM.

Descrição da recomendação (revisada)⁶⁸

Recomendamos à Difis e à Dirad adotar providências para definir formalmente as rotinas relacionadas à cobrança dos débitos provenientes de multas pecuniárias aplicadas pela Susep, e ao controle dos pagamentos pertinentes a esses débitos; incluindo a alocação das competências das unidades envolvidas, no âmbito da Susep.

Para fins de adoção das providências em questão, recomendamos, ainda, que seja promovida avaliação quanto à possível incompatibilidade entre as atividades relativas ao julgamento, de competência da CGJUL, e as demais atividades que são objeto desta recomendação.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Em janeiro de 2015, a Dirad manifestou-se sobre o tema de que trata a recomendação, nos seguintes termos:

“Está prevista ainda para esse trimestre a revisão do Regimento Interno, onde deverão estar especificadas as competências e, posteriormente, deverão ser definidas as rotinas relativas aos PAS.”

Em 10 de agosto de 2015, observamos a publicação da Resolução CNSP nº 327/2015, dispondo sobre o Regimento Interno da Susep e revogando a Resolução CNSP nº 320/2014. Destacamos, a seguir, alguns dispositivos relacionados ao assunto de que trata a recomendação, na forma estabelecida na Resolução CNSP nº 327/2015:

“Art. 37. À Coordenação de Arrecadação e Finanças – Coraf compete:

(...)

II – preparar, autuar e instruir processos administrativos referentes a procedimentos de cobrança da taxa de fiscalização, de cobrança de multas não pagas encaminhadas pela CGJUL e de devolução de multas já arrecadadas;

(...)

⁶⁸ A Recomendação 05 do Relatório de Auditoria nº 05/2013 foi revisada no exercício de 2014.

V – emitir e controlar, através do Sias, as Guias de Recolhimento da União – GRU pertinentes à receita de Taxa de Fiscalização e as relativas à cobrança de multas vencidas e não pagas oriundas de processos administrativos sancionadores;

(...)

VII – processar as inscrições e baixas no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin e encaminhar à Procuradoria Federal os processos para cobrança em dívida ativa em relação a multas não pagas;

(...)"

"Art. 63. À Coordenação de Julgamentos – Cojul compete:

(...)

*V – providenciar e encaminhar os documentos de arrecadação para recolhimento de multas aplicadas pela Susep quando oriundos diretamente do julgamento de 1^a instância ou de decisão de recursos proferidos por instâncias superiores e, em se verificando o não pagamento, encaminhar os processos à CGADM/CORAF."*⁶⁹

Ainda no exercício de 2015, durante o procedimento de “consulta periódica”, efetuado pela Audit, a Difis e a Dirad expressaram suas avaliações sobre o tema por meio de manifestações emitidas em 20 de agosto e 1º de setembro de 2015, respectivamente. Nesse contexto, ambas as Diretorias consideraram a questão solucionada com a publicação da Resolução CNSP nº 327/2015.

Fonte das informações

Mensagens eletrônicas emitidas pela Dirad, em 14 de janeiro e 1º de setembro de 2015; mensagem eletrônica emitida pela Difis em 20 de agosto de 2015; Relatórios de Auditoria nºs 14 e 15/2015.

Observações

A recomendação teve origem na observação da rotina aplicada pelas unidades envolvidas com o processo de julgamento e arrecadação das multas aplicadas pela Susep (CGJUL/Cojul e CGADM/Coraf), conforme assinalado no Relatório de Auditoria nº 05/2013.

Na segunda etapa do ciclo anual de monitoramento – 2014, reavaliamos o assunto e decidimos revisar a recomendação em discussão, visando a expressar, de forma mais acurada, seu objetivo.

No exercício de 2015, durante as atividades de monitoramento referentes à recomendação aqui discutida, observamos que, por meio da Resolução CNSP nº 327/2015, foram estabelecidas competências relacionadas ao tema da recomendação, no âmbito da CGADM e da CGJUL. Naquela oportunidade, avaliamos a descrição das atividades inerentes às competências

⁶⁹ A Resolução CNSP nº 333, de 9 de dezembro de 2015, com vigência a partir de 4 de janeiro de 2016, dispõe sobre o Regimento Interno da Susep, e revoga a Resolução CNSP nº 327/2015. A Resolução CNSP nº 333/2015 possui dispositivos de teor idêntico ao conteúdo da Resolução CNSP nº 327/2015, transcrita no tópico dedicado à Recomendação 05 do Relatório de Auditoria nº 05/2013.

estabelecidas, na forma constante do próprio normativo então recém-editado, como suficiente para caracterizar a definição de rotinas, na medida dos objetivos da recomendação, independentemente das providências que se fizessem necessárias, no âmbito da gestão, no sentido do detalhamento dessas rotinas.

Entendemos que as providências adotadas pela gestão, aqui relatadas, poderiam contribuir para a mitigação da fragilidade cuja identificação originou a recomendação abordada neste tópico. Em função do exposto, foi considerada atendida a Recomendação 05 do Relatório de Auditoria nº 05/2013.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 05/2013

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Administração – Dirad

Descrição da recomendação

Recomendamos à Dirad, considerando que a responsabilidade pelo registro no Cadin⁷⁰ é competência de unidade subordinada a essa Diretoria, avaliar a necessidade de propor a edição de normativo que discipline os procedimentos a serem observados relativamente à inclusão e exclusão naquele Cadastro, sem prejuízo de propor a revogação das Instruções Susep/Seger 003/98⁷¹ e 004/98.⁷²

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Em janeiro de 2015, a Dirad manifestou-se sobre o tema, nos seguintes termos:

“Deverá ser encaminhada à CGADM uma CI propondo verificar a necessidade de edição de normativo para inclusão/exclusão no Cadin, já que os procedimentos estão previstos em lei.

Será proposto, também, avaliar se devem ser atualizadas ou revogadas as Instruções Susep/Seger 003/98 e 004/098, devendo ser estabelecida a rotina de procedimento na Coraf.”

No Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a Dirad relatou:

“Está sendo feita uma nova instrução, que deverá substituir as anteriores, já que até as referências aos setores estão desatualizadas.”

⁷⁰ Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – Cadin.

⁷¹ A Instrução Susep/Seger nº 003, de 2 de março de 1998, trata de procedimentos relacionados ao Cadin, no âmbito da Susep.

⁷² A Instrução Susep/Seger nº 004, de 22 de outubro de 1998, altera o artigo 2º da Instrução Susep/Seger nº 003/1998.

Fonte das informações

Mensagem eletrônica de 14 de janeiro de 2015, emitida pela Dirad; Relatório de Auditoria nº 15/2015.

Observações

Considerando as informações prestadas pela Dirad, assinalamos que permaneceu classificada como pendente de atendimento a Recomendação 06 do Relatório de Auditoria nº 05/2013.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 12/2014

Objeto: planejamento orçamentário e acompanhamento da execução orçamentária e financeira – item 13 do anexo A do Paint 2014

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA
e Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 12/2014

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Administração – Dirad

Descrição da recomendação

Visando a contribuir com o Objetivo Estratégico da Susep de “Melhorar a execução dos recursos orçamentários”, recomendamos à Dirad, com o apoio da CGPLA, organizar evento(s) direcionado(s) aos gestores envolvidos no processo de elaboração da Proposta Orçamentária, conscientizando-os sobre a importância do correto planejamento e execução das despesas, bem como dos riscos relacionados à sua inexecução.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No mês de janeiro de 2015, a Dirad manifestou-se sobre o assunto, nos seguintes termos:

“Estamos prevendo a realização de um evento visando melhorar a execução dos recursos orçamentários.”

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a Dirad relatou:

“Considero que deveremos fazer reuniões ao longo do ano com as áreas requisitantes para conscientizar os servidores, visando a melhoria da execução orçamentária. Atualmente, não há possibilidade de termos resultados com essas ações, pois, devido às severas restrições orçamentárias e financeiras, só temos trabalhado no sentido de cortar custos e despesas.”

Após a emissão da minuta do Relatório de Auditoria nº 15/2015 (que abrangeu avaliação quanto ao atendimento à recomendação aqui discutida), a unidade monitorada apresentou observações adicionais sobre o assunto, nos termos do fragmento transscrito a seguir, extraído de manifestação emitida em 22 de outubro de 2015:



"Devido às severas restrições orçamentárias e financeiras tenho feito reuniões com as 3 coordenações-gerais da Dirad, periodicamente, para reavaliar os cortes e novas possibilidades conforme a nossa execução orçamentária e financeira e de acordo com o atendimento das nossas reivindicações pelo Ministério da Fazenda."

Fonte das informações

Mensagem eletrônica de 14 de janeiro de 2015, emitida pela Dirad; Relatório de Auditoria nº 15/2015.

Observações

Em que pese a relevância das questões suscitadas pela Dirad, cumpre-nos ressaltar que a recomendação, em sua essência, trata da realização de ações que favoreçam o aperfeiçoamento do planejamento e da execução orçamentária, independentemente de eventuais circunstâncias que possuam impacto sobre um dado exercício orçamentário. Nesse contexto, assinalamos que a Recomendação 04 do Relatório de Auditoria nº 12/2014 permaneceu classificada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 16/2015

Objeto: folha de pagamento de pessoal – item 06 do anexo A do Paint 2015
Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Planejamento – CGPLA

Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 16/2015

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Administração – Dirad

Descrição da recomendação

Recomendamos à Dirad avaliar a conveniência e a oportunidade de realização de um remanejamento de servidores, no âmbito de suas unidades subordinadas, visando a suprir (ou atenuar) a carência de pessoal da Corpe, tendo em vista: (1) a possibilidade de aposentadoria iminente de servidores que atualmente detêm com relativa exclusividade o conhecimento relacionado à execução do processo Folha de Pagamento; e (2) a informação de que não há mão de obra suficiente para repassar as atribuições correspondentes.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

Em regra, as recomendações oriundas do Relatório de Auditoria nº 16/2015 serão alvo de verificação, quanto à sua implementação, por ocasião da realização do Ciclo de Monitoramento

das Recomendações da Audit programado para o exercício de 2016, sem prejuízo de eventuais registros, a qualquer tempo, de fatos supervenientes que possam impactar na implementação das respectivas recomendações.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 29/2015

Objeto: procedimentos licitatórios da Susep – item 07 do anexo A do Paint 2015

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Administração – CGADM

Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 29/2015

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Administração – Dirad

Descrição da recomendação

Recomendamos à Dirad avaliar a conveniência e a oportunidade de remanejamento de servidores no âmbito de suas unidades subordinadas com vistas a prover a CGADM de quantitativo de pessoal suficiente para proporcionar uma maior aderência ao princípio da segregação de funções no âmbito das atividades relacionadas à realização dos procedimentos licitatórios da Susep.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Não aplicável.

Fonte das informações

Não aplicável.

Observações

O Relatório de Auditoria nº 29/2015 foi emitido em 23 de dezembro de 2015. A primeira verificação quanto ao atendimento à recomendação ocorrerá no exercício de 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES

Unidade monitorada: Diretoria de Administração – Dirad

Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2014) ⁷³	6
Quantidade de recomendações emitidas no exercício de 2015 ⁷⁴	2
Quantidade de recomendações atendidas no exercício de 2015 ⁷⁵	2
Quantidade de recomendações tornadas sem efeito no exercício de 2015 ⁷⁶	1
Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2015) ⁷⁷	5

⁷³ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2014, independentemente do exercício de origem.

⁷⁴ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram emitidas (originadas) no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015.

⁷⁵ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram avaliadas como atendidas no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

⁷⁶ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram tornadas sem efeito no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

⁷⁷ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

PARTE 5 | COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DIRETA – CGFIS



ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2011

Objeto: verificação das atividades de supervisão contínua baseada em riscos

e controles realizadas no exercício de 2010 – ação 08 do Paint 2011

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 02/2011

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Descrição da recomendação

Considerando que a não disponibilidade de um sistema informatizado customizado para as necessidades da CGFIS prejudica a integração dos dados e a disponibilização de informações gerenciais, fragilizando o bom desempenho das atividades de fiscalização, recomendamos à CGFIS que tome as providências necessárias para que essa Coordenação-Geral esteja equipada com um sistema informatizado que garanta o acompanhamento/monitoramento do fluxo das atividades desenvolvidas pelo setor.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2013, a CGFIS relatou que o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC havia se reunido para tratar, entre outros assuntos, das prioridades relacionadas à elaboração de sistemas demandados pelas Unidades da Susep. A CGFIS informou, ainda, que a sua demanda não havia sido incluída como prioridade, naquele momento; e que uma nova reunião do CTIC sobre o tema estava prevista para o mês de março de 2014.

Na primeira etapa do ciclo de monitoramento – 2014, a CGFIS esclareceu que a reunião do CTIC, marcada para o mês de março, não havia sido realizada; e que, na pauta da reunião subsequente, não estaria incluída avaliação de demandas para estabelecer ordem de prioridade de atendimento pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI. A CGFIS ressaltou que continuava aguardando o atendimento da demanda sobre criação de sistema que possibilitaria o monitoramento e controle dos trabalhos de fiscalização realizados e em realização.

Na segunda etapa do ciclo de monitoramento – 2014, a CGFIS informou que, em reunião que tratou do inventário de necessidades com vistas à elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Susep para o período 2015-2016, realizada em 7 de outubro de 2014, havia solicitado a inclusão, no referido inventário, de necessidade relacionada ao sistema de gerenciamento de fiscalização. A unidade monitorada relatou, ainda, que a demanda havia sido incluída na necessidade referente à implementação de sistema de troca de informações entre as áreas da Susep, e apresentou cópia da ata da reunião relatada.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS informou que:

“O desenvolvimento do sistema de controle e gerenciamento de fiscalização está relacionado na versão final do PDTI da SUSEP para o ciclo 2015-2016 como a necessidade ‘N15 – Implantação de sistema de controle de fiscalização’, não tendo sido priorizada por haver recebido nota inferior à nota de corte. As necessidades não priorizadas poderão ser objeto de revisão no próximo PDTI.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta a consulta realizada pela Audit, a CGFIS ratificou as informações prestadas na etapa anterior do Ciclo de Monitoramento – 2015.

Fonte das informações

CIs Susep/Difis/CGFIS nºs 54/13, 21/14, 48/14 e 39/15; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 3^a etapa; ciclo 2014 – 2^a etapa; ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Relatórios de Auditoria Susep/Audit nºs 04/2014, 15/2014, 08/2015 e 27/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2012

Objeto: análise e instrução dos Procedimentos de Atendimento
ao Consumidor – PAC – ação 08 do Paint 2012

Unidade(s) auditada(s): Secretaria-Geral – Seger e Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 01/2012

Unidade(s) monitorada(s): Secretaria-Geral – Seger e Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Descrição da recomendação (original)

Recomendamos à Seger e à CGFIS que, em conjunto, adotem medidas no sentido de que os normativos internos que tratam de atividades relacionadas ao Procedimento de Atendimento ao Consumidor sejam revisados/atualizados, de acordo com a atual estrutura organizacional da Susep, prevista no Regimento Interno vigente (Resolução CNSP nº 229/2010), ou a que vier sucedê-la.

Acrescentamos, ainda, a necessidade de a Susep estabelecer índices mínimos de eficiência e/ou qualidade das ouvidorias das entidades supervisionadas, calculados de acordo com parâmetros objetivos por ela definidos, na forma prevista no artigo 7º da Resolução CNSP nº 110/2004.⁷⁸

Descrição da recomendação (revisada – primeira revisão)⁷⁹

Recomendamos à Seger e à CGFIS que, em conjunto, adotem medidas no sentido de que os normativos internos que tratam de atividades relacionadas ao Procedimento de Atendimento ao Consumidor sejam revisados/atualizados, de acordo com a atual estrutura organizacional da

⁷⁸ A Resolução CNSP nº 110/2004 estabelecia as regras e critérios mínimos a serem observados pelas sociedades seguradoras, pelas entidades abertas de previdência complementar e pelas sociedades de capitalização, para fins de reconhecimento de suas ouvidorias pela Susep; e foi revogada pela Resolução CNSP nº 279/2013.

⁷⁹ A primeira revisão da Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 01/2012 foi efetuada em função da edição das Resoluções CNSP nºs 272, de 19 de dezembro de 2012, e 279, de 30 de janeiro de 2013.

Susep, prevista no Regimento Interno vigente (Resolução CNSP nº 272/2012), ou a que vier sucedê-la.

Acrescentamos, ainda, a necessidade de a Susep estabelecer índices mínimos de eficiência e/ou qualidade das ouvidorias das entidades supervisionadas, calculados de acordo com parâmetros objetivos e também levando em consideração entre outros dados, os do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec, na forma prevista no § 3º do artigo 4º da Resolução CNSP nº 279/2013.⁸⁰

Descrição da recomendação (revisada – segunda revisão)⁸¹

Recomendamos à Seger e à CGFIS que, em conjunto, adotem medidas no sentido de que os normativos internos que tratam de atividades relacionadas ao Procedimento de Atendimento ao Consumidor sejam revisados/atualizados, de acordo com a estrutura organizacional da Susep, prevista no Regimento Interno vigente.

Acrescentamos, ainda, a necessidade de a Susep estabelecer índices mínimos de eficiência e/ou qualidade das ouvidorias das entidades supervisionadas, calculados de acordo com parâmetros objetivos e também levando em consideração entre outros dados, os do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec, na forma prevista no § 3º do artigo 4º da Resolução CNSP nº 279/2013.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Em relação à revisão/atualização dos normativos internos que tratam de atividades pertinentes ao PAC, destacamos as seguintes ocorrências:

- No exercício de 2013, foram editadas a Instrução Susep nº 64, de 6 de março de 2013,⁸² e a Deliberação Susep nº 156, de 6 de março de 2013.⁸³ O normativo revogado⁸⁴ pela Deliberação nº 156/2013 foi um dos atos cuja análise deu origem a esta recomendação, por motivo de obsolescência em relação à estrutura organizacional.

⁸⁰ A Resolução CNSP nº 279, de 30 de janeiro de 2013, dispõe sobre a instituição de ouvidoria pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização; e revogou a Resolução CNSP nº 110, de 7 de maio de 2004.

⁸¹ A segunda revisão da Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 01/2012 foi efetuada em função da edição da Resolução CNSP nº 320, de 12 de dezembro de 2014, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015, que dispunha sobre o Regimento Interno da Susep, revogou as Resoluções CNSP nºs 272/2012 e 299/2013, e foi revogada pela Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015; a qual, por sua vez, foi revogada pela Resolução CNSP nº 333, de 9 de dezembro de 2015.

⁸² A Instrução Susep nº 64/2013 disciplina o fluxo e os procedimentos internos da Superintendência de Seguros Privados – Susep quanto ao atendimento às consultas; e foi alterada pela Instrução Susep nº 70, de 18 de novembro de 2013.

⁸³ A Deliberação Susep nº 156/2003 disciplina os procedimentos de atendimento a consultas por parte da Superintendência de Seguros Privados – Susep; e foi alterada pela Deliberação Susep nº 161, de 18 de novembro de 2013.

⁸⁴ A Deliberação Susep nº 156/2003 revogou a Deliberação Susep nº 94, de 7 de julho de 2004, que alterava e consolidava os procedimentos de atendimento a consultas, por parte da Superintendência de Seguros Privados – Susep.

- Na primeira etapa do ciclo de monitoramento – 2014, a Seger e a CGFIS comunicaram a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho dedicado à revisão da Circular Susep nº 292, de 18 de maio de 2005⁸⁵; e assinalaram que a minuta de norma, elaborada com vistas à substituição da Circular em questão, encontrava-se na Procuradoria Federal junto à Susep (Processos Susep n° 15414.002753/2013-98 e 15414.000799/2013-72).
- Na segunda etapa do ciclo de monitoramento – 2014, a Seger e a CGFIS informaram que a minuta de norma que altera a Circular Susep nº 292/2005 havia sido analisada pela PF – Susep; e que, nessa análise jurídica, não havia sido encontrado óbice à implantação do normativo proposto. Segundo a Seger e a CGFIS, a minuta encontrava-se em análise, no âmbito das unidades monitoradas.

Quanto ao estabelecimento de índices mínimos de eficiência e/ou qualidade das ouvidorias, assunto que também integrou a recomendação, ressaltamos o disposto no § 3º do artigo 4º da Resolução CNSP nº 279/2013, transcreto a seguir:

“§ 3º A Susep irá monitorar o desempenho das ouvidorias das sociedades seguradoras, de acordo com os índices mínimos de eficiência e/ou qualidade, calculados de acordo com parâmetros objetivos e também levando em consideração entre outros dados, os do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec.”

Sobre o tema, ainda na segunda etapa do ciclo de monitoramento – 2014, a Seger e a CGFIS relataram que um grupo de servidores das duas unidades, sob a coordenação da Seger, estava efetuando avaliação sobre como seriam estabelecidos os índices em questão, conforme as orientações preconizadas no § 3º do artigo 4º da Resolução CNSP nº 279/2013.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, no que tange à revisão/atualização dos normativos internos, foi relatado, tanto pela Seger quanto pela CGFIS, que a minuta de norma que altera a Circular Susep nº 292/2005 permanecia em análise pela Seger. As unidades monitoradas estimaram que a minuta deveria ser submetida ao Conselho Diretor até o fim do mês de agosto de 2015.

Sobre o estabelecimento de índices mínimos de eficiência e/ou qualidade das ouvidorias, a Seger e a CGFIS se manifestaram de forma idêntica, conforme conteúdo transscrito a seguir:

“Ao iniciar o estudo da questão relativa aos critérios de cálculo dos índices de eficiência e/ou qualidade das ouvidorias, percebemos que temos, hoje, carência de informações relevantes e pouco conhecimento empírico sobre o assunto. Por isso, a Seger começou trabalho de pesquisa e estudos, inclusive junto a outras entidades, como o Banco Central do Brasil e a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacor), para reunir os elementos necessários para uma definição. Além disso, identificamos a necessidade de alinhamento com o projeto do Seguro Eletrônico para que a Susep venha a dispor de informações relevantes e

⁸⁵ A Circular Susep nº 292/2005 disciplina o atendimento ao consumidor dos mercados supervisionados e a transformação de suas denúncias em Processos Administrativos Sancionadores – PAS.

imprescindíveis sobre a atuação das ouvidorias. Estas e outras tratativas serão preponderantes para a construção de um índice efetivo. Consideramos, por estas razões, que, dada a complexidade do tema, não é possível manter a previsão de estabelecimento até o término do mês de julho de 2015, não sendo possível, no momento, definir prazos. Esperamos aprofundar o assunto nos próximos meses para que, no próximo monitoramento, seja possível ter um cenário mais claro.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a Seger apresentou as informações transcritas a seguir:

“1. A minuta de norma que altera a Circular Susep nº 292, de 18 de maio de 2005 (Processos Susep nºs 15414.002753/2013-98 e 15414.000799/2013-72) foi submetida à apreciação do Conselho Diretor em reunião do dia 24 de setembro de 2015. A matéria foi retirada de pauta a pedido da Sra. Diretora de Fiscalização, para que a minuta fosse apreciada no âmbito da CGFIS.

2. Sobre o estabelecimento de índices mínimos de eficiência e/ou qualidade das ouvidorias, no âmbito da Seger houve reunião com a equipe do projeto do Seguro Eletrônico para que a necessidade de se obter dados das ouvidorias fosse integrada ao seu escopo. Fora essa medida, não houve avanços significativos.”

A CGFIS, por sua vez, registrou que o “processo de aprimoramento normativo” estava em andamento, sob a coordenação da Seger.

Fonte das informações

CIs Susep/Difis/CGFIS nºs 21/14, 48/14 e 39/15; CI Seger nº 021/2014; mensagem eletrônica Seger, de 14 de outubro de 2014; formulários de monitoramento – Seger e CGFIS (ciclo 2014 – 2ª etapa; ciclo 2015 – 1ª e 2ª etapas); Relatórios de Auditoria nºs 04, 05, 15 e 16/2014; e 04, 08, 26 e 27/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 01/2012

Unidade(s) monitorada(s): Secretaria-Geral – Seger e Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Descrição da recomendação

Considerando que a inexistência de um sistema informatizado que atenda às necessidades da Seger e da CGFIS, pertinentes às atividades relacionadas ao Procedimento de Atendimento ao Consumidor, prejudica a integração dos dados e a disponibilização de informações gerenciais, recomendamos à Seger e à CGFIS que adotem as providências necessárias, perante a CGETI, para equipar os setores envolvidos com um sistema informatizado customizado e integrado, visando à eficiência e à eficácia nas referidas atividades.

O sistema a ser desenvolvido deverá prever mecanismos para o registro dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) instaurados a partir de PACs, de forma a atender o disposto no artigo 18 da Circular Susep nº 292/2005.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Ao longo dos exercícios de 2012 e 2013, as unidades monitoradas apresentaram relatos sobre propostas e/ou iniciativas no sentido da adaptação e/ou da padronização do uso de sistemas existentes na Susep; e informações acerca de discussões em torno da possível adoção do sistema de processo eletrônico, no âmbito da Autarquia.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2014, a Seger informou que estava conduzindo a análise e as tratativas com vistas à implementação do processo eletrônico na Susep; e avaliou que a adoção do processo eletrônico abrangeeria o escopo da recomendação. A CGFIS, por sua vez, ratificou que o assunto de que trata a recomendação estava sendo conduzido pela Seger.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2014, a Seger e a CGFIS ressaltaram que, considerando a edição da Portaria Susep nº 5.999/2014, que instituiu a Comissão Gestora de Documentação, subordinada à CGADM, o gerenciamento do projeto “processo eletrônico” havia saído da esfera de atuação da Seger. Uma das finalidades da referida comissão seria, exatamente, *“gerenciar o projeto ‘Processo Eletrônico’, inclusive nos aspectos relacionados à sua estrutura, implantação e funcionamento, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Ministério do Planejamento”*.

Considerando o novo cenário, a Seger e a CGFIS informaram que, alternativamente, estavam trabalhando em conjunto para unificar as análises de PACs, trazendo para a Seger essa responsabilidade, atualmente compartilhada entre ambas as áreas, por meio de uma proposta de alteração do Regimento Interno da Susep.

As unidades monitoradas acrescentaram que, a partir do início do ano de 2015, participariam de grupos de estudos relativos aos seus instrumentos de acompanhamento dos PACs, com vistas a uma unificação, visando à obtenção de informações gerenciais consolidadas sobre os processos.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a Seger e a CGFIS manifestaram-se conforme transcrição a seguir:

“As conversas no sentido de alterar o Regimento Interno da Susep com vistas à unificação da análise de PACs não evoluíram como se esperava. Deste modo, não haverá, a priori, tal unificação, ficando assunto suspenso.”

As unidades acrescentaram que ainda não haviam sido iniciados os grupos de estudos previstos no monitoramento anterior, e que as áreas envolvidas retomariam as discussões a partir do segundo semestre de 2015.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a Seger prestou as informações transcritas em seguida:

“O Conselho Diretor da SUSEP tem debatido a reestruturação da Autarquia, o que envolve a definição da estrutura organizacional com relação ao atendimento ao consumidor e, consequentemente, a análise do PAC.

Além disso, a iminência da implementação do Processo Eletrônico (Sistema SEI) alterará a forma de registro de abertura de processos, mudanças de status etc.

Consideramos que é preciso aguardar o andamento dos projetos supracitados para se ter um panorama mais claro, evitando-se a realização de trabalhos que precisarão ser refeitos diante de uma nova realidade.”

A CGFIS, por sua vez, destacou a possível reestruturação administrativa da Susep como fator de influência para a não evolução do tema em discussão neste tópico.

Fonte das informações

ClIs Susep/Difis/CGFIS nºs 39/12, 22/13, 38/13, 54/13 , 21/14, 48/14 e 39/15; Despacho Seger à Audit, de 8 de agosto de 2012; CI Seger 021/2014; mensagem eletrônica Seger, de 14 de outubro de 2014; formulários de monitoramento – Seger e CGFIS (ciclo 2013 – 1^a, 2^a e 3^a etapas; ciclo 2014 – 2^a etapa; ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Boletim de Pessoal 8E/2014; Relatórios de Auditoria nºs 04, 05, 15 e 16/2014; e 04, 08, 26 e 27/2015.

Observações

Ressaltamos que o atendimento a esta recomendação, em sua essência, independe da natureza da solução a ser adotada pela gestão, desde que presentes elementos suficientes à superação das fragilidades cuja identificação, pela Audit, originou a recomendação em questão.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2013

Objeto: Empréstimos concedidos às massas liquidandas – ação 02 do Paint 2013
Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 02/2013

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Descrição da recomendação (original)

Recomendamos à CGFIS propor à Difis, para que seja levada à deliberação do Conselho Diretor, a substituição dos liquidantes com quatro anos ou mais de exercício, em atendimento ao § 2º do art. 10 da Circular Susep nº 431/2012. A proposta encaminhada à autoridade superior deverá conter todos os elementos que amparem a tomada de decisão, inclusive eventual ressalva em relação a transtornos que possam advir da substituição.

Descrição da recomendação (revisada)⁸⁶

Recomendamos à CGFIS propor à Difis, para que seja levada à deliberação do Conselho Diretor, a substituição dos liquidantes com quatro anos ou mais de exercício, em atendimento ao art. 11

⁸⁶ A Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 02/2013 foi revisada em função da edição da Circular Susep nº 478, de 30 de setembro de 2013, que dispõe sobre os critérios, condições e requisitos referentes à designação, à atuação e à remuneração dos liquidantes nomeados pela Susep, estabelece os respectivos deveres e dá outras providências, e revogou a Circular Susep nº 431, de 14 de março de 2012; sem prejuízo da vigência, na norma revogadora, da regra disposta na norma revogada, que fundamentou a emissão da recomendação.

da Circular Susep nº 478/2013. A proposta encaminhada à autoridade superior deverá conter todos os elementos que amparem a tomada de decisão, inclusive eventual ressalva em relação a transtornos que possam advir da substituição.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2013, houve a substituição de alguns liquidantes, entre os quais o de uma das empresas relacionadas à emissão da recomendação. Ainda no ano de 2013, a CGFIS informou que permanecia pendente a substituição do liquidante de outra seguradora, em função de haver sido protocolado pedido de autofalência.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2014, a unidade monitorada comunicou que, por meio do Processo Susep nº 15414.100659/2013-01, havia sido solicitada a substituição do liquidante dessa seguradora.

Na segunda etapa do ciclo de monitoramento – 2014, a CGFIS relatou a existência de dois liquidantes que permaneciam na função por período superior ao estabelecido em norma, atuando em duas empresas. Em relação uma das empresas em liquidação extrajudicial, a unidade monitorada, em reunião conjunta da Corep, da CGFIS e da Difis, considerando a existência de ação movida pelo ex-controlador contra o pedido de falência, entendeu não ser recomendável, na ocasião, a substituição do liquidante.

No caso da outra empresa que se encontrava em liquidação extrajudicial, a CGFIS, considerando a existência de pedido de autofalência (Processo Susep nº 15414.100606/2013-82) que, na avaliação da unidade monitorada, poderia sofrer atraso em caso de substituição da liquidante, entendeu ser recomendável, na ocasião, a sua permanência.

Por meio da Portaria Susep nº 6.121, de 18 de dezembro de 2014, foi efetuada a substituição do liquidante de uma das empresas.

Em janeiro de 2015, a CGU iniciou trabalhos de auditoria de "avaliação dos resultados da gestão da Susep", conforme Ordem de Serviço nº 201413348. Nesse contexto, um dos questionamentos apresentados pelo órgão de controle foi a respeito da permanência de liquidante em exercício por mais de quatro anos. Sobre o assunto, a unidade monitorada manifestou-se nos seguintes termos:

"Esclareço que a manutenção da Sra. Liquidante da (...) se justifica, apesar do comando emanado pelo art. 11º da Circular Susep nº 478/2013, pois a massa liquidanda encontra-se em processo final de encerramento da liquidação, autorizada a peticionar em juízo o pedido de autofalência, e uma eventual substituição da Liquidante, somente poderá atrasar o processo de encerramento e onerar os credores."

"Entendemos que a Circular Susep nº 478/2013 necessita de revisão deste ponto, para que exceções como esta possam ser abrangidas (...)"

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS ratificou seu posicionamento sobre o assunto:

"Em vista da possibilidade de ocorrência de casos excepcionais em que o cumprimento da regra temporal pode ensejar atraso no processo de encerramento da liquidação extrajudicial, podendo onerar credores e o orçamento público da União, entendemos cabível a propositura de revisão da Circular SUSEP nº 478/2013, para que exceções possam ser contempladas."

Apuramos, ainda, que a Susep apresentou manifestação sobre o tema, em resposta à versão preliminar do Relatório de Auditoria nº 201413348, emitido pela CGU, por meio do Ofício nº 237/2015/Susep-Gabin, do qual transcrevemos os seguintes trechos:

“(...) a nomeação de novo Liquidante, neste caso específico, traria o ônus para o possível novo responsável de estudar e entender todo o processo, atrasando ainda mais a possível solução que já se encontra em curso, qual seja, o pedido de falência já peticionado na Vara de Falência.

(...)

(...) Caso conclua-se que o processo não tem perspectiva de encerramento em curto prazo ou o Juízo não aceite o pedido de autofalência, o liquidante é substituído.

(...)

(...) Informamos também que a Circular Susep nº 478/2013 será revisada dentro do programa de revisão normativa sobre este tema, conforme determinação da Diretora de Fiscalização.”

Registrados que o assunto constitui parte integrante da Recomendação 1 do item 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201413348, emitido pela CGU. O item em questão trata da “*Permanência de Liquidante em exercício por mais de quatro anos, contrariando o disposto no art. 11 da Circular SUSEP nº 478/2013*”. Transcrevemos, a seguir, a referida recomendação efetuada pelo órgão de controle:

“Recomendação 1: A SUSEP deverá: – Substituir a Liquidante da (...), em exercício por mais de quatro anos, contrariando o disposto no art. 11 da referida Circular; – Reformular a Circular Susep nº 478/2013, de modo que sejam estabelecidos parâmetros precisos para o perfil dos liquidantes, devendo os mesmos serem escolhidos exclusivamente segundo tais parâmetros.” (grifo nosso)

Fonte das informações

Mensagem eletrônica da Corep, de 19 de julho de 2013; CI CGFIS/Corep nº 50/13; CI CGFIS nº 21 e 48/14; Diário Oficial da União – edição de 19 de dezembro de 2014; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 3ª etapa; ciclo 2014 – 2ª etapa; ciclo 2015 – 1ª etapa); Relatório de Auditoria nº 201413348, emitido pela CGU; Relatórios de Auditoria nºs 04/2014, 15/2014 e 08/2015, emitidos pela Susep/Audit.

Observações

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, efetuamos nova avaliação do assunto, considerando o objeto da recomendação da Audit de que trata o presente tópico, e o teor da Recomendação 1 do item 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201413348, emitido pela CGU, assim como as informações e esclarecimentos prestados pela unidade monitorada. Entendemos que as medidas a serem adotadas, relacionadas ao atendimento à recomendação da CGU, abrangem questões semelhantes àquelas inerentes à Recomendação 01 do Relatório de Auditoria nº 02/2013, independentemente dos aspectos específicos demandados pelo órgão de controle.



Em nossa reavaliação, foram levadas em conta, ainda, as diretrizes relativas à ação de controle, aplicáveis ao Serviço Público Federal, estabelecidas por meio da Instrução Normativa CGU nº 01, de 6 de abril de 2001. O Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, que constitui anexo à referida Instrução Normativa, dispõe, no item 5 da Seção 1 do Capítulo X, que trata das unidades de Auditoria Interna das entidades da administração indireta:

*“A racionalização das ações de controle objetiva **eliminar atividades de auditoria em duplicidade**, nos órgãos/unidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como gerar novas atividades de auditoria que preencham lacunas por meio de pauta de ações articuladas. Essa racionalização visa otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.” (grifo nosso)*

Em função do exposto, decidimos tornar sem efeito a Recomendação 01 do Relatório de Auditoria nº 02/2013; ressaltando que a Auditoria Interna, no exercício de suas competências institucionais, permanecerá no acompanhamento do assunto, em relação ao atendimento, pela Susep, às demandas apresentadas pela CGU.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação tornada sem efeito.

Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 02/2013

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGFIS que, ao identificar o recolhimento de GRU sob a forma da comissão a que se refere o artigo 106 do DL nº 73/66,⁸⁷ verifique a existência de saldo devedor, cobrando do liquidante os valores devidos à Susep, devidamente atualizados, a título de amortização dos empréstimos concedidos, sem prejuízo da ordem de preferência dos créditos.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Preliminarmente, lembramos que a recomendação está relacionada à questão da atualização dos empréstimos às massas, no âmbito da Susep. O assunto abrange um conjunto de recomendações, oriundas do Relatório de Auditoria nº 02/2013, dentre as quais destacamos a Recomendação 08, dirigida à Difis, e relacionada à definição da competência para a atualização dos empréstimos às massas; e a Recomendação 09, também dirigida à referida Diretoria, e dedicada à definição de critérios para essa atualização.

Ressaltamos que a Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 02/2013 foi considerada atendida, em avaliação realizada na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, conforme veremos adiante, neste tópico.

⁸⁷ O Decreto-Lei nº 73/1966 dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

Em relação à Recomendação 06 do Relatório de Auditoria nº 02/2013, a unidade monitorada comunicou a sua adoção, com a divulgação de orientação nesse sentido aos seus servidores, no exercício de 2013. No mesmo exercício e no seguinte, a unidade registrou não haver identificado a ocorrência de recolhimento de GRU relacionada ao tema em questão.

Na primeira e na segunda etapas do Ciclo de Monitoramento – 2014, a CGFIS informou que persistia a não observação de recolhimento de GRU concernente ao assunto de que trata a recomendação.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS informou que:

"Recentemente tivemos a recuperação de valores de adiantamentos efetuados a Massa Liquidanda, processo Susep nº 15414.100023/2014-32. Apesar da massa não ter vendido ativo, ele efetuou seu direito de retirada de acionista de companhia, este processo demonstra que o objetivo de recuperar valores está sendo priorizado, mesmo não existindo o recolhimento da comissão." (grifos nossos)

Em 10 de agosto de 2015, constatamos a publicação da Resolução CNSP nº 327/2015, que dispunha sobre o Regimento Interno da Susep, revogando a Resolução CNSP nº 320/2014. Destacamos, a seguir, dispositivo relacionado ao assunto de que trata a recomendação, na forma estabelecida na Resolução CNSP nº 327/2015:⁸⁸

"Art. 37. À Coordenação de Arrecadação e Finanças – Coraf compete:

(...)

VIII - efetuar o acompanhamento dos empréstimos às massas liquidandas, atualizando-os conforme o normativo em vigor; e

(...)" (grifo nosso)

Portanto, constatamos que, por meio da Resolução CNSP nº 327/2015, foi estabelecida competência relacionada à atualização dos empréstimos às massas, no âmbito da Susep. Nesse contexto, foi considerada atendida a Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 02/2013, conforme assinalado no Relatório de Auditoria nº 14/2015, relativo ao monitoramento de recomendações dirigidas à Difis, no âmbito da primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015.

Quanto à Recomendação 06 do Relatório de Auditoria nº 02/2013, na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS informou: "Ainda não tivemos o evento para que a Audit pudesse constatar a recomendação". A unidade ressaltou não poder estimar prazo para o atendimento à recomendação, em função da imprevisibilidade da ocorrência de evento do tipo em questão.

Fonte das informações

⁸⁸ A Resolução CNSP nº 333, de 9 de dezembro de 2015, com vigência a partir de 4 de janeiro de 2016, dispõe sobre o Regimento Interno da Susep e revoga a Resolução CNSP nº 327/2015. A Resolução CNSP nº 333/2015 contém dispositivo nos mesmos termos do inciso VIII do artigo 37 da Resolução CNSP nº 327/2015.

Formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 3^a etapa; ciclo 2014 – 2^a etapa; ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); CI CGFIS 21/14, 48/14 e 39/15; Relatórios de Auditoria nºs 04 e 15/2014, e 08, 14 e 27/2015.

Observações

Especificamente em relação à Recomendação 06 do Relatório de Auditoria nº 02/2013, de que trata o presente tópico; com base nas informações prestadas pela unidade monitorada, a Audit não pôde constatar a ocorrência de evento que possibilitasse a verificação quanto à implementação do procedimento recomendado. Dessa forma, avaliamos que a recomendação permanece pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 02/2013

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Descrição da recomendação (original)

Recomendamos à CGFIS estabelecer controles, com base em critérios objetivos, que garantam a priorização das demandas com foco na devolução de recursos, visando à diminuição do tempo de resposta dos pedidos de autorização para alienação de bens das entidades em liquidação extrajudicial.

Descrição da recomendação (revisada)⁸⁹

Recomendamos à CGFIS estabelecer uma escala de prioridade para atendimento às demandas recebidas pela Corep, abrangendo, inclusive, os pedidos de autorização para alienação de bens das entidades em liquidação extrajudicial.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Considerando o conjunto das manifestações da CGFIS, ao longo dos exercícios de 2013 e 2014, a unidade monitorada alegou, em síntese:

- que o assunto deveria ser definido em manual de procedimentos e rotinas;
- que o atendimento à recomendação demandaria tempo e recursos que entendeu não disponíveis, considerando o quantitativo de pessoal e as prioridades da unidade.

Em janeiro de 2015, a CGU iniciou trabalhos de auditoria de "avaliação dos resultados da gestão da Susep", conforme Ordem de Serviço nº 201413348. Nesse contexto, um dos questionamentos apresentados pelo órgão de controle foi a respeito do atendimento a esta recomendação. Sobre o assunto, a unidade monitorada manifestou-se nos seguintes termos:

⁸⁹ Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2014, a Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 02/2013 foi revisada, visando a expressar, de forma mais acurada, seu objetivo; conforme assinalado no Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 15/2014.

"Quanto à recomendação (07) dirigida à CGFIS, na verdade estas autorizações são tratadas com prioridade pela CGFIS, porém muitas vezes demandam manifestação de outras unidades para manifestação ou decisão, cujo prazo dependerá da complexidade da situação e do tipo de manifestação / decisão."

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS relatou que:

"Recentemente tivemos a recuperação de valores de adiantamentos efetuados à Massa Liquidanda, processo Susep nº 15414.100023/2014-32. Apesar das nossas carências, de ainda não termos um Manual de Procedimentos e Rotinas e da falta de recursos, priorizamos, dentro das nossas possibilidades, a recuperação dos valores adiantados a Companhia Internacional de Seguros – Em Liquidação Extrajudicial."

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS informou que *"A COREP deverá sugerir uma escala de prioridades à CGFIS"*, e estimou prazo até o mês de dezembro de 2015 para a implementação da recomendação.

Fonte das informações

Mensagem eletrônica da Corep, de 19 de julho de 2013; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 3^a etapa; ciclo 2014 – 2^a etapa; ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); CIs CGFIS nºs 21/14, 48/14 e 39/15; Relatórios de Auditoria nºs 04 e 15/2014, e 08 e 27/2015.

Observações

Ressaltamos que o atendimento a esta recomendação, em sua essência, independe da natureza da solução a ser adotada pela gestão, desde que presentes elementos suficientes à superação das fragilidades cuja identificação, pela Audit, originou a recomendação em questão.

Considerando as informações prestadas pela unidade monitorada, e disponíveis por ocasião da conclusão das atividades com foco na CGFIS, pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a Recomendação 07 do Relatório de Auditoria nº 02/2013 permaneceu classificada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 12 do Relatório de Auditoria 02/2013

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGFIS, nos casos em que seja constatado o enquadramento da situação patrimonial da massa liquidanda no art. 21 “b” da Lei 6.024/74, sendo esta parte de ação judicial envolvendo discussões a respeito da propriedade de ativos não contabilizados e/ou não tendo sido publicado o Quadro Geral de Credores, seja avaliada a proposta de decretação da falência, mediante parecer fundamentado nos autos do processo.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2014, observamos os Processos Susep nºs 15414.100106/2013-41 e 15414.100652/2013-81 que tratam, respectivamente, das informações gerenciais e do relatório de fiscalização de empresa submetida ao regime de Liquidação Extrajudicial. Na ocasião, constatamos a permanência da situação patrimonial falimentar apontada no momento da realização da auditoria.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2014, a CGFIS alegou, em relação ao caso de que tratam os Processos Susep nºs 15414.100106/2013-41 e 15414.100652/2013-81, que a Susep teria valores de adiantamentos a receber, e que a companhia teria ativos com possibilidade de realização. Em função do quadro relatado, a unidade monitorada expressou seu entendimento de que seria recomendável a realização dos ativos, com a recuperação dos valores devidos à Susep e, posteriormente à recuperação, fazer o pedido de autofalência.

Em janeiro de 2015, a CGU iniciou trabalhos de auditoria de “avaliação dos resultados da gestão da Susep”, conforme Ordem de Serviço nº 201413348. Nesse contexto, um dos questionamentos apresentados pelo órgão de controle foi a respeito do atendimento a esta recomendação.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS relatou que:

“Não se mostrou eficiente a tentativa de recuperação. Estamos revendo nossos processos de forma a priorizar as empresas com maiores possibilidades de encerramento.”

A unidade monitorada acrescentou que a priorização seria objeto de “plano de ação para melhoria da governança dos processos de liquidação extrajudicial”.

Apuramos, ainda, que a Susep apresentou manifestação sobre o tema, em resposta à versão preliminar do Relatório de Auditoria nº 201413348, emitido pela CGU, por meio do Ofício nº 237/2015/Susep-Gabin, do qual reproduzimos o trecho a seguir:

“Ressaltamos que em relação à Recomendação 12, não basta constatar o enquadramento da situação patrimonial da massa liquidanda no art. 21 ‘b’ da Lei 6.024/74, elaborar parecer fundamentado e propor a decretação da falência.

Para peticionar a falência, é necessário cumprir requisitos da lei de falência (art. 105 da Lei nº 11.101/2005), do código de processo civil (art. 282 da Lei nº 5.869/1973), e que as etapas da Liquidação Extrajudicial estejam cumpridas caso o Relatório Inicial do Liquidante não tenha concluído pela falência (art. 21 da Lei 6.024/74).

Ressaltamos que são etapas de Liquidação Extrajudicial: arrecadação de todos os bens que estavam na posse da entidade liquidanda, elaboração de Quadro Geral de Credores e alienação de ativos.”

Registrarmos que o “plano de ação para melhoria da governança dos processos de liquidação extrajudicial”, mencionado pela CGFIS em sua manifestação apresentada à Audit, constitui parte integrante da Recomendação 2 do item 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201413348, emitido pela CGU. O item em questão trata de recomendações da Auditoria Interna da Susep, formuladas no Relatório de Auditoria nº 02/2013, que se encontravam pendentes de atendimento. Transcrevemos, a seguir, a referida recomendação efetuada pelo órgão de controle:

“Recomendação 2: Apresentar plano de ação para a melhoria da governança dos processos de liquidação extrajudicial a cargo da SUSEP e que preveja rotinas de verificação, alterações normativas e outras medidas de fortalecimento de controles internos que dêem respostas às fragilidades indicadas pelo presente apontamento.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS informou que *“foi apresentado Plano de Ação à CGU”* e que o prazo para conclusão da implementação desta recomendação seria o mês de abril de 2016.

Fonte das informações

Mensagem eletrônica da Corep, de 19 de julho de 2013; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 3^a etapa; ciclo 2014 – 2^a etapa; ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); CIs CGFIS n^{os} 48/14 e 39/15; Processos Susep n^{os} 15414.100106/2013-41 e 15414.100652/2013-81; Relatórios de Auditoria n^{os} 04 e 15/2014, e 08 e 27/2015.

Observações

Ressaltamos que a Auditoria Interna, no exercício de suas competências institucionais, atuará no acompanhamento do assunto, em relação ao atendimento, pela Susep, às demandas apresentadas pela CGU no seu Relatório de Auditoria nº 201413348.

Considerando as informações, o posicionamento e o prazo para atendimento à recomendação de que trata este tópico, apresentados pela CGFIS; aguardaremos a existência de elementos para análise quanto à suficiência das providências a serem adotadas pela unidade monitorada, no que tange especificamente à Recomendação 12 do Relatório de Auditoria nº 02/2013.

Nesse contexto, registramos que a Recomendação 12 do Relatório de Auditoria nº 02/2013 permaneceu classificada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 13 do Relatório de Auditoria 02/2013

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGFIS o aperfeiçoamento dos controles existentes, de forma a garantir o gerenciamento permanente das informações relevantes das massas, tais como valor dos empréstimos concedidos, atualização monetária e saldo devedor, considerando a necessidade da disponibilização de dados mais consistentes que permitam a conciliação com os registros contábeis.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Preliminarmente, lembramos que a recomendação está relacionada à questão da atualização dos empréstimos às massas, no âmbito da Susep. O assunto abrange um conjunto de recomendações, oriundas do Relatório de Auditoria nº 02/2013, dentre as quais destacamos a Recomendação 08, dirigida à Difis, e relacionada à definição da competência para a atualização dos empréstimos às

massas; e a Recomendação 09, também dirigida à referida Diretoria, e dedicada à definição de critérios para essa atualização.

Ressaltamos que a Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 02/2013 foi considerada atendida, conforme veremos adiante, neste tópico.

Durante os Ciclos de Monitoramento – 2014 e 2015, a Audit acompanhou as ponderações das unidades envolvidas, no âmbito da Susep, em relação à questão da definição de competência e de critérios para a execução da atualização dos empréstimos às massas; bem como as propostas de estabelecimento de regramentos nesse sentido.

Em 10 de agosto de 2015, constatamos a publicação da Resolução CNSP nº 327/2015, que dispunha sobre o Regimento Interno da Susep, revogando a Resolução CNSP nº 320/2014. Destacamos, a seguir, dispositivo relacionado ao assunto de que trata a recomendação, na forma estabelecida na Resolução CNSP nº 327/2015:⁹⁰

“Art. 37. À Coordenação de Arrecadação e Finanças – Coraf compete:

(...)

VIII - efetuar o acompanhamento dos empréstimos às massas liquidandas, atualizando-os conforme o normativo em vigor; e

(...)" (grifo nosso)

Portanto, constatamos que, por meio da Resolução CNSP nº 327/2015, foi estabelecida competência relacionada à atualização dos empréstimos às massas, no âmbito da Susep. Nesse contexto, foi considerada atendida a Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 02/2013, conforme assinalado no Relatório de Auditoria nº 14/2015, relativo ao monitoramento de recomendações dirigidas à Difis, no âmbito da primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015.

No que tange à Recomendação 13 do Relatório de Auditoria nº 02/2013, na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS informou que “*O aperfeiçoamento dos controles existentes no acompanhamento de Regimes Especiais é objeto do Plano de Ação apresentada à CGU.*”; e estabeleceu o mês de abril de 2016 como prazo para a conclusão da implementação da recomendação.

Fonte das informações

Formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 3^a etapa; ciclo 2014 – 2^a etapa; ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); CIs CGFIS nºs 21/14, 48/14 e 39/15; Relatórios de Auditoria nºs 04 e 15/2014, e 08, 14 e 27/2015.

Observações

Ressaltamos que a Auditoria Interna, no exercício de suas competências institucionais, atuará no acompanhamento do assunto, em relação ao atendimento, pela Susep, às demandas apresentadas pela CGU no seu Relatório de Auditoria nº 201413348.

⁹⁰ A Resolução CNSP nº 333, de 9 de dezembro de 2015, com vigência a partir de 4 de janeiro de 2016, dispõe sobre o Regimento Interno da Susep e revoga a Resolução CNSP nº 327/2015. A Resolução CNSP nº 333/2015 contém dispositivo nos mesmos termos do inciso VIII do artigo 37 da Resolução CNSP nº 327/2015.

Considerando as informações, o posicionamento e o prazo para atendimento à recomendação de que trata este tópico, apresentados pela CGFIS; aguardaremos a existência de elementos para análise quanto à suficiência das providências a serem adotadas pela unidade monitorada, no que tange especificamente à Recomendação 13 do Relatório de Auditoria nº 02/2013.

Nesse contexto, registramos que a Recomendação 13 do Relatório de Auditoria nº 02/2013 permaneceu classificada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 17 do Relatório de Auditoria 02/2013

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGFIS que proceda a revisão e atualização do Manual do Liquidante, com proposta de minuta à Difis para que seja levada à aprovação do Conselho Diretor. Na elaboração do novo normativo, deverão ser ouvidas todas as unidades da Susep que desenvolvam atividades relacionadas aos processos de liquidação.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Durante o ciclo de monitoramento – 2013, a CGFIS comunicou a criação de grupo de trabalho com o propósito de revisar o Manual do Liquidante, por meio da Portaria Susep nº 5.332, de 5 de junho de 2013, da qual transcrevemos o trecho a seguir:

“Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de atualização do Manual do Liquidante, aprovado pela Portaria Susep nº 886, de 23 de agosto de 2000, e alterado pela Portaria Susep nº 2.802, de 17 de dezembro de 2007, ficando estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos.”

Naquele mesmo exercício, a unidade monitorada informou que seria solicitada prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos.

Na primeira e na segunda etapas do ciclo de monitoramento – 2014, a unidade informou que, considerando a carência de servidores e a quantidade de processos e expedientes existentes, não havia sido possível realizar a tarefa recomendada.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS relatou que:

“A Corep está efetuando a atualização do Manual do Liquidante. No momento, estamos verificando as normas que foram alteradas e atualizando o manual com essas normas. Foi aberto o processo Susep nº 15414.000443/2015-09 que, após o término da atualização, conterá a proposta.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS informou que *“A COREP está em fase final de apresentação do Manual do*

liquidante atualizado.” e que o prazo para conclusão da implementação desta recomendação seria o mês de novembro de 2015.

Fonte das informações

Mensagem eletrônica da Corep, de 19 de julho de 2013; CIs CGFIS nºs 21/14,-e 48/14 e 39/15; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 3^a etapa; ciclo 2014 – 2^a etapa; ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Relatórios de Auditoria nºs 04 e 15/2014, e 08 e 27/2015.

Observações

Considerando a manifestação da CGFIS; e que, até o término das atividades com foco na referida unidade, pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, não havíamos obtido notícia sobre a conclusão do assunto; a Recomendação 17 do Relatório de Auditoria nº 02/2013 permaneceu classificada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 09/2014

Objeto: avaliação do controle interno referente aos processos finalísticos pertencentes ao Macroprocesso Fiscalização – ação 12 do anexo A do Paint 2014

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS / Coordenação-Geral de Julgamentos – CGJUL / Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência – CGSOA

Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 09/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGFIS que oriente formalmente seus servidores, no sentido de que os processos administrativos sancionadores que tenham como origem autos de infração/representações com diversas irregularidades sejam instruídos com informação suficiente que permita a imediata correlação entre o item constante do auto de infração/representação e a documentação comprobatória da possível irregularidade apontada.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS relatou que:

“Não obstante já tenham sido prestadas orientações por email aos servidores da CGFIS para que estejam atentos a essa recomendação, informamos que, com o objetivo de prestar orientação formal, serão tomadas providências para que, até dezembro de 2015, sejam desenvolvidos estudos voltados para a padronização dos procedimentos de instauração de processos administrativos sancionadores de auto de infração e de representação, de modo que permitam, nos casos de existência de mais de uma irregularidade, a imediata correlação entre cada infração apontada e a correspondente documentação comprobatória.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS informou que “*A CGFIS está em processo de reestruturação interna, e estão sendo criadas condições materiais para padronizar, manualizar e harmonizar os procedimentos internos.*”; e que o prazo para conclusão da implementação desta recomendação seria indeterminado, considerando que dependeria de aprovação do regimento interno.

Fonte das informações

CI Susep/Difis/CGFIS nº 39/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Relatórios de Auditoria nºs 08 e 27/2015.

Observações

Considerando o posicionamento apresentado pela CGFIS, foi avaliada como pendente de atendimento a Recomendação 03 do Relatório de Auditoria nº 09/2014.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 09/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS
e Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência – CGSOA

Descrição da recomendação

Considerando a carência de documentos consolidados que detalhem as rotinas e procedimentos de supervisão da Susep, tanto direta (fiscalizações *in loco*) quanto indireta (fiscalizações à distância), recomendamos à CGFIS e à CGSOA a elaboração de Manuais de Procedimentos e Rotinas, de forma a padronizar e uniformizar a atuação dos servidores envolvidos com os processos de “Fiscalização Direta” e “Fiscalização à Distância”, respectivamente. A documentação produzida deverá ser submetida à avaliação e aprovação das instâncias superiores (Difis/Ditec).

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS relatou que:

“Quanto às atividades das Coordenações de Supervisão Direta 1, 2 e 3, entendemos que a construção de manuais de procedimentos e rotinas depende do alinhamento à modelagem de fiscalização que a Administração da SUSEP pretende adotar, de forma harmônica com a reestruturação que se avizinha.”

“Quanto às atividades da COPAT/DIANA, em atendimento a uma recomendação anterior da AUDIT específica para a COPAT/DIANA do Relatório 01/2012, foi elaborado em 2013 manual para a rotina da análise de procedimento de atendimento a consumidor - PAC. (...)

A COREP não possui manual de procedimentos e rotinas para padronizar e uniformizar a atuação dos servidores envolvidos com os processos de supervisão

das massas. O mais próximo que temos é o Manual do Liquidante, que disciplina procedimentos e rotinas do liquidante, e encontra-se desatualizado.”

A CGSOA, também na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, esclareceu que:

“A CGSOA já dispõe de manuais de rotinas em uso, conforme relatado na CI SUSEP/DITEC/CGSOA nº 120/2014, de 18/08/2014, enviada a AUDIT. Na época, alguns estavam defasados, pois estávamos aguardando as alterações de sistemas em decorrência das mudanças no FIP e também das alterações que seriam realizadas no regimento interno no final de 2014 (atribuições e nomes de divisão foram alterados). Em função disso, a meta de atualização de alguns manuais foi adiada para o final de 2015. Outros manuais, no entanto, estão em contínua atualização. Entendemos que consolidar todos os manuais num único documento não seria adequado, pois cada uma das 6 divisões possuem rotinas bem diferenciadas, e sua unificação poderia trazer problemas de concorrência de atualização, causando o risco de uma área atualizar uma versão não atualizada por outra área. Teria que haver um controle de atualização de versões, e que não traria melhorias significativas, considerando a grande quantidade de rotinas atualmente já manualizadas. Com a atualização finalizada, poderíamos unificar os manuais em cada divisão (algumas divisões já possuem seus manuais consolidados). Ressalto que as rotinas comuns a todas as áreas na CGSOA estão unificadas e atualizadas num manual.

Diante do exposto, reitero que a CGSOA possui manuais de processos, sendo que a meta para atualizar todos os manuais é no final de 2015. Desta forma, sugiro que a recomendação da auditoria seja direcionada a atualização dos manuais, e não sua elaboração. Além disso, por tratar-se de gestões diferentes, sugiro que o acompanhamento desta recomendação seja dividido em fiscalização in loco e fiscalização à distância, para melhor refletir o seu andamento.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS apresentou manifestações sobre o assunto, elaboradas pela própria Coordenação-Geral e por unidades integrantes de sua estrutura. Visando a uma melhor contextualização, apresentamos, a seguir, a transcrição dos comentários encaminhados pela CGFIS:

“A elaboração de Manual de Procedimentos e Rotinas no acompanhamento dos Regimes Especiais é objeto do Plano de Ação apresentado à CGU.”

Manifestação da CGFIS/Corep, que assinalou o mês de abril de 2016 como prazo para a conclusão da implementação do manual por ela mencionado.

“Os manuais que tratam da fiscalização com escopo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Procedimentos GESUP 009 e 010 e Instrução SUSEP/DIFIS/CGFIS nº 01/2010) constam da seção da DIFIS na intranet da SUSEP. Tais manuais, entretanto, carecem de atualização e não refletem os procedimentos executados atualmente pela fiscalização. Esses procedimentos estão descritos em documentos que não foram submetidos a uma homologação e formalização. Propõe-se que essa formalização seja concluída durante o 1º semestre de 2016.

No que se refere à fiscalização com escopo de Controles Internos, propõe-se que, ao longo de 2016, seja elaborado um manual de procedimentos para este tema.

No que se refere à fiscalização das operações de resseguro, atualmente, existem manuais para os seguintes escopos: Limites (finalizado), Conta Fiduciária (em andamento), Contabilidade (em andamento). Em 2016, a equipe DISU6 deverá realizar mais fiscalizações com escopo contábil a fim de robustecer o manual relacionado a esse tema. Cabe ressaltar que os manuais acima, apesar de utilizados pelas equipes, não foram formalizados.”

Manifestação da CGFIS/COSU3, que estimou prazos para a conclusão da implementação dos seguintes manuais: prevenção à lavagem de dinheiro (30 de junho de 2016); controles internos (31 de dezembro de 2016); resseguros com escopo em limites e conta fiduciária (30 de junho de 2016); e resseguros com escopo em contabilidade (2017).

“Entende-se recomendável que o desenvolvimento de documentos consolidados que detalhem as rotinas e procedimentos de supervisão, ou seja, um Manual de Supervisão, somente seja elaborado após definição de alto nível quanto às políticas de supervisão a serem adotadas pela SUSEP, preferencialmente na forma de uma Resolução do CNSP.”

Manifestação da CGFIS, que avaliou como “indeterminado” o prazo para a conclusão da implementação do manual por ela mencionado.

Por sua vez, a CGSOA, na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, relatou:

“Novos manuais foram desenvolvidos pela COASO/DIMEF desde a última auditoria realizada, referentes à geração do rating (Manual de Geração do Rating_vQlikview.doc) e ao cálculo da suficiência de PLA (Manual para monitoramento da suficiencia.doc).

O manual de procedimentos CGSOA foi atualizado (Manual Procedimentos_20150710.doc), assim como o manual de análises de dados (Manual_Analises_dados_20150629).

A COPRA finalizou o manual de procedimentos para as divisões DIMP1 e DIMP2 (Rotinas 2015.xls).



Em relação ao programado, falta a DIMAT atualizar alguns manuais e a DIMEF finalizar o manual de análise de companhias. A meta é que tais tarefas finalizem em 15/12/2015.”

Em conjunto com a informação prestada, na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGSOA encaminhou à Audit os manuais relacionados a seguir:

- Manual de Geração de *Rating*;
- Manual para Monitoramento da Suficiência;
- Manual Procedimentos;
- Manual de Análises de Dados;
- Rotinas 2015.

Fonte das informações

CI Susep/Difis/CGFIS nº 39/15; CIs Susep/Ditec/CGSOA nºs 69/15 e 156/15; formulários de monitoramento – CGFIS e CGSOA (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Relatórios de Auditoria nºs 06, 08, 24 e 27/2015.

Observações

Em relação às manifestações recepcionadas na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, apresentamos os seguintes comentários:

- Em que pese o fato de a recomendação em questão haver sido direcionada à CGFIS e à CGSOA, a avaliação quanto ao estágio de implementação está sendo realizada de forma individualizada, no âmbito de cada unidade. Dessa forma, entendemos conveniente, no momento, a manutenção da recomendação em sua redação original, para fins de monitoramento.
- Quanto às informações prestadas pela CGFIS, apesar de a unidade monitorada haver apresentado, em trabalho de auditoria anterior, o Manual da Copat/Diana que aborda o Procedimento de Atendimento ao Consumidor – PAC, constatamos que a própria unidade reconheceu a inexistência de manuais importantes, como aqueles relacionados às atividades das Coordenações de Supervisão Direta 1, 2 e 3.
- Em relação à atualização do Manual do Liquidante, devemos destacar que o assunto foi alvo da Recomendação 17 do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 02/2013, dirigida à CGFIS. Entendemos que o tema não se confunde com a elaboração de um manual de procedimentos e rotinas para padronizar e uniformizar a atuação dos servidores da CGFIS/Corep envolvidos com os processos de supervisão das massas.
- Sobre o exposto pela CGSOA, em síntese, foi reiterada informação por ela já prestada anteriormente, no sentido da existência de manuais de procedimentos e rotinas. A própria unidade, no entanto, reconheceu que os manuais careciam de atualização e, em alguns casos, de consolidação.

Considerando as manifestações recepcionadas durante a segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, registramos as informações prestadas pelas unidades monitoradas; e assinalamos que a análise dos manuais apresentados pela CGSOA será efetuada oportunamente, durante as atividades de monitoramento.

Em função do exposto, ressaltamos que a Recomendação 04 do Relatório de Auditoria nº 09/2014 permaneceu classificada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 09/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS / Coordenação-Geral de Julgamentos – CGJUL / Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência – CGSOA

Descrição da recomendação

Considerando o levantamento atual das demandas de capacitação das unidades organizacionais da Susep para a elaboração do Plano Anual de Capacitação do exercício 2015, recomendamos à CGFIS, à CGJUL e à CGSOA que priorizem em suas demandas ações de treinamento relacionadas à gestão de riscos e controles internos, de forma que estejam capacitadas para a identificação e classificação dos riscos relacionados aos processos de trabalho sob sua competência.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta efetuada pela Audit, a CGFIS relatou que:

“Foi realizado pela equipe da CGFIS, no período de 24/11/14 a 05/12/14 em São Paulo e de 01/12/14 a 12/12/14 no Rio de Janeiro, o curso de extensão em Controles Internos com carga horária de 80h cuja ementa contemplou os seguintes aspectos:

- *UM POUCO DE HISTÓRIA*
- *ASPECTOS CONCEITUAIS DO CONTROLE INTERNO*
- *MODELOS DE REFERÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS*
- *CONSIDERAÇÕES PRÁTICAS A RESPEITO DO CONTROLE INTERNO*
- *MÉTODOS E FERRAMENTAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO*
- *PREVENÇÃO A FRAUDES*
- *OUVIDORIA*
- *GOVERNANÇA CORPORATIVA*
- *AUDITORIA*
- *PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO*
- *COMPLIANCE”*

Também em resposta à consulta realizada pela Audit, na primeira etapa do Ciclo de

Monitoramento – 2015, a CGJUL manifestou-se conforme transcrição a seguir:

“A CGJUL indicou um de seus servidores para participar do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 6.028/2014 de 18 de setembro de 2014, que tem por objetivo estudar e propor uma política estruturada de gestão de riscos para a SUSEP e os processos de trabalho para sua implantação.

Além disso, para o calendário de treinamento de 2015 da Unidade, foi solicitado prioridade na realização de curso voltado para gestão de riscos e controles internos.

Por conta disso, duas servidoras da CGJUL participaram do treinamento Controle e Análise de Risco na Gestão de Processos, ocorrido entre 08/04/2015 e 09/04/2015, para assimilar conhecimentos relativos à gestão de riscos e controles internos e repassar aos demais membros da Coordenação-Geral, como multiplicadores de conhecimento.”

A CGSOA, por sua vez, encaminhou à Audit os seguintes esclarecimentos, durante a primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015:

“A CGSOA estabelece seu programa de treinamento visando às metas definidas pela administração. Estamos evoluindo na implementação da supervisão baseada em riscos (constante das metas estratégicas do órgão) e na equivalência ao solvência 2 (há um processo em andamento com a EIOPA⁹¹). Com isso, não incluímos em nossa programação a gestão de riscos e controles internos. Embora seja um assunto relevante, entendemos que um treinamento não iria trazer melhorias consideráveis na identificação e classificação dos riscos internos, até porque é um assunto muito específico e seria difícil encontrar um curso que agregasse resultados para este trabalho na CGSOA. O próprio trabalho realizado na CGSOA já induz a implantação de mecanismos para tratar tais riscos. Estamos continuamente identificando riscos e dando o tratamento adequado para o assunto. Uma norma interna na Susep talvez teria mais efeitos práticos, implantando um procedimento para identificação, tratamento e monitoramento dos riscos em toda a Susep.

Como exemplo de riscos identificados e tratados na CGSOA, podemos citar:

- *Uso de informações incorretas: realizada uma revisão no FIPSUSEP e implantadas centenas de novas críticas para minimizar erros nos dados; criação de um documento de orientação à CGFIS para a verificação in loco de dados.*
- *Balanço incorretamente publicado: aumento do trabalho de análise e cobrança dos auditores; palestras realizadas periodicamente aos auditores; convênio com o CFC⁹² em andamento.*
- *Ausência de informações atualizadas para os problemas detectados pelas áreas internas: criado um diretório único onde as áreas informam todos os*

⁹¹ European Insurance and Occupational Pensions Authority – EIOPA.

⁹² Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

problemas identificados, sendo que há um manual definindo datas e o fluxo de dados em toda a CGSOA; reuniões mensais de solvência com todas as áreas internas para disseminar as informações.

- *Ausência de conhecimento interno de mudanças em normas e procedimentos: envio mensal de relatório de atividades na CGSOA para todos os servidores.*
- *Cálculo incorreto do TAP (Teste de Adequação do Passivo): implantação da auditoria atuarial.*
- *Atraso no recebimento dos ajustes da CGFIS: reuniões/contatos com equipes de fiscalização antes do seu término estão sendo realizadas para minimizar este problema.*
- *Alterações em normas internacionais: servidores estão participando de programas de pos-graduação (mestrado, doutorado) com o intuito de capacitar a CGSOA para tratar dos assuntos que estão sendo discutidos em outros países (alguns servidores estão fazendo tais programas em outros países).*

Riscos identificados e não tratados:

- *Gestão de crises e supervisão macroprudencial: tais atribuições não são realizadas, embora constem do regimento interno. Tal fato decorre da redução de 25% de servidores na CGSOA nos últimos 2 anos. Esta preocupação sobre a redução de servidores na CGSOA já foi relatada na CI SUSEP/DITEC/CGSOA nº 120/2014, de 18/08/2014, enviada a AUDIT.*
- *Não atendimento das demandas de TI: diante da natureza do nosso trabalho, realizado por meio de análise de dados enviados pelo mercado, a CGSOA necessita de diversos sistemas para realizar suas atividades. Para minimizar o risco de nossas demandas não serem finalizadas no prazo adequado, a CGSOA adquiriu o Qlikview (software de business intelligence, que permite a geração de relatórios de forma simplificada), com o qual estamos desenvolvendo alguns sistemas internos.*

Por fim, considerando que trata-se de uma recomendação da auditoria, permanecemos no aguardo quanto à necessidade da priorização do treinamento mencionado tendo em vista as ações já realizadas na CGSOA.” (grifos nossos)

Ressaltamos que, quando da execução da ação de auditoria que deu origem à recomendação de que trata este tópico, foram observadas deficiências nos controles internos da Susep relacionados às atividades que foram, na ocasião, objeto de nossa análise. Naquele momento, foram apontadas dificuldades dos gestores na identificação e classificação dos riscos relacionados ao Macroprocesso Fiscalização.

A fim de possibilitar uma análise mais abrangente do assunto, buscamos informações sobre iniciativas relacionadas ao tema, no âmbito da Susep, desenvolvidas após a emissão do relatório de auditoria em que foi efetuada a recomendação aqui discutida. Nesse sentido, realizamos consulta ao Coordenador do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria Susep nº



6.028⁹³, de 18 de setembro de 2014, alterada pela Portaria Susep nº 6.058⁹⁴, de 14 de outubro de 2014, sobre o andamento dos trabalhos pertinentes. Reproduzimos, em seguida, trecho da manifestação do Coordenador do GT, emitida em 11 de junho de 2015:

“(...)

O GT em questão foi criado com o objetivo de propor um processo de trabalho que permita a criação de uma cultura de gestão de riscos na Susep, fortalecendo, assim, a governança e a gestão corporativa através da gestão efetiva dos riscos da nossa autarquia.

Diante disso, ao final do trabalho, apresentaremos (a) uma proposta de normativo dispendo sobre a política de gestão de riscos da Susep, (b) uma proposta de estrutura/unidade para implantação efetiva da política de gestão de riscos e controles internos e desenvolvimento de um sistema de controles internos da Susep, e (c) uma proposta de ações corporativas para disseminação da cultura de riscos na Susep.

O trabalho do GT foi baseado no estudo de literatura pertinente disponível, avaliação de experiências em outros órgãos, especialmente ANS, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, com quem mantivemos contato em reuniões e que foram citados como referências em gestão de riscos na administração pública, e troca de informações com outros servidores da casa.

Por fim, vale citar que a gestão de riscos eficaz faz parte da boa governança que se pretende implantar na Susep através do Projeto de Modernização instituído pela atual Administração (...)” (grifos nossos)

Fonte das informações

CI Susep/Difis/CGJUL nº 16/15; CI Susep/Ditec/CGSOA nº 69/15; formulários de monitoramento – CGFIS, CGJUL e CGSOA (ciclo 2015 – 1ª etapa); Relatórios de Auditoria nºs 05, 06 e 08/2015.

Observações

Para avaliação quanto ao atendimento à recomendação em questão, foram levados em conta os seguintes fatores: o conjunto das manifestações emitidas pelas unidades monitoradas; as ações por elas promovidas, no intuito de capacitar seus servidores para o desempenho de atividades relacionadas à gestão de riscos e controles internos; e as ações que se encontravam em andamento na Susep, relacionadas ao tema de que trata a recomendação, na forma observada durante as atividades de monitoramento.

Nesse sentido, foi possível perceber que a CGFIS e a CGJUL vêm buscando capacitar o seu quadro de pessoal, por meio de cursos presenciais ministrados fora do ambiente da Susep.

⁹³ Por meio da Portaria Susep nº 6.028/2014, foi constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar e propor uma política estruturada de gestão de riscos para a Susep e os processos de trabalho para sua implantação.

⁹⁴ A Portaria Susep nº 6.058/2014 alterou a Portaria Susep nº 6.028/2014, em função da troca de componentes do Grupo de Trabalho e de mudança no cronograma de suas atividades.

Por outro lado, segundo a CGSOA, a natureza do trabalho realizado em relação ao mercado supervisionado pela Susep, no âmbito da competência da unidade, induz a implantação de mecanismos para identificação e tratamento dos riscos associados aos seus próprios processos de trabalho.

Em que pesem os aspectos específicos das atividades desenvolvidas pelas unidades monitoradas, alertamos sobre a importância de que as ações de capacitação, independentemente de sua natureza, sejam contínuas e sistemáticas, de modo a oferecer condições propícias à consolidação de uma cultura de gestão de riscos nas áreas envolvidas.

Entendemos que as propostas relatadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Susep nº 6.028/2014, na forma transcrita neste tópico, excluída qualquer avaliação quanto ao mérito, por parte da Auditoria Interna, poderiam contribuir para a disseminação e a adoção de boas práticas relacionadas ao assunto, no âmbito da Autarquia. Nesse contexto, ressaltamos a importância dessa iniciativa, a qual, em tese, avaliamos como alinhada ao objetivo da recomendação de que trata o presente tópico.

Com base nas informações apuradas, foi considerada atendida a Recomendação 05 do Relatório de Auditoria nº 09/2014.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 09/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Descrição da recomendação (original)

Recomendamos à CGFIS propor à Difis a revisão da Portaria Susep 4.926/2012,⁹⁵ no sentido de contemplar todos os aspectos considerados relevantes para a escolha das empresas a serem fiscalizadas (nos quais se inclui a situação econômico-financeira), detalhando, na medida do possível, os critérios constantes do Plano Anual de Fiscalização, utilizados para a seleção e priorização das entidades que integrarão a programação das ações específicas de fiscalização.

Descrição da recomendação (revisada)⁹⁶

Recomendamos à CGFIS propor à Difis a revisão da Portaria Susep nº 6.085/2014,⁹⁷ no sentido de contemplar todos os aspectos considerados relevantes para a escolha das empresas a serem fiscalizadas (nos quais se inclui a situação econômico-financeira), detalhando, na medida do possível, os critérios constantes do Plano Anual de Fiscalização, utilizados para a seleção e priorização das entidades que integrarão a programação das ações específicas de fiscalização.

⁹⁵ A Portaria Susep nº 4.926, de 16 de outubro de 2012, dispunha sobre planos de fiscalização no âmbito da Susep, e foi revogada pela Portaria Susep nº 6.085, de 18 de novembro de 2014.

⁹⁶ A Recomendação 06 do Relatório de Auditoria nº 09/2014 foi revisada na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, considerando a edição da Portaria Susep nº 6.085/2014, conforme assinalado no Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 08/2015.

⁹⁷ A Portaria Susep nº 6.085, de 18 de novembro de 2014, dispõe sobre planos de fiscalização no âmbito da Susep, e revoga a Portaria Susep nº 4.926/2012.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Preliminarmente, assinalamos que, em 8 de dezembro de 2014, foi publicada a Portaria Susep nº 6.085, de 18 de novembro de 2014, que revogou a Portaria Susep nº 4.926, de 16 de outubro de 2014, a qual foi objeto da recomendação, em sua versão original.

Para uma melhor contextualização, transcrevemos, a seguir, o dispositivo da Portaria Susep nº 6.085/2014, relativo ao tema em discussão; precedido pelo dispositivo que tratava de assunto análogo, na Portaria Susep nº 4.926/2012 (revogada):

- Portaria Susep nº 4.926/2012

“§ 1º A escolha das empresas a serem fiscalizadas nos mercados de seguros, capitalização, previdência complementar aberta e resseguros se dará com base em critério objetivo que considere exclusivamente o prazo da última fiscalização.” (grifo nosso)

- Portaria Susep nº 6.085/2014

“ § 1º A escolha das empresas a serem fiscalizadas nos mercados de seguros, capitalização, previdência complementar aberta e resseguros se dará com base em critérios objetivos, que devem estar descritos no plano de fiscalização.” (grifo nosso)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, foi realizada consulta à CGFIS, a fim de possibilitar que a unidade monitorada expressasse sua avaliação acerca do assunto, visando a subsidiar a análise da Audit quanto ao atendimento a recomendação em questão. Em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS relatou que:

“A CGFIS é sujeito passivo do normativo em questão, cabendo à DIFIS estabelecer os parâmetros e a consequente revisão da Portaria SUSEP nº 4.926/2012. Assim, foi determinado pelo § 1º do artigo 1º da Portaria SUSEP nº 6.085/2014 que a escolha das empresas a serem fiscalizadas dar-se-ia com base em critérios objetivos que devem estar descritos no plano de fiscalização.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS manifestou-se conforme transcrevemos a seguir:

“A CGFIS é sujeito passivo do normativo em questão, ou seja, é executora do processo de fiscalização e se submete às diretrizes emanadas pela portaria, onde se considera impróprio que tal proposição parta da própria CGFIS.” (grifo nosso)

Fonte das informações

CI Susep/Difis/CGFIS nº 39/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Relatórios de Auditoria nºs 08 e 27/2015.

Observações

A Portaria Susep nº 6.085/2014 extinguiu a limitação anteriormente existente, em relação aos aspectos passíveis de consideração na definição dos critérios de escolha das empresas a serem

fiscalizadas.

No entanto, entendemos que a edição da Portaria Susep nº 6.085/2014 não foi suficiente para caracterizar a superação da fragilidade em relação ao assunto, uma vez que, considerando o disposto no normativo, o estabelecimento de critérios para a seleção e priorização das entidades que integrarão a programação das ações específicas de fiscalização fica inteiramente a cargo da própria unidade executante (CGFIS) do Plano de Fiscalização.

Em que pese a ponderação apresentada pela CGFIS, na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015; considerando o papel de executora do processo de fiscalização, representado pela unidade monitorada; em tese, não identificamos situação que a desqualifique como agente proposito, perante instâncias superiores, no sentido do aperfeiçoamento de controles internos e da mitigação de riscos relacionados a processos de trabalho de especialidade e sob responsabilidade da unidade monitorada.

Ainda na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, reportamo-nos ao artigo 74 da Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015; que, naquela ocasião, dispunha sobre o Regimento Interno da Susep:⁹⁸

“Art. 74. A todas as unidades da Susep compete, no que couber:

*I – responder a consultas e propor normas atinentes à sua área de competência;
(...)” (grifos nossos)*

Nesse sentido, entendemos como adequada a permanência da CGFIS como a unidade responsável pelo assunto em questão, para efeito de monitoramento; inclusive como demandante de soluções, no âmbito da gestão, no que couber; e interlocutora da Audit, no processo de acompanhamento das ações gerenciais visando ao atendimento à recomendação em discussão.

Em função do exposto, decidimos pela manutenção dos termos da recomendação de que trata este tópico; e registramos que a Recomendação 06 do Relatório de Auditoria nº 09/2014 foi mantida como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 09/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Descrição da recomendação (original)

Recomendamos à CGFIS propor à Difis a elaboração de normativo que estabeleça pontos mínimos obrigatórios a serem contemplados no escopo das ações de fiscalização a serem realizadas.

⁹⁸ A Resolução CNSP nº 333, de 9 de dezembro de 2015, com vigência a partir de 4 de janeiro de 2016, dispõe sobre o Regimento Interno da Susep e revoga a Resolução CNSP nº 327/2015. A Resolução CNSP nº 333/2015 contém dispositivo nos mesmos termos do inciso I do artigo 74 da Resolução CNSP nº 327/2015.

Descrição da recomendação (revisada)⁹⁹

Recomendamos à CGFIS a adoção de providências com vistas à instituição de normativo que estabeleça pontos mínimos obrigatórios a serem contemplados no escopo das ações de fiscalização a serem realizadas.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Preliminarmente, ressaltamos que, em sua versão original, a recomendação tratava da proposição do normativo em questão à Difis, pela CGFIS.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS relatou que:

“Entendemos pertinente a recomendação de estabelecimento de pontos mínimos obrigatórios a serem contemplados no escopo das ações de fiscalização a serem realizadas, contudo, entendemos que tal competência cabe a CGFIS, visto que não se trata de estabelecimento de política de fiscalização, mas de procedimentos operacionais. Adicionalmente, para tanto, é necessário o estabelecimento prévio da política de fiscalização.”

Considerando a manifestação da CGFIS, na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, procedemos à revisão do teor da Recomendação 07 do Relatório de Auditoria nº 09/2014, conforme assinalado no Relatório de Auditoria nº 08/2015. A recomendação, desde então, passou a vigorar com a redação revisada, na forma indicada neste tópico.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS manifestou-se nos seguintes termos:

“Considerando que o entendimento para que se estabeleça pontos mínimos obrigatórios a serem contemplados no escopo das ações de fiscalização, onde ressaltamos que para se ter aderência aos direcionamentos da Alta Gestão, é recomendável a definição das políticas de supervisão a serem adotadas pela SUSEP.”

Fonte das informações

CI Susep/Difis/CGFIS nº 39/15; formulários de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Relatórios de Auditoria nºs 08 e 27/2015.

Observações

Na primeira e na segunda etapas do Ciclo de Monitoramento – 2015, expressamos nosso entendimento de que a definição prévia, por instâncias superiores, de diretrizes que a CGFIS avalie como necessárias à edição, pela própria unidade monitorada, de regramento sobre o tema em questão, poderia ser objeto de demanda da CGFIS, a critério de sua gestão, em caso de manutenção de seu posicionamento pela necessidade da referida medida, para fins de atendimento à recomendação aqui abordada.

⁹⁹ A Recomendação 07 do Relatório de Auditoria nº 09/2014 foi revisada na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, conforme assinalado no Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 08/2015.

Ressaltamos que, na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a unidade monitorada avaliou como pertinente o estabelecimento da normatização de que trata a recomendação, conforme registrado no presente tópico.

Considerando as informações prestadas pela CGFIS, avaliamos que a Recomendação 07 do Relatório de Auditoria nº 09/2014 permaneceu classificada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2015

Objeto: Controle dos atos societários e cadastro das sociedades supervisionadas (eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários) – ação 02 do Paint 2015

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Registros e Autorizações – CGRAT

Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 01/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGFIS incluir no Módulo de Fiscalização Controles Internos a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Resolução CNSP 136/05¹⁰⁰ pelos membros eleitos para cargos em órgãos estatutários das sociedades supervisionadas, a exemplo do que ocorreu no trabalho de fiscalização constante do Processo 15414.003090/2013-29.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS informou:

“Nas fiscalizações com escopo em controles internos realizadas a partir de 2016 será incluída uma rotina de verificação dos requisitos estabelecidos pelo art. 3º da Resolução CNSP nº 136/05.”

Fonte das informações

CI Susep/Difis/CGFIS nº 39/15; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 2ª etapa); Relatório de Auditoria nº 27/2015.

Observações

Em 15 de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução CNSP nº 330/2015, com vigência a partir de 1º de março de 2016, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para constituição,

¹⁰⁰ A Resolução CNSP nº 136, de 7 de novembro de 2005, dispunha sobre a eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, e dava outras providências. Em 15 de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução CNSP nº 330/2015, com vigência a partir de 1º de março de 2016, que revoga, entre outros atos e dispositivos, a Resolução CNSP nº 136/2005.



autorização para funcionamento, cadastro, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das entidades que especifica e dá outras providências; e revoga, entre outros atos e dispositivos, a Resolução CNSP nº 136/2005.

As disposições da Resolução CNSP nº 330/2015 serão consideradas, no que couber, por ocasião da avaliação quanto ao atendimento à recomendação de que trata o tópico, a ser realizada durante o Ciclo de Monitoramento de Recomendações da Audit – 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.



QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES
 Unidade monitorada: Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2014) ¹⁰¹	14
Quantidade de recomendações emitidas no exercício de 2015 ¹⁰²	1
Quantidade de recomendações atendidas no exercício de 2015 ¹⁰³	1
Quantidade de recomendações tornadas sem efeito no exercício de 2015 ¹⁰⁴	1
Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2015) ¹⁰⁵	13

¹⁰¹ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2014, independentemente do exercício de origem.

¹⁰² Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram emitidas (originadas) no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015.

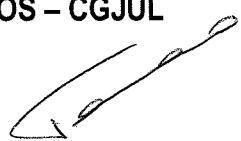
¹⁰³ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram avaliadas como atendidas no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

¹⁰⁴ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram tornadas sem efeito no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

¹⁰⁵ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.



PARTE 6 | COORDENAÇÃO-GERAL DE JULGAMENTOS – CGJUL



ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 05/2013

Objeto: análise dos Processos Administrativos Sancionadores – PAS

Auditoria especial não prevista no Paint 2013

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Julgamentos – CGJUL

Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 05/2013

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Julgamentos – CGJUL

Descrição da recomendação (original)

Recomendamos à CGETI desenvolver melhoramentos no SisPEN,¹⁰⁶ principalmente em relação à implementação de controle dos dados inseridos, de forma a garantir a geração e extração de informações mais confiáveis, uma vez que são reproduzidas, anualmente, no Relatório de Gestão da Susep, o qual é submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

Descrição da recomendação (revisada)¹⁰⁷

Recomendamos à CGJUL que, por meio do “Atendimento de TI na Intranet”, demande a CGETI para implementar controle sobre os dados inseridos no SisPEN, visando a garantir a geração e extração de informações mais confiáveis, uma vez que são reproduzidas, anualmente, no Relatório de Gestão da Susep, o qual é submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

Por solicitação da CGETI, por ocasião do registro do chamado no Atendimento de TI, as alterações pretendidas deverão ser elencadas e detalhadas, de forma a facilitar o atendimento por parte da CGETI.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2013, a CGJUL relatou que havia sido aberto chamado no sistema “atendimento TI”, de forma que a questão fosse tratada no âmbito da CGETI.

Na primeira etapa do ciclo de monitoramento – 2014, a CGJUL informou que a solicitação feita à CGETI aguardava atendimento, pois havia outras solicitações de mudanças no SisPEN que deveriam ser previamente implementadas, para que não houvesse a necessidade de retificações posteriores.

Na segunda etapa do Ciclo Anual de Monitoramento – 2014, a CGJUL relatou que a solicitação de alteração no SisPEN ainda aguardava o atendimento pela CGETI; e ressaltou que o referido sistema havia sido priorizado pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações – CTIC para o biênio 2013/2014.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, à CGJUL relatou que:

“Para o Biênio de 2013/2014, o CTIC havia priorizado os sistemas que envolviam a arrecadação da SUSEP, ou seja, o Sistema da Dívida Ativa, o SIAS –

¹⁰⁶ Sistema de Acompanhamento de Penalidades – SisPEN.

¹⁰⁷ A Recomendação 02 do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 05/2013, originalmente dirigida à CGETI, foi revisada e redirecionada à CGJUL no exercício de 2013, após a emissão do referido relatório.

Sistema de Arrecadação e o Sistema de Penalidades – SISPEN. Pelas informações que a CGETI nos passou, o Sistema da Dívida Ativa e o SIAS já sofreram as modificações necessárias e no início de 2015 foi dado início às modificações no Sistema de Penalidades – SISPEN. Somente após a finalização das modificações que estão em curso no SISPEN é que será possível se estabelecer as ferramentas de controle dos dados inseridos, (...)"

Em 2 de junho de 2015, a Audit encaminhou, para ciência das unidades envolvidas, o Acórdão nº 1215/2015 – TCU – Plenário, que tratou de novo monitoramento acerca da arrecadação de multas pela Administração Pública Federal.

Nesse julgado, o TCU, com base em diligências efetuadas junto a diversas entidades, concluiu pela viabilidade da padronização dos conceitos e dos regimes contábeis que deverão ser utilizados quando da disponibilização, nos Relatórios de Gestão, dos dados sobre arrecadação de multas requeridos pelo Acórdão nº 482/2012 – TCU – Plenário.

Constou do item 9.1 do Acórdão nº 1215/2015 a seguinte determinação, a fim de que esses dados possam ser adequadamente disponibilizados pelas diversas entidades:

"(...) determinar à (...) e à Superintendência de Seguros Privados, que, para o correto cumprimento da determinação contida no item 9.6 do Acórdão 482/2012-TCU-Plenário, adotem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência, as providências necessárias – incluindo, quando couber, a criação e o aperfeiçoamento de sistemas informatizados – para viabilizar a apuração das receitas com arrecadação de multas conforme os conceitos de ‘multas exigíveis e definitivamente constituídas’ e de ‘multas aplicadas’ definidos no item 33 do Relatório que integra este Acórdão, associando os valores recebidos com os correspondentes períodos de competência das respectivas multas;” (grifo nosso)

Cabe registrar o conteúdo do item 9.6 do Acórdão 482/2012 – TCU – Plenário:

“9.6 determinar à (...) e à Superintendência de Seguros Privados que incluam, nos Relatórios Anuais de Gestão referentes aos exercícios de 2012 a 2016, seção específica sobre o tema ‘arrecadação de multas’, contemplando as seguintes informações pertinentes às questões descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.2 do Acórdão 1817/2010-Plenário:

9.6.1 número absoluto e percentual de pessoas físicas ou jurídicas pendentes de inscrição no Cadin, sob sua responsabilidade, nos últimos dois exercícios (subitem 9.1.1 do Ac-1817/2010-P);

9.6.2 número absoluto e percentual de processos de cobrança de multas que, em virtude dos prazos legais, sofram maiores riscos de prescrição, nos últimos dois exercícios, bem como as providências adotadas para reduzir esse risco (subitem 9.1.2 do Ac-1817/2010-P);

9.6.3 quantidade de multas canceladas ou suspensas em instâncias administrativas, os valores associados a estas multas e os percentuais de cancelamento e suspensão em relação ao total de multas aplicadas anualmente, nos dois últimos exercícios (subitem 9.1.2 - Ac-1817/2010-P);

9.6.4 percentuais de recolhimento de multas (em valores e em número de multas recolhidas) nos últimos dois exercícios (subitem 9.2 do Ac-1817/2010-P);

“9.6.5 medidas adotadas e resultados alcançados relativamente às questões descritas nos subitens 9.6.1 a 9.6.4;

(...)"

A CGETI expressou seu entendimento de que, para o atendimento à demanda do TCU, tão logo estivesse concluída a implantação do rito sumário¹⁰⁸ no sistema SisPEN, as áreas envolvidas nos processos de arrecadação da Susep deveriam avaliar os sistemas existentes (SisPEN, SIAS e Dívida Ativa) e identificar as necessidades de melhoria, estabelecendo os requisitos para as manutenções de software. A CGETI ressaltou, ainda, a existência de demandas anteriores, relacionadas a melhorias no SisPEN; e solicitou à CGJUL a definição de prioridades, dentre essas demandas, para fins de atendimento à determinação do órgão de controle, bem como a avaliação quanto à suficiência das mesmas demandas, em relação ao SisPEN.

Em relação ao exposto pela CGETI, no sentido do atendimento à demanda do TCU, a CGJUL informou que atuaria por meio de um grupo de servidores da própria unidade, a partir de reuniões que seriam realizadas com a CGETI e os demais envolvidos.

Fonte das informações

CI-CGETI 50/13; CIs Susep/Difis/CGJUL nºs 3, 20 e 21/14, e 16/15; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 3ª etapa; ciclo 2014 – 2ª etapa; ciclo 2015 – 1ª etapa); Acórdão nº 1215/2015 – TCU – Plenário; Acórdão nº 482/2012 – TCU – Plenário; Relatórios de Auditoria nºs 02/2014, 14/2014 e 05/2015.

Observações

Em 19 de julho de 2013, a CGETI assinalou que a solicitação de melhoria do SisPEN deveria seguir os procedimentos previstos na Instrução Susep nº 62, de 4 de julho de 2012,¹⁰⁹ sendo registrada no “Atendimento TI”, acessível na intranet da Susep. Em razão do exposto, no exercício de 2013, decidimos revisar a recomendação e redirecioná-la para a CGJUL.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, efetuamos nova avaliação do assunto, considerando o objeto da recomendação da Audit de que trata o presente tópico, e o teor da determinação constante do item 9.1 do Acórdão nº 1215/2015 – TCU – Plenário, assim como as

¹⁰⁸ Por ocasião da execução das atividades de monitoramento referentes a esta recomendação, no exercício de 2015, tramitava o Processo Susep nº 15414.000372/2015-36, acerca de minuta de Resolução CNSP sobre o rito sumário no âmbito do Processo Administrativo Sancionador na Susep; e sobre alteração de dispositivos da Resolução Susep nº 243, de 6 de dezembro de 2011, que dispõe sobre sanções administrativas no âmbito das atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, capitalização, previdência complementar aberta, de corretagem e auditoria independente; disciplina o inquérito e o processo administrativo sancionador no âmbito da Susep e das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e dá outras providências. Em 9 de dezembro de 2015, foi editada a Resolução CNSP nº 331/2015, que dispõe sobre o rito sumário no âmbito do PAS na Susep e altera dispositivos da Resolução CNSP nº 243/2011; considerando, entre outros, o constante do Processo Susep nº 15414.000372/2015-36.

¹⁰⁹ A Instrução Susep nº 62/2012 dispõe sobre a implantação do Processo de Gestão da Central de Serviços e de Incidentes de Tecnologia da Informação no âmbito da Superintendência de Seguros Privados e sobre o Sistema de Gestão de Incidentes de Tecnologia da Informação – SGI.

providências relatadas pelas unidades envolvidas com o atendimento à demanda exarada pela Corte de Contas. Entendemos que as medidas a serem adotadas, relacionadas ao atendimento à determinação do TCU, no que tange a melhorias no SisPEN, abrangem questões semelhantes àquelas inerentes à Recomendação 02 do Relatório de Auditoria nº 05/2013, independentemente dos aspectos específicos demandados pelo órgão de controle externo.

Em nossa reavaliação, foram levadas em conta, ainda, as diretrizes relativas à ação de controle, aplicáveis ao Serviço Público Federal, estabelecidas por meio da Instrução Normativa CGU nº 01, de 6 de abril de 2001. O Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, que constitui anexo à referida Instrução Normativa, dispõe, no item 5 da Seção 1 do Capítulo X, que trata das unidades de Auditoria Interna das entidades da administração indireta:

*"A racionalização das ações de controle objetiva **eliminar atividades de auditoria em duplicidade**, nos órgãos/unidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como gerar novas atividades de auditoria que preencham lacunas por meio de pauta de ações articuladas. Essa racionalização visa otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis." (grifo nosso)*

Em função do exposto, decidimos tornar sem efeito a Recomendação 02 do Relatório de Auditoria nº 05/2013, ressaltando que a Auditoria Interna, no exercício de suas competências institucionais, permanecerá no acompanhamento do assunto, em relação ao atendimento, pela Susep, às demandas apresentadas pelo TCU.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação tornada sem efeito.

Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 05/2013

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Julgamentos – CGJUL

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGJUL avaliar as melhorias necessárias a serem realizadas no SisPEN, demandando a CGETI para implementação de funcionalidade que permita a obtenção direta, pelo usuário, de dados gerenciais vinculados às ações de melhoria da gestão, que irão compor o Relatório de Gestão.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2013, a CGJUL informou à Audit que havia solicitado modificações à CGETI, e que aguardava a sua implementação.

Na primeira etapa do ciclo anual de monitoramento – 2014, a unidade monitorada informou que a solicitação feita à CGETI aguardava atendimento, pois havia outras solicitações de mudanças no SisPEN que deveriam ser previamente implementadas, para que não houvesse a necessidade de retificações posteriores.

Na segunda etapa do ciclo anual de monitoramento – 2014, a CGJUL relatou que a solicitação de alteração no SisPEN ainda aguardava o atendimento pela CGETI; e ressaltou que o referido

sistema havia sido priorizado pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações – CTIC para o biênio 2013/2014.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, à CGJUL registrou que:

"Para o Biênio de 2013/2014, o CTIC havia priorizado os sistemas que envolviam a arrecadação da SUSEP, ou seja, o Sistema da Dívida Ativa, o SIAS – Sistema de Arrecadação e o Sistema de Penalidades – SISPEN. Pelas informações que a CGETI nos passou, o Sistema da Dívida Ativa e o SIAS já sofreram as modificações necessárias e no início de 2015 foi dado início às modificações no Sistema de Penalidades – SISPEN. Somente após a finalização das modificações que estão em curso no SISPEN é que será possível se estabelecer funcionalidades que permitam a obtenção direta, pelo usuário, de dados gerenciais que irão compor o Relatório de Gestão."

Fonte das informações

CIs Susep/Difis/CGJUL nºs 46/13, 54/13, 3/14, 20/14, 21/14 e 16/15; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 3^a etapa; ciclo 2014 – 2^a etapa; ciclo 2015 – 1^a etapa); Acórdão nº 1215/2015 – TCU – Plenário; Acórdão nº 482/2012 – TCU – Plenário; Relatórios de Auditoria nºs 02 e 14/2014, e 05/2015.

Observações

Por ocasião da emissão da Recomendação 03 do Relatório de Auditoria nº 05/2013, foi considerado o contido no item 9.6 do Acórdão nº 482/2012 – TCU – Plenário,¹¹⁰ por meio do qual o órgão de controle determinou à Susep incluir, nos Relatórios de Gestão referentes aos exercícios de 2012 a 2016, sessão específica sobre o tema “arrecadação de multas”, contemplando as informações previstas no referido julgado. No item 2.2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 05/2013, que trata da recomendação aqui discutida, foram assinaladas fragilidades observadas em relação ao SisPEN, bem como iniciativas então existentes visando à implementação de melhorias no sistema informatizado, especialmente aquelas necessárias para fins de atendimento às demandas do TCU.

Nesse contexto, efetuamos nova avaliação do assunto, considerando o objeto da recomendação da Audit de que trata este tópico, e o teor da determinação constante do item 9.1 do Acórdão nº 1215/2015 do TCU,¹¹¹ assim como as providências relatadas pelas unidades envolvidas com o atendimento à demanda exarada pela Corte de Contas. Entendemos que as medidas a serem adotadas, relacionadas ao atendimento à determinação do TCU, no que tange a melhorias no SisPEN, abrangem questões semelhantes àquelas inerentes à Recomendação 03 do Relatório de Auditoria nº 05/2013, independentemente dos aspectos específicos demandados pelo órgão de controle externo.

¹¹⁰ O conteúdo do item 9.6 do Acórdão nº 482/2012 – TCU – Plenário consta do tópico referente à Recomendação 02 do Relatório de Auditoria nº 05/2013.

¹¹¹ O conteúdo do item 9.1 do Acórdão nº 1215/2015 do TCU consta do tópico referente à Recomendação 02 do Relatório de Auditoria nº 05/2013.

Em nossa reavaliação, foram levadas em conta, ainda, as diretrizes relativas à ação de controle, aplicáveis ao Serviço Público Federal, estabelecidas por meio da Instrução Normativa CGU nº 01, de 6 de abril de 2001, notadamente quanto à eliminação de atividades de auditoria em duplicidade, conforme assinalado, no presente documento, em seu tópico dedicado à Recomendação 02 do Relatório de Auditoria nº 05/2013.

Em função do exposto, decidimos tornar sem efeito a Recomendação 03 do Relatório de Auditoria nº 05/2013, ressaltando que a Auditoria Interna, no exercício de suas competências institucionais, permanecerá no acompanhamento do assunto, em relação ao atendimento, pela Susep, às demandas apresentadas pelo TCU.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação tornada sem efeito.

Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 05/2013

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Julgamentos – CGJUL

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGJUL que proceda ao acompanhamento do Processo 15414.005266/2011-15, no que se refere aos autos 15414.002606/98-27, 10.003912/99-09 e 010-00341/92 e, tão logo estejam apuradas as conclusões, comunique o fato à Audit para registro e acompanhamento.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2013, a CGJUL informou à Audit que não havia obtido informação da Seger a respeito da conclusão do Processo nº 15414.005266/2011-15.

“Para atender à recomendação 07, esta CGJUL encaminhou à SEGER, em 21 de agosto de 2013, a CI nº 45/2013, solicitando que esta Coordenação-Geral fosse informada, após a conclusão do processo 15414.005266/2011-15, quais foram as providências tomadas pela SUSEP com relação aos processos acima listados para que possamos dar baixa no sistema de inventário de processos e informarmos à AUDIT o que nos foi solicitado na recomendação supra.”

Até o momento, não obtivemos informação da SEGER a respeito da conclusão do processo. Em consulta ao Controle de Processos, consta que o processo em questão encontra-se na SEGER, ainda sem conclusão.”

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2014, a CGJUL manifestou-se como transscrito a seguir:

“Até o momento, não obtivemos informação da SEGER a respeito da conclusão do processo. Em consulta ao Controle de Processos, consta que o processo em questão encontra-se na SEGER, ainda sem conclusão.”

Além disso, é necessário frisar que os processos SUSEP nº 15414.002606/98-27, 10.003912/99-09 e 010-00341/92 foram movimentados no Controle de Processos para a CGJUL em 2010, quando a Coordenação-Geral foi criada, mas nunca receberam aceite no sistema pois não foram encaminhados fisicamente para a unidade. Além disso, antes dessa movimentação em 2010, a última movimentação

que consta no sistema remonta ao ano de 1999 para os dois primeiros processos e ao ano de 1992 para o terceiro processo, o que nos faz crer que tais processos foram extraviados há anos.”

Na segunda etapa do Ciclo Anual de Monitoramento – 2014, a CGJUL informou que, até o momento da manifestação apresentada, não havia deliberação do Conselho Diretor da Susep a respeito do assunto de que trata o Processo Susep nº 15414.005266/2011-15.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, à CGJUL esclareceu que:

“A CGJUL tem feito o acompanhamento do processo SUSEP nº 15414.005266/2011-15 por meio do controle de processos, mas, pelo que consta no seu histórico de movimentações, ainda não houve deliberação do Conselho Diretor a respeito. O processo, no entanto, sofreu mudanças em sua localização física. Ele foi movimentado da SEGER para a Secretaria do Conselho Diretor e de lá para a Diretoria de Administração, local em que se encontra desde 10/11/2014.

A CGJUL encaminhou, então, a CI CGJUL nº 17/2015, desta vez à DIRAD, solicitando que esta Coordenação-Geral fosse informada, após a conclusão do processo 15414.005266/2011-15, sobre quais foram as providências tomadas pela SUSEP com relação aos processos acima listados para que possamos dar baixa no sistema de inventário de processos e informar à AUDIT o que nos foi solicitado na referida recomendação.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGJUL manifestou-se nos seguintes termos:

“Relativamente à Recomendação 07 constante do Relatório de Auditoria nº 05/2013, informamos que:

- O acompanhamento do processo SUSEP nº 15414.005266/2011-15 revela que este, em junho/2015, foi movimentado para a Procuradoria junto à Susep, tendo, em seguida, retornado à DIRAD.*
- Assim, conclui-se que ainda não houve deliberação do Conselho Diretor a respeito.*
- Destacamos, por oportuno, que não recebemos ainda resposta em relação à solicitação feita na CI SUSEP/CGJUL nº 17/15 encaminhada à DIRAD, que solicitava que esta Coordenação-Geral fosse informada, após a conclusão do processo 15414.005266/2011-15, sobre quais foram as providências deliberadas pela SUSEP acerca dos processos tratados neste, objetivando proceder com eventual baixa no sistema de inventário de processos e informarmos à AUDIT o que nos fora solicitado na recomendação em tela.”*

Fonte das informações

CIs Susep/Difis/CGJUL nºs 46/13, 3/14, 20/14, 21/14, 16/15 e 43/15; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 3ª etapa; ciclo 2014 – 2ª etapa; ciclo 2015 – 1ª etapa); Relatórios de Auditoria nºs 02/2014, 14/2014, 05/2015 e 19/2015.

Observações

Considerando a não conclusão do Processo Susep nº 15414.005266/2011-15, por ocasião do término das atividades com foco na CGJUL, pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, foi avaliada como pendente de atendimento a recomendação.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 09/2014

Objeto: avaliação do controle interno referente aos processos finalísticos pertencentes ao Macroprocesso Fiscalização – ação 12 do anexo A do Paint 2014

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS / Coordenação-Geral de Julgamentos – CGJUL / Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência – CGSOA

Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 09/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS / Coordenação-Geral de Julgamentos – CGJUL / Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência – CGSOA

Descrição da recomendação

Considerando o levantamento atual das demandas de capacitação das unidades organizacionais da Susep para a elaboração do Plano Anual de Capacitação do exercício 2015, recomendamos à CGFIS, à CGJUL e à CGSOA que priorizem em suas demandas ações de treinamento relacionadas à gestão de riscos e controles internos, de forma que estejam capacitadas para a identificação e classificação dos riscos relacionados aos processos de trabalho sob sua competência.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta efetuada pela Audit, a CGFIS relatou que:

"Foi realizado pela equipe da CGFIS, no período de 24/11/14 a 05/12/14 em São Paulo e de 01/12/14 a 12/12/14 no Rio de Janeiro, o curso de extensão em Controles Internos com carga horária de 80h cuja ementa contemplou os seguintes aspectos:

- *UM POUCO DE HISTÓRIA*
- *ASPECTOS CONCEITUAIS DO CONTROLE INTERNO*
- *MODELOS DE REFERÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS*
- *CONSIDERAÇÕES PRÁTICAS A RESPEITO DO CONTROLE INTERNO*
- *MÉTODOS E FERRAMENTAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO*
- *PREVENÇÃO A FRAUDES*
- *OUVIDORIA*
- *GOVERNANÇA CORPORATIVA*
- *AUDITORIA*



- *PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO*
- *COMPLIANCE”*

Também em resposta à consulta realizada pela Audit, na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGJUL manifestou-se conforme transcrição a seguir:

“A CGJUL indicou um de seus servidores para participar do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 6.028/2014 de 18 de setembro de 2014, que tem por objetivo estudar e propor uma política estruturada de gestão de riscos para a SUSEP e os processos de trabalho para sua implantação.

Além disso, para o calendário de treinamento de 2015 da Unidade, foi solicitado prioridade na realização de curso voltado para gestão de riscos e controles internos.

Por conta disso, duas servidoras da CGJUL participaram do treinamento Controle e Análise de Risco na Gestão de Processos, ocorrido entre 08/04/2015 e 09/04/2015, para assimilar conhecimentos relativos à gestão de riscos e controles internos e repassar aos demais membros da Coordenação-Geral, como multiplicadores de conhecimento.”

A CGSOA, por sua vez, encaminhou à Audit os seguintes esclarecimentos, durante a primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015:

“A CGSOA estabelece seu programa de treinamento visando às metas definidas pela administração. Estamos evoluindo na implementação da supervisão baseada em riscos (constante das metas estratégicas do órgão) e na equivalência ao solvência 2 (há um processo em andamento com a EIOPA¹¹²). Com isso, não incluímos em nossa programação a gestão de riscos e controles internos. Embora seja um assunto relevante, entendemos que um treinamento não iria trazer melhorias consideráveis na identificação e classificação dos riscos internos, até porque é um assunto muito específico e seria difícil encontrar um curso que agregasse resultados para este trabalho na CGSOA. O próprio trabalho realizado na CGSOA já induz a implantação de mecanismos para tratar tais riscos. Estamos continuamente identificando riscos e dando o tratamento adequado para o assunto. Uma norma interna na Susep talvez teria mais efeitos práticos, implantando um procedimento para identificação, tratamento e monitoramento dos riscos em toda a Susep.

Como exemplo de riscos identificados e tratados na CGSOA, podemos citar:

- *Uso de informações incorretas: realizada uma revisão no FIPSUSEP e implantadas centenas de novas críticas para minimizar erros nos dados; criação de um documento de orientação à CGFIS para a verificação in loco de dados.*

¹¹² European Insurance and Occupational Pensions Authority – EIOPA.

- *Balanço incorretamente publicado: aumento do trabalho de análise e cobrança dos auditores; palestras realizadas periodicamente aos auditores; convênio com o CFC¹¹³ em andamento.*
- *Ausência de informações atualizadas para os problemas detectados pelas áreas internas: criado um diretório único onde as áreas informam todos os problemas identificados, sendo que há um manual definindo datas e o fluxo de dados em toda a CGSOA; reuniões mensais de solvência com todas as áreas internas para disseminar as informações.*
- *Ausência de conhecimento interno de mudanças em normas e procedimentos: envio mensal de relatório de atividades na CGSOA para todos os servidores.*
- *Cálculo incorreto do TAP (Teste de Adequação do Passivo): implantação da auditoria atuarial.*
- *Atraso no recebimento dos ajustes da CGFIS: reuniões/contatos com equipes de fiscalização antes do seu término estão sendo realizadas para minimizar este problema.*
- *Alterações em normas internacionais: servidores estão participando de programas de pos-graduação (mestrado, doutorado) com o intuito de capacitar a CGSOA para tratar dos assuntos que estão sendo discutidos em outros países (alguns servidores estão fazendo tais programas em outros países).*

Riscos identificados e não tratados:

- *Gestão de crises e supervisão macroprudencial: tais atribuições não são realizadas, embora constem do regimento interno. Tal fato decorre da redução de 25% de servidores na CGSOA nos últimos 2 anos. Esta preocupação sobre a redução de servidores na CGSOA já foi relatada na CI SUSEP/DITEC/CGSOA nº 120/2014, de 18/08/2014, enviada a AUDIT.*
- *Não atendimento das demandas de TI: diante da natureza do nosso trabalho, realizado por meio de análise de dados enviados pelo mercado, a CGSOA necessita de diversos sistemas para realizar suas atividades. Para minimizar o risco de nossas demandas não serem finalizadas no prazo adequado, a CGSOA adquiriu o Qlikview (software de business intelligence, que permite a geração de relatórios de forma simplificada), com o qual estamos desenvolvendo alguns sistemas internos.*

Por fim, considerando que trata-se de uma recomendação da auditoria, permanecemos no aguardo quanto à necessidade da priorização do treinamento mencionado tendo em vista as ações já realizadas na CGSOA.” (grifos nossos)

Ressaltamos que, quando da execução da ação de auditoria que deu origem à recomendação de que trata este tópico, foram observadas deficiências nos controles internos da Susep relacionados às atividades que foram, na ocasião, objeto de nossa análise. Naquele momento, foram apontadas

¹¹³ Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

dificuldades dos gestores na identificação e classificação dos riscos relacionados ao Macroprocesso Fiscalização.

A fim de possibilitar uma análise mais abrangente do assunto, buscamos informações sobre iniciativas relacionadas ao tema, no âmbito da Susep, desenvolvidas após a emissão do relatório de auditoria em que foi efetuada a recomendação aqui discutida. Nesse sentido, realizamos consulta ao Coordenador do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria Susep nº 6.028¹¹⁴, de 18 de setembro de 2014, alterada pela Portaria Susep nº 6.058¹¹⁵, de 14 de outubro de 2014, sobre o andamento dos trabalhos pertinentes. Reproduzimos, em seguida, trecho da manifestação do Coordenador do GT, emitida em 11 de junho de 2015:

“(…)

O GT em questão foi criado com o objetivo de propor um processo de trabalho que permita a criação de uma cultura de gestão de riscos na Susep, fortalecendo, assim, a governança e a gestão corporativa através da gestão efetiva dos riscos da nossa autarquia.

Diante disso, ao final do trabalho, apresentaremos (a) uma proposta de normativo dispendo sobre a política de gestão de riscos da Susep, (b) uma proposta de estrutura/unidade para implantação efetiva da política de gestão de riscos e controles internos e desenvolvimento de um sistema de controles internos da Susep, e (c) uma proposta de ações corporativas para disseminação da cultura de riscos na Susep.

O trabalho do GT foi baseado no estudo de literatura pertinente disponível, avaliação de experiências em outros órgãos, especialmente ANS, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, com quem mantivemos contato em reuniões e que foram citados como referências em gestão de riscos na administração pública, e troca de informações com outros servidores da casa.

Por fim, vale citar que a gestão de riscos eficaz faz parte da boa governança que se pretende implantar na Susep através do Projeto de Modernização instituído pela atual Administração (...)” (grifos nossos)

Fonte das informações

CI Susep/Difis/CGJUL nº 16/15; CI Susep/Ditec/CGSOA nº 69/15; formulários de monitoramento – CGFIS, CGJUL e CGSOA (ciclo 2015 – 1ª etapa); Relatórios de Auditoria nºs 05, 06 e 08/2015.

Observações

Para avaliação quanto ao atendimento à recomendação em questão, foram levados em conta os seguintes fatores: o conjunto das manifestações emitidas pelas unidades monitoradas; as ações por elas promovidas, no intuito de capacitar seus servidores para o desempenho de atividades

¹¹⁴ Por meio da Portaria Susep nº 6.028/2014, foi constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar e propor uma política estruturada de gestão de riscos para a Susep e os processos de trabalho para sua implantação.

¹¹⁵ A Portaria Susep nº 6.058/2014 alterou a Portaria Susep nº 6.028/2014, em função da troca de componentes do Grupo de Trabalho e de mudança no cronograma de suas atividades.

relacionadas à gestão de riscos e controles internos; e as ações que se encontravam em andamento na Susep, relacionadas ao tema de que trata a recomendação, na forma observada durante as atividades de monitoramento.

Nesse sentido, foi possível perceber que a CGFIS e a CGJUL vêm buscando capacitar o seu quadro de pessoal, por meio de cursos presenciais ministrados fora do ambiente da Susep.

Por outro lado, segundo a CGSOA, a natureza do trabalho realizado em relação ao mercado supervisionado pela Susep, no âmbito da competência da unidade, induz a implantação de mecanismos para identificação e tratamento dos riscos associados aos seus próprios processos de trabalho.

Em que pesem os aspectos específicos das atividades desenvolvidas pelas unidades monitoradas, alertamos sobre a importância de que as ações de capacitação, independentemente de sua natureza, sejam contínuas e sistemáticas, de modo a oferecer condições propícias à consolidação de uma cultura de gestão de riscos nas áreas envolvidas.

Entendemos que as propostas relatadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Susep nº 6.028/2014, na forma transcrita neste tópico, excluída qualquer avaliação quanto ao mérito, por parte da Auditoria Interna, poderiam contribuir para a disseminação e a adoção de boas práticas relacionadas ao assunto, no âmbito da Autarquia. Nesse contexto, ressaltamos a importância dessa iniciativa, a qual, em tese, avaliamos como alinhada ao objetivo da recomendação de que trata o presente tópico.

Com base nas informações apuradas, foi considerada atendida a Recomendação 05 do Relatório de Auditoria nº 09/2014.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 11 do Relatório de Auditoria 09/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Julgamentos – CGJUL

Descrição da recomendação

Visando a dar maior transparência às decisões tomadas pela Susep nos julgamentos de 1^a instância, bem como contribuir para maior aderência ao Princípio da Publicidade, o qual, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, deve ser observado pela Administração Pública, recomendamos à CGJUL que promova ações perante o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Susep nº 5.936, de 15 de julho de 2014,¹¹⁶ para que este inclua em suas atividades estudos a respeito da postura a ser adotada pela Autarquia em relação à publicação (no site da Susep e/ou na imprensa oficial) das decisões de 1^a instância que não tenham sido objeto de

¹¹⁶ Por meio da Portaria Susep nº 5.936/2014, foi constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de definir proposta sobre a uniformização de procedimentos relacionados a processos administrativos sancionadores em face de pessoas naturais ou jurídicas por infrações cometidas à legislação concernente às atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, capitalização, previdência complementar aberta, corretagem e de auditoria independente e, eventualmente, de propor alterações normativas.

recurso e das decisões de 1^a instância cujo recurso tenha sido encaminhado ao CRSNSP, após superada a possibilidade de reconsideração da decisão.

As conclusões devem ser encaminhadas à Audit, para fins de monitoramento.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do ciclo de monitoramento – 2015, a CGJUL manifestou-se sobre o assunto. Destacamos, a seguir, fragmentos dos comentários apresentados pela unidade monitorada:

“A recomendação em questão foi levada ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SUSEP nº 5.936, de 15 de julho de 2014, que entendeu que essa questão deveria ser deliberada pelo Conselho Diretor. Além disso, na reunião de validação dos objetivos estratégicos e valores institucionais da SUSEP, ocorrida em 15/04/2015 e que contou com a participação dos Coordenadores-Gerais da Autarquia, foi aprovada a proposta de que um dos valores da SUSEP seja a ‘TRANSPARÊNCIA – Tornar públicas as ações da SUSEP, de forma clara e objetiva, disseminando informações e orientações à Sociedade’. Na ocasião, o Coordenador-Geral da CGJUL levantou a necessidade de publicação das decisões de 1^a instância que se tornarem definitivas. (...)”

“(...) a CGJUL promoveu a inclusão do item na pauta de reunião de Coordenação Interna do dia 06/05/2015, (...). Desta reunião participam o Superintendente, os Diretores, a Secretária-Geral, a Procuradora-Chefe e os Coordenadores-Gerais.

Após apresentação do tema, foi acordado que o assunto seria repassado por email para que os Coordenadores-Gerais avaliassem eventuais impactos em suas áreas e se manifestassem sobre a divulgação. Recolhidas as manifestações, ficou acordado que posteriormente a CGJUL faria consulta à Procuradoria sobre a possibilidade jurídica da divulgação e se haveria eventual limitação quanto ao fato de, eventualmente, não representarem decisões definitivas.

Já se procedeu ao envio e coleta das mensagens eletrônicas, (...). Todos os que se manifestaram foram favoravelmente à divulgação, entendendo-se que esta deveria, em função de custos, ocorrer por meio da página eletrônica da Susep e ressalvar as decisões que não são definitivas.

Também já houve reunião prévia com a CGETI para se discutir aspectos técnicos relativos à eventual divulgação.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGJUL informou que:

“(...) foi instaurado o processo 15414.002105/2015-01 a partir da elaboração do PARECER SUSEP/DIFIS/CGJUL/Nº 12/15 (...) e que, basicamente, apresentava proposta à Diretoria de Fiscalização para que fosse encaminhada consulta à Procuradoria acerca do tema, mais especificamente sobre a existência de eventual óbice jurídico para a divulgação, relativa a decisões de 1^a instância e, portanto, ainda não definitivas na esfera administrativa.

- *Após despacho da Senhora Diretora de Fiscalização, os autos do processo 15414.002105/2015-01 foram encaminhados à Procuradoria, permanecendo lá até a presente data.*
- *Estamos aguardando retorno, para prosseguimento das medidas cabíveis.”*

Fonte das informações

CIs Susep/Difis/CGJUL nºs 16 e 43/15; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 1ª etapa); Relatórios de Auditoria nºs 05 e 19/2015.

Observações

Registrarmos as informações prestadas pela unidade monitorada; e, considerando que ainda se encontravam em andamento as discussões sobre o tema de que trata a recomendação, por ocasião do término dos trabalhos com foco na CGJUL, pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, foi avaliada como pendente de atendimento a Recomendação 11 do Relatório de Auditoria nº 09/2014.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 12 do Relatório de Auditoria 09/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Julgamentos – CGJUL

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGJUL que remeta à Corregedoria os processos em que for declarada em 1ª instância a prescrição da pretensão punitiva da administração, de forma semelhante ao que ocorre com os processos nos quais é declarada a prescrição intercorrente.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do ciclo de monitoramento – 2015, a CGJUL manifestou-se conforme transcrição a seguir:

“A CGJUL encaminhou para a COGER todos os processos em que houve julgamento em primeira instância pela prescrição da pretensão punitiva desde 01/01/2014, com decisão já transitada em julgado e após encerrados todos os procedimentos necessários à conclusão do processo administrativo sancionador, conforme recomendação da AUDIT. Além disso, tal orientação foi incorporada na rotina de trabalho da Coordenação-Geral.”

Ainda na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGJUL informou haver remetido à Corregedoria os Processos Susep nºs 15414.100595/2011-79 e 15414.005688/2011-91. Especificamente em relação a esses dois processos, naquela oportunidade, efetuamos consulta ao sistema de controle de processos da Susep, e constatamos que houve tramitação pela unidade correicional da Autarquia. Lembramos que o não encaminhamento dos Processos Susep nºs 15414.100595/2011-79 e 15414.005688/2011-91 à Coger havia sido identificado por ocasião da execução da ação de auditoria que deu origem à recomendação em discussão neste tópico.

Fonte das informações

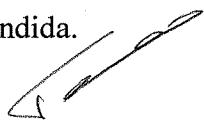
CI Susep/Difis/CGJUL nº 16/15; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 1^a etapa); Relatório de Auditoria nº 05/2015.

Observações

Com base nas informações prestadas pela unidade monitorada, foi avaliada como atendida a Recomendação 12 do Relatório de Auditoria nº 09/2014.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.



QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES
 Unidade monitorada: Coordenação-Geral de Julgamentos – CGJUL

Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2014) ¹¹⁷	6
Quantidade de recomendações emitidas no exercício de 2015 ¹¹⁸	0
Quantidade de recomendações atendidas no exercício de 2015 ¹¹⁹	2
Quantidade de recomendações tornadas sem efeito no exercício de 2015 ¹²⁰	2
Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2015) ¹²¹	2

¹¹⁷ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2014, independentemente do exercício de origem.

¹¹⁸ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram emitidas (originadas) no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015.

¹¹⁹ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram avaliadas como atendidas no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

¹²⁰ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram tornadas sem efeito no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

¹²¹ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

PARTE 7 | DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DIFIS



ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2013

Objeto: Empréstimos concedidos às massas liquidandas – ação 02 do Paint 2013
Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 02/2013

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Fiscalização – Difis

Descrição da recomendação (original)

Recomendamos à Difis, na condição de gestor máximo dos processos de liquidação extrajudicial, adotar providências para fazer constar expressamente em normativo Susep a competência pela atualização dos saldos devedores das massas liquidandas, uma vez que essa atribuição foi suprimida do atual Regimento Interno.

Descrição da recomendação (revisada – primeira revisão)¹²²

Recomendamos à Difis, na condição de gestor máximo dos processos de liquidação extrajudicial, adotar providências, ouvida a Dirad, para fazer constar expressamente em normativo Susep a competência pela atualização dos saldos devedores das massas liquidandas, uma vez que essa atribuição foi suprimida do atual Regimento Interno.

Descrição da recomendação (revisada – segunda revisão)¹²³

Recomendamos à Difis, na condição de gestor máximo dos processos de liquidação extrajudicial, adotar providências, ouvida a Dirad, para fazer constar expressamente em normativo Susep a competência pela atualização dos saldos devedores das massas liquidandas.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

A recomendação está relacionada à questão da atualização dos empréstimos às massas, no âmbito da Susep. O assunto abrange diversas recomendações, oriundas do Relatório de Auditoria nº 02/2013, e dirigidas às unidades: CGFIS (Recomendações 06 e 13); CGADM (Recomendação 14); CGPLA (Recomendações 10 e 11); e Difis (Recomendações 08 e 09).

Na segunda etapa do ciclo de monitoramento – 2014, efetuamos consultas à CGFIS, à CGADM e à CGPLA, visando à obtenção de manifestações atualizadas sobre o assunto, a fim de subsidiar sua análise. Destacamos, nos próximos parágrafos, alguns dos aspectos abordados pelas Coordenações-Gerais envolvidas, em suas respostas apresentadas no referido período.

A CGFIS assinalou que, em sua avaliação, não seria prudente a alocação da competência para a execução da atualização dos empréstimos às massas, no âmbito da CGFIS/Corep, considerando a

¹²² A primeira revisão da Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 02/2013 foi efetuada em função de seu objeto estar relacionado a recomendações que abrangem unidades subordinadas à Diretoria de Fiscalização – Difis – e à Diretoria de Administração – Dirad.

¹²³ A segunda revisão da recomendação foi efetuada em função da edição da Resolução CNSP nº 320, de 12 de dezembro de 2014, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015, que dispunha sobre o Regimento Interno da Susep, revogando as Resoluções CNSP nºs 272/2012 e 299/2013. A Resolução CNSP nº 320/2014 foi revogada pela Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015; a qual, por sua vez, foi revogada pela Resolução CNSP nº 333, de 9 de dezembro de 2015, com vigência a partir de 4 de janeiro de 2016.

responsabilidade da referida Coordenação pela autorização da liberação dos recursos, e pela fiscalização das massas liquidandas.

A CGADM manifestou-se quanto à atualização dos empréstimos às massas; e estimou que, até o dia 31 de outubro de 2014, efetuaría a atualização referente ao período concluído em dezembro de 2012, correspondente ao término da vigência da competência regimental da unidade para a execução do procedimento.¹²⁴

A CGADM registrou haver elaborado uma minuta de Deliberação – Processo Susep nº 15414.001997/2013-53 – dispondo sobre empréstimos às massas, propondo a correção dos empréstimos pela taxa Selic;¹²⁵ e assinalou que a minuta havia sido encaminhada à CGFIS/Corep, para manifestação.

A GPLA/Cotab, em manifestação sobre recomendação que trata dos registros contábeis dos saldos dos empréstimos às massas,¹²⁶ informou manter a rotina periódica de encaminhamento de CIs à CGADM, solicitando o envio dos demonstrativos dos empréstimos concedidos às massas liquidandas, atualizados monetariamente, e informações quanto à ocorrência de depósito de amortização de empréstimo na Conta Única do Tesouro Nacional. A GPLA/Cotab relatou que continuava aguardando o envio das informações solicitadas para procedimentos de contabilizações nas contas da Autarquia.

A GPLA/Cotab também informou haver elaborado relatório do mapeamento do processo de concessão de empréstimos às massas em liquidação; comunicou a abertura do Processo Susep nº 15414.002490/2014-06, sobre o assunto; e encaminhou cópia dos autos à Audit. No mesmo processo, a Cotab efetuou propostas, relacionadas ao tema, dentre as quais destacamos:

- a apreciação da minuta de Deliberação de que trata o Processo Susep nº 15414.001997/2013-53;
- a atribuição de competência para “atualizar os empréstimos às massas liquidandas”, no âmbito da Susep.

Ainda na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2014, observamos, nos autos do Processo Susep nº 15414.002490/2014-06 (fl. 40, em cópia fornecida pela Coordenação-Geral de Planejamento), despacho da Coordenadora-Geral da GPLA, que ali registrou sua concordância

¹²⁴ Previamente à publicação da Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012 (que dispunha sobre o Regimento Interno da Susep), a Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010 (alterada pela Resolução CNSP nº 254, de 5 de julho de 2012) estabelecia competência para que a Coordenação de Finanças – Corfi (atual Coordenação de Arrecadação e Finanças – Coraf, integrante da estrutura da CGADM) realizasse a atualização dos empréstimos às massas. A Resolução CNSP nº 272/2012, bem como as alterações em seu conteúdo, efetuadas por meio da Resolução CNSP nº 299, de 16 de dezembro de 2013, foram revogadas pela Resolução CNSP nº 320, de 12 de dezembro de 2014; a qual, por sua vez, foi revogada pela Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015. A Resolução CNSP nº 333, de 9 de dezembro de 2015, com vigência a partir de 4 de janeiro de 2016, revogou a Resolução CNSP nº 327/2015.

¹²⁵ Na segunda etapa do ciclo de monitoramento – 2014, observamos, nos autos do Processo Susep nº 15414.001997/2013-53, que a minuta de Deliberação dispondo sobre empréstimos às massas, ali contida (fls.22/24), abrangia a definição de índice para a atualização dos valores. Naquela ocasião, não identificamos, na referida minuta, a definição expressa de competência para a execução da atualização em questão.

¹²⁶ Recomendação 10 do Relatório de Auditoria nº 02/2013.

com as propostas apresentadas pela CGPLA/Cotab, e encaminhou os autos à Dirad, sugerindo que o assunto fosse levado ao conhecimento das seguintes unidades: Difis; CGFIS; Corep; Seger; Gabin; e CGADM.

Em janeiro de 2015, a Dirad manifestou-se sobre o tema, nos seguintes termos:

“Sobre as recomendações 08 e 09 do Relatório de Auditoria 02/2013, informo será revisado o Regimento Interno, que deverá fixar a competência para atualização dos saldos devedores das massas liquidandas e que deverá ser editado normativo que fixará os critérios de atualização.” (grifos nossos)

Ressaltamos que o estabelecimento formal de competência relativa à atualização dos empréstimos às massas foi assunto da Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 02/2013, de que trata o presente tópico; e que o estabelecimento de critérios de atualização dos créditos, decorrentes da concessão de adiantamentos às massas liquidandas, foi objeto da Recomendação 09 do Relatório de Auditoria nº 02/2013. Ambas as recomendações foram dirigidas à Diretoria de Fiscalização.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta a consulta realizada pela Audit, referente à Recomendação 13 do Relatório de Auditoria nº 02/2013, a CGFIS relatou:

“Fomos informados que o Regimento Interno sofrerá a alteração necessária e a atribuição de atualizar os valores adiantados às massas será da CGADM/CORAF. Além disso, a CGPLA/COTAB está tratando sobre a melhoria do fluxo de procedimentos, já tendo recebido, inclusive, a concordância da CGADM/CORAF.”

Em 10 de agosto de 2015, observamos a publicação da Resolução CNSP nº 327/2015, dispondo sobre o Regimento Interno da Susep e revogando a Resolução CNSP nº 320/2014. Destacamos, a seguir, dispositivo relacionado ao assunto de que trata a recomendação, na forma estabelecida na Resolução CNSP nº 327/2015:

“Art. 37. À Coordenação de Arrecadação e Finanças – Coraf compete:

(...)

VIII - efetuar o acompanhamento dos empréstimos às massas liquidandas, atualizando-os conforme o normativo em vigor; e

(...)” (grifo nosso)¹²⁷

Portanto, verificamos que, por meio da Resolução CNSP nº 327/2015, foi estabelecida competência relacionada à atualização dos empréstimos às massas, no âmbito da Susep.

Ainda no Ciclo de Monitoramento – 2015, durante o procedimento de “consulta periódica”, efetuado pela Audit, a Difis expressou sua avaliação sobre o tema por meio de manifestação,

¹²⁷ A Resolução CNSP nº 333, de 9 de dezembro de 2015, com vigência a partir de 4 de janeiro de 2016, dispõe sobre o Regimento Interno da Susep, e revoga a Resolução CNSP nº 327/2015. A Resolução CNSP nº 333/2015 possui dispositivo de teor idêntico ao aqui transcrita.

emitida em 20 de agosto de 2015, em que considerou a questão solucionada com a publicação da Resolução CNSP nº 327/2015, em seu inciso VIII do artigo 37.

Fonte das informações

CI Susep/Difis/CGFIS nº 48/14; CI Susep/Dirad/CGADM/Cofor nº 13/14; CI Susep/Dirad/CGPLA nº 72/14; formulários de monitoramento – CGFIS, CGADM e CGPLA (ciclo 2014 – 2ª etapa); mensagem eletrônica emitida pela Difis em 20 de agosto de 2015; Processo Susep nº 15414.001997/2013-53; Relatórios de Auditoria nºs 04, 06, 08, 15, 18 e 19/2014, e 14/2015.

Observações

Com base nas informações obtidas na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015; em avaliação estritamente limitada ao teor da recomendação de que trata o presente tópico; independentemente das providências que se fizessem necessárias, no âmbito da gestão, direta ou indiretamente relacionadas à atualização dos empréstimos às massas, inclusive no sentido do detalhamento de procedimentos e rotinas; e sem prejuízo dos aspectos abordados nas demais recomendações ligadas ao tema, aqui mencionadas; foi considerada atendida a Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 02/2013.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Recomendação 09 do Relatório de Auditoria 02/2013

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Fiscalização – Difis

Descrição da recomendação (original)

Recomendamos à Difis, na condição de gestor máximo dos processos de liquidação extrajudicial, adotar providências para fazer constar expressamente em normativo Susep os critérios de atualização dos créditos decorrentes da concessão de adiantamentos às massas liquidandas.

Descrição da recomendação (revisada)¹²⁸

Recomendamos à Difis, na condição de gestor máximo dos processos de liquidação extrajudicial, adotar providências, ouvida a Dirad, para fazer constar expressamente em normativo Susep os critérios de atualização dos créditos decorrentes da concessão de adiantamentos às massas liquidandas.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

A recomendação está relacionada à questão da atualização dos empréstimos às massas, no âmbito da Susep. O assunto abrange diversas recomendações, oriundas do Relatório de Auditoria

¹²⁸ A Recomendação 09 do Relatório de Auditoria nº 02/2013 foi revisada em função de seu objeto estar relacionado a recomendações que abrangem unidades subordinadas à Diretoria de Fiscalização – Difis – e à Diretoria de Administração – Dirad.

nº 02/2013, e dirigidas às unidades: CGFIS (Recomendações 06 e 13); CGADM (Recomendação 14); CGPLA (Recomendações 10 e 11); e Difis (Recomendações 08 e 09).

Na segunda etapa do ciclo de monitoramento – 2014, efetuamos consultas à CGFIS, à CGADM e à CGPLA, visando à obtenção de manifestações atualizadas sobre o assunto, a fim de subsidiar sua análise. No tópico referente à Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 02/2013, destacamos alguns dos aspectos abordados pelas Coordenações-Gerais envolvidas, em suas respostas apresentadas no referido período.

Especificamente em relação ao objeto da Recomendação 09 do Relatório de Auditoria nº 02/2013, ressaltamos que a CGADM registrou haver elaborado uma minuta de Deliberação – Processo Susep nº 15414.001997/2013-53 – dispondo sobre empréstimos às massas, e propondo a correção dos empréstimos pela taxa Selic; e assinalou que a minuta havia sido encaminhada à CGFIS/Corep, para manifestação.

Em janeiro de 2015, a Dirad manifestou-se sobre o tema, nos seguintes termos:

*“Sobre as recomendações 08 e 09 do Relatório de Auditoria 02/2013, informo
será revisado o Regimento Interno, que deverá fixar a competência para
atualização dos saldos devedores das massas liquidandas e que deverá ser
editado normativo que fixará os critérios de atualização.” (grifos nossos)*

O estabelecimento formal de competência relativa à atualização dos empréstimos às massas foi assunto da Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 02/2013; e o estabelecimento de critérios de atualização dos créditos, decorrentes da concessão de adiantamentos às massas liquidandas, foi objeto da Recomendação 09 do Relatório de Auditoria nº 02/2013, de que trata o presente tópico. Ambas as recomendações foram dirigidas à Diretoria de Fiscalização.

Em 20 de agosto de 2015, durante o procedimento de “consulta periódica”, efetuado pela Audit, a Difis informou que se encontrava em discussão uma minuta de normativo sobre o assunto, com expectativa de publicação até o mês de dezembro de 2015.

Fonte das informações

CI Susep/Difis/CGFIS nº 48/14; CI Susep/Dirad/CGADM/Cofor nº 13/14; formulários de monitoramento – CGFIS e CGADM (ciclo 2014 – 2ª etapa); mensagem eletrônica emitida pela Difis em 20 de agosto de 2015; Processo Susep nº 15414.001997/2013-53; Relatórios de Auditoria nºs 04, 06, 08, 15, 18 e 19/2014, e 14/2015.

Observações

Ressaltamos que o atendimento às recomendações independe da natureza das decisões de gestão a serem adotadas, no âmbito da Susep, desde que presentes elementos suficientes à superação das fragilidades identificadas.

Considerando as informações prestadas pela unidade monitorada, por ocasião do término dos trabalhos com foco na Difis, pertinentes ao Ciclo de Monitoramento – 2015, foi avaliada como pendente de atendimento a Recomendação 09 do Relatório de Auditoria nº 02/2013.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.



ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 05/2013

Objeto: análise dos Processos administrativos Sancionadores – PAS

Auditoria especial não prevista no Paint 2013

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Julgamentos – CGJUL

Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 05/2013

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Fiscalização – Difis

Descrição da recomendação

Considerando que a persistência do elevado estoque de processos na CGJUL acarreta o aumento do risco de prescrição administrativa, recomendamos à Difis que avalie a conveniência e a oportunidade de realização de um remanejamento temporário de servidores no âmbito de suas unidades subordinadas, com vistas a reduzir o estoque de processos administrativos sancionadores na CGJUL a um patamar razoável, de forma a mitigar o risco existente.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2014, foi realizada ação de auditoria ordinária, pertinente ao objeto “avaliação do controle interno referente aos processos finalísticos pertencentes ao Macroprocesso Fiscalização”, que abrangeu avaliação relacionada ao assunto de que trata esta recomendação. Transcrevemos, a seguir, fragmentos do Relatório de Auditoria nº 09/2014, de 1º de setembro de 2014, por meio do qual foram apresentadas as conclusões do referido trabalho:

“Com base nos dados apresentados, percebe-se que no período informado não houve variação significativa de servidores na CGJUL, onde o quadro de pessoal permaneceu praticamente estável. (...)”¹²⁹

“Pesquisando o estoque da CGJUL entre os meses de março e julho de 2014, observamos que o volume continua girando em torno de dois mil processos, não obstante os esforços empreendidos para reduzi-lo. Dessa forma, não verificamos avanços significativos no sentido da redução do estoque de processos pendentes de julgamento de primeira instância.”

No exercício de 2015, efetuamos verificação por meio do sistema “Controle de Processos” da Susep, e constatamos a existência de um estoque em torno de dois mil processos, no âmbito da CGJUL.¹³⁰

Em resposta à consulta efetuada pela Audit, referente à recomendação aqui discutida, a Difis manifestou-se, no dia 20 de agosto de 2015, nos seguintes termos: “*declaro que estou ciente do*

¹²⁹ No Quadro X do Relatório de Auditoria nº 09/2014, foram apresentados dados referentes à evolução do quantitativo de servidores das unidades auditadas naquele trabalho, com base em informações fornecidas pela Corpe. Em relação à CGJUL, os quantitativos assinalados foram: 24 servidores no exercício de 2010; 20 servidores em 2011; 21 servidores em 2012; 23 servidores em 2013; e 22 servidores no dia 31 de maio de 2014, havendo um servidor em licença para tratar de assuntos particulares.

¹³⁰ A consulta ao sistema “Controle de Processos” da Susep foi efetuada no dia 6 de agosto de 2015. Foi considerado o somatório dos quantitativos de processos existentes na CGJUL e nas suas unidades subordinadas, na mesma data.

*problema e que algumas soluções normativas foram propostas no intuito de reduzir o volume de processos recebidos pela CGJUL que até o presente momento encontram-se em análise na Procuradoria (Resolução que trata do advento do Rito Sumário). Infelizmente a Susep teve negado o pedido de realização de concurso para o ano de 2014 e 2015, de forma que a carência de pessoal generalizado na Susep impossibilita a possível realocação de servidores na CGJUL, conforme sugerido por esta AUDIT. Informo ainda que tal estoque tem sido monitorado pelo Coordenador-Geral de Julgamento relativamente ao tempo de análise dos processos de forma a reduzir gradualmente o mencionado estoque”.*¹³¹

Fonte das informações

Sistema “Controle de Processos” da Susep; mensagem eletrônica emitida pela Difis em 20 de agosto de 2015; Relatórios de Auditoria nºs 09/2014 e 14/2015.

Observações

Considerando o teor da manifestação da Difis, reproduzida neste tópico, cumpre-nos ressaltar que o atendimento à recomendação em discussão independe da natureza das decisões de gestão a serem adotadas, no âmbito da Susep, desde que presentes elementos suficientes à superação das fragilidades identificadas.

Nesse contexto, por ocasião do encerramento dos trabalhos com foco na Difis, pertinentes ao Ciclo de Monitoramento – 2015, a Recomendação 04 do Relatório de Auditoria nº 05/2013 foi avaliada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 05/2013

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Fiscalização – Difis e Diretoria de Administração – Dirad

Descrição da recomendação (original)

Recomendamos à Difis e à Dirad que proponham a revisão do Regimento Interno, com vistas a segregar as atividades relativas ao julgamento, de competência da CGJUL, das atividades relacionadas à cobrança dos débitos, de competência da CGADM.

Descrição da recomendação (revisada)¹³²

Recomendamos à Difis e à Dirad adotar providências para definir formalmente as rotinas relacionadas à cobrança dos débitos provenientes de multas pecuniárias aplicadas pela Susep, e ao controle dos pagamentos pertinentes a esses débitos; incluindo a alocação das competências das unidades envolvidas, no âmbito da Susep.

¹³¹ Em 9 de dezembro de 2015, foi editada a Resolução CNSP nº 331/2015, que dispõe sobre o rito sumário no âmbito do PAS na Susep e altera dispositivos da Resolução CNSP nº 243/2011.

¹³² A Recomendação 05 do Relatório de Auditoria nº 05/2013 foi revisada no exercício de 2014.

Para fins de adoção das providências em questão, recomendamos, ainda, que seja promovida avaliação quanto à possível incompatibilidade entre as atividades relativas ao julgamento, de competência da CGJUL, e as demais atividades que são objeto desta recomendação.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Em janeiro de 2015, a Dirad manifestou-se sobre o tema de que trata a recomendação, nos seguintes termos:

"Está prevista ainda para esse trimestre a revisão do Regimento Interno, onde deverão estar especificadas as competências e, posteriormente, deverão ser definidas as rotinas relativas aos PAS."

Em 10 de agosto de 2015, observamos a publicação da Resolução CNSP nº 327/2015, dispondo sobre o Regimento Interno da Susep e revogando a Resolução CNSP nº 320/2014. Destacamos, a seguir, alguns dispositivos relacionados ao assunto de que trata a recomendação, na forma estabelecida na Resolução CNSP nº 327/2015:

"Art. 37. À Coordenação de Arrecadação e Finanças – Coraf compete:

(...)

II – preparar, autuar e instruir processos administrativos referentes a procedimentos de cobrança da taxa de fiscalização, de cobrança de multas não pagas encaminhadas pela CGJUL e de devolução de multas já arrecadadas;

(...)

V – emitir e controlar, através do Sias, as Guias de Recolhimento da União – GRU pertinentes à receita de Taxa de Fiscalização e as relativas à cobrança de multas vencidas e não pagas oriundas de processos administrativos sancionadores;

(...)

VII – processar as inscrições e baixas no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin e encaminhar à Procuradoria Federal os processos para cobrança em dívida ativa em relação a multas não pagas;

(...)”

"Art. 63. À Coordenação de Julgamentos – Cojul compete:

(...)

V – providenciar e encaminhar os documentos de arrecadação para recolhimento de multas aplicadas pela Susep quando oriundos diretamente do julgamento de 1ª instância ou de decisão de recursos proferidos por instâncias superiores e, em se verificando o não pagamento, encaminhar os processos à CGADM/CORAF.”¹³³

¹³³ A Resolução CNSP nº 333, de 9 de dezembro de 2015, com vigência a partir de 4 de janeiro de 2016, dispõe sobre o Regimento Interno da Susep, e revoga a Resolução CNSP nº 327/2015. A Resolução CNSP nº 333/2015

Ainda no exercício de 2015, durante o procedimento de consulta, efetuado pela Audit, a Difis e a Dirad expressaram suas avaliações sobre o tema por meio de manifestações emitidas em 20 de agosto e 1º de setembro de 2015, respectivamente. Nesse contexto, ambas as Diretorias consideraram a questão solucionada com a publicação da Resolução CNSP nº 327/2015.

Fonte das informações

Mensagens eletrônicas emitidas pela Dirad, em 14 de janeiro e 1º de setembro de 2015; mensagem eletrônica emitida pela Difis em 20 de agosto de 2015; Relatórios de Auditoria nºs 14 e 15/2015.

Observações

A recomendação teve origem na observação da rotina aplicada pelas unidades envolvidas com o processo de julgamento e arrecadação das multas aplicadas pela Susep (CGJUL/Cojul e CGADM/Coraf), conforme assinalado no Relatório de Auditoria nº 05/2013.

Na segunda etapa do ciclo anual de monitoramento – 2014, reavaliamos o assunto e decidimos revisar a recomendação em discussão, visando a expressar, de forma mais acurada, seu objetivo.

No exercício de 2015, durante as atividades de monitoramento referentes à recomendação aqui discutida, observamos que, por meio da Resolução CNSP nº 327/2015, foram estabelecidas competências relacionadas ao tema da recomendação, no âmbito da CGADM e da CGJUL. Naquela oportunidade, avaliamos a descrição das atividades inerentes às competências estabelecidas, na forma constante do próprio normativo então recém-editado, como suficiente para caracterizar a definição de rotinas, na medida dos objetivos da recomendação, independentemente das providências que se fizessem necessárias, no âmbito da gestão, no sentido do detalhamento dessas rotinas.

Entendemos que as providências adotadas pela gestão, aqui relatadas, poderiam contribuir para a mitigação da fragilidade cuja identificação originou a recomendação abordada neste tópico. Em função do exposto, foi considerada atendida a Recomendação 05 do Relatório de Auditoria nº 05/2013.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

possui dispositivos de teor idêntico ao conteúdo da Resolução CNSP nº 327/2015, transcrito no tópico dedicado à Recomendação 05 do Relatório de Auditoria nº 05/2013.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 09/2014

Objeto: avaliação do controle interno referente aos processos finalísticos pertencentes ao Macroprocesso Fiscalização – ação 12 do anexo A do Paint 2014

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS / Coordenação-Geral de Julgamentos – CGJUL / Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência – CGSOA

Recomendação 09 do Relatório de Auditoria 09/2014

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Fiscalização – Difis

Descrição da recomendação (original)

Considerando a competência regimental de assessorar o Superintendente em assuntos de natureza administrativa e técnica (inciso IV, do artigo 11, da Resolução 272/2012), recomendamos ao Gabin que coordene as ações necessárias perante as unidades que atuam nos regimes especiais decretados pelo Conselho Diretor (Difis, CGFIS e Corep), no sentido de que seja formalizado e implementado procedimento/rotina para garantir que os atos de designação dos liquidantes das entidades em liquidação extrajudicial estejam amparados em documentação suporte que assegure o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 2º da Circular Susep 478/2013.

Descrição da recomendação (revisada – primeira revisão)¹³⁴

Considerando a competência regimental de assessorar o Superintendente em assuntos de natureza administrativa e técnica, recomendamos ao Gabin que coordene as ações necessárias perante as unidades que atuam nos regimes especiais decretados pelo Conselho Diretor (Difis, CGFIS e Corep), no sentido de que seja formalizado e implementado procedimento/rotina para garantir que os atos de designação dos liquidantes das entidades em liquidação extrajudicial estejam amparados em documentação suporte que assegure o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 2º da Circular Susep nº 478/2013.

Descrição da recomendação (revisada – segunda revisão)¹³⁵

Recomendamos à Difis que adote providências no sentido de que seja formalizado e implementado procedimento/rotina para garantir que os atos de designação dos liquidantes das entidades em liquidação extrajudicial estejam amparados em documentação de suporte que assegure o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 2º da Circular Susep nº 478/2013.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, o Gabin relatou que, considerando a hierarquia e a competência regimental das unidades envolvidas com o objeto da recomendação,

¹³⁴ A primeira revisão da Recomendação 09 do Relatório de Auditoria nº 09/2014 foi efetuada em função da edição da Resolução CNSP nº 320, de 12 de dezembro de 2014, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015, que dispunha sobre o Regimento Interno da Susep, revogou as Resoluções CNSP nºs 272/2012 e 299/2013, e foi revogada pela Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015; a qual, por sua vez, foi revogada pela Resolução CNSP nº 333, de 9 de dezembro de 2015.

¹³⁵ A Recomendação 09 do Relatório de Auditoria nº 09/2014, originalmente dirigida ao Gabin, sofreu a segunda revisão e foi redirecionada à Difis no exercício de 2015.

aguardaria o retorno do Superintendente da Susep, que se encontrava em férias, para discutir a forma de condução do assunto.

Após a conclusão dos trabalhos com foco no Gabin, pertinentes à primeira etapa do Ciclo Anual de Monitoramento – 2015, recepcionamos manifestação da unidade monitorada, por meio de mensagem eletrônica de 28 de agosto de 2015, em que o Chefe de Gabinete informou:

“(...) Considerando o aspecto técnico de que se reveste a iniciativa em comento, de competência regimental exclusiva da Diretoria de Fiscalização, e a linha de subordinação direta de todas as demais unidades relacionadas, por recomendação do Sr. Superintendente, a matéria deverá ser atribuída àquela Diretoria.”

Fonte das informações

Mensagens eletrônicas emitidas pelo Gabin em 17 de junho e 28 de agosto de 2015; Relatórios de Auditoria nºs 07, 14 e 22/2015.

Observações

Registrarmos que, no mês de agosto de 2015, a mensagem do Gabin, aqui reproduzida, foi encaminhada pela Audit à Difis, para conhecimento. O assunto também constou de nota inserida no Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 14/2015, de 25 de setembro de 2015, que trata do monitoramento das recomendações da Audit relacionadas à mencionada Diretoria.

Considerando a orientação emanada do Superintendente da Susep, a Audit efetuou a revisão do teor da recomendação, que foi redirecionada à Difis e permaneceu classificada como pendente de atendimento. As atividades de monitoramento com foco na Difis, referentes à recomendação em questão, serão iniciadas durante o Ciclo Anual de Monitoramento – 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 10 do Relatório de Auditoria 09/2014

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Fiscalização – Difis

Descrição da recomendação

Recomendamos à Difis, na condição de gestor máximo do Processo Regimes Especiais, com o auxílio da CGFIS (Corep), adotar providências para a realização de levantamento das informações referentes aos liquidantes atualmente designados pela Susep, de forma a aferir o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 2º da Circular Susep 478/2013.¹³⁶

A conclusão dos trabalhos deverá ser encaminhada para apreciação do Superintendente, assim como para registro nos controles da Audit.

¹³⁶ A Circular Susep nº 478, de 30 de setembro de 2013, dispõe sobre os critérios, condições e requisitos referentes à designação, à atuação e à remuneração dos liquidantes nomeados pela Susep, estabelece os respectivos deveres e dá outras providências.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No exercício de 2015, em resposta à consulta efetuada pela Audit, referente à recomendação aqui discutida, a Difis manifestou-se nos seguintes termos: “*informo que já foi solicitado aos liquidantes em atuação seus currículos atualizados para posterior análise e conclusões. Previsão de prazo para atendimento: dez/15*”.

Fonte das informações

Mensagem eletrônica emitida pela Difis em 20 de agosto de 2015; Relatório de Auditoria nº 14/2015.

Observações

Por ocasião do término das atividades de monitoramento com foco na Difis no exercício de 2015, considerando as informações então prestadas pela unidade monitorada, a Recomendação 10 do Relatório de Auditoria nº 09/2014 foi avaliada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.



QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES

Unidade monitorada: Diretoria de Fiscalização – Difis

Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2014) ¹³⁷	5
Quantidade de recomendações emitidas no exercício de 2015 ¹³⁸	0
Quantidade de recomendações redirecionadas de outra unidade no exercício de 2015 ¹³⁹	1
Quantidade de recomendações atendidas no exercício de 2015 ¹⁴⁰	2
Quantidade de recomendações tornadas sem efeito no exercício de 2015 ¹⁴¹	0
Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2015) ¹⁴²	4

¹³⁷ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2014, independentemente do exercício de origem.

¹³⁸ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram emitidas (originadas) no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015.

¹³⁹ Quantidade de recomendações, originalmente dirigidas a outra unidade organizacional, que foram redirecionadas à unidade monitorada no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

¹⁴⁰ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram avaliadas como atendidas no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

¹⁴¹ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram tornadas sem efeito no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

¹⁴² Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

PARTE 8 | COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES – CGRAT



ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 04/2012

Objeto: avaliação do processo de cadastramento
e registro de corretores de seguros – Auditoria Especial

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Registros e Autorizações – CGRAT

Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 04/2012

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Autorizações – Dirat
e Coordenação-Geral de Registros e Autorizações – CGRAT

Descrição da recomendação

Recomendamos à Dirat e à CGRAT que adotem as providências necessárias para a conclusão e aprovação da minuta de Instrução Susep elaborada pela Direc com o objetivo de padronizar a análise dos procedimentos relacionados à concessão e atualização cadastral de corretores de seguros (Processo Susep 15414.003619/2012-23).

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Em novembro de 2012, a CGRAT informou que a minuta de Instrução estava concluída, no âmbito da Corec; apresentou cópia do documento, com as alterações até então realizadas; e registrou que entendia necessária a apreciação da minuta pelo Grupo de Trabalho responsável pela revisão, atualização e consolidação dos normativos que regulamentam a atividade de corretagem de seguros, instituído por meio da Portaria Susep nº 4.786/2012.

Na primeira etapa do ciclo anual de monitoramento – 2013, a CGRAT relatou, em síntese:

- que o GT havia concluído seus trabalhos no âmbito do Processo nº 15414.00575/2013-61, apresentando sugestões de ajustes/alterações no Decreto-Lei nº 73/1966,¹⁴³ na Lei nº 4.594/1964,¹⁴⁴ na Resolução CNSP nº 249/2012¹⁴⁵ e na Circular Susep nº 429/2012;¹⁴⁶
- que a Direc havia consolidado, no Processo nº 15414.000528/2012-36, as propostas de alterações da Circular nº 429/2012, existentes na Susep; e entendia conveniente que o tema fosse examinado em conjunto com a proposta de alteração da Resolução CNSP nº 249/2012, constante do Processo nº 15414.002792/2012-12;
- que, após ajustes realizados na minuta de Instrução de que trata o Processo nº 15414.003619/2012-23, o assunto encontrava-se sobrestado no âmbito da Direc, aguardando a edição das alterações da Resolução CNSP nº 249/2012 e da Circular Susep nº 429/2012.

¹⁴³ O Decreto-Lei nº 73/1966 dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

¹⁴⁴ A Lei nº 4.594/1964 regula a profissão de corretor de seguros.

¹⁴⁵ A Resolução CNSP nº 249/2012 dispõe sobre a atividade dos corretores de seguros de ramos elementares e dos corretores de seguros de vida, capitalização e previdência, bem como seus prepostos.

¹⁴⁶ A Circular Susep nº 429/2012 dispõe sobre o registro de corretor e de sociedade corretora de seguros, sobre a atividade de corretagem de seguros e dá outras providências.

Nas etapas subsequentes do ciclo anual de monitoramento – 2013, e na primeira etapa do ciclo anual de monitoramento – 2014, a unidade monitorada ratificou as informações prestadas anteriormente.

Na segunda etapa do Ciclo Anual de Monitoramento – 2014, a CGRAT informou que a alteração da Resolução CNSP nº 249/2012 (Processo Susep nº 15414.002792/2012-12) havia sido aprovada em reunião do Conselho Diretor da Susep, e que o processo havia sido encaminhado ao Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A unidade monitorada acrescentou que a alteração da Circular Susep nº 429/2012 (Processo Susep nº 15414.000528/2012-36) aguardava a revisão da Resolução CNSP nº 249/2012.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta a consulta realizada pela Audit, à CGRAT relatou que: “*Considerando a publicação da Resolução CNSP nº 318, de 12 de dezembro de 2014, que alterou a Resolução CNSP nº 249/2012, e da Circular Susep nº 510, de 22 de janeiro de 2015, que revogou as Circulares nº 429, de 15 de fevereiro de 2012, nº 433, de 19 de abril de 2012, e nº 436, de 31 de maio de 2012, estamos atualizando a referida Instrução Susep, que tem por objetivo padronizar a análise dos procedimentos relacionados à concessão e atualização cadastral de corretores de seguros (Processo Susep 15414.003619/2012-23), cuja data prevista para emissão é 29/05/2015.*”

A Dirat, também em resposta a consulta efetuada pela Audit, manifestou-se nos seguintes termos:

“(…)

Primeiramente, quanto à avaliação do processo de cadastramento de corretores de seguros, recomendação nº 5 do Relatório de Auditoria 04/2012, destaco que houve mudança recente nos normativos que dispõem sobre a matéria (...). Diante de tais alterações, será editada Instrução Susep que tem por objetivo padronizar a análise dos procedimentos relacionados à concessão e atualização cadastral de corretores de seguros. (...)"

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGRAT prestou as seguintes informações:

“A Resolução CNSP nº 249/12 foi alterada pela Resolução nº 318/14 e a Circular SUSEP nº 429/12 foi revogada pela Circular SUSEP nº 510/15, entretanto, a minuta de instrução continua sobrestada porque o sistema de corretores da SUSEP ainda não foi alterado de modo a permitir o cancelamento ou suspensão do registro de corretores via website, além de não possibilitar a inserção dos documentos referentes aos seus prepostos.”

Fonte das informações

CI Susep/Dirat/CGRAT nº 21/15; CIs Susep/Dirat/CGRAT/Corec/Direc nºs 111/12; 43/13, 108/13, 112/14 e 189/15; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 1^a, 2^a e 3^a etapas; ciclo 2014 – 1^a e 2^a etapas; ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Relatórios de Auditoria nºs 07/2014, e 17/2014, 02/2015, 13/2015 e 28/2015; Diário Oficial da União – edição de 23 de dezembro de 2014.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2015

Objeto: Controle dos atos societários e cadastro das sociedades supervisionadas (eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários) – ação 02 do Paint 2015

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Registros e Autorizações – CGRAT

Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 01/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Registros e Autorizações – CGRAT

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGRAT que os processos administrativos que tratem da homologação de eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários das sociedades supervisionadas sejam instruídos com toda a documentação exigida, devidamente preenchida, nos termos do disposto na Circular Susep 260/04¹⁴⁷ (artigos 2º e 4º) e na Resolução CNSP 136/05¹⁴⁸ (artigos 5º, 6º, 7º e 12).

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No plano de ação para a implementação da recomendação, apresentado à Audit, a unidade monitorada avaliou que alguns dos casos apontados demandariam a realização de diligências para saneamento dos feitos, até o mês de setembro de 2015, ficando como responsável pelo desenvolvimento da ação o Coordenador da Corat; enquanto outros casos seriam solucionados por meio de atualização normativa, a ser realizada até o mês de dezembro de 2015, ficando como responsável pelo desenvolvimento da ação o Coordenador-Geral da CGRAT.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta a consulta realizada pela Audit, a CGRAT manifestou-se nos seguintes termos:

"Foram realizadas diligências nos processos auditados que continham falha na instrução e os feitos foram saneados.

¹⁴⁷ A Circular Susep nº 260, de 8 de julho de 2004, regulamenta os atos societários, a constituição, a transferência do controle acionário e a reavaliação periódica dos imóveis das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades de previdência complementar aberta e dá outras providências.

¹⁴⁸ A Resolução CNSP nº 136, de 7 de novembro de 2005, dispunha sobre a eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, e dava outras providências. Em 15 de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução CNSP nº 330/2015, com vigência a partir de 1º de março de 2016, que revoga, entre outros atos e dispositivos, a Resolução CNSP nº 136/2005.

No que tange à atualização normativa, o p. 15414.003385/2013-03, que trata de minuta de resolução CNSP revogadora da Resolução n. 136, de 2005, seguiu para a Dirat no dia 06/11/2015 e se encontra, atualmente, na PF-Susep.

Adicionalmente, encontra-se em fase de elaboração nesta CG minuta de circular Susep revogadora da Circular n. 260.”

A unidade monitorada fixou o prazo até o mês de dezembro de 2015 para conclusão da implementação da recomendação.

Fonte das informações

Despacho emitido pela CGRAT em continuação à CI Audit nº 35/2015; CI Susep/Dirat/CGRAT nº 21/15; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 2^a etapa); Relatório de Auditoria nº 28/2015.

Observações

Por ocasião do término das atividades de monitoramento com foco na CGRAT, pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, considerando as informações então prestadas pela unidade monitorada, a recomendação de que trata este tópico foi avaliada como pendente de atendimento.

Em 15 de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução CNSP nº 330/2015, com vigência a partir de 1º de março de 2016, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, cadastro, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das entidades que especifica e dá outras providências; e revoga, entre outros atos e dispositivos, a Resolução CNSP nº 136/2005.

As disposições da Resolução CNSP nº 330/2015 serão consideradas, no que couber, por ocasião da avaliação quanto ao atendimento à recomendação aqui discutida, a ser realizada durante o Ciclo de Monitoramento de Recomendações da Audit – 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 01/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Registros e Autorizações – CGRAT

Descrição da recomendação

Tendo em vista a edição da Instrução Susep 51/2011,¹⁴⁹ a qual prevê expressamente a carta homologatória como ato destinado a aprovar as solicitações de autorização de investidura, e considerando ainda a prévia manifestação da PF-Susep, contida no bojo do processo 15414.003817/2009-91, pela necessidade de publicação de tais atos e adoção da portaria como

¹⁴⁹ A Instrução Susep nº 51, de 15 de março de 2011, disciplina a elaboração de atos normativos e documentos expedidos pela Susep, institui modelos-padrão a serem utilizados pelos servidores e consolida conceitos para a boa redação técnica.

ato administrativo correto, recomendamos à CGRAT a elaboração de nova consulta àquele Órgão, com vistas a esclarecer: (1) a possibilidade de utilização das cartas homologatórias como ato administrativo destinado a aprovar as solicitações de autorização de investidura, em detrimento das portarias; e, caso afirmativo, (2) a necessidade de publicação de tais cartas e seu eventual enquadramento no inciso V do artigo 5º do Decreto 4.520/2002.¹⁵⁰

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No plano de ação para a implementação da recomendação, elaborado pela unidade monitorada e apresentado à Audit, foi informado que a Corat realizaria nova consulta à PF-Susep, nos termos recomendados, até o mês de junho de 2015, ficando como responsável pelo desenvolvimento da ação o Coordenador da citada Coordenação.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGRAT manifestou-se nos seguintes termos:

“Consulta formulada à PF-Susep em 25/06/2015, nos autos do p. 15414.002981/2015-20, no aguardo de resposta.”

Fonte das informações

Despacho emitido pela CGRAT em continuação à CI Audit nº 35/2015; CI Susep/Dirat/CGRAT nº 21/15; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 2ª etapa); Relatório de Auditoria nº 28/2015.

Observações

Em que pese a providência relatada pela unidade monitorada; considerando que, por ocasião do término das atividades de monitoramento com foco na CGRAT, pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, não havíamos obtido notícia de resposta da PF-Susep à consulta à ela formulada, a recomendação de que trata este tópico foi avaliada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 01/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Registros e Autorizações – CGRAT

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGRAT adotar as providências cabíveis, a fim de obter das sociedades supervisionadas esclarecimentos a respeito das ocorrências identificadas nas tabelas constantes

¹⁵⁰ O Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

do item 2.3 deste Relatório, avaliando, caso a caso, a eventual aplicabilidade do artigo 10 da Resolução CNSP 136/05.¹⁵¹

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

O Plano de ação para a implementação da recomendação, elaborado pela unidade monitorada e apresentado à Audit, inclui a informação de que a CGRAT realizaria as diligências necessárias, a fim de avaliar a aplicação do artigo 10 da Resolução CNSP nº 136/05 nos processos indicados no item 2.3 do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 01/2015.

A unidade monitorada fixou o mês de setembro de 2015 como prazo para a realização das diligências em questão, ficando como responsável pelo desenvolvimento da ação o Coordenador da Corat.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta a consulta realizada pela Audit, a CGRAT manifestou-se nos seguintes termos:

“Foram realizadas diligências nos processos auditados que continham indícios de restrição cadastral por parte de ocupantes de cargos estatutários de entidades supervisionadas e os esclarecimentos e documentação complementar apresentados foram considerados suficientes para afastar a aplicação do artigo 10 da Resolução CNSP n. 136, de 2005, a exceção do p. 15414.002014/2014-87, cujo interessado (...) será convocado pelo Coordenador Geral da Cgrat para reunião presencial, a fim de prestar os devidos esclarecimentos.”

A unidade monitorada fixou o prazo até o mês de novembro de 2015 para conclusão da implementação desta recomendação.

Fonte das informações

Despacho emitido pela CGRAT em continuação à CI Audit nº 35/2015; CI Susep/Dirat/CGRAT nº 21/15; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 2ª etapa); Relatório de Auditoria nº 28/2015.

Observações

Considerando que o assunto ainda possuía aspectos em andamento, por ocasião da conclusão das atividades com foco na CGRAT, pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, conforme assinalado pela unidade monitorada; permaneceu classificada como pendente de atendimento a Recomendação 03 do Relatório de Auditoria nº 01/2015, ressaltando que, durante o Ciclo de Monitoramento – 2016, será efetuada, pela Audit, avaliação quanto ao atendimento à recomendação em questão; em especial, quanto às ocorrências identificadas nos processos auditados.

¹⁵¹ A Resolução CNSP nº 136, de 7 de novembro de 2005, dispunha sobre a eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, e dava outras providências. Em 15 de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução CNSP nº 330/2015, com vigência a partir de 1º de março de 2016, que revoga, entre outros atos e dispositivos, a Resolução CNSP nº 136/2005.

Em 15 de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução CNSP nº 330/2015, com vigência a partir de 1º de março de 2016, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, cadastro, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratualas das entidades que especifica e dá outras providências; e revoga, entre outros atos e dispositivos, a Resolução CNSP nº 136/2005. As disposições da Resolução CNSP nº 330/2015 serão consideradas, no que couber, por ocasião da avaliação quanto ao atendimento à recomendação de que trata o tópico, a ser realizada durante o Ciclo de Monitoramento de Recomendações da Audit – 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 01/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Registros e Autorizações – CGRAT

Descrição da recomendação

Considerando a manifestação da Unidade auditada, no sentido que: “(...) vale frisar que, se o ‘não responder’ do início do inciso for interpretado como ‘não estar respondendo’, a maioria dos eleitos pelas entidades supervisionadas pela Susep não seria homologada, haja vista que a grande maioria dessas entidades costuma ser demandada em juízo, por litígios ligados a sinistros, débitos trabalhistas e previdenciários ou contingências cíveis. Por esta razão e, ainda, em homenagem ao princípio constitucional da presunção de inocência, esta Coordenação interpreta o início do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNSP nº 136, como ‘não ter sido responsabilizado’”, recomendamos à CGRAT propor à Dirat, para que seja levada à apreciação do Conselho Diretor da Susep, a revisão do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNSP 136/05, principalmente no que se refere ao termo “não responder”, contido em sua parte inicial, no intuito de conferir-lhe maior clareza e segurança jurídica.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

O plano de ação para a implementação da recomendação, elaborado pela unidade monitorada e apresentado à Audit, inclui a informação de que “o referido dispositivo já é objeto de estudo, no bojo da Consulta Pública 07/2014, que visa ao aperfeiçoamento de várias resoluções do CNSP afetas às atribuições regimentais da CGRAT, dentre as quais a Resolução CNSP 136/05”.

O prazo estabelecido pela CGRAT para proceder ao aperfeiçoamento do inciso IV do artigo III da Resolução CNSP 136/05 foi o mês de dezembro de 2015, ficando como responsável pelo desenvolvimento da ação o Coordenador-Geral da CGRAT.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGRAT manifestou-se nos seguintes termos:

“O p. 15414.003385/2013-03, que trata de minuta de resolução CNSP revogadora da Resolução n. 136, de 2005, seguiu para a Dirat no dia 06/11/2015 e se encontra, atualmente, na PF-Susep.

A redação proposta para o dispositivo objeto da presente recomendação é: ‘não responder qualquer ação de execução cível ou fiscal’.”

A unidade monitorada fixou o prazo até o mês de dezembro de 2015 para conclusão da implementação da recomendação.



Fonte das informações

Despacho emitido pela CGRAT em continuação à CI Audit nº 35/2015; CI Susep/Dirat/CGRAT nº 21/15; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 2ª etapa); Relatório de Auditoria nº 28/2015.

Observações

Considerando que, até a data da emissão da minuta do Relatório de Auditoria nº 28/2015¹⁵² (10 de dezembro de 2015), não havia sido publicada a atualização da norma; optamos por aguardar a conclusão do assunto previamente à execução de análise, pela Audit, quanto às medidas adotadas pela unidade monitorada; e registramos que permaneceu classificada como pendente de atendimento a Recomendação 04 do Relatório de Auditoria nº 01/2015.

Em 15 de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução CNSP nº 330/2015, com vigência a partir de 1º de março de 2016, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, cadastro, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das entidades que especifica e dá outras providências; e revoga, entre outros atos e dispositivos, a Resolução CNSP nº 136/2005. As disposições da Resolução CNSP nº 330/2015 serão consideradas, no que couber, por ocasião da avaliação quanto ao atendimento à recomendação de que trata o tópico, a ser realizada durante o Ciclo de Monitoramento de Recomendações da Audit – 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 01/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Registros e Autorizações – CGRAT

Descrição da recomendação (original)

Recomendamos à CGRAT aperfeiçoar o texto da declaração de que trata o artigo 5º da Resolução CNSP, a ser apresentada pelos eleitos, de modo a detalhar todas as hipóteses de impedimento previstas na legislação, promovendo a devida divulgação do modelo proposto às sociedades supervisionadas.

Descrição da recomendação (revisada)¹⁵³

Recomendamos à CGRAT aperfeiçoar o texto da declaração de que trata o artigo 5º da Resolução CNSP nº 136/05, a ser apresentada pelos eleitos, de modo a detalhar todas as hipóteses de impedimento previstas na legislação, promovendo a devida divulgação do modelo proposto às sociedades supervisionadas.

¹⁵² O Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 28/2015 trata do monitoramento quanto ao atendimento às recomendações efetuadas pela Audit, relacionadas à CGRAT, no âmbito da segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015.

¹⁵³ A Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 01/2015 foi revisada na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, visando a expressar, com maior clareza, seu objetivo.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No plano de ação para a implementação da recomendação, apresentado à Audit, a unidade monitorada registrou que o aperfeiçoamento do texto da declaração seria objeto de atualização normativa, com prazo para conclusão até o mês de dezembro de 2015; ficando como responsável pelo desenvolvimento da ação o Coordenador-Geral da CGRAT.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta a consulta realizada pela Audit, a CGRAT manifestou-se nos seguintes termos:

“O p. 15414.003385/2013-03, que trata de minuta de resolução CNSP revogadora da Resolução n. 136, de 2005, seguiu para a Dirat no dia 06/11/2015 e se encontra, atualmente, na PF-Susep.

Adicionalmente, foi elaborado modelo de declaração a ser divulgado às entidades supervisionadas, (...)”

A unidade monitorada fixou o prazo até o mês de dezembro de 2015 para conclusão da implementação da recomendação.

Fonte das informações

Despacho emitido pela CGRAT em continuação à CI Audit nº 35/2015; CI Susep/Dirat/CGRAT nº 21/15; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 2^a etapa); Relatório de Auditoria nº 28/2015.

Observações

Considerando que, até a data da emissão da minuta do Relatório de Auditoria nº 28/2015 (10 de dezembro de 2015), não havia sido publicada a atualização da norma, inclusive quanto ao novo modelo de declaração; optamos por aguardar a conclusão do assunto previamente à execução de análise, pela Audit, quanto às medidas adotadas pela unidade monitorada; e registramos que permaneceu classificada como pendente de atendimento a Recomendação 05 do Relatório de Auditoria nº 01/2015.

Em 15 de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução CNSP nº 330/2015, com vigência a partir de 1º de março de 2016, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, cadastro, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das entidades que especifica e dá outras providências; e revoga, entre outros atos e dispositivos, a Resolução CNSP nº 136/2005. As disposições da Resolução CNSP nº 330/2015 serão consideradas, no que couber, por ocasião da avaliação quanto ao atendimento à recomendação de que trata o tópico, a ser realizada durante o Ciclo de Monitoramento de Recomendações da Audit – 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 01/2015

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Registros e Autorizações – CGRAT

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGRAT propor à Dirat, para que seja levada à apreciação do Conselho Diretor da Susep, a inclusão, em normativo, das exigências inicialmente propostas na minuta da Circular

Susep 260/04 (certidões negativas do Cadin, Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, distribuidores cíveis e criminais), além de outras que eventualmente possam contribuir para inibir a homologação de membros de órgãos estatutários que não atendam às exigências normativas.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

O plano de ação para a implementação da recomendação, elaborado pela unidade monitorada e apresentado à Audit, inclui a informação de que “*a revisão da Circular Susep 260/04 já estava prevista, no âmbito da CGRAT, como decorrência da Consulta Pública 07/2014*”.

O prazo estabelecido pela CGRAT para proceder à revisão da Circular Susep 260/04 foi o mês de dezembro de 2015, ficando como responsável pelo desenvolvimento da ação o Coordenador-Geral da CGRAT.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGRAT manifestou-se nos seguintes termos:

“O p. 15414.003385/2013-03, que trata de minuta de resolução CNSP revogadora da Resolução n. 136, de 2005, seguiu para a Dirat no dia 06/11/2015 e se encontra, atualmente, na PF-Susep.

Adicionalmente, encontra-se em fase de elaboração nesta CG minuta de circular Susep revogadora da Circular n. 260.”

A unidade monitorada fixou o prazo até o mês de dezembro de 2015 para a conclusão da implementação desta recomendação.

Fonte das informações

Despacho emitido pela CGRAT em continuação à CI Audit nº 35/2015; CI Susep/Dirat/CGRAT nº 21/15; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 2ª etapa); Relatório de Auditoria nº 28/2015.

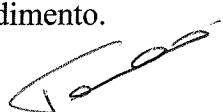
Observações

Por ocasião do término das atividades de monitoramento com foco na CGRAT, pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, considerando as informações então prestadas pela unidade monitorada, a Recomendação 06 do Relatório de Auditoria nº 1/2015 foi avaliada como pendente de atendimento.

Em 15 de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução CNSP nº 330/2015, com vigência a partir de 1º de março de 2016, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, cadastro, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das entidades que especifica e dá outras providências; e revoga, entre outros atos e dispositivos, a Resolução CNSP nº 136/2005. As disposições da Resolução CNSP nº 330/2015 serão consideradas, no que couber, por ocasião da avaliação quanto ao atendimento à recomendação de que trata o tópico, a ser realizada durante o Ciclo de Monitoramento de Recomendações da Audit – 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.



QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES

Unidade monitorada: Coordenação-Geral de Registros e Autorizações – CGRAT

Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2014) ¹⁵⁴	1
Quantidade de recomendações emitidas no exercício de 2015 ¹⁵⁵	6
Quantidade de recomendações atendidas no exercício de 2015 ¹⁵⁶	0
Quantidade de recomendações tornadas sem efeito no exercício de 2015 ¹⁵⁷	0
Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2015) ¹⁵⁸	7

¹⁵⁴ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2014, independentemente do exercício de origem.

¹⁵⁵ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram emitidas (originadas) no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015.

¹⁵⁶ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram avaliadas como atendidas no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

¹⁵⁷ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram tornadas sem efeito no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

¹⁵⁸ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

PARTE 9 | COORDENAÇÃO-GERAL DE PRODUTOS – CGPRO



ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 03/2013

Objeto: análise das condições contratuais ou regulamentos e notas técnicas atuariais dos produtos comercializados – ação 03 do Paint 2013
Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Produtos – CGPRO

Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 03/2013

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Produtos – CGPRO

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPRO que a falta de uniformidade na distribuição de competências de análise e aprovação de produtos novos seja corrigida, proporcionando uma maior clareza sobre a maneira como tais responsabilidades estão distribuídas.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Durante os Ciclos de Monitoramento relativos aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, em síntese, a CGPRO apresentou relatos sobre as propostas de alteração do Regimento Interno da Susep, por ela elaboradas no período em questão, e as respectivas tramitações, no âmbito da Autarquia.

Nesse contexto, destacamos que, a partir de 1º de janeiro de 2015, passou a vigorar a Resolução CNSP nº 320, de 12 de dezembro de 2014, dispondo sobre o Regimento Interno da Susep e revogando as Resoluções CNSP nºs 272/2012 e 299/2013. Naquela ocasião, não identificamos alteração em relação às competências discutidas neste tópico. Sobre o assunto, a CGPRO relatou haver sido informada de que sua demanda não havia sido incluída entre aquelas então consideradas emergenciais pelo Conselho Diretor, e que estaria prevista para o exercício de 2015 uma nova revisão do Regimento Interno.

Após a conclusão dos trabalhos com foco na CGPRO, pertinentes à primeira etapa do Ciclo Anual de Monitoramento – 2015, foi editada a Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015, dispondo sobre o Regimento Interno da Susep, e revogando a Resolução CNSP nº 320/2014. Por meio da Resolução CNSP nº 327/2015, foram reorganizadas as competências para análise e aprovação de produtos novos, no âmbito da CGPRO e de suas unidades subordinadas.

Apresentamos, adiante, conteúdo relacionado ao tema em discussão, extraído da Resolução CNSP nº 327/2015:

“Art. 48. À Coordenação-Geral de Produtos – CGPRO compete:

(...)

II – aprovar, indeferir, cancelar e suspender, temporariamente ou definitivamente, produtos comercializados pelos mercados supervisionados;

III – analisar os produtos e contratos comercializados pelos mercados supervisionados;

IV – analisar, quando for o caso, os produtos e os contratos de resseguro e retrocessão;

(...)

Art. 49. À Coordenação de Seguros de Responsabilidades e Rurais e de Títulos de Capitalização – Coset compete:



I – supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Títulos de Capitalização – Ditic e à Divisão de Seguros de Responsabilidades e Rurais – Direr;

II – ratificar propostas de aprovação, indeferimento, cancelamento e suspensão de produtos no âmbito de sua competência, submetendo-as à Coordenação-Geral, conforme o caso;

(...)

*§ 1º À Divisão de Títulos de Capitalização – **Ditic compete:***

I – efetuar a análise técnica de planos de títulos de capitalização;

II – propor a aprovação ou indeferimento de planos de títulos de capitalização;

(...)

*§ 2º À Divisão de Seguros de Responsabilidades e Rurais – **Direr compete:***

I - efetuar análise técnica dos planos de seguros de responsabilidades e de animais;

II – efetuar análise técnica e, quando for o caso, propor a aprovação de planos de seguro rural;

(...)

*Art. 50. À Coordenação de Seguros de Bens e de Transportes – **Coseb compete:***

I – supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Seguros de Automóveis, Marítimos, Aeronáuticos e de Transportes – Disat e à Divisão de Seguros Patrimoniais e Habitacionais – Disep;

II – ratificar propostas de cancelamento e suspensão de produtos no âmbito de sua competência, submetendo-as à Coordenação-Geral, conforme o caso;

(...)

*§ 1º À Divisão de Seguros de Automóveis, Marítimos, Aeronáuticos e de Transportes – **Disat compete:***

I – efetuar análise técnica dos planos de seguros de automóveis, marítimos, aeronáuticos e de transportes;

(...)

*§ 2º À Divisão de Seguros Patrimoniais e Habitacionais – **Disep compete:***

I – efetuar análise técnica dos planos de seguros patrimoniais e habitacionais;

(...)

*Art. 51. À Coordenação de Seguros de Pessoas e Planos de Previdência Complementar Aberta – **Copep compete:***

I – supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Previdência Complementar Aberta – Dipec e à Divisão de Seguros de Pessoas – Dipes;



II – ratificar propostas de aprovação, indeferimento, cancelamento e suspensão de produtos no âmbito de sua competência, submetendo-as à Coordenação-Geral, conforme o caso;

(...)

*§ 1º À Divisão de Previdência Complementar Aberta – **Dipec compete:***

I – efetuar análise técnica e propor a aprovação, indeferimento, cancelamento e suspensão de planos de previdência complementar aberta e de seguros de pessoas que possuam exclusivamente cobertura por sobrevivência;

(...)

*§ 2º À Divisão de Seguros de Pessoas – **Dipes compete:***

I - efetuar análise técnica dos planos de seguros de pessoas com coberturas de risco;

II – efetuar análise técnica e propor a aprovação ou indeferimento dos planos de seguros de pessoas que possuam, simultaneamente, cobertura por sobrevivência e coberturas de risco;

(...)

*Art. 52. À Coordenação de Resseguros e Riscos Financeiros – **Coref compete:***

(...)

II – efetuar análise técnica dos planos de seguros financeiros;

“III – liberar à consulta pública e propor o cancelamento ou a suspensão de planos de seguros sob sua competência;

(...)

*Art. 53. À Coordenação de Microsseguros, Estudos Tarifários e Concorrência de Mercado – **Coest compete:***

(...)

IX – efetuar análise técnica dos planos de microsseguros;

(...).” (grifos nossos)¹⁵⁹

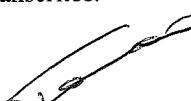
Fonte das informações

CIs Susep/Dirat/CGPRO nºs 196/13, 76/14, 192/14 e 72/15; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 3^a etapa; ciclo 2014 – 1^a e 2^a etapas; ciclo 2015 – 1^a etapa); Relatórios de auditoria nºs 03/2014, 20/2014, 03/2015 e 23/2015.

Observações

Por ocasião da execução da ação de auditoria ordinária que originou o Relatório de Auditoria nº

¹⁵⁹ A Resolução CNSP nº 333, de 9 de dezembro de 2015, com vigência a partir de 4 de janeiro de 2016, dispõe sobre o Regimento Interno da Susep, e revoga a Resolução CNSP nº 327/2015. A Resolução CNSP nº 333/2015 possui dispositivos nos mesmos termos dos aqui transcritos.



03/2013, foi apurado pela Audit que os produtos de capitalização e de risco e sobrevivência, que requerem aprovação prévia, não tiveram identificadas, no Regimento Interno então vigente, as áreas responsáveis pelas suas análises; diferentemente dos produtos de previdência, para os quais foi identificada a área responsável pela análise e pela aprovação. Quanto aos seguros de automóveis, apesar de não carecerem de aprovação prévia, foi identificada a área competente para sua aprovação.

Em análise estritamente limitada à observação das competências estabelecidas na Resolução CNSP nº 327/2015, com base no teor da recomendação; excluída qualquer avaliação, por parte da Auditoria Interna, quanto ao mérito das decisões adotadas, pela gestão, relacionadas ao processo de análise dos produtos comercializados pelo mercado supervisionado; foi considerada atendida a Recomendação 01 do Relatório de Auditoria nº 03/2013, sem prejuízo da aplicabilidade de uma avaliação da Audit quanto à efetividade da solução definida pelo normativo interno, no âmbito de eventual ação de auditoria referente ao objeto em discussão, observados os critérios de seleção, composição e detalhamento das ações de auditoria planejadas para cada exercício.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2014

Objeto: Análise e acompanhamento das Notas Técnicas Atuariais de Carteira – NTAC – ação 02 do anexo A do Paint 2014

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Produtos – CGPRO

Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 01/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Produtos – CGPRO

Descrição da recomendação

Recomendamos à CGPRO, por meio de suas coordenações e divisões, instruir os processos de análise das NTAC's com a consulta das informações do FIP,¹⁶⁰ a fim de permitir a verificação, nos autos, dos dados do Diretor Responsável Técnico cadastrado na Susep.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na segunda etapa do Ciclo Anual de Monitoramento de Recomendações da Audit – 2014, a CGPRO relatou que:

"1. Como informado no despacho encaminhado à AUDIT em março de 2014, a rotina de consulta das informações do FIP para verificação, nos autos, dos dados do Diretor Responsável Técnico cadastrado na SUSEP foi incorporada ao Manual de Análise (item 7 da Lista de Verificação anexa ao Manual e nos modelos de exigências e adequação).

¹⁶⁰ Formulário de Informações Periódicas – FIP.

2. As unidades foram advertidas sobre a importância dessa verificação para a adequada imputação de responsabilidade no caso de descumprimento da legislação em vigor.

3. Da mesma forma, as sociedades supervisionadas foram orientadas a encaminhar as NTAC's com as assinaturas originais do Diretor Responsável Técnico pela elaboração da NTAC. A rotina de verificação prévia à análise foi incorporada ao Manual.

4. Ressaltamos que a conferência dos Diretores é feita por meio de consulta ao quadro de dados de membros estatutários do SAPIEMS, cuja responsabilidade pela atualização e manutenção das informações é da CGRAT. “

Naquela ocasião, para fins de verificação quanto ao atendimento a esta recomendação, selecionamos aleatoriamente os Processos Susep nºs 15414.001067/2014-81; 15414.001424/2014-19; 15414.001550/2014-65 e 15414.001559/2014-76, e apuramos que as medidas adotadas pela CGPRO ainda não estavam, plenamente, refletidas na instrução dos autos, uma vez que não localizamos, nos Processos 15414.001067/2014-81 e 15414.001559/2014-76, a documentação de que trata a recomendação. Sobre o assunto, a CGPRO, por meio da CI nº 224, de 11 de dezembro de 2014, manifestou-se conforme a transcrição a seguir:

"Com relação ao item (...) da minuta de relatório, esclareceu-se que o conhecimento das novas recomendações não estava ainda consolidado adequadamente entre os analistas técnicos da Divisão, gerando processos de análise das NTAC distintos, motivo pelo qual não foram incluídos os relatórios de consulta do SAPIEMS, relativos aos dados do Diretor Responsável Técnico cadastrado na Susep, aos processos SUSEP Nº 15414.001067/2014-81 e Nº 15414.001559/2014-76, (...)"

Na primeira etapa do ciclo de monitoramento – 2015, foram selecionados aleatoriamente os Processos Susep nºs 15414.000117/2015-93, 15414.000105/2015-69, 15414.003386/2014-21 e 15414.003384/2014-31, para avaliação quanto ao atendimento à recomendação em questão. Nesse contexto, a documentação identificada foi avaliada como suficiente para caracterizar o atendimento à Recomendação 05 do Relatório de Auditoria nº 01/2014.

Fonte das informações

CIs Susep/Dirat/CGPRO nºs 192 e 224/14; Formulários de monitoramento (ciclo 2014 – 2ª etapa); Processos Susep nºs 15414.001067/2014-81; 15414.001424/2014-19; 15414.001550/2014-65, 15414.001559/2014-76, 15414.000117/2015-93, 15414.000105/2015-69, 15414.003386/2014-21 e 15414.003384/2014-31; Relatórios de Auditoria nºs 20/2014 e 03/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES
 Unidade monitorada: Coordenação-Geral de Produtos – CGPRO

Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2014) ¹⁶¹	2
Quantidade de recomendações emitidas no exercício de 2015 ¹⁶²	0
Quantidade de recomendações atendidas no exercício de 2015 ¹⁶³	2
Quantidade de recomendações tornadas sem efeito no exercício de 2015 ¹⁶⁴	0
Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2015) ¹⁶⁵	0

¹⁶¹ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2014, independentemente do exercício de origem.

¹⁶² Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram emitidas (originadas) no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015.

¹⁶³ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram avaliadas como atendidas no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

¹⁶⁴ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram tornadas sem efeito no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

¹⁶⁵ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

PARTE 10 | DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES – DIRAT

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'S' or a similar character.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 04/2012

Objeto: avaliação do processo de cadastramento

e registro de corretores de seguros – Auditoria Especial

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Registros e Autorizações – CGRAT

Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 04/2012

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Administração – Dirad
e Diretoria de Autorizações – Dirat

Descrição da recomendação

Recomendamos à Dirad e à Dirat que sejam promovidas ações que garantam a integridade do Cadastro Nacional de Corretores de Seguros, de modo a refletir a realidade do universo de corretores habilitados para atuação no mercado.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Em diversas ocasiões, durante os ciclos de monitoramento que abrangeram a recomendação em questão, foram realizadas atividades dirigidas à CGRAT e à CGETI, a fim de subsidiar a análise do assunto.

Em 27 de novembro de 2012, a CGRAT ratificou seu entendimento de que a melhor forma de se garantir a integridade do cadastro seria a recuperação dos dados não repassados pela Fenacor,¹⁶⁶ conforme estabelecido nas cláusulas 2^a e 5^a do Convênio; e destacou que, naquele momento, o assunto estava sendo tratado na Procuradoria Federal junto à Susep. A CGRAT ressaltou acreditar que, independentemente dessas medidas, a base de dados seria gradativamente recomposta, com o decorrer dos trabalhos de concessão de registro e de atualização dos dados dos corretores, no âmbito da Susep.

Em 30 de julho de 2013, a CGRAT ratificou o entendimento apresentado em 27 de novembro de 2012, acrescentando que os procedimentos para a recuperação dos dados não repassados pela Fenacor estavam sendo tratados no âmbito do Processo Susep nº 15414.002450/2010-22. Informou, também, que a Fenacor havia repassado, no início daquele ano, arquivo contendo a base de dados dos corretores PF e PJ; e que esse arquivo encontrava-se na CGETI para verificar se continha os dados cadastrais dos corretores, no período anterior à data de implementação do sistema informatizado, de modo a recompor a integridade do Cadastro Nacional de Corretores de Seguros.

Em 18 de outubro de 2013, a CGRAT ratificou sua manifestação de 30 de julho de 2013.

Em 22 de outubro de 2013, a CGETI manifestou-se sobre a verificação do arquivo fornecido pela Fenacor. A unidade, em síntese, relatou que a Susep havia recebido da Fenacor, no final do ano de 2012, um HD externo, já devolvido à entidade, contendo arquivos referentes ao sistema de imagens de documentos dos corretores, e um DVD com duas bases de dados Oracle, relativas ao antigo sistema de cadastro de corretores e seu antecessor. A CGETI informou, ainda, que havia montado uma base de dados com as imagens dos documentos dos corretores; que estava

¹⁶⁶ Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros – Fenacor.

exportando dados das bases Oracle, sob demanda, para a CGRAT; e que não tinha condições de afirmar se qualquer das bases de dados em questão estava completa.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2014, efetuamos novas consultas à CGETI e à CGRAT sobre o tema da recomendação.

Transcrevemos, a seguir, as informações prestadas pela CGETI em 11 de abril de 2014:

"Em continuação à nossa manifestação de 22/10/2013, o sistema de consulta às imagens foi colocado à disposição da CGRAT em dezembro/2013.

Com relação ao sistema de leitura dos dados, após a análise dos dados enviados, conseguimos obter um entendimento parcial da estrutura dos mesmos e estamos abrindo uma demanda para que a fábrica de software implemente uma tela de consulta desses dados.

Com relação à integridade dos dados entregues pela FENACOR, não temos como dizer se a base de dados está completa ou não. A COINF está preparando um relatório sobre a análise realizada.

De qualquer forma, com já mencionado em manifestações anteriores da CGETI, a FENACOR somente entregou a base de dados depois de quase 1 ano de operação do novo sistema. Esses dados já estão desatualizados e somente servirão, na melhor das hipóteses, para uma consulta de dados antigos, não servindo para que sejam importados para o sistema atual de forma a garantir que o mesmo fique completo, o que somente poderá ser feito através de um recadastramento."

A CGRAT, por sua vez, apresentou resposta em 15 de abril de 2014, conforme adiante:

"Em atendimento ao chamado OCOMON¹⁶⁷ nº 11938 e 14220, a CGETI encaminhou em 14/04/2014, a Ordem de Serviço nº OC 14220 – SGTI 434, contemplando a especificação técnica para a implantação de módulo de consulta sobre o histórico do registro dos corretores, constantes da base de dados enviada pela FENACOR.

De acordo os esclarecimentos prestados pela CGETI, no documento de escopo preliminar, que é parte integrante da Ordem de Serviço, em virtude do atraso no envio das informações não foi possível integrar as informações enviadas pela FENACOR aos dados do Sistema de Corretores desenvolvido pela SUSEP. Neste sentido, restou a opção de usar a base de dados da FENACOR como uma fonte de dados apenas para consulta.

Conforme previsto no item 5 da Ordem de Serviço, ficou estabelecido que o prazo acordado para a entrega do Documento de Requisitos da Demanda seria de 40 dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo preposto da contratada. Neste contexto, cabe ressaltar que a CGRAT/COREC concordou

¹⁶⁷ Monitor de Ocorrências e Inventário de Equipamentos de Informática – OcoMon. Por ocasião da emissão da manifestação da unidade monitorada, o OcoMon era o sistema de helpdesk utilizado pela Susep para o gerenciamento de ocorrências de suporte relacionadas a tecnologia da informação.

com o escopo e a especificação dos serviços apresentados, autorizando, em 14/04/2014, o inicio do detalhamento dos requisitos, conforme item 7 da O.S.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2014, consultamos novamente a CGETI e a CGRAT em relação ao assunto.

Em 9 de outubro de 2014, a CGETI manifestou-se nos seguintes termos:

“Em relação ao relatório mencionado na manifestação de 11/04/2014, encaminho a CI SUSEP/DIRAD/CGETI/COINF nº 16/14 na qual a analista responsável pela manutenção do Sistema de Corretores relata os procedimentos efetuados para garantir que os dados enviados pela FENACOR fossem importados para bases de dados da Susep. É importante salientar que, do ponto de vista técnico, todas as ações possíveis para garantir a integridade dos dados foram tomadas.

Conforme manifestações anteriores desta Coordenação-Geral, não podemos garantir a completude dos dados enviados bem como não consideramos viável sua importação e mescla com os dados de nossa base de corretores uma vez que ‘esses dados já estão desatualizados e somente servirão, na melhor das hipóteses, para uma consulta de dados antigos, não servindo para que sejam importados para o sistema atual de forma a garantir que o mesmo fique completo, o que somente poderá ser feito através de um recadastramento’.

Quanto ao atendimento das demandas de nº 11938 e 14220, relacionadas à funcionalidade de consulta de dados nas bases enviadas pela FENACOR, informamos que:

- *Em 28/04/2014 a empresa contratada para o serviço de fábrica de software realizou o aceite da Ordem de Serviço nº 14220 para detalhamento dos requisitos da demanda. O documento de requisitos passou por diversas revisões e teve sua versão final aceita pela Susep em 25/09/2014.*
- *A Ordem de Serviço de mesmo número foi novamente encaminhada à Contratada em 01/10/2014, desta vez para desenvolvimento da aplicação, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega.*
- *No momento a CGETI tem prestado informações solicitadas pela Contratada para o desenvolvimento e tão logo ocorra a entrega iniciará a fase de testes.”*

Em relação ao prazo para implementação da recomendação, a CGETI assinalou:

“Consideramos que todas as ações possíveis para garantia da integridade do Cadastro Nacional de Corretores de Seguros, dentro do universo de dados entregue pela FENACOR, foram concluídas. No mesmo sentido, está disponível sistema informatizado para gerenciamento do Cadastro bem como está sendo desenvolvido o meio de consulta aos dados históricos. O prazo previsto para entrega deste último pela Contratada é 12/11/2014, findo o qual a aplicação será testada e entregue à aprovação da CGRAT. Esta última atividade tem prazo estimado de 20 dias úteis.”

Em 21 de outubro de 2014, a CGRAT relatou que a conclusão da Ordem de Serviço nº 14220 estava prevista para o dia 12 de novembro de 2014; e estimou que a implementação da recomendação estaria concluída no fim do exercício de 2014.

Posteriormente, já em janeiro de 2015, a Dirad, com base em informações prestadas pela CGETI, relatou à Audit que a referida ordem de serviço já havia sido implementada.

No Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGRAT esclareceu que:

“(...), com a importação dos dados enviados pela Fenacor, para as bases de dados da Susep, foi possível implantar um módulo de consulta de dados antigos dos corretores.

Não temos como garantir a integridade do cadastro enviado pela Fenacor, porém entendemos que nada há mais a fazer nesse sentido. A solução adotada mitigou as fragilidades apontadas.”

Fonte das informações

CIs Susep/Dirat/CGRAT/Corec/Direc nºs 111/12, 108/13, 112/14; CI Susep/Dirat/CGRAT/Corec nº 20/14; CIs Susep/Dirat/CGETI nºs 8 e 43/14; mensagem eletrônica da Dirad, emitida em 14 de janeiro de 2015; mensagem eletrônica da CGRAT, emitida em 12 de maio de 2015; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 2^a e 3^a etapas; ciclo 2014 – 1^a e 2^a etapas; ciclo 2015 – 1^a etapa); Relatórios de Auditoria nºs 02 e 13/2015.

Observações

A Resolução CNSP nº 303,¹⁶⁸ de 16 de dezembro de 2013, em seu artigo 1º, estabelece:

“Art. 1º A Superintendência de Seguros Privados – Susep – promoverá periodicamente, a seu critério, o recadastramento dos corretores, pessoas naturais ou jurídicas, de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta.”

Nesse contexto, alertamos a Dirad e a Dirat para a importância do procedimento previsto no artigo 1º da Resolução CNSP nº 303/2013 como instrumento para a busca da completude do Cadastro Nacional de Corretores; e, consequentemente, para a mitigação dos riscos associados ao não atingimento desse objetivo.

Considerando as informações prestadas pelas unidades envolvidas; o resultado dos esforços empreendidos; e, também, o esgotamento das ações possíveis em relação à integridade do Cadastro Nacional de Corretores de Seguros, dentro do universo de dados entregue pela Fenacor, conforme avaliação da CGETI e da CGRAT; decidimos tornar sem efeito a Recomendação 01 do Relatório de Auditoria nº 04/2012.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação tornada sem efeito.

¹⁶⁸ A Resolução CNSP nº 303/2013 dispõe sobre o recadastramento dos corretores de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta e a emissão da carteira de corretores.

Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 04/2012

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Administração – Dirad
e Diretoria de Autorizações – Dirat

Descrição da recomendação

Recomendamos à Dirad e à Dirat providências no sentido de que a CGETI e a CGRAT realizem um diagnóstico conjunto, identificando as deficiências e as intervenções necessárias, com vistas a eliminar as fragilidades, ainda apresentadas, pelo sistema informatizado, uma vez que a permanência da situação atual afeta diretamente o desempenho do processo de cadastramento e registro de corretores de seguros e resseguros e consequentemente a imagem da Susep perante o mercado segurador.

Após a realização do diagnóstico, elabore plano de ação com objetivos e metas detalhados, visando a orientar os setores envolvidos na execução das ações propostas, que deverão ser realizadas de forma coordenada, com acompanhamentos e revisões periódicas, quando necessário.

Após a conclusão da elaboração do Plano de Ação, este deverá ser encaminhado à Audit para acompanhamento.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Em diversas ocasiões, durante os ciclos de monitoramento que abrangeram a recomendação em questão, foram realizadas atividades dirigidas à CGRAT e à CGETI, a fim de subsidiar a análise do assunto.

Em 27 de novembro de 2012, a CGRAT informou que agendaria reunião com a CGETI sobre o assunto, e que havia solicitado à CGETI providências no sentido de se implementar novas funcionalidades para o sistema.

Em 30 de julho de 2013, a CGRAT informou que havia sido realizada reunião com a CGETI, tendo por objetivo avaliar as deficiências no sistema de corretores e definir as prioridades das demandas pendentes de atendimento pela CGETI. Segundo a CGRAT, foram encaminhadas à CGETI, em 25 de junho de 2013, vinte e cinco demandas de novas funcionalidades para o sistema, definindo uma escala de prioridades (alta; média; baixa e exclusão de chamado).

Em 18 de outubro de 2013, a CGRAT ratificou sua manifestação de 30 de julho de 2013.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2014, solicitamos manifestação da CGRAT sobre o tema da recomendação. A seguir, transcrevemos a informação obtida em 15 de abril de 2014:

“Com exceção do atendimento ao chamado OCOMON nº 11938, que foi objeto de nossa manifestação na recomendação 01, ratificamos as manifestações apresentadas em 30/07/2013 e 18/10/2013, conforme descrito a seguir:

‘Considerando a manifestação atualizada apresentada, não temos como mensurar o prazo para conclusão da implementação dessa recomendação. No entanto, à medida que as demandas forem implementadas, estaremos informando à AUDIT.

No tocante ao assunto, informamos que foi realizada reunião com a CGETI, tendo por objetivo avaliar as deficiências no sistema de corretores e definir as

prioridades das demandas pendentes de atendimento pela CGETI, tendo por base, os chamados abertos no sistema de atendimento de TI.”

Na segunda etapa do ciclo de monitoramento – 2014, solicitamos à CGRAT a apresentação de informações atualizadas sobre o assunto. Em resposta, a unidade manifestou-se conforme transcrição a seguir:

“Com a implantação de novas funcionalidades, devido a conclusão de parte dos chamados abertos pela DIREC, as fragilidades do sistema estão sendo mitigadas. Somente com a conclusão de todos os chamados é que chegaremos em uma situação de estabilidade.”

Em janeiro de 2015, a Dirad apresentou à Audit manifestação, em relação ao sistema de corretores, nos seguintes termos:

“A CGETI informou que entre 24/6/2013 e 27/6/2013 foram abertos 7 chamados (...), dos quais 5 já foram atendidos. Todos se enquadram no caso de melhoria e não de correção de erros e não foram priorizados pela CGRAT. Esse sistema foi feito ‘às pressas’, sem o necessário levantamento de requisitos. Sendo assim, é natural que durante algum tempo ainda seja necessário realizar muitas melhorias (...).”

No Ciclo de Monitoramento – 2015, em atendimento à consulta realizada pela Audit, à CGRAT relatou que: “*Com os melhoramentos implantados no sistema Corretores, devido à conclusão dos atendimentos solicitados pela DIREC, as fragilidades foram mitigadas. Com isso o sistema não apresenta mais as deficiências apontadas.*”

Fonte das informações

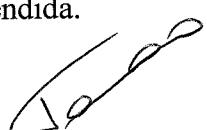
CIs Susep/Dirat/CGRAT/Corec/Direc n^{os} 111/12, 108/13 e 112/14; CIs Susep/Dirat/CGRAT/Corec n^{os} 20/2012 e 20/2014; mensagem eletrônica da Dirad, emitida em 14 de janeiro de 2015; mensagem eletrônica da CGRAT, emitida em 12 de maio de 2015; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 2^a e 3^a etapas; ciclo 2014 – 1^a e 2^a etapas; ciclo 2015 – 1^a etapa); Relatórios de Auditoria n^{os} 02 e 13/2015.

Observações

Considerando as informações prestadas e as providências adotadas pelas unidades envolvidas com a melhoria do Sistema de Cadastro de Corretores (CGRAT e CGETI), avaliamos como atendida a Recomendação 02 do Relatório de Auditoria nº 04/2012.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.



Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 04/2012

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Autorizações – Dirat
e Coordenação-Geral de Registros e Autorizações – CGRAT

Descrição da recomendação

Recomendamos à Dirat e à CGRAT que adotem as providências necessárias para a conclusão e aprovação da minuta de Instrução Susep elaborada pela Direc com o objetivo de padronizar a análise dos procedimentos relacionados à concessão e atualização cadastral de corretores de seguros (Processo Susep 15414.003619/2012-23).

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Em novembro de 2012, a CGRAT informou que a minuta de Instrução estava concluída, no âmbito da Corec; apresentou cópia do documento, com as alterações até então realizadas; e registrou que entendia necessária a apreciação da minuta pelo Grupo de Trabalho responsável pela revisão, atualização e consolidação dos normativos que regulamentam a atividade de corretagem de seguros, instituído por meio da Portaria Susep nº 4.786/2012.

Na primeira etapa do ciclo anual de monitoramento – 2013, a CGRAT relatou, em síntese:

- que o GT havia concluído seus trabalhos no âmbito do Processo nº 15414.00575/2013-61, apresentando sugestões de ajustes/alterações no Decreto-Lei nº 73/1966,¹⁶⁹ na Lei nº 4.594/1964,¹⁷⁰ na Resolução CNSP nº 249/2012¹⁷¹ e na Circular Susep nº 429/2012;¹⁷²
- que a Direc havia consolidado, no Processo nº 15414.000528/2012-36, as propostas de alterações da Circular nº 429/2012, existentes na Susep; e entendia conveniente que o tema fosse examinado em conjunto com a proposta de alteração da Resolução CNSP nº 249/2012, constante do Processo nº 15414.002792/2012-12;
- que, após ajustes realizados na minuta de Instrução de que trata o Processo nº 15414.003619/2012-23, o assunto encontrava-se sobrestado no âmbito da Direc, aguardando a edição das alterações da Resolução CNSP nº 249/2012 e da Circular Susep nº 429/2012.

Nas etapas subsequentes do ciclo anual de monitoramento – 2013, e na primeira etapa do ciclo anual de monitoramento – 2014, a unidade monitorada ratificou as informações prestadas anteriormente.

¹⁶⁹ O Decreto-Lei nº 73/1966 dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

¹⁷⁰ A Lei nº 4.594/1964 regula a profissão de corretor de seguros.

¹⁷¹ A Resolução CNSP nº 249/2012 dispõe sobre a atividade dos corretores de seguros de ramos elementares e dos corretores de seguros de vida, capitalização e previdência, bem como seus prepostos.

¹⁷² A Circular Susep nº 429/2012 dispõe sobre o registro de corretor e de sociedade corretora de seguros, sobre a atividade de corretagem de seguros e dá outras providências.



Na segunda etapa do Ciclo Anual de Monitoramento – 2014, a CGRAT informou que a alteração da Resolução CNSP nº 249/2012 (Processo Susep nº 15414.002792/2012-12) havia sido aprovada em reunião do Conselho Diretor da Susep, e que o processo havia sido encaminhado ao Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A unidade monitorada acrescentou que a alteração da Circular Susep nº 429/2012 (Processo Susep nº 15414.000528/2012-36) aguardava a revisão da Resolução CNSP nº 249/2012.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta a consulta realizada pela Audit, à CGRAT relatou que: “*Considerando a publicação da Resolução CNSP nº 318, de 12 de dezembro de 2014, que alterou a Resolução CNSP nº 249/2012, e da Circular Susep nº 510, de 22 de janeiro de 2015, que revogou as Circulares nº 429, de 15 de fevereiro de 2012, nº.º 433, de 19 de abril de 2012, e nº.º 436, de 31 de maio de 2012, estamos atualizando a referida Instrução Susep, que tem por objetivo padronizar a análise dos procedimentos relacionados à concessão e atualização cadastral de corretores de seguros (Processo Susep 15414.003619/2012-23), cuja data prevista para emissão é 29/05/2015.*”

A Dirat, também em resposta a consulta efetuada pela Audit, manifestou-se nos seguintes termos:

“(...)

Primeiramente, quanto à avaliação do processo de cadastramento de corretores de seguros, recomendação nº 5 do Relatório de Auditoria 04/2012, destaco que houve mudança recente nos normativos que dispõem sobre a matéria (...). Diante de tais alterações, será editada Instrução Susep que tem por objetivo padronizar a análise dos procedimentos relacionados à concessão e atualização cadastral de corretores de seguros. (...)"

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGRAT prestou as seguintes informações:

“A Resolução CNSP nº 249/12 foi alterada pela Resolução nº 318/14 e a Circular SUSEP nº 429/12 foi revogada pela Circular SUSEP nº 510/15, entretanto, a minuta de instrução continua sobrestada porque o sistema de corretores da SUSEP ainda não foi alterado de modo a permitir o cancelamento ou suspensão do registro de corretores via website, além de não possibilitar a inserção dos documentos referentes aos seus prepostos.”

Fonte das informações

CI Susep/Dirat/CGRAT nº 21/15; CIs Susep/Dirat/CGRAT/Corec/Direc nºs 111/12; 43/13, 108/13, 112/14 e 189/15; formulários de monitoramento (ciclo 2013 – 1ª, 2ª e 3ª etapas; ciclo 2014 – 1ª e 2ª etapas; ciclo 2015 – 1ª e 2ª etapas); Relatórios de Auditoria nºs 07/2014 e 17/2014, 02/2015, 13/2015 e 28/2015; Diário Oficial da União – edição de 23 de dezembro de 2014.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2014

Objeto: Análise e acompanhamento das Notas Técnicas Atuariais de Carteira – NTAC – ação 02 do anexo A do Paint 2014
Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Produtos – CGPRO

Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 01/2014

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Autorizações – Dirat

Descrição da recomendação

Recomendamos à Dirat avaliar a conveniência e a oportunidade de remanejamento de servidores no âmbito de suas unidades subordinadas com vistas a prover a CGPRO com o quantitativo de pessoal mínimo requerido para o desempenho satisfatório das atividades de análise e acompanhamento das NTAC's.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Durante as atividades de monitoramento, foram efetuadas consultas à CGPRO, a fim de subsidiar a análise do assunto de que trata a recomendação, e possibilitar à unidade a expressão de sua avaliação atualizada quanto à suficiência de seu quantitativo de pessoal, considerando as normas e rotinas pertinentes.

Nesse contexto, destacamos que, em 30 de abril de 2015, a CGPRO manifestou-se nos termos da transcrição a seguir:

- "1) Conforme já informado anteriormente à AUDIT, a CGPRO não mantém acompanhamento periódico em relação à efetiva evolução dos negócios das sociedades supervisionadas a partir das informações constantes das NTAC's, sendo determinante para esta falta de acompanhamento adequado o quadro de analistas insuficiente.*
- 2) Atualmente as metas estabelecidas para a CGPRO com base no Planejamento Estratégico da Susep que, por sua vez, visam contribuir para o alcance das metas institucionais da Susep, têm dois focos principais: estudos para a produção e o aprimoramento de normativos no âmbito de sua atuação; e, o tempo de resposta às empresas supervisionadas quando da análise, aprovação e/ou autorização dos produtos comercializados.*
- 3) As metas relacionadas a estudos e aprimoramento de normativos no âmbito de atuação da CGPRO implicam, quase sempre, em demanda por novos produtos e também por alteração dos produtos hoje oferecidos pelas supervisionadas o que, por sua vez, implica na análise tempestiva dos mesmos de forma a atingir a meta de tempo de resposta às supervisionadas.*
- 4) Assim verifica-se que, diante de todas as atribuições desta Coordenação-geral, aquelas vinculadas às metas estabelecidas no Planejamento Estratégico são realizadas em detrimento da execução de atividades relacionadas à análise e acompanhamento das NTAC's, tendo em vista a força de trabalho atualmente disponível nas coordenações e divisões subordinadas à CGPRO.*

5) Assim, resta evidente que o subdimensionamento do nosso quadro compromete as metas da CGPRO e, em última instância, as da própria Autarquia, justificado pelas razões acima expostas.

6) Segue quadro onde consta o efetivo de servidores dos setores envolvidos (situação em início de 2014 e atual):

<i>Unidade</i>	<i>Anterior (início 2014)</i>	<i>Atual (30/04/2015)</i>
CGPRO	1	1
CGPRO/COEST	5	4
CGPRO/CORES	3	3
CGPRO/COFIR (e Divisões)	10	9
CGPRO/COSEB (e Divisões)	8	7
CGPRO/COPEP (e Divisões)	9*	9*
<i>TOTAL</i>	<i>36</i>	<i>33**</i>

* Uma servidora encontra-se em licença capacitação.

** Observa-se diminuição do quadro no período (servidores foram cedidos sem troca para atender à solicitação de áreas com carência de servidores). ”

No Ciclo de Monitoramento – 2015, a Dirat apresentou considerações sobre o tema, dentre as quais destacamos os trechos reproduzidos a seguir, extraídos de sua manifestação emitida em 17 de julho de 2015:

“(...)

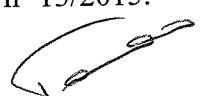
Tendo em vista o processo de modernização e reavaliação dos processos da SUSEP ora em curso, entendo que o dimensionamento do quadro de servidores pode e será alterado em relação às atuais necessidades, (...).

A realocação entre as áreas subordinadas a esta DIRAT, isto é, o deslocamento de um servidor para a CGPRO, oriundo da Coordenação-Geral de Registros e Autorizações (CGRAT) prejudicaria o bom andamento dos processos, tarefas, projetos e rotinas daquela Coordenação-Geral. A bem da verdade, a CGRAT também ressente da falta de servidores.

Por essa razão, e em atendimento à recomendação desta AUDIT, iniciarei a reavaliação dos processos da CGPRO, bem como a reavaliação dos projetos em andamento, com vistas a readequar a carga de trabalho. Com isso, espero-se, será possível analisar e acompanhar as NTAC de modo satisfatório.”

Fonte das informações

CIs Susep/Dirat/CGPRO nºs 192/14 e 72/15; CI Susep/Dirat nº 7/2015; formulários de monitoramento (ciclo 2014 – 2ª etapa; ciclo 2015 – 1ª etapa); Relatório de Auditoria nº 13/2015.



Observações

Ressaltamos que o atendimento à recomendação, em sua essência, independe da natureza da solução a ser adotada pela gestão; e assinalamos que a Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 01/2014 foi avaliada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2015

Objeto: Controle dos atos societários e cadastro das sociedades supervisionadas (eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários) – ação 02 do Paint 2015

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Registros e Autorizações – CGRAT

Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 01/2015

Unidade(s) monitorada(s): Diretoria de Autorizações – Dirat

Descrição da recomendação

Considerando os apontamentos efetuados em razão do descumprimento do prazo máximo de trinta dias para o pronunciamento da Susep, previsto no artigo 9º da Resolução CNSP 136/05,¹⁷³ recomendamos à Dirat (com o apoio técnico da CGRAT), na qualidade de gestor máximo dos processos de homologação dos eleitos para cargos de órgãos estatutários das sociedades supervisionadas, proceder a uma avaliação criteriosa sobre a efetiva contribuição, ao mercado supervisionado, do disposto no § 2º do referido dispositivo, levando-se em conta, principalmente, o risco de homologação tácita de membros de órgãos estatutários que eventualmente não atendam aos requisitos normativos.

Caso se entenda pela manutenção da regra atual, recomendamos a adoção de providências internas que garantam o cumprimento do prazo estabelecido no âmbito da Susep.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Em 19 de junho de 2015, foi encaminhado à Audit o plano de ação elaborado para a implementação, entre outras, da Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 01/2015; por meio de despacho assinado pelo Chefe da Direp; pelo Chefe da Dires; pelo Coordenador da Corat; pelo Coordenador-Geral da CGRAT; e pelo Diretor da Dirat.

Transcrevemos, adiante, o conteúdo apresentado no plano de ação, especificamente no que tange à Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 01/2015.

“COMENTÁRIOS: entendemos que o disposto no § 2º do artigo 9º da Resolução CNSP 136/05 contribui para a segurança jurídica nos mercados supervisionados”

¹⁷³ A Resolução CNSP nº 136, de 7 de novembro de 2005, dispunha sobre a eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, e dava outras providências. Em 15 de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução CNSP nº 330/2015, com vigência a partir de 1º de março de 2016, que revoga, entre outros atos e dispositivos, a Resolução CNSP nº 136/2005.

pela Susep, na medida em que impede a exposição do administrado ao risco de ineficiência da Administração.

Ademais, eventual investidura lastreada em homologação tácita da Susep não impede a aplicação do artigo 10 da Resolução CNSP 136/05.

Também importante frisar que, no bojo da Consulta Pública 07/2014, está sendo proposta a instituição de aprovação prévia para novos membros de órgãos estatutários das entidades supervisionadas pela Susep. De acordo com a sistemática proposta, a Susep terá sessenta dias para se manifestar sobre o cumprimento dos requisitos para ocupação de cargos estatutários das entidades supervisionadas. Tal prazo de sessenta dias é idêntico ao prazo de que dispõe o Banco Central do Brasil para se pronunciar em processos da mesma natureza, no âmbito do sistema bancário.

A partir da vigência da nova regra, os candidatos pela primeira vez a cargos estatutários das entidades supervisionadas só poderão ser eleitos após a prévia aprovação da Susep, enquanto os candidatos a reeleição estarão dispensados de aprovação prévia, mas, em ambos os casos, os eleitos poderão ser investidos em seus cargos imediatamente após o ato de eleição, acabando, assim, com o indesejável lapso temporal hoje existente entre a eleição e a investidura no cargo.

Adicionalmente, com vistas a minimizar o risco identificado pela Audit – reconhecimento da homologação dos eleitos pela falta de posicionamento da Autarquia ao final do prazo previsto, nos termos do § 2º do artigo 9º da Resolução CNSP 136/05 (homologação tácita) e atuação de membros de órgãos estatutários que não atendem aos requisitos normativos, comprometendo a boa gestão das sociedades e potencializando os riscos relacionados a solvência do mercado, sugerimos a restauração da subdelegação de competência ao coordenador geral da Cgrat, para homologar as eleições para cargos estatutários das entidades supervisionadas.

AÇÕES RECOMENDADAS: 1) *Instituição de aprovação prévia para candidatos pela primeira vez a cargos estatutários das entidades supervisionadas, na qual a Susep deverá se manifestar em sessenta dias; e 2) Restauração da subdelegação de competência ao coordenador geral da Cgrat, para homologar as eleições para cargos estatutários das entidades supervisionadas.”*

Para a realização da primeira ação relatada, o prazo estabelecido pela unidade monitorada foi o mês de dezembro de 2015, ficando como responsável pela ação o Coordenador-Geral da CGRAT. Em relação à segunda ação, foi assinalado o mês de setembro de 2015 como prazo para a sua realização, ficando como responsável o Diretor da Dirat.

No Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta a consulta realizada pela Audit, à Dirat relatou que:

“(...) sobre avaliação da efetiva contribuição ao mercado supervisionado do disposto no § 2º do art. 9º da Resolução CNSP nº 136, de 2005, que dispõe sobre a homologação tácita de membros de órgãos estatutários das entidades reguladas, caso a SUSEP não se pronuncie no prazo de 30 dias, gostaria de salientar que a supramencionada resolução encontra-se em fase de revisão (Consulta Pública nº 07/2014) e, entre as mudanças propostas, destaca-se a

aprovação prévia para novos membros de órgãos estatutários, com prazo de 60 dias para manifestação da SUSEP. Por oportuno, informa que está sendo elaborada Portaria DIRAT com fito de subdelegar tais homologações ao Coordenador-Geral de Autorizações.”

Fonte das informações

Despacho emitido pela CGRAT em continuação à CI Susep/Audit nº 35/2015; CI Susep/Dirat nº 5/2015; Relatório de Auditoria nº 13/2015.

Observações

Registrarmos os esforços relatados pela unidade monitorada, no sentido do atendimento à recomendação.

Considerando que, por ocasião do término dos trabalhos com foco na Dirat, realizados no âmbito do Ciclo de Monitoramento – 2015, o assunto encontrava-se em andamento; a Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 01/2015 foi avaliada como pendente de atendimento.

Em 15 de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução CNSP nº 330/2015, com vigência a partir de 1º de março de 2016, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, cadastro, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das entidades que especifica e dá outras providências; e revoga, entre outros atos e dispositivos, a Resolução CNSP nº 136/2005.

As disposições da Resolução CNSP nº 330/2015 serão consideradas, no que couber, por ocasião da avaliação quanto ao atendimento à recomendação de que trata o tópico, a ser realizada durante o Ciclo de Monitoramento de Recomendações da Audit – 2016.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES

Unidade monitorada: Diretoria de Autorizações – Dirat

Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2014) ¹⁷⁴	4
Quantidade de recomendações emitidas no exercício de 2015 ¹⁷⁵	1
Quantidade de recomendações atendidas no exercício de 2015 ¹⁷⁶	1
Quantidade de recomendações tornadas sem efeito no exercício de 2015 ¹⁷⁷	1
Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2015) ¹⁷⁸	3

¹⁷⁴ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2014, independentemente do exercício de origem.

¹⁷⁵ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram emitidas (originadas) no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015.

¹⁷⁶ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram avaliadas como atendidas no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

¹⁷⁷ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram tornadas sem efeito no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

¹⁷⁸ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

PARTE 11 | COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO DE SOLVÊNCIA – CGSOA



ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 09/2014

Objeto: avaliação do controle interno referente aos processos finalísticos pertencentes ao Macroprocesso Fiscalização – ação 12 do anexo A do Paint 2014

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS / Coordenação-Geral de Julgamentos – CGJUL / Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência – CGSOA

Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 09/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS e Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência – CGSOA

Descrição da recomendação

Considerando a carência de documentos consolidados que detalhem as rotinas e procedimentos de supervisão da Susep, tanto direta (fiscalizações *in loco*) quanto indireta (fiscalizações à distância), recomendamos à CGFIS e à CGSOA a elaboração de Manuais de Procedimentos e Rotinas, de forma a padronizar e uniformizar a atuação dos servidores envolvidos com os processos de “Fiscalização Direta” e “Fiscalização a Distância”, respectivamente. A documentação produzida deverá ser submetida à avaliação e aprovação das instâncias superiores (Difis/Ditec).

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS relatou que:

“Quanto às atividades das Coordenações de Supervisão Direta 1, 2 e 3, entendemos que a construção de manuais de procedimentos e rotinas depende do alinhamento à modelagem de fiscalização que a Administração da SUSEP pretende adotar, de forma harmônica com a reestruturação que se avizinha.

Quanto às atividades da COPAT/DIANA, em atendimento a uma recomendação anterior da AUDIT específica para a COPAT/DIANA do Relatório 01/2012, foi elaborado em 2013 manual para a rotina da análise de procedimento de atendimento a consumidor - PAC. (...)

A COREP não possui manual de procedimentos e rotinas para padronizar e uniformizar a atuação dos servidores envolvidos com os processos de supervisão das massas. O mais próximo que temos é o Manual do Liquidante, que disciplina procedimentos e rotinas do liquidante, e encontra-se desatualizado.”

A CGSOA, também na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, esclareceu que:

“A CGSOA já dispõe de manuais de rotinas em uso, conforme relatado na CI SUSEP/DITEC/CGSOA nº 120/2014, de 18/08/2014, enviada a AUDIT. Na época, alguns estavam defasados, pois estávamos aguardando as alterações de sistemas em decorrência das mudanças no FIP e também das alterações que seriam realizadas no regimento interno no final de 2014 (atribuições e nomes de divisão foram alterados). Em função disso, a meta de atualização de alguns manuais foi adiada para o final de 2015. Outros manuais, no entanto, estão em contínua atualização. Entendemos que consolidar todos os manuais num único documento não seria adequado, pois cada uma das 6 divisões possuem rotinas

bem diferenciadas, e sua unificação poderia trazer problemas de concorrência de atualização, causando o risco de uma área atualizar uma versão não atualizada por outra área. Teria que haver um controle de atualização de versões, e que não traria melhorias significativas, considerando a grande quantidade de rotinas atualmente já manualizadas. Com a atualização finalizada, poderíamos unificar os manuais em cada divisão (algumas divisões já possuem seus manuais consolidados). Ressalto que as rotinas comuns a todas as áreas na CGSOA estão unificadas e atualizadas num manual.

Dante do exposto, reitero que a CGSOA possui manuais de processos, sendo que a meta para atualizar todos os manuais é no final de 2015. Desta forma, sugiro que a recomendação da auditoria seja direcionada a atualização dos manuais, e não sua elaboração. Além disso, por tratar-se de gestões diferentes, sugiro que o acompanhamento desta recomendação seja dividido em fiscalização in loco e fiscalização à distância, para melhor refletir o seu andamento.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta realizada pela Audit, a CGFIS apresentou manifestações sobre o assunto, elaboradas pela própria Coordenação-Geral e por unidades integrantes de sua estrutura. Visando a uma melhor contextualização, apresentamos, a seguir, a transcrição dos comentários encaminhados pela CGFIS:

“A elaboração de Manual de Procedimentos e Rotinas no acompanhamento dos Regimes Especiais é objeto do Plano de Ação apresentado à CGU.”

Manifestação da CGFIS/Corep, que assinalou o mês de abril de 2016 como prazo para a conclusão da implementação do manual por ela mencionado.

“Os manuais que tratam da fiscalização com escopo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Procedimentos GESUP 009 e 010 e Instrução SUSEP/DIFIS/CGFIS nº 01/2010) constam da seção da DIFIS na intranet da SUSEP. Tais manuais, entretanto, carecem de atualização e não refletem os procedimentos executados atualmente pela fiscalização. Esses procedimentos estão descritos em documentos que não foram submetidos a uma homologação e formalização. Propõe-se que essa formalização seja concluída durante o 1º semestre de 2016.

No que se refere à fiscalização com escopo de Controles Internos, propõe-se que, ao longo de 2016, seja elaborado um manual de procedimentos para este tema.

No que se refere à fiscalização das operações de resseguro, atualmente, existem manuais para os seguintes escopos: Limites (finalizado), Conta Fiduciária (em andamento), Contabilidade (em andamento). Em 2016, a equipe DISU6 deverá realizar mais fiscalizações com escopo contábil a fim de robustecer o manual relacionado a esse tema. Cabe ressaltar que os manuais acima, apesar de utilizados pelas equipes, não foram formalizados.”

Manifestação da CGFIS/COSU3, que estimou prazos para a conclusão da implementação dos seguintes manuais: prevenção à lavagem de dinheiro (30 de junho de 2016); controles internos (31 de dezembro de 2016); resseguros com escopo em limites e conta fiduciária (30 de junho de 2016); e resseguros com escopo em contabilidade (2017).

“Entende-se recomendável que o desenvolvimento de documentos consolidados que detalhem as rotinas e procedimentos de supervisão, ou seja, um Manual de Supervisão, somente seja elaborado após definição de alto nível quanto às políticas de supervisão a serem adotadas pela SUSEP, preferencialmente na forma de uma Resolução do CNSP.”

Manifestação da CGFIS, que avaliou como “indeterminado” o prazo para a conclusão da implementação do manual por ela mencionado.

Por sua vez, a CGSOA, na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, relatou:

“Novos manuais foram desenvolvidos pela COASO/DIMEF desde a última auditoria realizada, referentes à geração do rating (Manual de Geração do Rating_vQlikview.doc) e ao cálculo da suficiência de PLA (Manual para monitoramento da suficiencia.doc).

O manual de procedimentos CGSOA foi atualizado (Manual Procedimentos_20150710.doc), assim como o manual de análises de dados (Manual_Analises_dados_20150629).

A COPRA finalizou o manual de procedimentos para as divisões DIMP1 e DIMP2 (Rotinas 2015.xls).

Em relação ao programado, falta a DIMAT atualizar alguns manuais e a DIMEF finalizar o manual de análise de companhias. A meta é que tais tarefas finalizem em 15/12/2015.”

Em conjunto com a informação prestada, na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGSOA encaminhou à Audit os manuais relacionados a seguir:

- Manual de Geração de Rating;
- Manual para Monitoramento da Suficiência;
- Manual Procedimentos;
- Manual de Análises de Dados;
- Rotinas 2015.

Fonte das informações

CI Susep/Difis/CGFIS nº 39/15; CIs Susep/Ditec/CGSOA nºs 69/15 e 156/15; formulários de monitoramento – CGFIS e CGSOA (ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Relatórios de Auditoria nºs 06, 08, 24 e 27/2015.

Observações

Em relação às manifestações recepcionadas na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, apresentamos os seguintes comentários:

- Em que pese o fato de a recomendação em questão haver sido direcionada à CGFIS e à CGSOA, a avaliação quanto ao estágio de implementação está sendo realizada de forma individualizada, no âmbito de cada unidade. Dessa

forma, entendemos conveniente, no momento, a manutenção da recomendação em sua redação original, para fins de monitoramento.

- Quanto às informações prestadas pela CGFIS, apesar de a unidade monitorada haver apresentado, em trabalho de auditoria anterior, o Manual da Copat/Diana que aborda o Procedimento de Atendimento ao Consumidor – PAC, constatamos que a própria unidade reconheceu a inexistência de manuais importantes, como aqueles relacionados às atividades das Coordenações de Supervisão Direta 1, 2 e 3.
- Em relação à atualização do Manual do Liquidante, devemos destacar que o assunto foi alvo da Recomendação 17 do Relatório de Auditoria Susep/Audit nº 02/2013, dirigida à CGFIS. Entendemos que o tema não se confunde com a elaboração de um manual de procedimentos e rotinas para padronizar e uniformizar a atuação dos servidores da CGFIS/Corep envolvidos com os processos de supervisão das massas.
- Sobre o exposto pela CGSOA, em síntese, foi reiterada informação por ela já prestada anteriormente, no sentido da existência de manuais de procedimentos e rotinas. A própria unidade, no entanto, reconheceu que os manuais careciam de atualização e, em alguns casos, de consolidação.

Considerando as manifestações recepcionadas durante a segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, registramos as informações prestadas pelas unidades monitoradas; e assinalamos que a análise dos manuais apresentados pela CGSOA será efetuada oportunamente, durante as atividades de monitoramento.

Em função do exposto, ressaltamos que a Recomendação 04 do Relatório de Auditoria nº 09/2014 permaneceu classificada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 09/2014

Unidade(s) monitorada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS / Coordenação-Geral de Julgamentos – CGJUL / Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência – CGSOA

Descrição da recomendação

Considerando o levantamento atual das demandas de capacitação das unidades organizacionais da Susep para a elaboração do Plano Anual de Capacitação do exercício 2015, recomendamos à CGFIS, à CGJUL e à CGSOA que priorizem em suas demandas ações de treinamento relacionadas à gestão de riscos e controles internos, de forma que estejam capacitadas para a identificação e classificação dos riscos relacionados aos processos de trabalho sob sua competência.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, em resposta à consulta efetuada pela Audit, a CGFIS relatou que:

“Foi realizado pela equipe da CGFIS, no período de 24/11/14 a 05/12/14 em São Paulo e de 01/12/14 a 12/12/14 no Rio de Janeiro, o curso de extensão em Controles Internos com carga horária de 80h cuja ementa contemplou os seguintes aspectos:

- *UM POUCO DE HISTÓRIA*
- *ASPECTOS CONCEITUAIS DO CONTROLE INTERNO*
- *MODELOS DE REFERÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS*
- *CONSIDERAÇÕES PRÁTICAS A RESPEITO DO CONTROLE INTERNO*
- *MÉTODOS E FERRAMENTAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO*
- *PREVENÇÃO A FRAUDES*
- *OUVIDORIA*
- *GOVERNANÇA CORPORATIVA*
- *AUDITORIA*
- *PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO*
- *COMPLIANCE”*

Também em resposta à consulta realizada pela Audit, na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a CGJUL manifestou-se conforme transcrição a seguir:

“A CGJUL indicou um de seus servidores para participar do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 6.028/2014 de 18 de setembro de 2014, que tem por objetivo estudar e propor uma política estruturada de gestão de riscos para a SUSEP e os processos de trabalho para sua implantação.

Além disso, para o calendário de treinamento de 2015 da Unidade, foi solicitado prioridade na realização de curso voltado para gestão de riscos e controles internos.

Por conta disso, duas servidoras da CGJUL participaram do treinamento Controle e Análise de Risco na Gestão de Processos, ocorrido entre 08/04/2015 e 09/04/2015, para assimilar conhecimentos relativos à gestão de riscos e controles internos e repassar aos demais membros da Coordenação-Geral, como multiplicadores de conhecimento.”

A CGSOA, por sua vez, encaminhou à Audit os seguintes esclarecimentos, durante a primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015:

“A CGSOA estabelece seu programa de treinamento visando às metas definidas pela administração. Estamos evoluindo na implementação da supervisão baseada em riscos (constante das metas estratégicas do órgão) e na equivalência ao solvência 2 (há um processo em andamento com a EIOPA¹⁷⁹). Com isso, não incluímos em nossa programação a gestão de riscos e controles internos. Embora

¹⁷⁹ European Insurance and Occupational Pensions Authority – EIOPA.

seja um assunto relevante, entendemos que um treinamento não iria trazer melhorias consideráveis na identificação e classificação dos riscos internos, até porque é um assunto muito específico e seria difícil encontrar um curso que agregasse resultados para este trabalho na CGSOA. O próprio trabalho realizado na CGSOA já induz a implantação de mecanismos para tratar tais riscos. Estamos continuamente identificando riscos e dando o tratamento adequado para o assunto. Uma norma interna na Susep talvez teria mais efeitos práticos, implantando um procedimento para identificação, tratamento e monitoramento dos riscos em toda a Susep.

Como exemplo de **riscos identificados e tratados na CGSOA**, podemos citar:

- *Uso de informações incorretas: realizada uma revisão no FIPSUSEP e implantadas centenas de novas críticas para minimizar erros nos dados; criação de um documento de orientação à CGFIS para a verificação in loco de dados.*
- *Balanço incorretamente publicado: aumento do trabalho de análise e cobrança dos auditores; palestras realizadas periodicamente aos auditores; convênio com o CFC¹⁸⁰ em andamento.*
- *Ausência de informações atualizadas para os problemas detectados pelas áreas internas: criado um diretório único onde as áreas informam todos os problemas identificados, sendo que há um manual definindo datas e o fluxo de dados em toda a CGSOA; reuniões mensais de solvência com todas as áreas internas para disseminar as informações.*
- *Ausência de conhecimento interno de mudanças em normas e procedimentos: envio mensal de relatório de atividades na CGSOA para todos os servidores.*
- *Cálculo incorreto do TAP (Teste de Adequação do Passivo): implantação da auditoria atuarial.*
- *Atraso no recebimento dos ajustes da CGFIS: reuniões/contatos com equipes de fiscalização antes do seu término estão sendo realizadas para minimizar este problema.*
- *Alterações em normas internacionais: servidores estão participando de programas de pós-graduação (mestrado, doutorado) com o intuito de capacitar a CGSOA para tratar dos assuntos que estão sendo discutidos em outros países (alguns servidores estão fazendo tais programas em outros países).*

Riscos identificados e não tratados:

- *Gestão de crises e supervisão macroprudencial: tais atribuições não são realizadas, embora constem do regimento interno. Tal fato decorre da redução de 25% de servidores na CGSOA nos últimos 2 anos. Esta preocupação sobre a redução de servidores na CGSOA já foi relatada na CI SUSEP/DITEC/CGSOA nº 120/2014, de 18/08/2014, enviada a AUDIT.*

¹⁸⁰ Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

- *Não atendimento das demandas de TI: diante da natureza do nosso trabalho, realizado por meio de análise de dados enviados pelo mercado, a CGSOA necessita de diversos sistemas para realizar suas atividades. Para minimizar o risco de nossas demandas não serem finalizadas no prazo adequado, a CGSOA adquiriu o Qlikview (software de business intelligence, que permite a geração de relatórios de forma simplificada), com o qual estamos desenvolvendo alguns sistemas internos.*

Por fim, considerando que trata-se de uma recomendação da auditoria, permanecemos no aguardo quanto à necessidade da priorização do treinamento mencionado tendo em vista as ações já realizadas na CGSOA.” (grifos nossos)

Ressaltamos que, quando da execução da ação de auditoria que deu origem à recomendação de que trata este tópico, foram observadas deficiências nos controles internos da Susep relacionados às atividades que foram, na ocasião, objeto de nossa análise. Naquele momento, foram apontadas dificuldades dos gestores na identificação e classificação dos riscos relacionados ao Macroprocesso Fiscalização.

A fim de possibilitar uma análise mais abrangente do assunto, buscamos informações sobre iniciativas relacionadas ao tema, no âmbito da Susep, desenvolvidas após a emissão do relatório de auditoria em que foi efetuada a recomendação aqui discutida. Nesse sentido, realizamos consulta ao Coordenador do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria Susep nº 6.028¹⁸¹, de 18 de setembro de 2014, alterada pela Portaria Susep nº 6.058¹⁸², de 14 de outubro de 2014, sobre o andamento dos trabalhos pertinentes. Reproduzimos, em seguida, trecho da manifestação do Coordenador do GT, emitida em 11 de junho de 2015:

“(…)

O GT em questão foi criado com o objetivo de propor um processo de trabalho que permita a criação de uma cultura de gestão de riscos na Susep, fortalecendo, assim, a governança e a gestão corporativa através da gestão efetiva dos riscos da nossa autarquia.

Diante disso, ao final do trabalho, apresentaremos (a) uma proposta de normativo disposta sobre a política de gestão de riscos da Susep, (b) uma proposta de estrutura/unidade para implantação efetiva da política de gestão de riscos e controles internos e desenvolvimento de um sistema de controles internos da Susep, e (c) uma proposta de ações corporativas para disseminação da cultura de riscos na Susep.

O trabalho do GT foi baseado no estudo de literatura pertinente disponível, avaliação de experiências em outros órgãos, especialmente ANS, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, com quem mantivemos contato em

¹⁸¹ Por meio da Portaria Susep nº 6.028/2014, foi constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar e propor uma política estruturada de gestão de riscos para a Susep e os processos de trabalho para sua implantação.

¹⁸² A Portaria Susep nº 6.058/2014 alterou a Portaria Susep nº 6.028/2014, em função da troca de componentes do Grupo de Trabalho e de mudança no cronograma de suas atividades.

reuniões e que foram citados como referências em gestão de riscos na administração pública, e troca de informações com outros servidores da casa.

Por fim, vale citar que a gestão de riscos eficaz faz parte da boa governança que se pretende implantar na Susep através do Projeto de Modernização instituído pela atual Administração (...)” (grifos nossos)

Fonte das informações

CI Susep/Difis/CGJUL nº 16/15; CI Susep/Ditec/CGSOA nº 69/15; formulários de monitoramento – CGFIS, CGJUL e CGSOA (ciclo 2015 – 1ª etapa); Relatórios de Auditoria nºs 05, 06 e 08/2015.

Observações

Para avaliação quanto ao atendimento à recomendação em questão, foram levados em conta os seguintes fatores: o conjunto das manifestações emitidas pelas unidades monitoradas; as ações por elas promovidas, no intuito de capacitar seus servidores para o desempenho de atividades relacionadas à gestão de riscos e controles internos; e as ações que se encontravam em andamento na Susep, relacionadas ao tema de que trata a recomendação, na forma observada durante as atividades de monitoramento.

Nesse sentido, foi possível perceber que a CGFIS e a CGJUL vêm buscando capacitar o seu quadro de pessoal, por meio de cursos presenciais ministrados fora do ambiente da Susep.

Por outro lado, segundo a CGSOA, a natureza do trabalho realizado em relação ao mercado supervisionado pela Susep, no âmbito da competência da unidade, induz a implantação de mecanismos para identificação e tratamento dos riscos associados aos seus próprios processos de trabalho.

Em que pesem os aspectos específicos das atividades desenvolvidas pelas unidades monitoradas, alertamos sobre a importância de que as ações de capacitação, independentemente de sua natureza, sejam contínuas e sistemáticas, de modo a oferecer condições propícias à consolidação de uma cultura de gestão de riscos nas áreas envolvidas.

Entendemos que as propostas relatadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Susep nº 6.028/2014, na forma transcrita neste tópico, excluída qualquer avaliação quanto ao mérito, por parte da Auditoria Interna, poderiam contribuir para a disseminação e a adoção de boas práticas relacionadas ao assunto, no âmbito da Autarquia. Nesse contexto, ressaltamos a importância dessa iniciativa, a qual, em tese, avaliamos como alinhada ao objetivo da recomendação de que trata o presente tópico.

Com base nas informações apuradas, foi considerada atendida a Recomendação 05 do Relatório de Auditoria nº 09/2014.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES

Unidade monitorada: Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência – CGSOA

Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2014) ¹⁸³	2
Quantidade de recomendações emitidas no exercício de 2015 ¹⁸⁴	0
Quantidade de recomendações atendidas no exercício de 2015 ¹⁸⁵	1
Quantidade de recomendações tornadas sem efeito no exercício de 2015 ¹⁸⁶	0
Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2015) ¹⁸⁷	1

¹⁸³ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2014, independentemente do exercício de origem.

¹⁸⁴ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram emitidas (originadas) no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015.

¹⁸⁵ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram avaliadas como atendidas no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

¹⁸⁶ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram tornadas sem efeito no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

¹⁸⁷ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

PARTE 12 | SECRETARIA-GERAL – SEGER



ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2012

Objeto: análise e instrução dos Procedimentos de Atendimento ao Consumidor – PAC – ação 08 do Paint 2012

Unidade(s) auditada(s): Secretaria-Geral – Seger e Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 01/2012

Unidade(s) monitorada(s): Secretaria-Geral – Seger e Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Descrição da recomendação (original)

Recomendamos à Seger e à CGFIS que, em conjunto, adotem medidas no sentido de que os normativos internos que tratam de atividades relacionadas ao Procedimento de Atendimento ao Consumidor sejam revisados/atualizados, de acordo com a atual estrutura organizacional da Susep, prevista no Regimento Interno vigente (Resolução CNSP nº 229/2010), ou a que vier sucedê-la.

Acrescentamos, ainda, a necessidade de a Susep estabelecer índices mínimos de eficiência e/ou qualidade das ouvidorias das entidades supervisionadas, calculados de acordo com parâmetros objetivos por ela definidos, na forma prevista no artigo 7º da Resolução CNSP nº 110/2004.¹⁸⁸

Descrição da recomendação (revisada – primeira revisão)¹⁸⁹

Recomendamos à Seger e à CGFIS que, em conjunto, adotem medidas no sentido de que os normativos internos que tratam de atividades relacionadas ao Procedimento de Atendimento ao Consumidor sejam revisados/atualizados, de acordo com a atual estrutura organizacional da Susep, prevista no Regimento Interno vigente (Resolução CNSP nº 272/2012), ou a que vier sucedê-la.

Acrescentamos, ainda, a necessidade de a Susep estabelecer índices mínimos de eficiência e/ou qualidade das ouvidorias das entidades supervisionadas, calculados de acordo com parâmetros objetivos e também levando em consideração entre outros dados, os do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec, na forma prevista no § 3º do artigo 4º da Resolução CNSP nº 279/2013.¹⁹⁰

¹⁸⁸ A Resolução CNSP nº 110/2004 estabelecia as regras e critérios mínimos a serem observados pelas sociedades seguradoras, pelas entidades abertas de previdência complementar e pelas sociedades de capitalização, para fins de reconhecimento de suas ouvidorias pela Susep; e foi revogada pela Resolução CNSP nº 279/2013.

¹⁸⁹ A primeira revisão da Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 01/2012 foi efetuada em função da edição das Resoluções CNSP nºs 272, de 19 de dezembro de 2012, e 279, de 30 de janeiro de 2013.

¹⁹⁰ A Resolução CNSP nº 279, de 30 de janeiro de 2013, dispõe sobre a instituição de ouvidoria pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização; e revogou a Resolução CNSP nº 110, de 7 de maio de 2004.



Descrição da recomendação (revisada – segunda revisão) ¹⁹¹

Recomendamos à Seger e à CGFIS que, em conjunto, adotem medidas no sentido de que os normativos internos que tratam de atividades relacionadas ao Procedimento de Atendimento ao Consumidor sejam revisados/atualizados, de acordo com a estrutura organizacional da Susep, prevista no Regimento Interno vigente.

Acrescentamos, ainda, a necessidade de a Susep estabelecer índices mínimos de eficiência e/ou qualidade das ouvidorias das entidades supervisionadas, calculados de acordo com parâmetros objetivos e também levando em consideração entre outros dados, os do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec, na forma prevista no § 3º do artigo 4º da Resolução CNSP nº 279/2013.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Em relação à revisão/atualização dos normativos internos que tratam de atividades pertinentes ao PAC, destacamos as seguintes ocorrências:

- No exercício de 2013, foram editadas a Instrução Susep nº 64, de 6 de março de 2013,¹⁹² e a Deliberação Susep nº 156, de 6 de março de 2013.¹⁹³ O normativo revogado¹⁹⁴ pela Deliberação nº 156/2013 foi um dos atos cuja análise deu origem a esta recomendação, por motivo de obsolescência em relação à estrutura organizacional.
- Na primeira etapa do ciclo de monitoramento – 2014, a Seger e a CGFIS comunicaram a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho dedicado à revisão da Circular Susep nº 292, de 18 de maio de 2005¹⁹⁵; e assinalaram que a minuta de norma, elaborada com vistas à substituição da Circular em questão, encontrava-se na Procuradoria Federal junto à Susep (Processos Susep nºs 15414.002753/2013-98 e 15414.000799/2013-72).
- Na segunda etapa do ciclo de monitoramento – 2014, a Seger e a CGFIS informaram que a minuta de norma que altera a Circular Susep nº 292/2005

¹⁹¹ A segunda revisão da Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 01/2012 foi efetuada em função da edição da Resolução CNSP nº 320, de 12 de dezembro de 2014, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015, que dispunha sobre o Regimento Interno da Susep, revogou as Resoluções CNSP nºs 272/2012 e 299/2013, e foi revogada pela Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015; a qual, por sua vez, foi revogada pela Resolução CNSP nº 333, de 9 de dezembro de 2015.

¹⁹² A Instrução Susep nº 64/2013 disciplina o fluxo e os procedimentos internos da Superintendência de Seguros Privados – Susep quanto ao atendimento às consultas; e foi alterada pela Instrução Susep nº 70, de 18 de novembro de 2013.

¹⁹³ A Deliberação Susep nº 156/2003 disciplina os procedimentos de atendimento a consultas por parte da Superintendência de Seguros Privados – Susep; e foi alterada pela Deliberação Susep nº 161, de 18 de novembro de 2013.

¹⁹⁴ A Deliberação Susep nº 156/2003 revogou a Deliberação Susep nº 94, de 7 de julho de 2004, que alterava e consolidava os procedimentos de atendimento a consultas, por parte da Superintendência de Seguros Privados – Susep.

¹⁹⁵ A Circular Susep nº 292/2005 disciplina o atendimento ao consumidor dos mercados supervisionados e a transformação de suas denúncias em Processos Administrativos Sancionadores – PAS.

havia sido analisada pela PF – Susep; e que, nessa análise jurídica, não havia sido encontrado óbice à implantação do normativo proposto. Segundo a Seger e a CGFIS, a minuta encontrava-se em análise, no âmbito das unidades monitoradas.

Quanto ao estabelecimento de índices mínimos de eficiência e/ou qualidade das ouvidorias, assunto que também integrou a recomendação, ressaltamos o disposto no § 3º do artigo 4º da Resolução CNSP nº 279/2013, transrito a seguir:

“§ 3º A Susep irá monitorar o desempenho das ouvidorias das sociedades seguradoras, de acordo com os índices mínimos de eficiência e/ou qualidade, calculados de acordo com parâmetros objetivos e também levando em consideração entre outros dados, os do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec.”

Sobre o tema, ainda na segunda etapa do ciclo de monitoramento – 2014, a Seger e a CGFIS relataram que um grupo de servidores das duas unidades, sob a coordenação da Seger, estava efetuando avaliação sobre como seriam estabelecidos os índices em questão, conforme as orientações preconizadas no § 3º do artigo 4º da Resolução CNSP nº 279/2013.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, no que tange à revisão/atualização dos normativos internos, foi relatado, tanto pela Seger quanto pela CGFIS, que a minuta de norma que altera a Circular Susep nº 292/2005 permanecia em análise pela Seger. As unidades monitoradas estimaram que a minuta deveria ser submetida ao Conselho Diretor até o fim do mês de agosto de 2015.

Sobre o estabelecimento de índices mínimos de eficiência e/ou qualidade das ouvidorias, a Seger e a CGFIS se manifestaram de forma idêntica, conforme conteúdo transrito a seguir:

“Ao iniciar o estudo da questão relativa aos critérios de cálculo dos índices de eficiência e/ou qualidade das ouvidorias, percebemos que temos, hoje, carência de informações relevantes e pouco conhecimento empírico sobre o assunto. Por isso, a Seger começou trabalho de pesquisa e estudos, inclusive junto a outras entidades, como o Banco Central do Brasil e a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacor), para reunir os elementos necessários para uma definição. Além disso, identificamos a necessidade de alinhamento com o projeto do Seguro Eletrônico para que a Susep venha a dispor de informações relevantes e imprescindíveis sobre a atuação das ouvidorias. Estas e outras tratativas serão preponderantes para a construção de um índice efetivo. Consideramos, por estas razões, que, dada a complexidade do tema, não é possível manter a previsão de estabelecimento até o término do mês de julho de 2015, não sendo possível, no momento, definir prazos. Esperamos aprofundar o assunto nos próximos meses para que, no próximo monitoramento, seja possível ter um cenário mais claro.”

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a Seger apresentou as informações transcritas a seguir:

“1. A minuta de norma que altera a Circular Susep nº 292, de 18 de maio de 2005 (Processos Susep nºs 15414.002753/2013-98 e 15414.000799/2013-72) foi submetida à apreciação do Conselho Diretor em reunião do dia 24 de setembro

de 2015. A matéria foi retirada de pauta a pedido da Sra. Diretora de Fiscalização, para que a minuta fosse apreciada no âmbito da CGFIS.

2. Sobre o estabelecimento de índices mínimos de eficiência e/ou qualidade das ouvidorias, no âmbito da Seger houve reunião com a equipe do projeto do Seguro Eletrônico para que a necessidade de se obter dados das ouvidorias fosse integrada ao seu escopo. Fora essa medida, não houve avanços significativos.”

A CGFIS, por sua vez, registrou que o “*processo de aprimoramento normativo*” estava em andamento, sob a coordenação da Seger.

Fonte das informações

CIs Susep/Difis/CGFIS nºs 21/14, 48/14 e 39/15; CI Seger nº 021/2014; mensagem eletrônica Seger, de 14 de outubro de 2014; formulários de monitoramento – Seger e CGFIS (ciclo 2014 – 2ª etapa; ciclo 2015 – 1ª e 2ª etapas); Relatórios de Auditoria nºs 04, 05, 15 e 16/2014; e 04, 08, 26 e 27/2015.

Observações

Não há.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 01/2012

Unidade(s) monitorada(s): Secretaria-Geral – Seger e Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS

Descrição da recomendação

Considerando que a inexistência de um sistema informatizado que atenda às necessidades da Seger e da CGFIS, pertinentes às atividades relacionadas ao Procedimento de Atendimento ao Consumidor, prejudica a integração dos dados e a disponibilização de informações gerenciais, recomendamos à Seger e à CGFIS que adotem as providências necessárias, perante a CGETI, para equipar os setores envolvidos com um sistema informatizado customizado e integrado, visando à eficiência e à eficácia nas referidas atividades.

O sistema a ser desenvolvido deverá prever mecanismos para o registro dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) instaurados a partir de PACs, de forma a atender o disposto no artigo 18 da Circular Susep nº 292/2005.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Ao longo dos exercícios de 2012 e 2013, as unidades monitoradas apresentaram relatos sobre propostas e/ou iniciativas no sentido da adaptação e/ou da padronização do uso de sistemas existentes na Susep; e informações acerca de discussões em torno da possível adoção do sistema de processo eletrônico, no âmbito da Autarquia.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2014, a Seger informou que estava conduzindo a análise e as tratativas com vistas à implementação do processo eletrônico na Susep; e avaliou que a adoção do processo eletrônico abrangeia o escopo da recomendação. A CGFIS, por sua vez, ratificou que o assunto de que trata a recomendação estava sendo conduzido pela Seger.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2014, a Seger e a CGFIS ressaltaram que, considerando a edição da Portaria Susep nº 5.999/2014, que instituiu a Comissão Gestora de Documentação, subordinada à CGADM, o gerenciamento do projeto “processo eletrônico” havia saído da esfera de atuação da Seger. Uma das finalidades da referida comissão seria, exatamente, “gerenciar o projeto ‘Processo Eletrônico’, inclusive nos aspectos relacionados à sua estrutura, implantação e funcionamento, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Ministério do Planejamento”.

Considerando o novo cenário, a Seger e a CGFIS informaram que, alternativamente, estavam trabalhando em conjunto para unificar as análises de PACs, trazendo para a Seger essa responsabilidade, atualmente compartilhada entre ambas as áreas, por meio de uma proposta de alteração do Regimento Interno da Susep.

As unidades monitoradas acrescentaram que, a partir do início do ano de 2015, participariam de grupos de estudos relativos aos seus instrumentos de acompanhamento dos PACs, com vistas a uma unificação, visando à obtenção de informações gerenciais consolidadas sobre os processos.

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a Seger e a CGFIS manifestaram-se conforme transcrição a seguir:

“As conversas no sentido de alterar o Regimento Interno da Susep com vistas à unificação da análise de PACs não evoluíram como se esperava. Deste modo, não haverá, a priori, tal unificação, ficando assunto suspenso.”

As unidades acrescentaram que ainda não haviam sido iniciados os grupos de estudos previstos no monitoramento anterior, e que as áreas envolvidas retomariam as discussões a partir do segundo semestre de 2015.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a Seger prestou as informações transcritas em seguida:

“O Conselho Diretor da SUSEP tem debatido a reestruturação da Autarquia, o que envolve a definição da estrutura organizacional com relação ao atendimento ao consumidor e, consequentemente, a análise do PAC.

Além disso, a iminência da implementação do Processo Eletrônico (Sistema SEI) alterará a forma de registro de abertura de processos, mudanças de status etc.

Consideramos que é preciso aguardar o andamento dos projetos supracitados para se ter um panorama mais claro, evitando-se a realização de trabalhos que precisarão ser refeitos diante de uma nova realidade.”

A CGFIS, por sua vez, destacou a possível reestruturação administrativa da Susep como fator de influência para a não evolução do tema em discussão neste tópico.

Fonte das informações

CIs Susep/Difis/CGFIS nºs 39/12, 22/13, 38/13, 54/13, 21/14, 48/14 e 39/15; Despacho Seger à Audit, de 8 de agosto de 2012; CI Seger 021/2014; mensagem eletrônica Seger, de 14 de outubro de 2014; formulários de monitoramento – Seger e CGFIS (ciclo 2013 – 1^a, 2^a e 3^a etapas; ciclo 2014 – 2^a etapa; ciclo 2015 – 1^a e 2^a etapas); Boletim de Pessoal 8E/2014; Relatórios de Auditoria nºs 04, 05, 15 e 16/2014; e 04, 08, 26 e 27/2015.



Observações

Ressaltamos que o atendimento a esta recomendação, em sua essência, independe da natureza da solução a ser adotada pela gestão, desde que presentes elementos suficientes à superação das fragilidades cuja identificação, pela Audit, originou a recomendação em questão.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 10/2015

Objeto: regulamentação dos mercados supervisionados – ação 03 do Paint 2015

Unidade(s) auditada(s): Secretaria-Geral – Seger

Recomendação 01 do Relatório de Auditoria 10/2015

Unidade(s) monitorada(s): Secretaria-Geral – Seger

Descrição da recomendação

Considerando que no bojo do processo de revisão da Instrução Susep 51/2011 está sendo proposta a exclusão do documento “Exposição de Motivos” e que existe a pretensão de especificar, na norma que disciplinará o processo normativo no âmbito da Susep, os elementos mínimos que deverão constar dos pareceres que fundamentarão a elaboração dos atos normativos destinados ao desenvolvimento dos mercados supervisionados, recomendamos à Seger contemplar, na referida especificação, os elementos já existentes no normativo em vigor (escopo, objetivos, fatos relevantes, mudanças propostas, questões inerentes à audiência pública, se houver, e normativos que serão revogados), sem prejuízo de orientar as unidades técnicas da Susep a respeito da necessidade de instruir os processos com tais elementos.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No Plano de Ação para o atendimento à recomendação em questão, apresentado pela Seger, foi assinalado que:

“Conforme deliberado em reunião da Comissão Permanente de Normas realizada em 12/08/2015, será encaminhada ao Conselho Diretor proposta de Deliberação aprovada por aquela Comissão, disciplinando o processo administrativo normativo no âmbito da Susep, cuja minuta em análise no âmbito daquela Comissão, contém artigo que atende a essa recomendação.”

O prazo estabelecido para a realização da ação proposta foi o mês de dezembro/2015, ficando como responsável pela ação a Chefe da Secretaria-Geral, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Normas.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a Seger prestou as informações transcritas em seguida:

“Foi incluído na pauta da reunião da Comissão Permanente de Normas – CPN, realizada em 21/10/2015, a análise da versão final da minuta de norma que disciplinará o processo de elaboração normativa (e que contém artigo contemplando a recomendação em questão), bem como do fluxo de tramitação no

âmbito da Susep, (...) Conforme consta da ata da referida reunião, foram feitos alguns ajustes finais na minuta, a qual foi encaminhada já consolidada com tais ajustes por e-mail em 29/10/2015, não tendo havido nenhuma manifestação contrária em relação ao seu teor, razão pela qual o respectivo processo com a minuta deverá ser aberto nos próximos dias, com vistas ao seu encaminhamento à PF-SUSEP e posterior submissão ao Conselho Diretor.”¹⁹⁶

A Seger estimou que o processo referente à minuta de norma seria encaminhado à Procuradoria no mês de dezembro de 2015.

Fonte das informações

CI Susep/Seger/Coren nº 10/2015; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 2ª etapa); Relatório de Auditoria nº 26/2015.

Observações

Por ocasião do término das atividades de monitoramento com foco na Seger, pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, considerando as informações então prestadas pela unidade monitorada, a Recomendação 01 do Relatório de Auditoria nº 10/2015 foi avaliada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 02 do Relatório de Auditoria 10/2015

Unidade(s) monitorada(s): Secretaria-Geral – Seger

Descrição da recomendação

Considerando o disposto no artigo 1º da Deliberação Susep 168/2014,¹⁹⁷ assim como nos artigos 2º, 3º e 7º de seu anexo, recomendamos à Seger estabelecer rotina que assegure que os elementos relacionados à exposição de motivos (escopo, objetivos, fatos relevantes, mudanças propostas, questões inerentes à audiência pública, se houver, e normativos que serão revogados) sejam contemplados no voto do Diretor da área ou do Superintendente, a ser apreciado pelo Conselho Diretor da Susep ou pelo CNSP nos processos de elaboração de atos normativos destinados ao desenvolvimento dos mercados supervisionados.

¹⁹⁶ Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, como parte integrante das respostas às consultas formuladas pela Audit, a Seger apresentou reprodução impressa de mensagem eletrônica de 29 de outubro de 2015, emitida pelo Coordenador da Seger/Coren; a qual foi transmitida aos Coordenadores-Gerais; ao Chefe de Gabinete; à Procuradora-Chefe; à Chefe da Secretaria-Geral; e à Chefe da Seger/Coren/Dinor. A mensagem trata do encaminhamento, aos destinatários mencionados, de arquivo correspondente à minuta de Deliberação que disciplinaria o processo normativo no âmbito da Susep.

¹⁹⁷ A Deliberação Susep nº 168, de 29 de outubro de 2014, constituiu a Comissão Permanente de Normas – CPN e homologou seu regimento interno.



Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No Plano de Ação para o atendimento à recomendação em questão, apresentado pela Seger, foi assinalado que:

"Conforme deliberado em reunião da Comissão Permanente de Normas realizada em 12/08/2015, será encaminhada ao Conselho Diretor proposta de Deliberação aprovada por aquela Comissão, disciplinando o processo administrativo normativo no âmbito da Susep, cuja minuta em análise no âmbito daquela Comissão, contém artigo que atende a essa recomendação."

O prazo estabelecido para a realização da ação proposta foi o mês de dezembro/2015, ficando como responsável pela ação a Chefe da Secretaria-Geral, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Normas.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a Seger prestou as informações transcritas em seguida:

"Foi incluído na pauta da reunião da Comissão Permanente de Normas – CPN, realizada em 21/10/2015, a análise da versão final da minuta de norma que disciplinará o processo de elaboração normativa (e que contém artigo contemplando a recomendação em questão), bem como do fluxo de tramitação no âmbito da Susep, (...) Conforme consta da ata da referida reunião, foram feitos alguns ajustes finais na minuta, a qual foi encaminhada já consolidada com tais ajustes por e-mail em 29/10/2015, não tendo havido nenhuma manifestação contrária em relação ao seu teor, razão pela qual o respectivo processo com a minuta deverá ser aberto nos próximos dias, com vistas ao seu encaminhamento à PF-SUSEP e posterior submissão ao Conselho Diretor."

A Seger estimou que o processo referente à minuta de norma seria encaminhado à Procuradoria no mês de dezembro de 2015.

Fonte das informações

CI Susep/Seger/Coren nº 10/2015; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 2ª etapa); Relatório de Auditoria nº 26/2015.

Observações

Por ocasião do término das atividades de monitoramento com foco na Seger, pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, considerando as informações então prestadas pela unidade monitorada, a Recomendação 02 do Relatório de Auditoria nº 10/2015 foi avaliada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 03 do Relatório de Auditoria 10/2015

Unidade(s) monitorada(s): Secretaria-Geral – Seger

Descrição da recomendação

Em atendimento ao princípio da publicidade, recomendamos à Seger instruir os processos de elaboração de normas para o desenvolvimento dos mercados supervisionados com documentação que demonstre todos os atos praticados pela Administração, em especial o extrato de publicação das normas no DOU e os atos de deliberação do CNSP sobre as minutas normativas submetidas à apreciação, ressalvados os casos de decisões que importem em sigilo de informações, devidamente justificados nos autos.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No Plano de Ação para o atendimento à recomendação em questão, apresentado pela Seger, foi assinalado que:

“Conforme deliberado em reunião da Comissão Permanente de Normas realizada em 12/08/2015, será encaminhada ao Conselho Diretor proposta de Deliberação aprovada por aquela Comissão, disciplinando o processo administrativo normativo no âmbito da Susep, cuja minuta em análise no âmbito daquela Comissão, contém artigo que atende a essa recomendação.”

O prazo estabelecido para a realização da ação proposta foi o mês de dezembro/2015, ficando como responsável pela ação a Chefe da Secretaria-Geral, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Normas.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a Seger prestou as informações transcritas em seguida:

“Foi incluído na pauta da reunião da Comissão Permanente de Normas – CPN, realizada em 21/10/2015, a análise da versão final da minuta de norma que disciplinará o processo de elaboração normativa (e que contém artigo contemplando a recomendação em questão), bem como do fluxo de tramitação no âmbito da Susep, (...) Conforme consta da ata da referida reunião, foram feitos alguns ajustes finais na minuta, a qual foi encaminhada já consolidada com tais ajustes por e-mail em 29/10/2015, não tendo havido nenhuma manifestação contrária em relação ao seu teor, razão pela qual o respectivo processo com a minuta deverá ser aberto nos próximos dias, com vistas ao seu encaminhamento à PF-SUSEP e posterior submissão ao Conselho Diretor.”

A Seger estimou que o processo referente à minuta de norma seria encaminhado à Procuradoria no mês de dezembro de 2015.

Fonte das informações

CI Susep/Seger/Coren nº 10/2015; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 2ª etapa); Relatório de Auditoria nº 26/2015.

Observações

Por ocasião do término das atividades de monitoramento com foco na Seger, pertinentes à

segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, considerando as informações então prestadas pela unidade monitorada, a Recomendação 03 do Relatório de Auditoria nº 10/2015 foi avaliada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 04 do Relatório de Auditoria 10/2015

Unidade(s) monitorada(s): Secretaria-Geral – Seger

Descrição da recomendação

Tendo como base a informação de que está sendo trabalhada a proposta de normativo que disciplina o processo de elaboração de normas no âmbito da Susep, recomendamos à Seger envidar esforços para conclusão deste instrumento, estabelecendo os procedimentos a serem seguidos nos processos de elaboração de normas para o desenvolvimento dos mercados supervisionados.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No Plano de Ação para o atendimento à recomendação em questão, apresentado pela Seger, foi assinalado que:

“A Seger, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Normas, à qual compete propor o fluxo de tramitação normativa, nos termos do inciso I do artigo 3º da Deliberação Susep nº 168/2014, irá manter na Pauta das reuniões daquela Comissão a discussão da minuta de Deliberação que irá disciplinar o processo administrativo normativo até que haja uma versão que represente o consenso entre os seus integrantes, considerando as recomendações do relatório da Audit, para posterior ao Conselho Diretor.”

O prazo estabelecido para a realização da ação proposta foi o mês de dezembro/2015, ficando como responsável pela ação a Chefe da Secretaria-Geral, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Normas.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a Seger prestou as informações transcritas em seguida:

“Foi incluído na pauta da reunião da Comissão Permanente de Normas – CPN, realizada em 21/10/2015, a análise da versão final da minuta de norma que disciplinará o processo de elaboração normativa (...), bem como do fluxo de tramitação no âmbito da Susep, (...) Conforme consta da ata da referida reunião, foram feitos alguns ajustes finais na minuta, a qual foi encaminhada já consolidada com tais ajustes por e-mail em 29/10/2015, não tendo havido nenhuma manifestação contrária em relação ao seu teor, razão pela qual o respectivo processo com a minuta deverá ser aberto nos próximos dias, com vistas ao seu encaminhamento à PF-SUSEP e posterior submissão ao Conselho Diretor.”



A Seger estimou que o processo referente à minuta de norma seria encaminhado à Procuradoria no mês de dezembro de 2015.

Fonte das informações

CI Susep/Seger/Coren nº 10/2015; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 2ª etapa); Relatório de Auditoria nº 26/2015.

Observações

Por ocasião do término das atividades de monitoramento com foco na Seger, pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, considerando as informações então prestadas pela unidade monitorada, a Recomendação 04 do Relatório de Auditoria nº 10/2015 foi avaliada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 05 do Relatório de Auditoria 10/2015

Unidade(s) monitorada(s): Secretaria-Geral – Seger

Descrição da recomendação

Considerando o disposto no artigo 1º da Deliberação Susep 168/2014, assim como nos artigos 2º, 3º e 7º de seu anexo, recomendamos à Seger estabelecer rotina que assegure que os processos de elaboração de normas para o desenvolvimento dos mercados supervisionados conterão a manifestação técnica da unidade com competência regimental sobre a matéria objeto da proposta de norma em análise.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No Plano de Ação para o atendimento à recomendação em questão, apresentado pela Seger, foi assinalado que:

“Conforme deliberado em reunião da Comissão Permanente de Normas realizada em 12/08/2015, será encaminhada ao Conselho Diretor proposta de Deliberação aprovada por aquela Comissão, disciplinando o processo administrativo normativo no âmbito da Susep, cuja minuta em análise no âmbito daquela Comissão, contém artigo que atende a essa recomendação.”

O prazo estabelecido para a realização da ação proposta foi o mês de dezembro/2015, ficando como responsável pela ação a Chefe da Secretaria-Geral, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Normas.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a Seger prestou as informações transcritas em seguida:

“Foi incluído na pauta da reunião da Comissão Permanente de Normas – CPN, realizada em 21/10/2015, a análise da versão final da minuta de norma que disciplinará o processo de elaboração normativa (e que contém artigo contemplando a recomendação em questão), bem como do fluxo de tramitação no

âmbito da Susep, (...) Conforme consta da ata da referida reunião, foram feitos alguns ajustes finais na minuta, a qual foi encaminhada já consolidada com tais ajustes por e-mail em 29/10/2015, não tendo havido nenhuma manifestação contrária em relação ao seu teor, razão pela qual o respectivo processo com a minuta deverá ser aberto nos próximos dias, com vistas ao seu encaminhamento à PF-SUSEP e posterior submissão ao Conselho Diretor."

A Seger estimou que o processo referente à minuta de norma seria encaminhado à Procuradoria no mês de dezembro de 2015.

Fonte das informações

CI Susep/Seger/Coren nº 10/2015; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 2^a etapa); Relatório de Auditoria nº 26/2015.

Observações

Por ocasião do término das atividades de monitoramento com foco na Seger, pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, considerando as informações então prestadas pela unidade monitorada, a Recomendação 05 do Relatório de Auditoria nº 10/2015 foi avaliada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 06 do Relatório de Auditoria 10/2015

Unidade(s) monitorada(s): Secretaria-Geral – Seger

Descrição da recomendação

Considerando o disposto no artigo 1º da Deliberação Susep 168/2014, assim como nos artigos 2º, 3º e 7º de seu anexo, e em atendimento aos artigos 15, inciso IV, do anexo à Resolução CNSP 111/2004 e 23, § 4º, inciso I, do anexo à Resolução CNSP 320/2014, recomendamos à Seger estabelecer rotina que assegure que os processos de elaboração de normas para o desenvolvimento dos mercados supervisionados conterão a manifestação jurídica da Procuradoria Federal junto à Susep sobre a versão final da minuta de ato normativo a ser submetida à apreciação do Conselho Diretor ou do CNSP, sem prejuízo do estabelecimento deste procedimento no normativo interno que disciplinará a elaboração de normas no âmbito da Autarquia.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No Plano de Ação para o atendimento à recomendação em questão, apresentado pela Seger, foi assinalado que:

"Conforme deliberado em reunião da Comissão Permanente de Normas realizada em 12/08/2015, será encaminhada ao Conselho Diretor proposta de Deliberação aprovada por aquela Comissão, disciplinando o processo administrativo normativo no âmbito da Susep, cuja minuta em análise no âmbito daquela Comissão, contém artigo que atende a essa recomendação."

No referido documento, foi acrescentado que:

"Conforme deliberado em reunião da CPN realizada em 12/08/2015, da qual participou a Sra. Procuradora Chefe da PF-Susep, a minuta de Deliberação disciplinando o processo administrativo normativo a ser submetida por aquela Comissão ao Conselho Diretor deverá conter artigo prevendo que o termo de julgamento do Conselho Diretor referente a cada proposta normativa incluirá expressa menção à manifestação jurídica da Procuradoria quanto ao teor da norma, sem prejuízo da faculdade do Procurador Chefe pedir vistas dos autos se assim entender necessário, nos termos do artigo 2º da Portaria Susep nº 4949/2012, para posterior emissão de parecer. Tão logo a ata da citada reunião esteja assinada por todos os participantes, a mesma será encaminhada à Audit para ser juntada à presente resposta."

Posteriormente, foi encaminhada à Audit a Ata da décima reunião da CPN, realizada em 12 de agosto de 2015.

O prazo estabelecido para a realização da ação proposta foi o mês de dezembro/2015, ficando como responsável pela ação a Chefe da Secretaria-Geral, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Normas.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a Seger prestou as informações transcritas em seguida:

"Foi incluído na pauta da reunião da Comissão Permanente de Normas – CPN, realizada em 21/10/2015, a análise da versão final da minuta de norma que disciplinará o processo de elaboração normativa (e que contém artigo contemplando a recomendação em questão), bem como do fluxo de tramitação no âmbito da Susep, (...) Conforme consta da ata da referida reunião, foram feitos alguns ajustes finais na minuta, a qual foi encaminhada já consolidada com tais ajustes por e-mail em 29/10/2015, não tendo havido nenhuma manifestação contrária em relação ao seu teor, razão pela qual o respectivo processo com a minuta deverá ser aberto nos próximos dias, com vistas ao seu encaminhamento à PF-SUSEP e posterior submissão ao Conselho Diretor."

A Seger estimou que o processo referente à minuta de norma seria encaminhado à Procuradoria no mês de dezembro de 2015.

Fonte das informações

CI Susep/Seger/Coren nº 10/2015; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 2ª etapa); Relatório de Auditoria nº 26/2015.

Observações

Por ocasião do término das atividades de monitoramento com foco na Seger, pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, considerando as informações então prestadas pela unidade monitorada, a Recomendação 06 do Relatório de Auditoria nº 10/2015 foi avaliada como pendente de atendimento.



Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 07 do Relatório de Auditoria 10/2015

Unidade(s) monitorada(s): Secretaria-Geral – Seger

Descrição da recomendação

Tendo em vista o disposto nos artigos 10, inciso X, do Regimento Interno da Susep e 1º da Instrução Susep 33/2003, recomendamos à Seger orientar todas as unidades técnicas envolvidas no processo de elaboração de normas para o desenvolvimento dos mercados supervisionados a respeito da necessidade de submissão das propostas de resoluções do CNSP à deliberação do Conselho Diretor da Susep, sem prejuízo do regramento deste procedimento no normativo interno que disciplinará a elaboração de normas no âmbito da Autarquia.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No Plano de Ação para o atendimento à recomendação em questão, apresentado pela Seger, foi assinalado que:

“As unidades representadas na CPN foram informadas a respeito da referida recomendação, através de e-mails encaminhados em 21/07/2015 e 29/07/2015 junto aos quais foram anexados o relatório preliminar da Auditoria, e quadro-resumo contendo as considerações da Coren/Dinor em relação às recomendações daquele relatório. Além disso, a minuta de Deliberação disciplinando o processo administrativo normativo conterá artigo contemplando tal recomendação.”

No referido documento, foi acrescentado que:

“Os representantes das unidades também foram comunicados sobre esta recomendação na 10ª reunião da CPN, realizada em 12/08/2015, conforme ata a ser oportunamente disponibilizada.”

Posteriormente, foi encaminhada à Audit a Ata da décima reunião da CPN, realizada em 12 de agosto de 2015.

O prazo estabelecido para a realização da ação proposta foi o mês de dezembro/2015, ficando como responsável pela ação a Chefe da Secretaria-Geral, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Normas.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a Seger prestou as informações transcritas em seguida:

“Foi incluído na pauta da reunião da Comissão Permanente de Normas – CPN, realizada em 21/10/2015, a análise da versão final da minuta de norma que disciplinará o processo de elaboração normativa (e que contém artigo contemplando a recomendação em questão), bem como do fluxo de tramitação no âmbito da Susep, (...) Conforme consta da ata da referida reunião, foram feitos alguns ajustes finais na minuta, a qual foi encaminhada já consolidada com tais ajustes por e-mail em 29/10/2015, não tendo havido nenhuma manifestação”

contrária em relação ao seu teor, razão pela qual o respectivo processo com a minuta deverá ser aberto nos próximos dias, com vistas ao seu encaminhamento à PF-SUSEP e posterior submissão ao Conselho Diretor.”

A Seger estimou que o processo referente à minuta de norma seria encaminhado à Procuradoria no mês de dezembro de 2015.

Fonte das informações

CI Susep/Seger/Coren nº 10/2015; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 2ª etapa); Relatório de Auditoria nº 26/2015.

Observações

Por ocasião do término das atividades de monitoramento com foco na Seger, pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, considerando as informações então prestadas pela unidade monitorada, a Recomendação 07 do Relatório de Auditoria nº 10/2015 foi avaliada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 10/2015

Unidade(s) monitorada(s): Secretaria-Geral – Seger

Descrição da recomendação

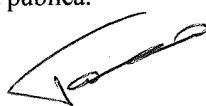
Com base no parágrafo único do artigo 2º e no § 1º do artigo 6º da Deliberação Susep 159/2013,¹⁹⁸ recomendamos à Seger orientar as unidades técnicas envolvidas com a elaboração de normas para o desenvolvimento dos mercados supervisionados sobre a necessidade de justificativa fundamentada nos autos, tanto para os casos em que a autoridade competente decida pela dispensa de consulta ou audiência pública, quanto para as sugestões de alteração encaminhadas por ocasião de sua realização, sem prejuízo do regramento destes procedimentos no normativo interno que disciplinará a elaboração de normas no âmbito da Autarquia.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No Plano de Ação para o atendimento à recomendação em questão, apresentado pela Seger, foi assinalado que:

“As unidades representadas na CPN foram informadas a respeito da referida recomendação, através de e-mails encaminhados em 21/07/2015 e 29/07/2015 junto aos quais foram anexados o relatório preliminar da Auditoria, e quadro-resumo contendo as considerações da Coren/Dinor em relação às recomendações daquele relatório. Além disso, a minuta de Deliberação disciplinando o processo administrativo normativo conterá artigo contemplando tal recomendação.”

¹⁹⁸ A Deliberação Susep nº 159, de 24 de junho de 2013, disciplina os procedimentos para encaminhamento de minutas de normas, pela Susep, a consulta pública ou audiência pública.



No referido documento, foi acrescentado que:

"Os representantes das unidades também foram comunicados sobre esta recomendação na 10ª reunião da CPN, realizada em 12/08/2015, conforme ata a ser oportunamente disponibilizada."

Posteriormente, foi encaminhada à Audit a Ata da décima reunião da CPN, realizada em 12 de agosto de 2015.

O prazo estabelecido para a realização da ação proposta foi o mês de dezembro/2015, ficando como responsável pela ação a Chefe da Secretaria-Geral, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Normas.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a Seger prestou as informações transcritas em seguida:

"Foi incluído na pauta da reunião da Comissão Permanente de Normas – CPN, realizada em 21/10/2015, a análise da versão final da minuta de norma que disciplinará o processo de elaboração normativa (e que contém artigo contemplando a recomendação em questão), bem como do fluxo de tramitação no âmbito da Susep, (...) Conforme consta da ata da referida reunião, foram feitos alguns ajustes finais na minuta, a qual foi encaminhada já consolidada com tais ajustes por e-mail em 29/10/2015, não tendo havido nenhuma manifestação contrária em relação ao seu teor, razão pela qual o respectivo processo com a minuta deverá ser aberto nos próximos dias, com vistas ao seu encaminhamento à PF-SUSEP e posterior submissão ao Conselho Diretor."

A Seger estimou que o processo referente à minuta de norma seria encaminhado à Procuradoria no mês de dezembro de 2015.

Fonte das informações

CI Susep/Seger/Coren nº 10/2015; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 2ª etapa); Relatório de Auditoria nº 26/2015.

Observações

Por ocasião do término das atividades de monitoramento com foco na Seger, pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, considerando as informações então prestadas pela unidade monitorada, a Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 10/2015 foi avaliada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 09 do Relatório de Auditoria 10/2015

Unidade(s) monitorada(s): Secretaria-Geral – Seger

Descrição da recomendação

Recomendamos à Seger incluir, na proposta de normativo que disciplinará a elaboração de normas para o desenvolvimento dos mercados supervisionados no âmbito da Susep, prazos para manifestação das unidades envolvidas.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No Plano de Ação para o atendimento à recomendação em questão, apresentado pela Seger, foi assinalado que:

“Conforme deliberado em reunião da Comissão Permanente de Normas realizada em 12/08/2015, será encaminhada ao Conselho Diretor proposta de Deliberação aprovada por aquela Comissão, disciplinando o processo administrativo normativo no âmbito da Susep, cuja minuta em análise no âmbito daquela Comissão, contém artigo que atende a essa recomendação.”

O prazo estabelecido para a realização da ação proposta foi o mês de dezembro/2015, ficando como responsável pela ação a Chefe da Secretaria-Geral, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Normas.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a Seger prestou as informações transcritas em seguida:

“Foi incluído na pauta da reunião da Comissão Permanente de Normas – CPN, realizada em 21/10/2015, a análise da versão final da minuta de norma que disciplinará o processo de elaboração normativa (e que contém artigo contemplando a recomendação em questão), bem como do fluxo de tramitação no âmbito da Susep, (...) Conforme consta da ata da referida reunião, foram feitos alguns ajustes finais na minuta, a qual foi encaminhada já consolidada com tais ajustes por e-mail em 29/10/2015, não tendo havido nenhuma manifestação contrária em relação ao seu teor, razão pela qual o respectivo processo com a minuta deverá ser aberto nos próximos dias, com vistas ao seu encaminhamento à PF-SUSEP e posterior submissão ao Conselho Diretor.”

A Seger estimou que o processo referente à minuta de norma seria encaminhado à Procuradoria no mês de dezembro de 2015.

Fonte das informações

CI Susep/Seger/Coren nº 10/2015; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 2ª etapa); Relatório de Auditoria nº 26/2015.

Observações

Por ocasião do término das atividades de monitoramento com foco na Seger, pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, considerando as informações então prestadas pela unidade monitorada, a Recomendação 09 do Relatório de Auditoria nº 10/2015 foi avaliada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 10 do Relatório de Auditoria 10/2015

Unidade(s) monitorada(s): Secretaria-Geral – Seger

Descrição da recomendação

De acordo com o que vem sendo preconizado pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão TCU 0240-05/15-P, e considerando a necessidade de alinhamento da Susep às melhores práticas regulatórias no âmbito internacional (Reino Unido, Estados Unidos, União Europeia, Austrália, OCDE), que defendem a utilização da AIR na definição da regulação proposta, recomendamos à Seger concluir os estudos (em curso) a respeito da implementação da AIR no âmbito da Autarquia.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No Plano de Ação para o atendimento à recomendação em questão, apresentado pela Seger, foi assinalado que:

“Antes da implantação da análise de impacto regulatório no âmbito da Susep, será necessário (i) a aprovação da minuta do ato normativo que irá disciplinar o processo de elaboração normativa; (ii) a adoção de um plano de regulação, que otimize a priorização de demandas regulamentares sem deixar de observar a necessidade de redução do estoque regulatório (consolidação e revisão normativa), possibilitando um planejamento racional da atuação regulatória e; (iii) a realização de estudos para a identificação da modelagem de AIR adequada aos mercados supervisionados pela Autarquia.”

No referido documento, foi acrescentado que:

“O tema foi objeto de informe na 8ª Reunião da CPN, realizada em 09/06/2015, conforme ata disponível em:

<http://www.intra.susep/2011/images/stories/uploads/documentos/comissoes/CPN/Ata%20CPN-08.pdf>”

O prazo estabelecido para a realização da ação proposta foi o mês de dezembro/2017, ficando como responsável pela ação a Chefe da Secretaria-Geral, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Normas.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a Seger prestou as informações transcritas em seguida:

“Em relação ao plano de ação apresentado temos a informar o seguinte: (i) a minuta de ato normativo que irá disciplinar o processo de elaboração normativa foi objeto de debate na reunião da CPN realizada em 21/10/2015. Conforme consta da ata da referida reunião, foram feitos alguns ajustes finais na minuta, a qual foi encaminhada já consolidada com tais ajustes por e-mail em 29/10/2015, não tendo havido nenhuma manifestação contrária em relação ao seu teor, razão pela qual o respectivo processo com a minuta deverá ser aberto nos próximos

dias, com vistas ao seu encaminhamento à PF-SUSEP e posterior submissão ao Conselho Diretor. (ii) Em relação ao plano de regulação, o assunto foi debatido nas reuniões do Conselho Diretor realizadas em 29/10 e 05/11, tendo sido decidido que o mesmo deverá ser aprovado até dezembro de 2016, para cumprimento a partir do exercício de 2017. (iii) No mês de novembro de 2015 o Coordenador da Coren e a Chefe da Dinor participaram de treinamento básico e avançado em Análise de Impacto Regulatório, a convite da Agência Nacional de Saúde Suplementar, sendo, portanto, o início dos estudos visando a identificação da modelagem de AIR aos mercados supervisionados pela Autarquia.”

Na oportunidade, a Seger registrou o mês de dezembro de 2017 como prazo para a conclusão da implementação da recomendação.

Fonte das informações

CI Susep/Seger/Coren nº 10/2015; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 2ª etapa); Relatório de Auditoria nº 26/2015.

Observações

Por ocasião do término das atividades de monitoramento com foco na Seger, pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, considerando as informações então prestadas pela unidade monitorada, a Recomendação 10 do Relatório de Auditoria nº 10/2015 foi avaliada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 11 do Relatório de Auditoria 10/2015

Unidade(s) monitorada(s): Secretaria-Geral – Seger

Descrição da recomendação

No intuito de contribuir para a melhoria da gestão do processo de elaboração, revisão e consolidação das normas para o desenvolvimento dos mercados supervisionados pela Susep, recomendamos à Seger elaborar projeto sobre um “Sistema de Normas” que possibilite o gerenciamento e controle de todas as informações que integram o processo, submetendo-o posteriormente ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) para avaliação sobre a priorização da demanda.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

No Plano de Ação para o atendimento à recomendação em questão, apresentado pela Seger, foi assinalado que:

“Elaborar o projeto, visando o seu encaminhamento ao CTIC, após a aprovação, pelo Conselho Diretor, da proposta de Deliberação SUSEP disciplinando o processo administrativo normativo da Autarquia, que se encontra em discussão na CPN, uma vez que o sistema em questão deverá permitir o monitoramento do

cumprimento, pelas diversas áreas da SUSEP, ao que for estabelecido naquela Deliberação.”

O prazo estabelecido para a realização da ação proposta foi o mês de dezembro/2016, ficando como responsável pela ação a Chefe da Secretaria-Geral, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Normas.

Na segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, a Seger prestou as informações transcritas em seguida:

“Conforme o plano de ação apresentado, antes de iniciar o projeto sobre um ‘Sistema de Normas’, é necessário que seja aprovada, pelo Conselho Diretor, a proposta de Deliberação Susep disciplinando o processo administrativo normativo da Autarquia, a qual deverá ser submetida em dezembro deste ano à Procuradoria.”

Na oportunidade, a Seger assinalou o mês de dezembro de 2016 como prazo para a conclusão da implementação da recomendação.

Fonte das informações

CI Susep/Seger/Coren nº 10/2015; formulário de monitoramento (ciclo 2015 – 2ª etapa); Relatório de Auditoria nº 26/2015.

Observações

Por ocasião do término das atividades de monitoramento com foco na Seger, pertinentes à segunda etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, considerando as informações então prestadas pela unidade monitorada, a Recomendação 11 do Relatório de Auditoria nº 10/2015 foi avaliada como pendente de atendimento.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação pendente de atendimento.

QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES

Unidade monitorada: Secretaria-Geral – Seger

Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2014) ¹⁹⁹	2
Quantidade de recomendações emitidas no exercício de 2015 ²⁰⁰	11
Quantidade de recomendações atendidas no exercício de 2015 ²⁰¹	0
Quantidade de recomendações tornadas sem efeito no exercício de 2015 ²⁰²	0
Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2015) ²⁰³	13

¹⁹⁹ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2014, independentemente do exercício de origem.

²⁰⁰ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram emitidas (originadas) no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015.

²⁰¹ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram avaliadas como atendidas no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

²⁰² Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram tornadas sem efeito no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

²⁰³ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

PARTE 13 | GABINETE – GABIN



ORIGEM: RELATÓRIO DE AUDITORIA 09/2014

Objeto: avaliação do controle interno referente aos processos finalísticos pertencentes ao Macroprocesso Fiscalização – ação 12 do anexo A do Paint 2014

Unidade(s) auditada(s): Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFIS / Coordenação-Geral de Julgamentos – CGJUL / Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência – CGSOA

Recomendação 08 do Relatório de Auditoria 09/2014

Unidade(s) monitorada(s): Gabinete – Gabin

Descrição da recomendação (original)

Considerando a competência regimental de assessorar o Superintendente em assuntos de natureza administrativa e técnica (inciso IV, do artigo 11, da Resolução 272/2012), recomendamos ao Gabin efetuar consulta à Procuradoria Federal junto à Susep no intuito de avaliar se o termo “*ad referendum* do CNSP”, contido no inciso XVI do artigo 36 do Decreto 60.459/67 (posteriormente alterado pelo Decreto 75.072/74), aplica-se também ao processo de designação dos liquidantes das entidades em regime de liquidação extrajudicial. A manifestação do órgão de assessoria jurídica deverá ser encaminhada à Audit para registro e acompanhamento.

Descrição da recomendação (revisada)²⁰⁴

Considerando a competência regimental de assessorar o Superintendente em assuntos de natureza administrativa e técnica, recomendamos ao Gabin efetuar consulta à Procuradoria Federal junto à Susep no intuito de avaliar se o termo “*ad referendum* do CNSP”, contido no inciso XVI do artigo 36 do Decreto nº 60.459/67²⁰⁵ (posteriormente alterado pelo Decreto nº 75.072/74), aplica-se também ao processo de designação dos liquidantes das entidades em regime de liquidação extrajudicial.

A manifestação do órgão de assessoria jurídica deverá ser encaminhada à Audit para registro e acompanhamento.

Síntese das providências adotadas pela(s) unidade(s)

Preliminarmente, para melhor contextualização, reproduzimos o conteúdo do inciso XVI do artigo 36 do Decreto nº 60.459/67 (posteriormente alterado pelo Decreto nº 75.072/74):

“Art 36. São atribuições do Superintendente;

(...)

XVI - Designar o Diretor-Fiscal para as Sociedades Seguradoras, *ad referendum*

²⁰⁴ A segunda revisão da Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 09/2014 foi efetuada em função da edição da Resolução CNSP nº 320, de 12 de dezembro de 2014, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015, que dispunha sobre o Regimento Interno da Susep, revogou as Resoluções CNSP nºs 272/2012 e 299/2013, e foi revogada pela Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015; a qual, por sua vez, foi revogada pela Resolução CNSP nº 333, de 9 de dezembro de 2015.

²⁰⁵ O Decreto nº 60.459/67 regulamenta o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

do CNSP, bem como Liquidante das que entrarem em regime de liquidação compulsória; (Redação dada pelo Decreto nº 75.072, de 1974)"

Na primeira etapa do Ciclo de Monitoramento – 2015, foi encaminhado à Audit o Processo Susep nº 15414.002705/2014-81, por meio do qual o Gabin formulou consulta à PF-Susep (fls.1/2) sobre o tema de que trata a recomendação em discussão. Constatamos que a unidade de assessoramento jurídico manifestou à gestão o seu entendimento, na Nota/PF-Susep/Subprocuradoria de Consultoria nº 32/2015 (fls.3/4), conforme fragmento transcrito adiante:

"A origem da indagação se verifica pela inclusão do termo liquidante ao art. 36, XVI do Dec. 60.459/67, pelo Dec. 75.072/74, não restando claro na literalidade da nova redação se ao liquidante também se aplica a previsão de referendo pelo CNSP para eficácia de sua nomeação pelo gestor maior da SUSEP.

Entendo que o dispositivo deve ser interpretado de forma sistemática, não se olvidando de perscrutar a finalidade de sua instituição e alcance de sua aplicação. Neste sentido, se o legislador entendeu que carecia de chancela pelo CNSP, a nomeação de diretor fiscal de supervisionada, situação bem menos impactante dentre as medidas especiais de intervenção, não seria crível inferir que em hipótese extrema dessa ingerência regulatória no domínio econômico, não se faria necessária o ato complexo para sua efetivação.

Pelo exposto, entendo que o comando acrescido pelo Dec. nº 75.072/74 não prescindiu da regra já delineada pelo Dec. nº 60.459/67, no tocante à interveniência do Órgão normatizador da política Nacional de Seguros Privados."

Fonte das informações

Processo Susep nº 15414.002705/2014-81; Relatório de Auditoria nº 07/2015.

Observações

Estritamente em relação ao teor da recomendação da Auditoria Interna, avaliamos que a efetividade das providências adotadas pelo Gabin no sentido de sua implementação encontra-se materializada na Nota/PF-Susep/Subprocuradoria de Consultoria nº 32/2015.

Diante do exposto, foi considerada atendida a Recomendação 08 do Relatório de Auditoria nº 09/2014.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES

Unidade monitorada: Gabinete – Gabin

Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2014) ²⁰⁶	2
Quantidade de recomendações emitidas no exercício de 2015 ²⁰⁷	0
Quantidade de recomendações atendidas no exercício de 2015 ²⁰⁸	1
Quantidade de recomendações tornadas sem efeito no exercício de 2015 ²⁰⁹	0
Quantidade de recomendações redirecionadas para outra unidade no exercício de 2015 ²¹⁰	1
Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2015) ²¹¹	0

²⁰⁶ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2014, independentemente do exercício de origem.

²⁰⁷ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram emitidas (originadas) no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015.

²⁰⁸ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram avaliadas como atendidas no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

²⁰⁹ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que foram tornadas sem efeito no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

²¹⁰ Quantidade de recomendações, originalmente relacionadas à unidade monitorada, que foram redirecionadas a outra unidade organizacional no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem. No período em questão, uma recomendação foi redirecionada do Gabin para a Difis, conforme assinalado neste documento, em sua parte dedicada à referida diretoria.

²¹¹ Quantidade de recomendações, relacionadas à unidade monitorada, que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

PARTE 14 | DADOS CONSOLIDADOS



QUADRO QUANTITATIVO DE RECOMENDAÇÕES
 Dados consolidados²¹²

Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2014) ²¹³	91
Quantidade de recomendações emitidas no exercício de 2015 ²¹⁴	55
Quantidade de recomendações atendidas no exercício de 2015 ²¹⁵	36
Quantidade de recomendações tornadas sem efeito no exercício de 2015 ²¹⁶	6
Quantidade de recomendações pendentes de atendimento (saldo no Raint 2015) ²¹⁷	104

²¹² Nos casos em que as recomendações foram dirigidas simultaneamente a unidades organizacionais distintas, cada recomendação foi computada uma única vez para fins de consolidação. Por esse motivo, os valores apresentados neste quadro consolidado não correspondem, necessariamente, à soma dos valores de mesma espécie apresentados nos quadros dedicados às unidades monitoradas, integrantes deste documento.

²¹³ Quantidade de recomendações que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2014, independentemente do exercício de origem.

²¹⁴ Quantidade de recomendações que foram emitidas (originadas) no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015.

²¹⁵ Quantidade de recomendações que foram avaliadas como atendidas no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

²¹⁶ Quantidade de recomendações que foram tornadas sem efeito no período compreendido entre a data da conclusão do Raint 2014 e a data do fechamento do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

²¹⁷ Quantidade de recomendações que se encontravam pendentes de atendimento por ocasião da emissão do Raint 2015, independentemente do exercício de origem.

